

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPUBLICA — N. 239

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniência, não hómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes ainda pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior aquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, ainda dentro dessas condições, quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	60\$000
	No exterior.....	80\$000

Numero aviso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decobrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.
— A Redacção não tornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estados e municipios, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do nove periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 12 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 269, de 8 de outubro de 1936.

Lei n. 271, de 9 de outubro de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 (R.)

Decreto n. 1.144, de 13 de outubro de 1936.

Decreto n. 1.145, de 13 de outubro de 1936.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 e 13 de outubro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 2 e 7 de outubro.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 1 de setembro e 7 de outubro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Apostillas — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente, de Educação e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e da Inspectoria dos Centros de Saude.

Ministerio das Relações Exteriores — Actos Diplomaticos.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directoria do Expediente e do Thesouro Nacional, das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e do Promeiro Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Directoria de Fundos do Exercito e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação, dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente e Contabilidade e da Escola Superior de Agronomia.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente e dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industria e de Seguros Privados e Capitalização.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 269 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação, o credito especial de 6.000.000\$000, para attender ao pagamento de obras da electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil;
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 6.000.000\$000 (seis mil contos de réis), destinado ao custeio de obras complementares da electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo para esse fim as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Licínio de Souza Almeida.

LEI N. 271 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1936

Autoriza a abertura do credito especial de 382.857\$000, para pagamento de differença de vencimentos a funcionarios do Tribunal de Contas, que serviram na Recebedoria do Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil;
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura do credito especial de 382.857\$000 (trescentos e oitenta e dois contos, oitocentos e cincoenta e sete mil réis), pelo Ministério da Fazenda, para pagamento de differença de vencimentos aos funcionarios constantes da relação abaixo e que serviram, em caracter provisório, na Recebedoria do Districto Federal, em virtude do decreto n. 20167, de 1 de janeiro de 1931, no periodo de 11 de julho a 29 de maio de 1934:

1.º escripturario Candido Venancio Pereira Peixoto, (exercício de 11 de julho de 1931 a 29 de maio de 1934 — 35 mezes), 20 quotas	33:182\$800
2.º escripturario Octaviano de Menezes Bastos — (exercício de 11 de julho de 1931 a 29 de maio de 1934 — 35 mezes), 16 quotas	27:424\$200
2.º escripturario Eurico Limoeiro — (exercício de 11 de julho de 1931 a 29 de maio de 1934 — 35 mezes), 16 quotas	27:424\$200
2.º escripturario João Manoel Corrêa da Silva — (exercício de 11 de julho de 1931 a 3 de janeiro de 1935 — 19 mezes), 16 quotas	12:178\$400
2.º escripturario Irene Moreira Americano — (exercício de 4 de junho de 1932 a 29 de maio de 1934 — 24 mezes), 16 quotas	18:535\$800
2.º escripturario Joaquim Pontes de Miranda Neto (exercício de 5 de janeiro de 1933 a 29 de maio de 1934 — 17 mezes), 16 quotas	15:206\$000
2.º escripturario Pompilio da Silveira Paiva — (exercício de 11 de julho de 1931 a 29 de maio de 1934 — 35 mezes), 12 quotas	27:239\$900

3.º escripturario Antonio Ribeiro dos Santos Filho — (exercício de 11 de julho de 1931 a 29 de maio de 1934), 12 quotas	27:363\$100
3.º escripturario Clovis Xavier de Andrada Pedrosa (exercício de 11 de julho de 1931 a 29 de maio de 1934), 12 quotas	27:235\$900
3.º escripturario Pedro de Araujo Rangel — (exercício de 11 de julho de 1931 a 27 de abril de 1933), 12 quotas	11:533\$200
4.º escripturario Victor Alvaro Moreira — (exercício de 11 de julho de 1931 a 29 de maio de 1934), oito quotas	20:323\$100
4.º escripturario Ignacio Silva — (exercício de 21 de agosto de 1931 a 29 de maio de 1934) oito quotas	20:055\$900
2.º escripturario Edgard Britto Chaves — (exercício de 11 de julho de 1931 a 29 de maio de 1934 — 36 mezes) — 16 quotas	27:424\$200
3.º escripturario João Albuquerque Maranhão — (exercício de 11 de julho de 1931 a 3 de outubro de 1933), 12 quotas	20:015\$000
3.º escripturario Juvenal de Oliveira Santos — (exercício de 26 de maio de 1932 a 2 de abril de 1934), 12 quotas	15:773\$600
3.º escripturario Gladstone Rodrigues Duarte — (exercício de 11 de julho de 1931 a 30 de junho de 1933 — 24 mezes), 12 quotas	12:605\$400
3.º escripturario Jenserico de Assis — (exercício de 11 de julho de 1931 a 24 de julho de 1932 — 13 mezes), 12 quotas	4:792\$300
3.º escripturario José Aleides Bonenti — (exercício de 8 de agosto de 1931 a 23 de maio de 1933 — 22 mezes), 12 quotas	11:716\$300
3.º escripturario Adolpho Martinez dos Reis — (exercício de 1 de agosto de 1932 a 24 de maio de 1933 — 10 mezes), 12 quotas	6:488\$600
4.º escripturario Tancredo Gomes — (exercício de 30 de dezembro de 1931 a 23 de maio de 1933), oito quotas	8:320\$300
4.º escripturario José Barros — (exercício de 9 de agosto de 1931 a 15 de junho de 1933 — oito quotas)	8:023\$200

382.857\$000

Art. 2.º Vetado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

RAZÕES DO VETO

O projecto de lei n. 245-A, de 1936, autorizando, no art. 1.º, a abertura do credito especial de 382.857\$000 para pagamento de differença de vencimentos a diversos funcionarios do Tribunal de Contas que serviram, em caracter provisório, na Recebedoria do Districto Federal, no periodo de 11 de julho de 1931 a 29 de maio de 1934, determina, no artigo 2.º, que a despesa deverá correr por conta da sub-consignação 1.º, Consignação — I — Dividas de exercicios encerrados — do orçamento do Ministério da Fazenda. A disposição contida neste artigo contraria o processo regular estabelecido no precedente, para liquidação da despesa autorizada. Nestas condições, e considerando estar esgotada a verba orçamentaria referida, resolvo negar sancção ao art. 2.º do projecto, na forma das attribuições que me confere o artigo 45 da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936. — GETULIO VARGAS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.137. — DE 7 DE OUTUBRO DE 1936. (*)

Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do sello

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 33 da lei n. 202, de 2 de março ultimo, resolve approvar o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do sello, que a este acompanha e vai assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1936, 115.ª da Independencia e 48.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do sello, anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

CAPITULO I

DO IMPOSTO

Art. 1.º O imposto fixo e proporcional, a que estão sujeitos os actos, contractos e documentos especificados nas tabellas deste regulamento, será arrecadado, pela União, sob o titulo de — "Sello do papel" — por meio de estampilhas, ou por verba, conforme discriminação nas mesmas tabellas.

Paragrapho unico. E' facultado o processo de sellagem mecanica, segundo instruções que forem baixadas pelo ministro da Fazenda, e o uso do papel sellado, de accordo com o que dispõe o capitulo VIII.

CAPITULO II

DA SELLAGEM POR ESTAMPILHAS E DA INUTILIZAÇÃO DESTAS

Art. 2.º Os papeis serão sellados no fecho, isto é, no lugar em que se tenha de effectuar sua authenticação pela assignatura.

Paragrapho unico. A apposição das estampilhas se fará em qualquer logar nos papeis ou documentos não assignados e nos papeis a que se refere a tabella B, n. 60.

Art. 3.º As estampilhas deverão ser colladas seguidamente, isto é, sem se sobreporem.

Art. 4.º A estampilha, uma vez apposta a um documento, embora este por qualquer circumstancia não tenha produzido seus effectos e seja annullado ou reformado, não poderá mais ser aproveitada em outros documentos, nem na restauração do que fôr nullificado.

Art. 5.º Inutiliza-se a estampilha com a data e assignatura, de modo que fiquem lançadas parte no papel e parte na formula.

§ 1.º A data poderá ser do proprio punho do signatario e comprehenderá o logar, dia, mez (por extenso) e anno da assignatura do documento, repetidos em algarismos indicativos.

§ 2.º Quando as estampilhas forem diversas, a data e assignatura devem repetir-se tantas vezes quantas necessarias para sua completa inutilização.

Art. 6.º Quando o documento houver de ser firmado por varias pessoas, poderá ser lançada sobre a estampilha mais de uma assignatura, desde que isso não impeça verificar-se sua legitimidade e perfeição, nem fique preterido o modo de inutilização prescripto no artigo anterior.

Art. 7.º Se o primeiro signatario inutilizar estampilhas de valor inferior ao devido, qualquer dos outros, se ainda

não houver assignado, poderá appor e inutilizar as formulas que faltarem, antes de o documento ser presente á autoridade ou antes de produzir effecto.

Paragrapho unico. Na hypothese de ser passada mais de uma via, só se concederá essa faculdade se em todas a mesma pessoa fôr o primeiro signatario.

Art. 8.º A competencia para inutilização da estampilha é, em geral, do signatario do papel, ou do primeiro signatario, quando houver mais de um.

§ 1.º Nos actos realizados por escriptura publica, inutiliza a estampilha o interessado, no livro do tabellião.

§ 2.º Os casos especiaes são indicados em notas ás tabellas annexas a este regulamento.

Art. 9.º As repartições federaes, estaduais e municipais; aos tabelliães, escriptães do foro federal ou estadual; aos officiaes de registro de titulos e de hypothecas; aos corretores e despachantes officiaes; aos estabelecimentos agricolas, bancarios, commerciaes e industriaes; ás sociedades e associações civis e aos syndicatos profissionais é facultado inutilizar o sello por meio de carimbo, que imprima, de forma legivel, a designação ou nome e a data, em cada estampilha, do respectivo acto.

Paragrapho unico. E' facultado aos advogados, no exercicio do seu ministerio, inutilizarem por meio de carimbo, contendo o seu nome e abreviatura da data, os sellos de documentos que devem ser juntos a quaesquer processos, exceptuadas dessa regalia petições ou arrazoados.

Art. 10.º Nos papeis apresentados ás repartições arrecadoras, para a cobrança do imposto em estampilhas, a inutilização deverá ser feita por meio de carimbo e assignatura do empregado competente.

Art. 11.º A cobrança da revalidação prevista no art. 62, letras a e b, será feita na propria repartição em que se verificar a irregularidade, por meio de estampilhas inutilizadas a carimbo e com a assignatura do empregado; ou, por verba, na repartição arrecadora local, quando se verificar a hypothese do art. 13, n. 2.º

§ 1.º Se não fôr attendido o despacho ou intimação para pagamento no prazo de 15 dias, ou se a revalidação houver de ser paga por verba, remetter-se-á o papel á repartição fiscal competente, que fará intimar o contribuinte, marcando-lhe, para aquelle fim, o prazo de 30 dias, findo o qual será extrahida certidão da divida para cobrança executiva.

§ 2.º Quando o infractor residir em localidade diversa, remetter-se-á o papel á repartição fiscal dessa localidade, para que faça a intimação necessaria ao pagamento ou promova a cobrança executiva, na forma do § 1.º deste artigo.

§ 3.º Nos casos a que se referem os paragraphos anteriores, não terá andamento o papel antes de paga amigavelmente a revalidação, ou de inscripta a divida, salvo interesse da Fazenda, hypothese em que se extrahirá cópia authenticada para substituir o original, seguindo este os tramites da cobrança.

Art. 12.º Os estabelecimentos bancarios, autorizados a negociar em cambio, devem appor e inutilizar o sello nos proprios titulos, ou documentos, ficando obrigados a apresental-os ás autoridades fiscalizadoras, para serem conferidos e visados.

CAPITULO III

DA COBRANÇA DO SELLO POR VERBA

Art. 13.º Estão sujeitos ao imposto por verba:

1.º os papeis não sujeitos ao sello de estampilhas;

2.º os papeis e contractos em que não puderem ser empregadas estampilhas, por não existirem na estação arrecadora a que pertencer o local em que forem passados ou em que devam ser sellados, sendo esta occorrença declarada pelo encarregado da cobrança ao lançar a verba;

3.º os titulos ou documentos, cujo sello a pagar exceda a importancia da estampilha do maior valor, em circulação, se o contribuinte assim o preferir.

Art. 14.º A verba, salvo as excepções do art. 30 e da nota inicial ao n.º 45, da Tabella A, será cobrada pelas repartições arrecadoras e deverá constar de declaração que contenha o numero do assentamento no livro de receita (modelo 1) e a importancia, em algarismo por extenso, lançada no proprio titulo, documento, guia ou livro sujeito a imposto.

(*) Reproduz-se, por ter sahido com incorrecções no *Diário Official* de 9 do corrente.

extrahindo-se, na mesma occasião, um conhecimento (modelo II) com o nome do contribuinte, o numero da verba, a importancia, em algarismos e por extenso, e a proveniencia do imposto. A verba e o conhecimento devem ser datados e assignados pelo empregado que extrahir o conhecimento e pelo que receber a importancia devida.

§ 1.º Nos livros apresentados para pagamento do sello, a verba será lançada no verso da ultima folha numerada, sempre após o respectivo termo, que indicará o numero de folhas e o fim a que se destinam os livros.

§ 2.º Quando a cobrança se effectuar por meio da guia expedida pelos cartorios, quaesquer serventuários, sociedades anonymas, qualquer estabelecimento ou instituição, deverá a guia conter o nome de quem realizar o pagamento, a importancia deste, em algarismos e por extenso, e a proveniencia do imposto. A guia deverá ser feita em duplicata, ficando uma das vias com a repartição e entregando-se a outra ao interessado, após o pagamento da quantia devida.

CAPITULO IV

DA BASE PARA COBRANÇA DO SELLO PROPORCIONAL

Art. 15. O imposto proporcional será calculado sobre o valor dos actos, contractos e documentos, considerando-se valor a somma do principal, juros, comissões, vantagens e lucros estipulados, attendido o tempo de duração.

§ 1.º Quando o valor, total ou parcialmente, não puder ser determinado, por depender de apuração posterior, a cobrança do sello se fará por estimativa do contribuinte, a qual poderá ser impugnada pela estação arrecadadora local que cobrará a differença, sem revalidação, quando, afinal, se verificar ser maior o valor exacto.

§ 2.º Os documentos, nas condições do parágrafo anterior, deverão ser apresentados á estação arrecadadora local, para registro e fiscalização, obedecendo o seguinte:

a) o papel será apresentado, dentro de quinze dias de sua assignatura, para registro em livro especial (modelo III); e, para anotação no mesmo livro e cobrança da differença do imposto, se houver, o papel deverá ser novamente apresentado, dentro de quinze dias, após o termo de sua vigencia ou após a verificação de elementos que justifiquem a exigencia de imposto maior;

b) a repartição, quando verificar, em qualquer tempo, que ha elementos para a exigencia de sello maior, promoverá a cobrança da differença;

c) se o interessado não se conformar com a exigencia, assiste-lhe o direito de, no prazo de vinte dias, contados da sciencia da impugnação, requerer que suba o processo á deliberação da delegacia fiscal, no respectivo Estado, cabendo dessa decisão recurso, para o 1.º Conselho de Contribuintes, na forma do capitulo XII, deste regulamento;

d) quando, porém, a exigencia partir de recebedorias federaes, da respectiva decisão caberá, desde logo, o recurso alludido;

e) em qualquer tempo, poderá ser restituído o papel, desde que, para substituí-lo, o interessado apresente cópia assignada, e, nessa hypothese, cobrar-se-á na cópia a differença que for julgada devida, afinal.

Art. 16. Nas obrigações condicionaes só será devido o sello quando verificado o implemento da condição.

Art. 17. Para o effecto do pagamento de sello, a clausula da reserva de dominio será sempre considerada autonoma, sujeito a sello proporcional em dobro qualquer documento que a contenha.

Art. 18. Nos documentos em que for estipulado o pagamento em moeda estrangeira, o calculo para cobrança do sello será feito pela taxa contractada, e, na sua falta, pelo cambio da vespera da data do contracto; não havendo este, pelo cambio da vespera da data do pagamento da obrigação.

Art. 19. Quando a obrigação for garantida por fiança ou caução de qualquer especie, prestada por terceiro, cobrar-se-á, além do sello devido pela obrigação, mais o relativo ao valor da caução ou fiança. O sello da garantia não poderá ser superior ao da obrigação.

Art. 20. Nos contractos ou documentos, em virtude dos quaes se passem titulos de credito da mesma data, o valor para pagamento do sello será a differença entre a importancia daquelles actos e o destes titulos.

§ 1.º Desde que feitos por escriptura publica, o tabelião deverá declarar qual a importancia do sello pago nos titulos e no caso de escriptura particular, igual declaração será lançada pelo tabelião, quando authenticar o documento, ou pela

estação arrecadadora local a que for apresentado dentro de quinze dias de sua assignatura.

§ 2.º Caberá igualmente ao tabelião certificar, nas diversas vias de contractos, papeis e documentos por elle authenticados, o pagamento do sello federal devido e pago na primeira via, formalidade que tambem poderá ser satisfeita pela estação arrecadadora, no prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 3.º O tabelião que fizer a declaração do pagamento do sello, na forma dos § 1.º (2.ª parte) e § 2.º, deste artigo, é obrigado a registrar o facto, mediante resumo, que indique a especie do documento, data e nome dos signatarios, em livro especial para esse fim aberto, rubricado e encerrado pela autoridade judiciaria respectiva, observada, neste registro, rigorosa ordem chronologica.

§ 4.º Quando a averbação do sello houver de ser feita pela repartição arrecadadora, o papel, documento ou contracto deverá ser apresentado mediante requerimento.

Art. 21. Nos contractos com as repartições publicas, nos quaes não seja declarado o valor total, o sello será cobrado em cada conta, por occasião do respectivo pagamento.

Art. 22. Nos contractos em que se convençãoar pagamento por prestação de quantias cujo total não se declare, o valor para cobrança do sello será o de uma annuidade.

Art. 23. Nos contractos de empréstimos de dinheiro, inclusive de abertura de credito em conta corrente, com ou sem garantia e a prazo indeterminado, o sello será pago no acto de sua assignatura, sobre o valor do empréstimo ou credito aberto, e ao fim de cada semestre de vigencia, ou antes; no caso de liquidação do empréstimo ou da conta, será satisfeito o imposto correspondente á importancia dos juros e comissões effectivamente debitados ou pagos.

§ 1.º A prorrogação em contractos de empréstimos de dinheiro e de abertura de credito em conta corrente, com ou sem garantia, obriga a novo imposto, somente sobre a imperiancia dos juros e comissões referentes ao prazo dilatado.

§ 2.º Nos casos de novação, segundo o disposto no art. 999 do Código Civil, o sello será devido integralmente.

Art. 24. Nos compromissos para empréstimos hypothecarios feitos pelas sociedades a que se refere o decreto numero 24.503, de 29 de junho de 1934, o sello será cobrado sobre os minimos regulamentares admittidos para obtenção desses empréstimos e o restante quando for lavrada a escriptura definitiva da hypotheca.

Art. 25. Os casos especiaes sobre valor, para effecto do sello, são indicados em cada um dos dispositivos das tabellas A. e B.

CAPITULO V

DO TEMPO DA SELLAGEM

Art. 26. Se o imposto for devido por estampilha, será sellado, salvo os casos previstos nas tabellas annexas:

1.º, os actos, contractos ou documentos, em geral, — a serem subscriptos ou assignados pelas pessoas competentes para a inutilização de que cogita o art. 8.º;

2.º, os contractos realizados mediante correspondencia epistolar ou telegraphica — ao ser expedido o documento de accitação, sendo que, quando este for expedido do paiz estrangeiro, o sello será satisfeito dentro de trinta dias após o recebimento do documento;

3.º, os autos judiciais — antes da conclusão para sentença final, ou interlocutoria com força de definitiva;

4.º, os papeis não assignados, — antes de produzirem effecto;

5.º, os actos, contractos ou documentos, apenas sujeitos a sello pela apresentação ás autoridades, repartições ou juizes federaes — ao serem apresentados.

Art. 27. Quando o contribuinte residir em localidade diversa daquella em que seja passada certidão do seu interesse, ser-lhe-á facultado pagar o sello na localidade de sua residencia, mediante expressa declaração feita no proprio pedido da certidão.

Art. 28. Se o imposto for devido por verba, salvo disposição especial deste regulamento, deverá ser pago dentro do prazo da trinta dias da data dos actos, contractos ou documentos, ou até a vespera da solução da obrigação, quando esta se solver em menor prazo.

Art. 29. As companhias ou sociedades anonymas pagarão sello sobre o registro do respectivo capital, no prazo de trinta dias, contados:

a) da data fixada para cada uma das entradas, quando o capital se constituir por este modo;

b) da data da assembleia geral, quando se effectuar por meio de bonus;

c) da data da installação, quando se formar por outro qualquer modo;

d) da data do acto que o autorizou ou em que foi verificado, por meio de balanço ou qualquer outro, quando se tratar de augmento.

§ 1.º — No emprestimo por meio de debentures, o imposto deve ser pago antes de começar a emissão pela entrega dos titulos ou cautelas que representem o seu valor, quando não houver contracto.

§ 2.º Para pagamento do imposto, as sociedades anónimas devem apresentar á repartição arrecadadora local declaração, em duas vias, assignadas pelo seu legitimo representante; e na primeira via serão inutilizadas as estampilhas, pelo encarregado da escripturação do sello, que fará na segunda via a averbação do sello pago, restituindo aquella ao interessado e archivando esta na repartição.

§ 3.º Quando se tratar de companhia ou sociedade anónima com sede no estrangeiro, a declaração deverá conter as indicações necessarias para se conhecer o valor tributavel, de accordo com a nota ao n. 36, da Tabella A, contandose o prazo, para effectividade do pagamento, da autorização para funcção na Republica ou do registro na Junta Commercial ou autoridade equivalente. O chefe da repartição arrecadadora poderá prorogar o prazo até trinta dias.

CAPITULO

DA COBRANÇA DO SELLO DE NOMEACÃO E OUTROS ACTOS

Art. 30. O imposto sobre os actos concessivos de vantagens será arrecadado por verba, na folha de pagamento, no papel em que fór firmado o recibo ou mediante guia, quer se trate de ordenado, quer de gratificação, emolumentos ou percentagens, conferidos por decreto, portaria ou titulo de qualquer autoridade federal, para empregos effectivos ou em commissão, civis ou militares, comprehendidas as nomeações e promoções.

Art. 31. O calculo do imposto far-se-á sobre as vantagens pecuniarias correspondentes a um anno, cobrando-se a importância devida em doze prestações mensaes.

§ 1.º Quando o nomeado servir menos de um anno, só lhe deverão ser cobradas as prestações correspondentes aos meses em que serviu.

§ 2.º O sello será pago integralmente, antes da posse, quando o nomeado não perceber vantagens pecuniarias pelos cofres federaes.

Art. 32. Se as vantagens pecuniarias forem variaveis, servirá de base para o calculo do sello a média das vantagens do cargo do triennio anterior.

Paraphrasis unico. Quando, por qualquer circumstancia, não houver elemento para determinação dessa média, o sello será cobrado por estimativa da repartição fiscal, tendo-se em attenção, sempre que fór possível, as vantagens pecuniarias de cargos semelhantes ou equivalentes.

Art. 33. Levar-se-á em conta em todos os casos o sello pago pelas nomeações interinas ou em commissão.

Art. 34. Quando houver augmento de vencimentos por motivo de promoção, transferencia, reintegração ou nova nomeação, qualquer que seja a forma por que se expeça o acto, o sello só é devido pelo acrescimo ou melhoria. Calculado o sello, será levado em conta o total do sello pago anteriormente.

§ 1.º Quando o pagamento não se realizar por desconto em folha, a repartição declarará, no titulo ou papel equivalente, a importância do augmento ou melhoria, para a cobrança devida.

§ 2.º Os preceitos deste artigo não se applicam aos que forem demittidos por abandono de emprego e aos que forem aposentados ou demittidos a seu pedido, e depois nomeados para o mesmo ou diverso emprego, salvo o caso de verificarse necessariamente a demissão para que o novo acto possa ser expedido.

CAPITULO VII

DAS ISENÇÕES

Art. 35. São isentos do imposto do sello do papel:

a) actos administrativos dos Estados e Municipios expedidos pelas respectivas autoridades;

b) actos ou negocios de sua economia, assim considerados os de interesse immediato ou directo dos Estados e Municipios.

Art. 36. São tambem isentos do imposto do sello do papel:

1.º, actos e contractos de simples conversão de uma sociedade em outra, quando não haja augmento ou retirada de capital;

2.º, actos, mandados, processos, sentenças e traslados promovidos *ex-officio*, em juizo, quando forem autores a Justiça ou Fazenda Nacional, pago o sello pelo réo, quando afinal condemnado;

3.º, actos e papeis em que a parte a quem incumbir pagar o sello fór um Estado estrangeiro, directamente por seu orgão executivo ou por intermedio de seus representantes diplomaticos ou consulares, desde que haja reciprocidade de isenção, provada mediante declaração do Ministerio das Relações Exteriores;

4.º, actos relativos á administração das caixas economicas e montes de soccorro, inclusive cautelas, obrigações e certidões;

5.º, actos relativos a emissões ou annotações de carteiras profissionais, inclusive os processos dellas resultantes;

6.º, ajudas de custo abonadas a funcionarios civis e militares;

7.º, apostillas feitas em patente de reforma de militares, ou de sua transferencia para a reserva;

8.º, attestados de indigencia ou pobreza;

9.º, attestados de vida dos fiadores de responsaveis por bens e valores pertencentes á Fazenda Nacional;

10.º, aval;

11.º, avisos de lançamento de credito em contas correntes, de quantias provenientes de ordenados e salarios de empregados do creditor; os de differença de preço, depreciação, avaria ou devolução de mercadorias; os de estornos de lançamentos; os de juros decorrentes da propria conta; e os de recebimento das filiaes e succursaes ás suas matrizes ou vice-versa;

12.º, avisos e portarias: que communicarem decisões de recursos; que versarem sobre matriculas de faculdades, aulas de instrução secundaria ou concessões de dispensa de exames de habilitação para qualquer fim; que forem expedidos a favor de praças de pret das forças custeadas pela União ou em beneficio de presos pobres; que ordenarem pagamentos a empregados pelas estações em que residirem; que ordenarem pagamento de divida passiva da União, de qualquer origem;

13.º, baixas ou excusas de serviço, das praças de pret;

14.º, bilhetes de sahida de mercadorias nas alfandegas e mesas de rendas;

15.º, cadernetas de reservistas, certidões e cópias de assentamentos, fés de officios, queixas, representações e requerimentos de sorteados para o serviço militar, incorporados ou não;

16.º, capital social, actos, contractos, livros de escripturação e documentos das cooperativas a que se refere o decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934;

17.º, certidões dos assentamentos de obitos;

18.º, certidões *ex-officio* para aposentadoria e montepio;

19.º, certidões *ex-officio*, passadas no interesse da justiça ou da Fazenda Nacional;

20.º, certidões de registro de pessoas nascidas no territorio nacional, depois de 1 de janeiro de 1889, inclusive;

21.º, certidões do financiamento de mercadorias em proveito da Commissão Central de Compras;

22.º, certificados passados por empresas de estradas de ferro, relativos á entrega de material, para pagamento dos fornecedores, se tiver sido pago o sello integral, proporcional sobre o respectivo contracto;

23.º, cheque emitido sobre conta corrente ou de deposito popular do limite de 10:000\$000;

24.º, classificações, designações, nomeações, remoções e transferencias de officiaes da Armada e do Exercito, para commissões e serviços especiaes ás diferentes armas, aos corpos dos respectivos quadros, ás fortalezas, a bordo de navios e em companhias de aprendizes marinheiros;

25.º, collectas para inclusão no lançamento de impostos ou taxas, nas repartições federaes;

26.º, communicações de falta ao serviço, por motivo de molestia, gala ou nojo, feitas por empregados publicos;

27.º, concessões de isenção de direitos, dos ns. 1 a 21, 23 a 30, 37 a 42, do art. 12 e incisos 17, 19 a 21, do artigo 13, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, modificado pelo de n. 24.173, de 25 de abril do mesmo anno;

28, concessões de prazo para os funcionarios publicos entrarem na posse e exercicio de seus cargos;

29, concessões de redução de direitos para papel de imprensa, na forma do art. 15, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934;

30, concessões de reforma e vantagens que competirem ás praças de pret;

31, concordatas commerciaes, celebradas judicialmente;

32, conhecimentos de transportes de bagagens, encomendas e mercadorias em estradas de ferro ou embarcações de navegação fluvial, e os respectivos recibos. Entende-se por navegação fluvial, em regra, a que é feita, exclusivamente, dentro dos rios, podendo o Ministro da Fazenda, ouvida a Directoria Geral da Marinha Mercante, reconhecer a isenção, quando haja parte do percurso fóra dos rios;

33, contas de compras effectuadas por almoxarifes, intendentes e porteiros de repartições publicas em virtude de adiantamentos destinados a despesas miudas, sendo devido apenas o sello dos recibos nellas passados;

34, contra-fés de intimações judiciaes;

35, contractos de empreitada e de locação de serviços, em que o empreiteiro ou locador apenas forneça o proprio trabalho ou industria;

36, contractos de parceria, celebrados com colonos;

37, contractos em que intervier a Comissão Central de Compras, bem assim os referentes ao aproveitamento do carvão nacional, na forma do § 1º do art. 1º do decreto numero 20.089, de 9 de junho de 1931;

38, contractos e operações da Caixa de Mobilização Bancaria e os relativos á execução de uns e outros, pelo Banco do Brasil;

39, contractos referentes á aquisição ou construção de casas, realizados nos termos do decreto n. 21.326, de 27 de abril de 1932;

40, cópias de conhecimentos de carga, desde que não estejam com assignatura, rubrica, chancella ou carimbo, e tragam impressa, em sentido diagonal, attingindo toda a extensão do papel, a declaração — "Cópia não negociavel";

41, diarias concedidas a funcionarios e jornaleiros, como auxilio de despesas;

42, diplomas expedidos a alumnos matriculados gratuitamente, durante todo o curso ou nos ultimos annos do mesmo, nos estabelecimentos de ensino;

43, entrega em cobertura, feita pelo Banco do Brasil, aos demais bancos, de cambiaes ou saques, por simples troca de correspondencia, enquanto permanecer esse serviço a cargo do Banco do Brasil;

44, "exequatur" ás nomeações de agentes consulares;

45, facturas commerciaes, annexas ás consulares;

46, fianças administrativas por termos lavrados nas repartições estaduais;

47, gratificações provenientes de contractos, e as destinadas a remunerar serviços extraordinarios, pagas a funcionarios civis e militares e a operarios;

48, guias para aquisição de estampilhas do imposto de consumo e do imposto do sello;

49, guias de deposito de mercadorias nos entrepostos, armazens e trapiches alfandegados;

50, guias de recolhimento de sommas ou valores aos cofres publicos;

51, jornaes em que sahirem editaes relativos ao serviço da propria repartição, quando juntos ao processo que deu motivo á publicação, excepto quando forem annexados a contas ou requerimentos, solicitando o pagamento da respectiva publicação;

52, licenças concedidas aos funcionarios que tiverem de fazer o serviço militar, em virtude de sorteio;

53, licenças concedidas ás praças de pret;

54, licenças concedidas annualmente a embarcações que se destinam á cultura physica nos clubs de regatas e os seus arrolamentos;

55, licenças-premio a funcionarios, nos termos do artigo 2º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935;

56, livros de inscripção de clubs de sorteios de mercadorias;

57, livros de registro civil de nascimento;

58, livros do registro de obitos;

59, livros de registro referentes ao casamento civil, inclusive o protocolo;

60, livros de distribuição, entre escrivães e tabelliães;

61, livros de movimento de entrada e sahida de gasolina e alcool, exigidos dos importadores de gasolina;

62, livros de registro das sociedades de seguros e capitalização mandados adoptar pelos regulamentos fiscaes;

63, notas de despachos de amostras sem valor;

64, operações que consistam em transferencia de credito, em moeda nacional, de uma conta para outra, da mesma pessoa, physica ou juridica, com o mesmo creditor, mediante simples lançamentos, entendendo-se que as agencias, filiaes e matrizes de um mesmo estabelecimento constituem uma só pessoa juridica;

65, papeis concernentes aos patrimonios das escolas e institutos officiaes e officializados;

66, papeis de companhias ou empresas cujos contractos com o Governo Federal lhes attribuem expressamente a isenção;

67, papeis do Lloyd Brasileiro e de suas agencias, emquanto vigorar a isenção, bem como o sello de frétamento dos despachos simples em seus vapores e os conhecimentos de cargas das mercadorias embarcadas pelo Governo;

68, papeis e documentos exigidos nas sociedades de seguros e capitalização pelas autoridades encarregadas da fiscalização de suas operações, desde que não sejam destinados a instruir quaisquer pedidos ou requerimentos; papeis e documentos que as referidas sociedades devem remetter regular e periodicamente ás mesmas autoridades, por força dos respectivos regulamentos de fiscalização; cartas remettendo taes documentos ou papeis, ou prestando informações solicitadas ou exigidas, desde que não contenham qualquer pedido ou solicitação;

69, papeis e requerimentos de presos pobres e alvarás de soltura;

70, papeis necessarios á habilitação do soldo vitalicio instituido em favor dos voluntarios da patria;

71, papeis que disserem respeito ao lançamento e pagamento do imposto sobre a renda, inclusive os pedidos de ratificação de lançamento;

72, papeis referentes á Fundação Rockefeller;

73, papeis referentes ao Montepio dos Servidores do Estado, inclusive requerimentos e os recibos de contribuições, joias e pensões; papeis referentes ao Instituto Nacional de Previdencia, á Previdencia dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército e ás Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, inclusive recibos de contribuições, pensões, requerimentos, quitações e outros documentos que transitarem por esses institutos; bem como os livros de escripturação, ficando exceptuados dessa isenção todos os papeis referentes aos civis e militares, taes como documentos, recibos de contribuições, joias, quitações e outros documentos que transitarem pelas instituições acima referidas, desde que os mesmos militares e civis percebam mais de duzentos e cincoenta mil réis (250.000) mensaes e que, a partir de 1935, tenham sido beneficiados com majorações de vencimentos superiores a quatorze por cento (14 %);

74, papeis referentes ao montepio dos operarios do Arsenal de Marinha;

75, papeis referentes ao serviço eleitoral;

76, papeis relativos á concessão de férias a empregados e operarios de estabelecimentos agricolas, bancarios, commerciaes e industriaes, inclusive petições, recursos, recibos e outros documentos, bem assim requerimentos e mais papeis referentes a férias, abonos ou justificação de faltas, concedidos a funcionarios e operarios da União;

77, papeis relativos á concessão de isenção de direitos pleiteada pelas embaixadas, legações, consulados e commandantes das embarcações de recreio e de navios de guerra de nações amigas, desde que haja reciprocidade de isenção provada mediante declaração do Ministerio das Relações Exteriores;

78, papeis relativos á concessão de registros de marcas de gado;

79, papeis relativos ao alistamento e sorteio militar, comprehendidos os requerimentos, reclamações, recursos, revisões e documentos para comprovação de idade;

80, papeis relativos ao casamento civil;

81, passes de sahida concedidos a embarcações de pesca, regata e praticagem de portos, barras, rios, canaes e lagoas;

82, pedidos de patentes de registro do imposto de consumo;

83, pensões concedidas ás familias dos officiaes e praças da guarda nacional e voluntarios da Patria, mortos na guerra com o Paraguay;

84, processos de desapropriação judicial, promovidos pela União;

85, quitações ou recibos passados no desempenho de suas funções, pelos responsaveis para com a Fazenda Nacional;

86, quitações provenientes de contractos que tenham pago sello proporcional, desde que sejam dadas no proprio instrumento de contracto, excepto as que comprehendem pagamento de juros ou de quantia não computada no titulo principal, as quaes pagarão, pelo accrescimento, o sello fixo de recibo;

87, recibos de liquidação de indemnizações em virtude de contractos de seguros de accidentes do trabalho;

88, recibos de pagamento de frete lançados nos proprios conhecimentos, e os passados por occasião da retirada da mercadoria despachada pelos destinatarios de carga por via maritima, fluvial ou aerea, ou pelos seus prepostos, nos respectivos conhecimentos originariamente sellados;

89, recibos de quantias transportadas por via postal;

90, recibos de fornecimentos de gaz e electricidade e semelhantes, cujo valor exceda de 20\$000 em virtude de addição de contribuição de previdencia e imposto de consumo cobrado por força de lei e pertencentes á Fazenda ou destinados a fim especial;

91, recibos passados em papeis que tenham pago sello proporcional, observada a mesma restricção constante do numero 86, deste artigo;

92, recibos de juros de apolices da divida publica;

93, recibos passados nos cheques que, emitidos em moeda nacional, não tenham circulado no exterior;

94, recibos que se refiram a ajudas de custo, diarias, gratificações e vencimentos de funcionarios civis ou militares e operarios;

95, recibos referentes a aposentadorias, auxilios e pensões concedidas por associações de beneficencia ou assistencia;

96, recibos relativos a diarias, ordenados e salarios, passados por empregados, jornaleiros e operarios pertencentes a empresas agricolas, industriaes e mercantiles, estabelecimentos officializados, firmas commerciaes, cooperativas, sociedades anonymas, em commandita por acções, de responsabilidade limitada, sociedades ou associações civis, syndicatos profissionais e outros;

97, recibos relativos a titulos, já sellados, que forem entregues pelos bancos portadores, livres de pagamento, por ordem dos respectivos cedentes;

98, representações endereçadas ao Governo, no interesse geral ou de ordem publica, pelas associações agricolas, commerciaes e industriaes e pelos syndicatos profissionais;

99, representações encaminhadas aos poderes publicos pelas congregações das escolas superiores e faculdades;

100, requerimentos a autoridades federaes para obtenção de attestados semestrais de estado civil, de residencia e de vida, em favor dos beneficiarios de montepio e meio soldo, aposentados e reformados;

101, requisições para fornecimento de generos e material ás repartições publicas civis e militares e para transportes, quando juntas ás contas apresentadas para pagamento;

102, resseguros, em geral;

103, sentenças de indulto a delinquentes primarios;

104, sentenças de indulto a criminosos incurso nos artigos 121, 134, 303, 306, 377, 399 e 402, doCodigo Penal;

105, soldo mandado abonar aos voluntarios da Patria;

106, tabellas de preços, pesos ou outros característicos, exigidas dos fabricantes de productos sujeitos ao imposto de consumo;

107, talões de pedidos de mercadorias, em que os agentes, viajantes ou representantes de casas commerciaes angariam encomendas;

108, termos de avaliação, demarcação e medição de terrenos de marinha, constituindo actos de expediente necessario á organização dos processos de aforamento;

109, titulos de concessão de medalhas por actos de bravura, em campanha ou de distincção, em virtude de serviços prestados á humanidade;

110, titulos de divida que as respectivas corporações passarem ás praças de pret;

111, transferencias de apolices e de acções de sociedades anonymas e em commandita, para o effeito de serem recebidas em penhor;

112, transferencias de apolices e acções de sociedades anonymas e em commandita, em consequencia de transmissão por titulo oneroso ou gratuito, de que se tenha pago sello proporcional;

113, transferencias de apolices obtidas por compra, para o fundo de reserva das caixas economicas, montes de soccorro, caixas de aposentadorias e pensões;

114, transferencias de titulos da divida publica interna da União, por transmissão *causa-mortis* ou doação *inter vivos*;

115, vales postaes e os respectivos recibos;

116, vias de documentos sujeitos a sello proporcional, quando feita, pela estação fiscal, ou pelo tabellão, no caso do art. 20, § 2º, a declaração do pagamento do sello na 1ª via;

117, vistos annuaes lançados nas cadernetas-matrículas expedidas pelas Capitaniaes de Portos.

Art. 37. Os papeis isentos do imposto, ficam sujeitos ao sello da tabella B, n. 60, quando apresentados como documentos perante quaesquer autoridades federaes para produzirem effeito diverso do fim para que foram passados.

Paragrapho unico. Os papeis apresentados como documentos, que já tiverem sido sellados, ficarão sujeitos somente á differença do sello, se houver.

CAPITULO VIII

DAS ESTAMPILHAS E DO PAPEL SELLADO, DEPOSITO, SUPPRIMENTO, VENDA E TROCA

Art. 38. Compete á Directoria das Rendas Internas indicar as taxas e á Casa da Moeda os tipos, formatos e característicos das estampilhas e do papel sellado, para serem submettidos á approvação da Directoria Geral da Fazenda Nacional.

§ 1º. Para venda exclusiva nas mesas de rendas não alfandegadas e collectorias situadas fóra das capitães dos Estados, será adoptado um typo especial de estampilha, com a declaração: "Exactorias federaes do interior".

§ 2º. Essas estampilhas somente poderão ser empregadas em municipios servidos de collectorias e mesas de rendas não alfandegadas a que se refere o § 1º, tendo, porém, curso em qualquer parte os papeis com ellas sellados.

Art. 39. As estampilhas, inclusive as referidas no § 1º do artigo anterior, serão emitidas para emprego durante um triennio e terão impressos os algarismos indicativos dos annos de applicação.

Paragrapho unico. O Director Geral da Fazenda Nacional poderá, em qualquer tempo, ordenar o recolhimento das estampilhas e substitui-las por outras, bem como prorogar o prazo de tres annos se occorrer motivo justificado.

Art. 40. Empregar-se-á o papel sellado quando o Director Geral da Fazenda Nacional entender conveniente aos interesses do Thesouro e nas especies de actos que o mesmo Director indicar.

§ 1º. O sello impresso no papel poderá ter os mesmos característicos da estampilha de igual taxa, excepto a cor.

§ 2º. Considerar-se-á inutilizado o papel desde que nelle se tenha escripto qualquer palavra.

Art. 41. O sello poderá ser gravado em papeis que tenham o timbre do contribuinte, com o seu nome, endereço, genero de commercio ou industria e mesmo que, como no caso de cheques e recibos, já tragam impressos dizeres invariaveis.

§ 1º. Nessa hypothese deverá ser recolhida previamente, á repartição arrecadadora, a importancia do sello.

§ 2º. Póde ser feita pela mesma fórma a impressão da taxa de Educação e Saude, devendo, porém, a guia de recolhimento discriminar a parcella correspondente a cada um dos tributos. A cor do sello de Educação e Saude será differente da do sello do papel.

Art. 42. O deposito central das estampilhas e do papel sellado será na Casa da Moeda, que os fornecerá ás Delegacias Fiscaes e repartições arrecadadoras, de accordo com as ordens recebidas da Directoria das Rendas Internas.

§ 1º. Os pedidos das repartições arrecadadoras, feitos com a necessaria antecedencia e acompanhados de demonstrações, organizadas pelos responsaveis a cuja guarda ficarem os valores, e visados pelos respectivos chefes, — devem corresponder á quantidade sufficiente para a venda de um mez, tendo-se, porém, em vista a fiança do responsavel ou o limite que houver sido adoptado.

§ 2º. Os pedidos das delegacias fiscaes devem corresponder á quantidade necessaria para supprir, durante tres mezes, as repartições subordinadas.

§ 3º. A demonstração justificativa do pedido de estampilhas deverá ser organizada com discriminação das quantidades e valor das formulas entradas, sahidas e existentes.

§ 4.º Os pedidos de supprimento de estampilhas por telegramma, sempre confirmados por officio, só serão admitidos em caso de força maior.

Art. 43. Recebidas e verificadas as estampilhas, dar-se-á immediato conhecimento á repartição remittente, por officio de que constarão o numero, data e importancia da respectiva guia, bem como o numero e data do officio que a encaminhou.

Art. 44. Se dentro de cinco dias da remessa, no Districto Federal; de 10 dias, para o Estado do Rio de Janeiro; de 20 dias, para os de São Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo; de 30 dias, para os do Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná, Sergipe, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Goyaz; e de 40 dias, para os demais Estados, — as repartições destinatarias não communicarem a Casa da Moeda o recebimento das estampilhas, esta officiará á Directoria das Rendas Internas, dando-lhe aviso da occorrença.

Paragrapho unico. As delegacias fiscaes nos Estados organizarão tabella de prazo para communicação identica, por parte das repartições arrecadoras subordinadas, quanto aos supprimentos recebidos.

Art. 45. Além dos livros necessarios á escripturação das remessas ás repartições, bem como das devoluções e recolhimentos, haverá na Casa da Moeda um outro destinado ao registro das emissões, do qual constará o dia em que começar a distribuição e venda das estampilhas de cada valor, com a designação de seus signaes caracteristicos e data de sua retirada da circulação.

Paragrapho unico. Do que constar desse livro, a Casa da Moeda dará as certidões que forem pedidas.

Art. 46. As delegacias fiscaes manterão em dia a escripturação das contas-correntes de sellos com a Casa da Moeda, bem como com as repartições arrecadoras sob sua jurisdição.

Art. 47. Uma comissão de tres funcionarios da Casa da Moeda, designada pelo director, balanceará os cofres das estampilhas em janeiro e julho de cada anno, fazendo incinerar ou destruir por meio de materia corrosiva, com as devidas cautelas fiscaes, as formulas julgadas imprestaveis, de tudo lavrando acta em livro próprio, devidamente authenticado.

Art. 48. As estampilhas e o papel sellado serão vendidos pela repartições arrecadoras, salvo as excepções constantes do art. 50.

Art. 49. Os collectores federaes e administradores das mesas de rendas não alfandegadas são obrigados a fornecer, diariamente, aos escriptaes, uma guia discriminativa, pelas taxas, das quantidades de sellos vendidos.

Art. 50. A venda de estampilhas poderá ser confiada a commerciantes estabelecidos no Districto Federal, nas Capitales dos Estados e nas cidades de mais de 30.000 habitantes, mediante a comissão de 1 %, que será paga por meio de desconto no acto de aquisição das formulas.

§ 1.º A despesa com essa comissão será escripturada sob o titulo — receita a annullar — e sua importancia deduzida do montante da arrecadação, para o calculo das quotas ou porcentagens a que tiverem direito os funcionarios da repartição fornecedora das estampilhas.

§ 2.º Mediante instrucções do Ministro da Fazenda, igual permissão se concederá ás agencias dos Correios, nas localidades que não forem sede de exactorias federaes.

§ 3.º Os commerciantes deverão requerer licença á Recebedoria do Districto Federal ou ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados, provando com documentos officiaes:

- I, que têm capital de 10:000\$000 ou maior;
- II, que estão estabelecidos ha mais de dois annos;
- III, que não estão sujeitos a concordatas;
- IV, que não são devedores á Fazenda, por qualquer titulo.

§ 4.º As provas relativas ás condições acima serão produzidas por meio de certidões dos cartorios, repartições ou autoridades competentes.

Art. 51. Nos logares de grande movimento commercial e população muito densa, poder-se-á conceder licença para a venda de estampilhas a firma estabelecida nas proximidades de repartições arrecadoras da União ou de outras firmas já licenciadas para aquelle fim.

§ 1.º Mediante as cautelas necessarias, poderá ser permitida, no recinto de juizo, de repartição publica ou de Caixa Economica a venda de estampilhas por preposto do vendedor licenciado, sem prejuizo do funcionamento normal da venda no seu proprio estabelecimento.

§ 2.º A permissão de que trata o paragrapho anterior dependerá de prévia autorização do juiz ou do chefe da repartição ou estabelecimento.

§ 3.º Terá preferencia para essa permissão o licenciado estabelecido em local mais proximo do juizo, repartição ou Caixa Economica.

Art. 52. O supprimento de estampilhas, de que cogita o art. 50, será feito, mediante guia e pagamento prévio, pelas recebedorias, no Districto Federal e na capital do Estado de São Paulo; pelas delegacias fiscaes nas outras capitales, e no interior dos Estados, pelas respectivas repartições arrecadoras.

§ 1.º No Districto Federal e nas capitales dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul, a primeira aquisição de estampilhas não poderá ser feita em importancia inferior a 5:000\$000. Nas outras cidades, esse limite será de 2:000\$000.

§ 2.º As novas aquisições de estampilhas serão permitidas na proporção minima de um quinto da aquisição primitiva.

Art. 53. Os commerciantes licenciados manterão rigorosamente em dia, e sem emendas ou rasuras, a escripturação do movimento das estampilhas adquiridas e vendidas, em livro proprio (modelo IV), aberto, rubricado e encerrado pela repartição fornecedora.

Art. 54. A concessão da licença sujeita o commerciante a todas as medidas de fiscalização.

Art. 55. Caducará a licença quando não forem adquiridas estampilhas durante seis mezes.

Art. 56. E' permitida a troca de estampilhas, quando esgotado o prazo de sua circulação e depois de verificada a legitimidade das formulas pela Casa da Moeda.

§ 1.º Consideram-se de nenhum effeito as estampilhas retiradas da circulação, a partir da data para esse fim fixada pela Directoria Geral da Fazenda Nacional.

§ 2.º A troca de estampilhas prevista neste artigo será autorizada pelos delegados fiscaes nos Estados e director da Recebedoria do Districto Federal.

CAPITULO IX

DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 57. A fiscalização do imposto compete privativamente ao Ministerio da Fazenda e será exercida, em geral, por todas as repartições e funcionarios da União e, especialmente, pelos dequelle Ministerio.

Art. 58. Quando quasquer chefes de repartições, magistrados, autoridades civis e militares, tabeliães, escriptaes e officiaes publicos verificarem que algum titulo ou papel está sujeito á revalidação estabelecida no art. 62, letras "a" e "b" — deverão proceder pela forma indicada no art. 11.

Art. 59. Por falta de pagamento de sello não se retardará, em qualquer instancia, a remessa dos processos criminaes ao juiz competente, devendo o imposto ser pago pelo interessado no andamento do feito.

Paragrapho unico. Quando exigido tão somente o imposto simples ou a revalidação de que trata o art. 62 letras a e b, tambem não se retardará o andamento do processo, desde que algum se apresente para satisfazer a exigencia.

Art. 60. Os estabelecimentos agricolas, bancarios, commerciaes e industriaes, as companhias de seguros, os corretores, os leiloeiros, os tabeliães de notas e os demais serventuários publicos federaes ou estaduais, são obrigados a exhibir, para exame, aos encarregados da fiscalização, os papeis e livros exigidos por lei, na parte referente aos actos sobre os quaes haja fundadas suspeitas de omissão do sello.

§ 1.º No caso de recusa, o chefe da repartição providenciará junto ao Procurador da Republica, para que seja solicitada exhibição judicial. Essa medida só abrangerá o exame de livros, papeis ou documentos até cinco annos anteriores á data em que a diligencia se effectuar.

§ 2.º Os funcionarios encarregados da fiscalização do sello, em virtude deste regulamento ou das attribuições do proprio cargo, devem examinar, ao menos uma vez cada anno, os livros e papeis mencionados no presente artigo.

CAPITULO X

DAS PENALIDADES

Art. 61. Os infractores das disposições deste regulamento ficam sujeitos á revalidação e multas, de accordo com as normas estabelecidas no presente capitulo.

Art. 62. A revalidação do sello será exigida pelo modo seguinte:

a) cobrando-se novo sello nos casos de inutilização por pessoa incompetente; de sobreposição de estampilhas, e de uso de sello improprio ou que não estiver em circulação;;

b) cobrando-se, em dobro, o sello, nos casos de rasura ou emenda sobre as estampilhas, ou quando o sello fór applicado em desacordo com qualquer disposição deste regulamento, salvo a hypothese da letra anterior;

c) nos casos de falta de sello ou de sello insufficiente, cobrar-se-á a importancia de 200\$000, quando o sello devido fór inferior ou igual a 40\$000, e de cinco vezes o imposto devido, se este fór superior a 40\$000, salvo notoria ignorancia e ausencia de má fé do infractor, hypothese em que este será obrigado á simples revalidação, isto é, a pagar o dobro do imposto devido;;

d) quando se tratar de sello servido, uso ou fabrico de sello falso ou sonegação, caracterizada pela evasão do imposto, mediante artificios dolosos, cobrar-se-á a importancia de 2:000\$000, se o imposto devido fór inferior ou igual a 100\$000; e de vinte vezes o imposto devido, se este fór superior a 100\$000;

e) nos casos das letras "c" e "d", quando se tratar de infracção continuada, não será imposta uma penalidade para cada papel em falta, mas se adoptará o seguinte criterio: até cinco documentos, uma vez as penalidades prescriptas neste regulamento; se os papeis atingirem numero maior de cinco até cem, applicar-se-ão as mesmas penalidades, no triplo; e finalmente, se esses papeis atingirem numero superior a cem, applicar-se-ão essas penalidades no quintuplo, tomando-se para os limites previstos nas letras "c" e "d" a somma do imposto devido nos varios papeis.

§ 1.º Em se tratando de insufficiencia de sello a revalidação incidirá apenas na differença devida; nos demais casos, apenas nas estampilhas que contiverem vicio ou irregularidade.

§ 2.º Quanto á revalidação da letra "a" observar-se-á o seguinte:

I — Não estão sujeitos á revalidação os actos, contractos e documentos taxados nos ns. 20, quando se tratar de terreno de dominio publico; 30, quando por termo nas repartições publicas ou juizos; 38, 40, quanto aos titulos da divida publica; 41, 46, 48, 49 e 50, letra "a", da Tabella A; nos ns. 6, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, quando passadas pelas repartições publicas federaes; 21, 23, 26, 34, quando em repartição publica federal; 39, 41 a 56, 58 a 68, 78 a 81, 83 a 87, 89, 91, 93 a 101, 103, 104, 105 e 107 a 110, da Tabella B, § 1.º; e bem assim sobre qualquer acto realizado em repartição publica federal, se a falta ou insufficiencia do imposto não resultar de omissão, deficiencia ou falsidade de declaração dos contribuintes.

II — A revalidação não estão sujeitos os papeis passados até 22 de janeiro de 1900, os quaes, entretanto, para produzirem effeito, ficam sujeitos ao sello que deveriam pagar se fossem passados na vigencia deste regulamento; nem os actos unilateraes e de ultima vontade, cujo sello será pago quando tenham de produzir effeito.

III — Se o sello tiver sido pago por verba e, posteriormente, se verificar que foi pago insufficientemente, cobrar-se-á apenas a differença devida, salvo caso de dolo.

IV — Também será cobrado, apenas, o imposto simples, nos actos, contractos ou documentos comprehendidos na disposição da alinea I, deste paragrapho.

V — Os papeis que deixarem de ser sellados em tempo habil, por falta de estampilhas nos logares em que forem passados, não são sujeitos á revalidação, desde que sejam apresentados á repartição arrecadadora competente para este fim, dentro de trinta dias de sua emissão.

Art. 63. Quando os papeis ou documentos forem apresentados á repartição, para regularizar o pagamento do sello, dentro do prazo de oito dias contados de sua assignatura, não haverá imposição de penalidade.

§ 1.º Se a apresentação se der fóra desse prazo, será cobrada somente a revalidação em que incorrer o papel na forma do art. 11.

§ 2.º Se os papeis apresentados espontaneamente, fóra do mesmo prazo, houverem incorrido na penalidade do ar-

tigo 62, letras "c" e "d", cobrar-se-á, na forma alludida no paragrapho anterior, a revalidação de tres vezes o sello devido, nos casos da letra "c", e de cinco vezes, nos casos da letra "d".

§ 3.º O contribuinte que tiver duvida sobre a sellagem de actos, contractos ou documentos sujeitos ao sello do papel deverá submeter os ao chefe da repartição arrecadadora, que, depois de examinal-os, e verificada a exactidão do imposto, nelles apporá o carimbo da repartição, authenticando-o com a sua rubrica.

§ 4.º A apposição do carimbo ao documento, pela forma indicada no paragrapho anterior, importará em libertar o contribuinte de qualquer multa.

§ 5.º Verificando deficiencia de sello, a autoridade agirá consoante o que preceituam este artigo e seus paragraphos 1.º e 2.º.

§ 6.º O chefe da repartição que appuzer o carimbo em desacordo com as decisões passadas em julgado, será responsável pelo pagamento da multa que deveria ser imposta ao contribuinte.

Art. 64. Nenhum procedimento haverá contra o contribuinte que tenha pago o sello de accordo com a interpretação fiscal, constante de decisão passada em julgado, ainda que, posteriormente, seja modificada essa interpretação.

Art. 65. Os que emitirem, sacarem, negociarem, aceitarem ou pagarem notas promissórias, letras de cambio ou cheques, sem o sello do papel devido, serão passíveis da multa de cinco por cento sobre o valor do titulo, a qual não poderá ser inferior a 200\$000.

Art. 66. A cada uma das pessoas naturaes ou juridicas que fizerem entre si operações a prazo, de compra e venda de cambiaes, sem o pagamento do sello do papel devido, será imposta a multa de 10:000\$000.

Art. 67. O vendedor de cambiaes que aceitar contractos de venda a prazo, sem o sello devido, incorrerá na multa de dez vezes o valor do dito sello, a qual não poderá ser inferior a 1:000\$000, e o intermediario, na multa de cinco vezes o mesmo valor, não podendo essa multa ser inferior a 500\$000.

Art. 68. Incorrem na multa de 2:000\$000:

a) os que escreverem no documento verba falsa;

b) os que, para sonegarem o documento ao pagamento do sello devido, deixarem de fazer as necessarias declarações relativas á transacção nelle referida, ou as fizerem falsamente;

c) o empregado que antedatar ou alterar verba, para qualquer fim;

d) os não licenciados que venderem estampilhas, perdendo tambem o direito ás que forem encontradas em seu poder. Esta alinea não se applica aos estabelecimentos bancarios e officios, que facultarem aos seus clientes estampilhas para a sellagem dos papeis, nos proprios estabelecimentos e cartorios;

e) os que, por qualquer forma, embaraçarem ou illudirem a acção fiscal.

Art. 69. Ficam sujeitos á multa de 200\$000:

a) as pessoas naturaes ou juridicas que conservarem em seu poder ou derem curso a papeis que não tenham pago, no todo ou em parte, o sello devido, ou cujas estampilhas tenham emendas ou rasuras, e deixarem de apresental-os á repartição competente para o procedimento contra o responsável;

b) os funcionarios publicos que attenderem, informarem ou encaminharem papeis nas condições da letra "a", sem que representem ou informem no sentido de ser cobrado o imposto ou a revalidação cabivel;

c) os magistrados, autoridades civis ou militares, chefes de repartições e de serviços que despacharem processo contendo qualquer acto ou papel não sellado ou sellado insufficientemente, ou que despacharem, assignarem, fizerem guardar, mandarem cumprir ou concorrerem para que produzam effeito os papeis em taes condições;

d) os tabellães, escrivães, officiaes do registro e outros serventuarios que passarem, lavrarem, subscreverem, ou registrarem papel ou documento nas alludidas condições ou nelles reconhecerem firmas;

e) as pessoas que, nas quitações de quaesquer quantias, não indicarem o valor recebido, se este não estiver declarado no papel em que forem passadas taes quitações;

f) os leiloeiros que não archivarem as segundas vias das suas contas de vendas;

g) os licenciados para a venda de estampilhas que não mantiverem em ordem, sem emendas ou rasuras, o livro fiscal;

h) o juiz, a autoridade civil ou militar, o gerente do Monte de Socorro da União que der posse ou exercício a empregados que não tenham vencimentos pagos pelos cofres publicos sem que o titulo de nomeação esteja sellado ou contenha a verba de pagamento do sello, ficando a esse dispositivo tambem sujeitos o presidente, director ou gerente das sociedades anonymas, pelos titulos de nomeação de empregados, que expedir;

i) o presidente de juntas commerciaes e outras instituições congêneres, que mandar registrar contracto que não tenha pago o sello devido, bem como o secretario de taes instituições que fizer o registro sem ter levado ao conhecimento do presidente a omissão do sello verificada no documento;

j) as pessoas referidas na letra anterior, bem como os juizes que authenticarem livros commerciaes sem o prévio pagamento do sello;

k), as caixas de liquidação que registrarem as operações a termo, sem o pagamento do sello devido.

Art. 70. Incorrem na multa de 50\$000 os que apresentarem papeis para averbação de sello, depois de trinta dias da sua assignatura; e essa multa se applicará no dobro se não houver a apresentação espontanea e o contribuinte vier autuado pela infracção, ou esta fôr denunciada á repartição.

Art. 71. Além da cassação da licença, incidem na multa de 5:000\$000 os licenciados para a venda de estampilhas, em cujo poder fôr encontrada uma ou mais estampilhas falsas ou que, embora legitimas, não procedam da repartição fornecedora.

Art. 72. Os papeis referidos no art. 15, desde que não tenham sido apresentados dentro do prazo, na conformidade do que está estabelecido no paragrapho 2º do mesmo artigo, ficam considerados não sellados, e, assim, sujeitos ás respectivas penas.

Art. 73. A applicação das multas a que se refere este regulamento não prejudicará a acção penal que no caso houver.

CAPITULO XI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 74. As penalidades de que trata este regulamento serão impostas:

I — Mediante despacho ou representação, ás previstas no art. 62, letras a e b, e na primeira parte do art. 70.

II — Mediante auto, lavrado por funcionario federal, e demais; e

III — Mediante denuncia, umas e outras.

Art. 75. O procedimento fiscal para imposição das penalidades estabelecidas no presente regulamento prescreve em cinco annos, contados da data da infracção.

Paragrapho unico. O imposto é devido a todo tempo, observado o que estatue o art. 64.

Art. 76. O auto deverá relatar a infracção com clareza, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou borrões, mencionando o local, dia e hora de sua lavratura, o nome do infractor e da pessoa em cujo estabelecimento fôr lavrado, as testemunhas, se houver, e tudo mais que occorrer na occasião e possa esclarecer o processo.

§ 1º. Salvo circumstancia especial, deverá ser lavrado o auto no estabelecimento em que se verificar a infracção, ainda que ali não resida o infractor, podendo ser dactylographado ou impresso em relação ás palavras usuas, preenchidos os claros á mão e inutilizadas as linhas em branco.

§ 2º. As incorrecções ou omissões do auto não acarretarão a nulidade do processo, quando desta constarem elementos sufficientes para determinar com segurança a infracção e o infractor.

§ 3º. Se, após a lavratura do auto, e por qualquer circumstancia, se vier a verificar outra contravenção além da autuada, será consignada em termo, que se annexará ao processo.

§ 4º. Os autos e termos lavrados serão submettidos á assignatura dos autuados, de seus representantes, ou das pessoas interessadas, que lhes tenham assistido á lavratura, não implicando á assignatura, que poderá ser lançada sob protesto, em confissão da falta, nem a sua recusa em aggravação desta.

§ 5º. Se houver recusa do infractor, ou quem o represente, ou na hypothese de não poderem ser por elles assignados o auto ou o termo, far-se-á menção de tal circumstancia.

Art. 77. O papel ou documento, em que se verificar a infracção, será apprehendido e annexado ao processo.

§ 1º. Quando a infracção constar de livro, não será feita sua apprehensão, mas no auto se descreverá circumstanciadamente a falta, lavrando-se, no proprio livro, termo do occorrido.

§ 2º. Desde que não haja inconveniente á comprovação da falta poderá ser entregue, visado pelo chefe da repartição, o documento apprehendido ou junto ao processo, d'elle ficando, entretanto, copia authenticada.

Art. 78. Aos autuados ou denunciados será assegurada defesa ampla, feita a intimação da seguinte forma:

a) pelo autuante, no proprio auto, quando este fôr lavrado no estabelecimento onde se der a infracção, e o infractor ou seu representante estiver presente, dando-se-lhe, caso assigne o auto, intimação escripta, na qual se mencionarão as infracções autuadas e o prazo marcado para a defesa;

b) pela repartição;

— quando o auto fôr lavrado na ausencia do autuado ou de quem o represente;

— quando o autuado ou seu representante não o queira assignar;

— quando o auto fôr lavrado em consequencia de diligencia effectuada fóra do estabelecimento do autuado;

— quando a defesa fôr aberta depois do processo em andamento; ou

— quando se tratar de denuncia.

§ 1º. Em qualquer das casos previstos na letra b deste artigo, a intimação será feita:

a) pessoalmente ao infractor ou pessoa que o represente. O intimado lançará no processo, datando-a e assignando-a, declaração de sua sciencia. Se se recusar, o intimador lavrará no processo termo da occurrencia;

§ 2º. Só se intimará por edital quando desconhecido o endereço do autuado, ou se não tiver sido possível dar-lhe sciencia pessoal do auto, ou, ainda, na falta do aviso postal de recepção.

§ 3º. Se, no correr do processo forem apurados novos factos, quer envolvendo o autuado, quer pessoas diferentes, ser-lhes-á marcado prazo para defesa no mesmo processo.

§ 4º. A defesa deve ser apresentada dentro do prazo de trinta dias uteis, contados da data da declaração de sciencia; nos casos de intimação por edital, do dia em que fôr publicado ou affixado.

§ 5º. Se, em requerimento, o autuado allegar motivo justo que o impeça de apresentar defesa dentro do prazo, poder-lhe-á ser concedida prorrogação até dez dias, a juizo do chefe da repartição.

§ 6º. Decorridos os prazos e sua prorrogação, se pedida, sem que o autuado apresente defesa, será considerado revel, annotando-se a occurrencia no processo.

Art. 79. O preparo dos processos compete ás repartições arrecadoras locais, que os farão conclusos aos delegados fiscaes para julgamento, salvo no Districto Federal e na capital do Estado de São Paulo, onde o preparo e julgamento cabem ás recebedorias.

§ 1º. Os processos instaurados na Alfandega do Rio de Janeiro serão ahí preparados e conclusos ao Director da Recebedoria do Districto Federal, para julgar-os em primeira instancia.

§ 2º. O julgamento, a que se refere este artigo, terá lugar depois de ouvido o autuante e reunidos os esclarecimentos necessarios, não podendo o julgador reconsiderar a decisão que houver proferido.

§ 3º. Se do processo se apurar responsabilidade de diversas pessoas, será imposta, a cada uma, a pena relativa á falta commettida.

§ 4º. Apurada a infracção de mais de uma disposição deste regulamento, pela mesma pessoa ou firma, ser-lhe-á applicada a penalidade correspondente á falta punida com maior pena.

§ 5º. No caso de reincidencia, as multas serão applicadas em dobro.

Considera-se reincidencia a repetição de falta identica pela mesma pessoa ou firma, depois de passada em julgado a sentença condemnatoria relativa á primeira infracção.

§ 6º. Quando se tratar de uma mesma infracção pela qual tenham sido lavrados diversos autos, serão elles reunidos em um só processo, para julgamento, desde que não se verifique reincidencia.

§ 7º. No despacho que impuzer penalidade, será ordenada a intimação do responsavel para effectuar o pagamento da importância devida, no prazo de trinta dias, contados da

intimação, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro do prazo legal, indicado no despacho.

§ 8.º A intimação do despacho far-se-á com observancia do disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 78.

§ 9.º A penalidade prevista no art. 62, letras "a" e "b", será applicada pelo chefe da propria repartição onde se verificar a irregularidade de sellagem, e a do art. 70, primeira parte, pela repartição arrecadadora local, admittida, nesses casos, a providencia do art. 15 § 2.º, letras "c" e "d".

Art. 80. A cobrança executiva das multas só terá logar uma vez findo o prazo de trinta dias da intimação do julgamento definitivo.

Art. 81. Só se admittirá a denuncia, de que trata este regulamento, quando acompanhada de prova material da infracção ou esta fór descripta com clareza, devendo a denuncia ser tomada por termo em que se consigne profissão e residencia do denunciante, e nome, profissão, residencia ou estabelecimento do denunciado. Supprir-se-ão no termo as deficiencias da denuncia.

Paragrapho unico. A denuncia pôde ser desacompanhada do objecto da infracção, quando versar sobre livros ou documentos em poder do infractor e fór concebida em termos precisos, que autorizem exame, na forma da lei, para verificação da falta denunciada.

Art. 82. Os processos de infracção serão organizados na forma de autos forenses, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas, e os documentos, informações e pareceres em ordem chronologica.

CAPITULO XI.

DOS RECURSOS

Art. 83. Das decisões condemnatorias, qualquer que seja a importancia exigida, cabe recurso voluntario para o 1.º Conselho de Contribuintes.

Art. 84. O recurso voluntario, que terá effeito suspensivo, será interposto dentro do prazo de vinte dias da intimação do despacho, ou de sessenta dias, contados da sua publicação no *Diario Official*, no Districto Federal, ou da publicação ou affixação de edital, quanto aos Estados.

Art. 85. Nenhum recurso será encaminhado sem o prévio deposito da quantia exigida ou sem fiança idonea, prestada em seu logar, e somente permittida quando a importancia exceder de cinco contos de réis, perimindo o direito do recorrente se o não fizer no prazo fixado no artigo anterior.

Paragrapho unico. Poderá o contribuinte reforçar ou substituir a caução ou fiança julgada inidonea, ou recorrer da respectiva decisão, tendo effeito suspensivo somente o primeiro recurso interposto sobre esta materia.

Art. 86. Se, dentro do prazo regulamentar o interessado não apresentar petição de recurso, far-se-á declaração dessa circumstancia no processo, que seguirá os tramites regulares.

Paragrapho unico. O recurso perempto também será encaminhado á instancia superior, mediante os requisitos do artigo 85, a quem cabe julgar da perempção.

Art. 87. Das decisões favoraveis aos accusados, inclusive quando desclassificarem infracção descripta no auto, haverá recurso *ex-officio*, também com effeito suspensivo, para o 1.º Conselho de Contribuintes, salvo quando a importancia exigida não exceder de 500\$000.

§ 1.º O recurso *ex-officio* será interposto no proprio acto de ser lavrada a decisão.

§ 2.º Quando do mesmo processo constar mais de uma firma ou pessoa ajuizada, a decisão favoravel a qualquer delas, embora outras sejam punidas, obriga a recurso *ex-officio*, que só será encaminhado á instancia superior depois de esgotados os prazos de cobrança amigavel ou de extrahida a certidão de divida para cobrança executiva.

Art. 88. Os recursos para o Conselho de Contribuintes serão encaminhados directamente pelas repartições recorridas. Na petição respectiva, além do sello ordinario, o recorrente pagará, na mesma especie, a taxa referida na tabella A, n. 46.

CAPITULO XIII

DAS RESTITUIÇÕES E INDEMNIZAÇÕES

Art. 89. Não será restituído sello de estampilha, salvo a hypothese do artigo 92, paragrapho unico.

Art. 90. Restituir-se-á o sello por verba toda vez que fór indevidamente arrecadado e, quando o fór devidamente, no caso de nomeação que se não tornar effectiva pelo exercicio do emprego.

Art. 91. O pedido de restituição será instruído com o conhecimento do imposto e o documento em que se lançou a verba para a respectiva cobrança, ou com as certidões de pagamento do imposto, quando se tratar de sello de nomeação.

§ 1.º A data da informação do pedido será declarada no conhecimento, cancellando-se a verba, no documento, antes de ser devolvido ao interessado.

§ 2.º Da importancia a ser restituída, descontar-se-á a percentagem computada para os funcionarios, desde que se não trate de imposto que tenha sido indevidamente cobrado pela repartição.

Art. 92. A parte fica salvo o direito á indemnização pelo official publico que, em razão do cargo, applicar a algum papel estampilha de maior valor do que o devido, ou que applicar estampilha, quando o imposto fór devido por verba, ou, ainda, que inutilizar a estampilha fora dos casos de sua competencia.

Paragrapho unico. Se esses actos tiverem sido praticados em razão do cargo, por funcionario federal, far-se-á a restituição pelos cofres publicos, com direito regressivo contra o funcionario.

CAPITULO XIV.

DAS CONSULTAS

Art. 93. As consultas sobre interpretação deste regulamento, ou relativas a duvidas surgidas na sua execução, serão resolvidas pelas autoridades de primeira instancia (art. 79) e sempre encaminhadas por intermedio das repartições arrecadadoras locais.

Art. 94. Das decisões de primeira instancia cabe recurso voluntario ou *ex-officio*.

Art. 95. O recurso voluntario terá lugar quando a decisão fór contraria ao consultante; e o *ex-officio*, no caso de redução, isenção do imposto ou dispensa de exigencias, regulamentares.

§ 1.º O recurso voluntario será interposto para o 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, contados da data da intimação da decisão, ou, no Districto Federal, de sua publicação no *"Diario Official"*.

§ 2.º O recurso *ex-officio* será interposto para o mesmo Conselho no proprio acto de ser lavrada a decisão.

§ 3.º A intimação para o recurso voluntario far-se-á de accordo com o que dispõe o art. 78, § 1.º, letras a e b, archivando-se o processo caso não seja possivel a intimação na forma indicada.

Art. 96. As consultas de repartições e de serventurios publicos serão resolvidas, no Districto Federal, pela Directoria das Rendas Internas, e, nos Estados, pelas delegacias fiscaes, que submeterão o seu despacho á approvação daquella Directoria.

Paragrapho unico. As consultas originarias das delegacias fiscaes serão também soluçionadas pela Directoria das Rendas Internas.

CAPITULO XV.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 97. Os infractores são solidariamente responsaveis, perante a Fazenda Nacional, pelo valor do imposto, da revalidação e das multas de que trata este regulamento. O que pagar terá, porém, direito regressivo contra os outros, pela parte de responsabilidade que lhes couber. Os funcionarios responderão somente pelas multas, quando procederem em razão dos seus cargos.

Art. 98. Os papeis redigidos em lingua estrangeira deverão ser traduzidos por traductor publico juramentado, antes de apresentados para pagamento do sello, exceptuando-se os cheques, notas promissorias e letras de cambio, que contemham as importancias em algarismos.

Art. 99. Os papeis passados no estrangeiro que, por motivo de força maior, deixarem de ser legalizados nos consulados, não produzirão effeito no Brasil sem o pagamento, por verba, em repartição fiscal competente, da importancia relativa aos emolumentos que deveriam ter sido pagos nos consulados.

Art. 100. O producto das multas fiscaes não poderá ser adjudicado, no todo ou em parte, a quem as impuzer ou confirmar.

Art. 101. Toda multa fiscal, comprehendida também a revalidação de que cogitam as letras c, d, e, do art. 62, constituirá renda eventual da União e cincoenta por cento da quantia effectivamente arrecadada será adjudicada a quem

iver dado causa efficiente á sua imposição e cobrança, mediante autuação, notificação, representação, denuncia ou informação.

§ 1.º Quando a multa provier da reunião de diversos autos em um só processo, a quota será dividida pelos autuantes proporcionalmente ao numero de autos que cada um houver labrado.

§ 2.º Das multas impostas em virtude de diligencia provida por mais de um empregado, a quota será repartida igualmente entre os que, como autuantes, subscreverem o auto.

§ 3.º Se, para apuração de denuncia, forem precisas diligencias no estabelecimento do denunciado, a quota será repartida entre o denunciante e o funcionario que fizer a diligencia.

§ 4.º Nenhum funcionario ou denunciante poderá perceber em um só auto ou processo quota-parte superior a réis 5:000\$000, nem em um só anno quantia global superior aos vencimentos do seu cargo.

Art. 102. Todo processo que encerre accusação punivel de accordo com este regulamento, automaticamente se transformará em inquerito administrativo, afim de se apurar a responsabilidade do accusador, que poderá ser punido segundo a legislação propria.

Art. 103. Em todas as autuações de fraudes de que possa resultar applicação de multas fiscaes, os autuantes, ou quem o chefe da repartição designar, apreciarão devidamente a responsabilidade dos funcionarios a quem devia caber a fiscalização preventiva, capaz de ter evitado a fraude ou a evasão da renda ou impedido o acto capitulado como fraudulento, e os eventuarios culpados serão, no proprio acto, punidos de accordo com a lei.

Parapho unico. Nenhuma responsabilidade, entretanto, caberá ao funcionario, quando a falta de fiscalização preventiva se verificar por accumulo de serviço ou por não ter a repartição competente fornecido os meios adequados á mesma fiscalização.

Art. 104. Constitue crime, previsto e punido no art. 16 do decreto n. 4.789, de 27 de dezembro de 1923, vender, comprar, empregar ou possuir, soltas ou applicadas, estampilhas falsas.

Art. 105. Enquanto o imposto de vendas mercantis estiver sendo cobrado pela União, ficam em vigor as disposições referentes ao sello do papel, constantes do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Art. 106. Este regulamento entrará em vigor trinta (30) dias depois de publicado no "Diario Official" na forma prevista pelo art. 134 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, observando-se nesse periodo as normas contidas no regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Art. 107. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1936. — Arthur de Souza Costa.

TABELLA A

ACTOS, CONTRACTOS E DOCUMENTOS SUJEITOS A SELLO PROPORCIONAL

Por estampilha

1. Cartas ou contractos de fretamento de embarcações:

Frete até 500\$000.....	2\$000
De mais de 500\$ até 1:000\$000.....	3\$000
De mais de 1:000\$000.....	4\$000

e assim por diante, cobrando-se mais 4\$000 por conto de réis ou fracção de conto.

Nota — Inutiliza a estampilha o capitão ou mestre do navio, ou seu representante, na nota de despacho marítimo, onde declarará o valor do frete.

2. Cessão de credito.

3. Contractos de abertura de creditos em conta corrente, garantidos ou a descoberto.

4. Contractos de arrendamento, locação ou sublocação e outros que transmittirem o uso e gozo de bens moveis e immoveis.

Notas — a) não havendo prazo determinado no contracto, o sello será calculado sobre a renda de um anno; b) nos casos de transferencia de contracto, será calculado sobre a importância correspondente ao tempo que faltar para terminação de prazo.

5. Contractos de constituição, dissolução e liquidação de sociedades civis ou commerciaes.

Nota — Na constituição de sociedades commerciaes, o sello será calculado sobre o fundo do capital declarado; nos distractos ou liquidações, sobre a quantia que se repartir pelos socios; e, na hypothese de distracto parcial, sobre a parte que couber aos socios que se retirarem, comprehendidos sempre capital e lucros.

6. Contractos de emprestimos com garantia de caução, penhor, hypotheca ou antichrese.

7. Emprestimos por meio de obrigação ao portador, com garantia especial ou não.

Nota — Cobrar-se-á o sello na forma do art. 29 § 2º, calculando-se sobre o valor do emprestimo e garantias, excepto a hypotheca legal, porventura offerecidas á emissão dos titulos ou cautelas.

8. Fianças, quando em separado do contracto, em carta ou por deposito.

Nota — Tem applicação a este numero a nota constante do n. 30.

9. Letras de cambio, sacadas no Brasil e as que, embora sacadas em paiz estrangeiro, sejam aceitas, negociadas, protestadas ou exequiveis em praças brasileiras.

Nota — Inutiliza a estampilha: quando passadas em diferentes vias — nas sacadas no paiz sobre praças nacionaes, o sacador, na primeira via; nas sacadas no paiz sobre praças estrangeiras, o sacador, na ultima via, que será conservada em seu poder; nas sacadas no exterior sobre praças do paiz, o primeiro portador, na que fór apresentada, aceita, paga ou protestada; e quando passada em uma unica via — o sacador, nas giradas em praças brasileiras, e o primeiro portador nas sacadas no exterior.

10. Notas promissorias, exigindo-se o sello das emitidas em paiz estrangeiro, quando negociadas ou cobradas no paiz.

Nota — Inutiliza a estampilha, nas emitidas em paiz estrangeiro, o portador.

11. Procurações ou substabelecimentos com a clausula *in rem propriam* ou outra equivalente.

Notas — a) quando passadas em notas publicas, o sello será dobrado no respectivo livro, notando-se o pagamento no traslado ou certidão; b) o sello é devido tantas vezes quantos forem os substabelecimentos.

12. Promessa de compra e venda de bens moveis ou immoveis ou de entrega de valores de qualquer especie, por escriptura publica ou particular, salvo os contractos de compra e venda de bens moveis celebrados entre commerciantes ou entre industriaes para fins mercantis.

Observação — Os actos, contractos ou documentos comprehendidos nos ns. 2 a 12 ficarão sujeitos:

De mais de 20\$000 até 300\$000.....	1\$200
De mais de 300\$ até 600\$000.....	2\$400
De mais de 600\$ até 1:000\$000.....	3\$600
De mais de 1:000\$000, por conto ou fracção.....	3\$600

13. Actos translativos de embarcações estrangeiras, quando adquiridas por nacionaes.

Nota — Inutiliza a estampilha o consul brasileiro.

14. Cartas de credito.

15. Cautelas ou contractos de emprestimos sobre penhores.

16. Cheques em moeda estrangeira.

Notas — a) inutiliza a estampilha o emittente, quando emittidos no Brasil, e, quando no estrangeiro, seu primeiro portador no paiz; b) dos cheques passados por diferentes vias, só uma ficará sujeita a sello, sendo: quando emittidos no Brasil, a ultima, e, quando no exterior, a que fór exequivel no paiz.

17. Cheques em moeda nacional, emittidos no exterior ou sobre o exterior, e os que, emittidos a favor de pessoas naturaes ou juridicas no paiz, forem por estas endossados a entidades do exterior.

Nota — Inutiliza o sello: o emittente, quando emittidos no Brasil; o seu primeiro portador no paiz, quando emittidos no exterior; e o endossante, na ultima hypothese prevista neste numero.

18. Contas correntes.

Nota — O sello será calculado sobre a importancia do saldo.

19. Contas de vendas prestadas por leiloeiros aos seus committentes.

Nota — Inutiliza a estampilha o committente, no recibo que passar na segunda via da conta de venda, a qual ficará

no archivo do leiloeiro para a necessaria fiscalização, calculando-se o sello sobre o producto liquido. Não valerão, para os effeitos legais, os recibos passados fóra dessas contas, salvo se o producto liquido fór depositado pelo leiloeiro, nos termos do art. 34 do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, sendo então a estampilha inutilizada pelo mesmo.

20. Contracto de aforamento ou emphyteuse e de sub-emphyteuse incluídas emphyteuse e sub-emphyteuse de terrenos do dominio da União ou da municipalidade do Districto Federal.

Nota — O sello será calculado sobre a importancia de 20 annos de fóro, e a joia, se houver.

21. Contracto de construção por empreitada, cobrado o sello no instrumento respectivo e calculado sobre o valor total ajustado, e nas quitações sobre accrescimos; quando por administração, nas quitações parciaes; quando verbal, na quitação final.

22. Contracto de emprestimo sem garantia.

23. Contracto de prorrogações ou alterações de sociedades commerciaes, qualquer que seja sua forma.

Nota — O sello será calculado sobre qualquer entrada ou retirada de capital.

24. Contracto ou outros documentos que contiverem promessa ou obrigação de pagamento, ou de entrega ou transmissão de bens moveis ou de valores de qualquer especie, feitos em escripto de qualquer natureza (incluída portanto a hypothese de correspondencia epistolar ou telegraphica) e sob qualquer modalidade, ainda mesmo sob a forma de recibo, e destinados a produzir effeito independentemente de outros instrumentos publicos ou particulares, bem como os que contiverem distracção, exoneração, sobrogação, caução, garantia, signal e liquidação de sommas ou valores excluídos os pedidos de mercadorias e suas confirmações.

Notas — a) Inutiliza a estampilha, nos casos em que o acto dependa de acceptação, o acceptante, se o documento de acceptação fór passado no Paiz; ou a repartição arrecadadora, se o documento fór expedido de paiz estrangeiro; b) Exceptuam-se da taxa deste numero os actos, contractos ou documentos já taxados no n. 12.

25. Encampação de sociedade anonyma por outra.

Nota — O sello será calculado sobre o montante do capital da sociedade encampada, considerando-se como tal o capital declarado ou subscripto.

26. Endossos ou repasses de cheques, letra de cambio e notas promissórias em moeda estrangeira, excepto o primeiro endosso e o endosso-mandato, não podendo taes endossos ser feitos em branco.

27. Endossos de qualquer titulo de credito depois do vencimento, e, quando com valor declarado, os dos titulos referidos no n. 24, § 1.º da tabella B, exceptuado, em qualquer caso, o simples endosso-mandato.

28. Endossos de warrants, quando destacados do conhecimento de deposito.

Nota — O valor para o calculo do sello será a importancia declarada no endosso.

29. Escripuras de hypothecas ou antichreses.

30. Fianças por escriptura publica ou particular e termos lavrados no juizo federal, na justiça do Districto Federal, no juizo estadual, nas repartições publicas federaes em geral e nas municipaes do Districto Federal, excepto as fianças taxadas no n. 8.

Nota — Quando não fór expresso, o valor da fiança será o da obrigação principal.

31. Fusões de sociedades mercantis de qualquer natureza.

Nota — Será calculado o imposto sobre o capital declarado das sociedades.

32. Ordem de pagamento, transferencia ou credito de qualquer natureza, de quantias em moeda nacional, provenientes do exterior, excepto:

a) quando se referirem a pagamentos ou lançamentos de despesas de administração de bens situados no Paiz, pertencentes ao titular da conta debitada;

b) quando se referirem a cambio comprado, tendo sido pago sello proporcional relativo á operação ou vendido a estabelecimento bancario no Brasil.

Nota — Inutiliza a estampilha o beneficiario, no recibo; na falta deste, o intermediario, na ficha de lançamento a credito de conta do beneficiario ou na propria ordem.

33. Papéis ou documentos declarando valor recebido por conta de pessoa differente da que ordena o pagamento, não consideradas como taes matrizes e suas filiaes, agencias, succursaes, do mesmo estabelecimento, excepto as demais vias dos recibos.

34. Recebimentos ou transferencias de quantias em moeda nacional, effectuados no Paiz a credito de pessoas, naturaes ou juridicas, domiciliadas no exterior, excepto:

a) quando se referirem a cobrança de rendas feita no Paiz por conta do proprio titular da conta creditada;

b) quando se referirem a cambio comprado ou vendido a estabelecimento bancario no Brasil, por já ter sido pago o imposto devido, por occasião das operações de compra e venda.

Nota — Inutiliza a estampilha o creditor, na ficha do respectivo lançamento e, á falta de ficha, no pedido que tiver dado origem á operação.

35. Recibos de generos recolhidos a armazens de deposito com valor declarado.

36. Registro do capital das sociedades anonymas e em commandita por acções, e os actos da sua dissolução.

Nota — O sello será calculado sobre o capital registrado. Se se tratar de sociedade anonyma, com sede no estrangeiro, servirá de base para o pagamento do sello o seu capital em operação no Brasil. No caso de dissolução, calcular-se-á o sello sobre a quantia que se dividir entre os accionistas, comprehendidos sempre capital e lucros.

37. Registro de firmas commerciaes inscriptas em nome individual.

Nota — Inutiliza a estampilha o signatario da declaração, calculando-se o sello sobre o capital registrado.

38. Termos de responsabilidades nas alfandegas, para despachos de reexportação, calculando-se o sello pelo valor dos direitos aduaneiros.

39. Termos de transferencia de acções de sociedades anonymas e em commandita por acções.

Nota — O sello será inutilizado pelo transferente e calculado pelo valor da transacção, e não sendo estipulado esse valor, pela cotação official, ultima dentro de um semestre, e, na falta, pelo valor nominal.

40. Termos de transferencia de titulos da divida publica da União ou de acções de sociedades anonymas e em commandita por acções, inscriptos na Republica, quando se operar por fallecimento do *de cujus* no estrangeiro, embora não residam no Paiz os seus herdeiros.

Nota — Tem applicação a este numero a nota constante do numero anterior.

41. Termos de transferencia de titulos da divida publica interna da União ou da Municipalidade do Districto Federal, excepto por transmissão *causa mortis* ou doação *inter vivos*.

Nota — Tem applicação a este numero a nota constante do n. 39.

42. Transferencias ou remessas de quantias para pracas do exterior, em moeda nacional ou estrangeira.

Nota — A estampilha será inutilizada pelo intermediario da transferencia, na ficha do respectivo lançamento ou no pedido de remessa.

43. Usufructo, vitalicio ou temporario.

Notas: a) No usufructo vitalicio, o valor para pagamento do sello será o producto da renda de um anno multiplicado por cinco; no temporario, o mesmo producto multiplicado por tantos annos quantos o do usufructo, nunca excedente de cinco.

b) Os titulos onerados por usufructo, e que somente por morte do usufructuario passarem á plena propriedade do herdeiro ou legatario, ficarão sujeitos ao sello em vigor ao tempo em que tiver cessado o usufructo.

Observações: Os actos, contractos ou documentos, comprehendidos nos ns. 13 a 43, estarão sujeitos:

De mais de 20\$000 até 300\$000.....	1\$000
De mais de 300\$000 até 600\$000.....	2\$000
De mais de 600\$000 até 1:000\$000.....	3\$000
De mais de 1:000\$000, por conto de réis ou fracção	3\$000

44. Contracto de compra e venda de cambio para liquidação até trinta dias:

Até £ 1.000	3\$000
-------------------	--------

cobrando-se mais 3\$000 por parcella de £ 1.000 subsequente, ou fracção;

Notas: — a) Se a operação fór contractada para um prazo maior de trinta dias, o sello será pago relativamente a cada periodo de trinta dias ou fracção;

b) se a operação fór realizada em outra qualquer moeda estrangeira, o sello será calculado sobre sua equivalencia em libras, segundo paridades medias mensaes, declaradas pelas camaras syndicaes de corretôres de fundos publicos, a vigo-

rar no mez immediato. Nos Estados onde não houver camaras syndicaes, vigorarão as paridades declaradas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos do Districto Federal;

c) se os contractos de compra e venda de cambiaes de exportação não foram liquidados, no prazo maximo de seis mezes, pela entrega effectiva de letras de exportação, ficarão sujeitos a novo sello equivalente ao dobro do que já tiver sido pago, em cada periodo de trinta dias;

d) nas prorogações de contractos de cambio, salvo a hypothese da letra c, o sello será devido pelo saldo prorogado, tendo-se em vista o decurso do prazo.

Por verba

45. Seguros — Capitalização e congeneres:

O sello proporcional relativo a esses contractos é devido por ocasião da acceitação das apolices ou do titulo de capitalização, e será pago por verba no Thesouro Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, onde as companhias tiverem sede, na mesma ocasião e pela mesma forma estabelecida para o pagamento do imposto de fiscalização de que tratam os artigos 42, § 1º e 43 e 44, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, e art. 11, do decreto n. 19.936 de 30 de abril de 1931 rectificado pelo art. 1º do decreto n. 19.957, de 6 de maio de 1931.

a) apolices ou quaesquer contractos, individuaes e collectivos, de seguros de accidentes pessoases, seus semelhantes quanto a technica e forma das indemnizações. Ficam sujeitas a novo sello as reformas, renovações ou prorogações de taes contractos, bem como modificações nos mesmos, suas reformas, renovações ou prorogações, desde que importem em novas responsabilidades por indemnizações ou em majoração das primitivas.

Com excepção das apolices e contractos de seguro de accidentes pessoases em transportes collectivos, cuja sellagem está mais abaixo especificada, o sello será calculado:

I) sobre a importancia total a que se obrigar o segurador, seja o seu pagamento de uma só vez ou parcelladamente;

II) sobre a prestação de um anno se o contracto obrigar o segurador ao pagamento periodico de certas quantias, por tempo que seja indeterminado, durante a vida do segurado ou de seus beneficiarios, constituindo dessa forma renda ou pensão vitalicia ou temporaria;

III) sobre a importancia minima promettida, se o contracto, conforme a sua natureza, estabelecer diferentes indemnizações; verificando-se, porém, uma indemnização maior, será applicado o sello sobre a diferença na respectiva quitação.

Quando o contracto abranger diversos segurados, o sello será correspondente ao valor total das indemnizações a que o segurador se obrigar para com os mesmos, observado o disposto nos ns. I, II e III:

De mais de 20\$ até 300\$000.....	1\$000
De mais de 300\$ até 600\$000.....	2\$000
De mais de 600\$ até 1:000\$000.....	3\$000

e assim por diante, cobrando-se mais 3\$000 sobre cada conto de réis subsequente, ou fracção.

Apolices e quaesquer contractos de seguros de accidentes pessoases em transportes collectivos:

Com premio até \$300.....	\$015
De mais de \$300 até 1\$000.....	\$100
De mais de 1\$000 até 5\$000.....	\$200
De mais de 5\$000 até 10\$000.....	\$300

cobrando-se mais \$300 por 10\$000 de premio, ou fracção dessa quantia;

b) apolices e quaesquer contractos de seguro de fogo ou outros damnos materiaes; de roubo; de quebra de vidros; de desfalques; de lucros; de transportes em geral, marítimos, fluviaes, ferroviarios, rodoviarios ou aereos; de responsabilidade civil; apolices ou quaesquer contracto individuaes ou collectivos de seguros de automoveis, quaesquer que sejam os riscos nelles assumidos, e demais modalidades não previstas em as letras a e c, sejam os contractos por prazo preestabelecido ou de averbação:

Com premio até 25\$000.....	1\$200
De mais de 25\$000 até 50\$000.....	2\$400
De mais de 50\$000 até 100\$000.....	4\$800

e assim por diante, cobrando-se mais 2\$400 sobre cada 50\$000 ou fracção desta quantia.

Ficam sujeitas a novo sello, pela mesma forma acima estabelecida, as reformas ou renovações ou prorogações de taes contractos, bem como suas modificações, reformas, renovações, prorogações, desde que haja novo premio ou majoração delle.

Nas apolices abertas com valor declarado, o sello se calculará sobre o premio contractado e se o premio das averbações exceder ao convencionado, embora os seguros averbados não attingam o valor declarado no contracto, o sello de quaesquer excessos se calculará mensalmente sobre o total de taes premio-excessos verificados no fim de cada mez.

Nas apolices abertas sem valor declarado, calcula-se o sello de cada averbação separadamente.

c) apolices, titulos ou quaesquer contractos de seguros de vida, de capitalização, peculios, rendas, dotes, annuidades e congeneres, calculando-se o sello:

I, sobre o valor total do contracto, seja o pagamento de uma só vez ou parcelladamente;

II, sobre o da prestação de um anno se o contracto obrigar ao pagamento periodico de certas quantias, por tempo que seja indeterminado, durante a vida do contractante ou de seus beneficiarios, constituindo dessa forma renda ou pensão vitalicia ou temporaria;

III, sobre a importancia minima promettida, se o contracto, conforme a sua natureza, estabelecer diferentes capitais a serem pagos; fazendo-se, porém, o pagamento de um capital maior será cobrado o sello sobre a diferença no respectivo documento de quitação;

IV, sobre o menor valor convencionado pela vida de um dos segurados, nos contractos de seguro em grupo. Verificando-se qualquer sinistro será applicado na respectiva quitação o sello proporcional sobre o total do pagamento.

Havendo clausulas accessorias ou supplementares, estabelecendo o pagamento de capitais em virtude de eventualidades que possam ou não occorrer, o sello proporcional, calculado conforme os numeros acima, será satisfeito, quando verificada a condição, nas quituições respectivas.

Havendo lucros a pagar aos contractantes ou seus beneficiarios, no curso do contracto ou na sua liquidación, cobrar-se-á o sello no respectivo documento de quitação.

As reformas, renovações, prorogações, rehabilitações ou quaesquer modificações nos contractos acceitos só estarão sujeitas a novo sello proporcional se forem emitidos novos contractos ou, em caso contrario, se importarem em majoração das responsabilidades primitivas. No ultimo caso, o sello será calculado sobre a diferença:

De mais de 20\$000 até 300\$000	1\$000
De mais de 300\$000 até 600\$000	2\$000
De mais de 600\$000 até 1:000\$000	3\$000

e assim por diante, cobrando-se mais 3\$000 sobre cada conto de réis subsequente ou fracção.

d) apolices e quaesquer contractos de seguros de accidentes do trabalho:

Com premio até a importancia de 1:000\$00.....	4\$000
--	--------

e assim por diante, cobrando-se 4\$000 por 1:000\$000 de premio ou fracção desta quantia.

Havendo acrescimo do premio depois de vencido o contracto ou dentro do periodo de sua vigencia, tal acrescimo fica sujeito a novo sello na mesma razão.

Por estampilha

46. Taxa de recurso para o Conselho de Contribuintes (independentemente do sello de petição ou do termo de responsabilidade) 1 %
da importancia integral exigida ao recorrente, não se cobrando menos de 10\$000, nem mais de 100\$000.

Nota — Inutiliza o sello o recorrente, apendendo-o na propria petição.

47. Transcripção, em registro de immoveis, de titulos não sujeitos ao sello proporcional:

Até 1:000\$000		1\$000	2. Archívamento de actas de sociedades anonymas, que não importem em modificações de capital, e de cooperativas, respeitadas, quanto a estas, a isenção que gozam as que satisfaçam todas as exigencias do decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934.	20\$000
cobrando-se 1\$000, mais, de cada conto de réis subsequente ou fracção.			Nota — Inutiliza a estampilha o encarregado do serviço na Junta Commercial ou repartição equivalente, dentro de trinta dias.	
Nota — Inutiliza a estampilha o official do respectivo registro.				
Por verba				
48. Decretos, portarias ou titulos de concessão:			3. Archívamento de estatutos de sociedades anonymas; contractos, alterações e prorrogações de sociedades commerciaes; transferencias de quotas de sociedades de responsabilidade limitada; registro de firmas commerciaes, em nome individual, e, bem assim, estatutos de cooperativas, respeitada, quanto a estas, a isenção do numero anterior:	
a) de aposentadoria, dispensa de serviço activo, disponibilidade, jubilação, reforma e outros, de funcionarios federaes, civis ou militares, inclusive officiaes da Armada, Brigada Policial, Corpo de Bombeiros, Exército e classes annexas		2 %	Até 5:000\$000.	
b) de gratificações por serviços creados em virtude de leis e regulamentos federaes		7 %	De mais de 5:000\$ até 10:000\$000.	
Nota — Calcula-se o sello sobre as vantagens em um anno.			De mais de 10:000\$ até 20:000\$000.	
49. Decretos, portarias ou titulos de nomeação:			De mais de 20:000\$ até 100:000\$000.	
a) para empregos effectivos federaes, com vencimento diario		5 %	De mais de 100:000\$000.	
b) para empregos federaes, de exercicio eventual, com vencimentos pelos cofres publicos ou não		7 %	Nota — Inutiliza a estampilha o encarregado do serviço na Junta Commercial ou repartição equivalente, dentro de trinta dias.	
c) interina ou provisoria, por motivo de licenças ou quaesquer impedimentos, e para comissões federaes de qualquer especie, inclusive as nomeações interinas ou provisórias conferidas pelos juizes e tribunais federaes e juizes da justiça local do Districto Federal		7 %	4. Artigos, allegações, razões finais para serem julgadas a autos, na justiça federal e na justiça local do Districto Federal, por folha.	
d) para Ministro de Estado, da Corte Suprema e do Tribunal de Contas; chefes de serviços, directores de repartições federaes e de estabelecimentos officiaes de ensino; juizes federaes e da justiça local do Districto Federal; auditores de guerra e de marinha; officiaes da Armada, da Brigada Policial, do Corpo de Bombeiros, do Exército e classes annexas; os de nomeação federal, de tabeliães, escriptães, officiaes de registro de titulos, de hypothecas e outros; sub-directores e chefes de secção; empregados das caixas economicas e montes de soccorro; administradores de mesas de rendas, collectores e escriptães; lentes, professores, docentes, inspectores e auxiliares de estabelecimentos officiaes de ensino; funcionarios e empregados publicos em geral; quaesquer outros não sujeitos a sello fixo		10 %	5. Attestados de qualquer natureza, excluidos os de indigencia ou pobreza, por folha.	
Nota — Calcula-se o sello sobre as vantagens em um anno.			6. Authenticações de cópias de plantas ou mappas	
50. Titulos:			7. Authenticações de reproducção photographica de documentos, por folha.	
a) declaratorios de meio soldo e de pensões especiaes		3 %	8. Autos de qualquer especie, sentenças extrahidas de processos, precatorias, rogatorias, de inquirição, arrecadação e adjudicação, provisões, instrumentos, editaes e mandados judiciais, na justiça federal e na justiça local do Districto Federal, por folha.	
b) de empregos de sociedades anonymas		4 %	Nota — Inutiliza a estampilha o escriptão, quando os submeter á assignatura do juiz.	
Nota — Calcula-se o sello sobre as vantagens em um anno.			9. Averbações de embargos e penhoras, nos livros de depositos publicos, a cargo de repartições federaes	
TABELLA B			10. Averbações de quitação de impostos federaes, nas guias apresentadas ás repartições fiscaes competentes do Districto Federal, por anno	
ACTOS, CONTRACTOS E DOCUMENTOS SUJEITOS A SELLO FIXO			11. Averbações de registro dos titulos de nomeação de serventuarios de officios de justiça, no Districto Federal	
O sello de folha é devido por duas paginas da mesma folha, ou menos; manuscriptas, impressas ou dactylographadas, e cujas dimensões não excedam de 0,33 X 0,22. Excedendo qualquer dessas dimensões cobrar-se-ha o dobro.			12. Cartas testemunhaveis da justiça federal em todo o paiz, e tambem na justiça local do Districto Federal, por folha	
§ 1.º — Diversos			Nota — Inutiliza a estampilha o escriptão, quando as assignar.	
Por estampilha			13. Certidões de aferição:	
1. Actos de rehabilitação de commerciantes.		100\$000	De cada alcóometro ou de cada contador automatico	
Nota — Inutiliza a estampilha a autoridade judiciaria que expedir o acto, devendo o sello ser cobrado por occasião da publicação do edital de rehabilitação.			De cada thermometro	
			14. Certidões de censura de films cinematographicos:	
			Pela primeira via.	
			Cada uma das demais.	
			15. Certidões de nascimentos e obitos, extrahidas dos respectivos livros, estando embora os serviços a cargo de autoridades estaduais, por folha	
			16. Certidões de papéis relativos ao registro Torrens, estando embora os serviços a cargo de autoridades estaduais, por folha	

17. Certidões de procurações passadas em notas publicas	1\$000
18. Certidões de quitação de impostos ou taxas devidas á Fazenda Publica (decreto numero 22.957, de 19 de julho de 1933) ..	8\$000
19. Certidões de registro, no Departamento Nacional de Produção Animal, dos diplomas de veterinarios e medicos veterinarios	10\$000
20. Certidões e cópias não designadas em outros paragraphos desta tabella, por folha ..	\$600

Sendo subscriptas por empregados que não percebam custas, ficarão sujeitas ainda:

De rasa:

Por linha manuscripta	\$100
Por linha dactylographada	\$200
De busca, por anno	1\$000

Notas:

I. Nenhuma certidão deve ser dada pelas repartições federaes, sem prévio requerimento, nem consequentemente excedendo o pedido, reservadas as hypothèses previstas no art. 36.

II. Sobre busca:

a) deve ser cobrada apenas a do anno ou annos a que se referir o pedido de certidão e que forem objecto de busca;

b) se nenhum anno fôr indicado, deverá a cobrança recahir sobre todo o periodo dentro do qual tiver sido feita a busca para poder ser dada a certidão;

c) sendo negativa a certidão, será cobrado o sello de busca correspondente aos annos sobre que tiver havido a busca;

d) a busca será devida desde que o livro, processo ou documento se considere findo, pelo ultimo acto escripto ou por ter cessado de servir continuamente, não sendo, porém, devida quando o livro estiver em serviço ou uso constante na repartição;

e) não influirá na cobrança da busca o facto da certidão ser requerida por mais de uma pessoa nem o numero de volumes em que se dividirem os livros sobre o mesmo assumpto; mas será cobrada a importancia de tantas buscas quantos forem os actos de que se pedir certidão.

III. Sobre rasa:

a) das linhas escriptas por quem subscrever a certidão, tambem será devida a rasa;

b) o facto da certidão comprehender varios actos não influirá na cobrança da rasa.

21. Certidões technicas passadas por profissionaes, nos processos de isenção e redução de direitos de importação, por via	1\$000
22. Cheques emitidos no Brasil, sobre prações nacionaes, exceptos os referentes a conta-corrente do limite de réis 10:000\$000, ou depositos populares com o mesmo limite	\$100
23. Concessões de regalias de paquetes:	
Por paquete, entre 1.000 e 3.000 toneladas liquidas	500\$000
Por paquete, entre 3.000 e 5.000 toneladas liquidas	1:000\$000
Por paquete, entre 5.000 e 10.000 toneladas liquidas	1:500\$000
Acima de 10.000 toneladas liquidas	2:000\$000

Nota — Inutiliza a estampilha, na carta declaratoria, o encarregado da mesa do sello na Recebedoria do Districto Federal e nas Alfandegas, nos Estados.

24. Conhecimento de carga, por via marítima ou aérea	1\$000
Notas:	
a) o sello desta alinea será devido de cada destinatario ou consignatario que figure num só conhecimento;	
b) os conhecimentos, emitidos no estrangeiro, serão sellados no acto de serem apresentados á repartição fiscal do porto de destino.	
25. Conhecimento e recibos de mercadorias, depositadas em armazens geraes, de estradas de ferro, de companhias de docas, de alfandegas e trapiches alfandegados, desde que não conttenham valor declarado, por volume	\$050
Nota — Quando contiverem valor declarado, incidirão no sello proporcional da tabella A, n. 28.	
26. Contas apresentadas ás repartições publicas e não provenientes de contractos, sellada somente a primeira via	1\$000
27. Contractos de commodato, por folha	1\$000
28. Contractos de operações a prazo, de compra e venda de titulos publicos ou não, cotados em bolsa, e de metaes preciosos ..	3\$000
Nota — Inutiliza a estampilha, que será apposta na margem do protocollo, o corretor, no acto da lavratura do termo.	
29. Contractos de operações a termo, de mercadorias	3\$000
Nota — Inutiliza a estampilha, que será apposta á margem do protocollo, o corretor, no acto da lavratura do termo.	
30. Cópias de contractos de operações a prazo de compra e venda de titulos publicos ou não, cotados em bolsa, e de metaes preciosos, cada via	1\$000
Nota — Inutiliza a estampilha o corretor, ao extrahil-as.	
31. Cópias de contractos de operações a termo, de mercadorias, cada via	1\$000
Nota — Inutiliza a estampilha o corretor, ao extrahil-as.	
32. Declarações de credito nas fallencias e concordatas, cada via	1\$000
33. Declarações de tabelliões nas diversas vias de contractos, papeis e documentos, cada via	1\$000
34. Deposito provisorio de parte do capital, para organização de sociedades anonymas e estabelecimentos bancarios	20\$000
Nota — Inutiliza a estampilha o funcionario da Fazenda ou o preposto do banco depositario, no respectivo conhecimento.	
35. Emancipação por outorga de pae ou mãe ou por sentença de juiz	80\$000
Nota — Na hypothese a que se refere o art. 7º do decreto n. 20.731, de 27 de novembro de 1931, inutiliza a estampilha o escrivão, na comunicação ao official do registro competente.	
36. Escripturas ante-nupciaes, com separação de bens	100\$000
37. Escripturas de adopção, por pessoa adoptada	100\$000
38. Escripturas de autorização para commerciar, exigidas no art. 1º, ns. 3 e 4, do Código Commercial	80\$000
39. Favores de isenção e redução de direitos, por despachos:	
Dos inspectores das alfandegas ou administradores das mesas de rendas Do Ministerio da Fazenda	50\$000
De qualquer outra autoridade	100\$000
Nota — Inutiliza a estampilha a autoridade aduaneira.	
40. Formaes de partilha, por folha	\$600
Nota — Inutiliza a estampilha o escrivão, quando os submeter á assignatura do juiz.	

41. Guia de transferencia de alumnos.....	1\$000	De mais de tres mezes ou sem declaração de tempo.....	15\$000
Nota — Inutiliza a estampilha o inspector federal de ensino.		Nota — Inutiliza a estampilha o chefe da repartição, ao assignar o "Cumpra-se".	
42. Inscripções para concurso de juizes seccionaes; de juizes de direito, de prelores e cargos do Ministerio Publico, no Districto Federal; de professores e livres docentes de faculdades, escolas, gymnasios, collegios federaes ou equiparados; de interpretes commerciaes e serventuarios de justiça.....	20\$000	51. Licença não especificada, de autoridades federaes:	
Nota — O sello torna-se devido depois de ordenada a inscripção e é inutilizado pelo secretario do concurso.		Por decreto	30\$000
43. Inscripções para concursos nas repartições federaes	10\$000	Por aviso ou portaria.....	15\$000
Nota — O sello torna-se devido depois de ordenada a inscripção e é inutilizado pelo secretario do concurso.		Nota — Inutiliza a estampilha, quando se tratar de decreto, o secretario do respectivo ministerio; nas demais hypotheses, a autoridade concedente.	
44. Inscripções para exames de admissão e em provas finais de primeira ou segunda épocas, nas escolas superiores, resalvada a hypothese do n. 45.....	2\$000	52. Licença para a ida a bordo de qualquer embarcação, por pessoa e de cada vez.....	3\$000
Nota — Inutiliza a estampilha o secretario do estabelecimento, depois de ordenada a inscripção.		Nota — Inutiliza a estampilha a autoridade concedente.	
45. Inscripção para exames, em segunda época nas escolas superiores, de cadeiras de que o alumno esteja dependendo ou do anno em que seja ovinente.....	5\$000	53. Licença para instalação e funcionamento de fabricas de munições e armas de guerra	60\$000
Nota — Inutiliza a estampilha o secretario do estabelecimento, depois de ordenada a inscripção.		Nota — Inutiliza a estampilha a autoridade concedente.	
46. Inscripções para exames geraes, de preparatorios, no Collegio Pedro II e em estabelecimentos equiparados ou fiscalizados	2\$000	54. Licença para vender bilhetes de loterias federaes ou estaduais:	
Nota — Inutiliza a estampilha o secretario do estabelecimento, depois de ordenada a inscripção.		A agencias e quaesquer outros estabelecimentos	50\$000
47. Licença a aposentados, pensionistas e reformados, que perceberem vencimentos pelos cofres federaes, para mudar de residência:		A vendedores ambulantes.....	5\$000
Dentro do paiz, de um para outro Estado	10\$000	Nota — Inutiliza a estampilha a autoridade concedente.	
Para o exterior	25\$000	55. Licenças permanentes de ingresso a bordo validas sómente durante o anno em que forem emittidas, excluidas as officiaes, bem como as dos agentes ou representantes das companhias de navegação e seus funcionarios	120\$000
Nota — Inutiliza a estampilha, na guia de transferencia, o chefe da repartição que a expedir.		Notas:	
48. Licença concedida pelos inspectores de alfandegas e administradores de mesas de rendas, para qualquer fim.....	2\$000	a) inutiliza a estampilha a autoridade concedente;	
Nota — Inutiliza a estampilha a autoridade concedente.		b) não está sujeita a sello a licença dos que tiverem que ingressar a bordo, a serviço, qualquer que seja a sua natureza ou duração.	
49. Licença concedida pelo Ministerio da Justiça, para casas de penhores, no Districto Federal	200\$000	56. Licença-premio concedida a serventuario dos officios de justiça:	
Nota — Inutiliza a estampilha a autoridade concedente ou funcionario por esta designada.		Por seis mezes.....	100\$000
50. Licença em virtude de inspecção de saude ou não, a civis e militares, por qualquer autoridade federal:		Por doze mezes.....	200\$000
Até um mez.....	5\$000	Nota — Inutiliza o sello a autoridade concedente.	
De mais de um mez até tres mezes....	10\$000	57. Memoranda de corretores de mercadorias ou de fundos publicos, em que haja referencia á liquidação de qualquer operação a termo, de mercadorias, ou de qualquer operação a prazo, de titulos publicos ou não, e de metaes.....	1\$000
		58. Memoriaes apresentados ás autoridades federaes, administrativas ou judiciaes por folha e qualquer que seja o numero de signatarios:	
		Dirigidos á autoridade judiciaria....	1\$000
		Dirigidos á autoridade administrativa	2\$000
		59. Notas pelas quaes se fizerem despachos de qualquer natureza, nas alfandegas e mesas de rendas, para qualquer fim....	2\$000

60. Papeis não especificados, nos quaes não for devido o sello proporcional, nem mais de 1\$ de sello fixo, quando juntos a requerimentos, exhibidos como documentos ou apresentados a autoridades ou repartições federaes, por folha.....	1\$000	70. Propostas para o registro de operações a termo de mercadorias, nas caixas de liquidação, cada via.....	3\$000
Nota — Inutiliza a estampilha o signatario dos requerimentos, a autoridade que os despachar ou o empregado que, antes do despacho, lhes dê andamento.		Nota — Inutiliza a estampilha o corretor.	
61. Passaportes brasileiros	30\$000	71. Provisões de cauções de opere demo- liendo	50\$000
Nota — Inutiliza a estampilha o funcionario encarregado do serviço.		72. Publicas fórmulas extrahidas de livros, processos e documentos, por folha.....	\$600
62. Passes a embarcações ou paquetes mercan- tes e expedidos pelas alfandegas e me- sas de rendas:		73. Recebimentos:	
De longo curso.....	10\$000	a) feitos por estabelecimentos ban- carios, a credito, de quaesquer contas correntes, ou de deposito, cada recebi- mento superior a 20\$000.....	\$500
De grande cabotagem.....	7\$500	b) nas mesmas condições da alinea anterior, quando se tratar de depositos populares nas contas correntes do limi- te de 10.000\$000, cada recebimento su- perior a 20\$000.....	\$500
De pequena cabotagem.....	5\$000	Notas:	
De navegação interior.....	2\$500	a) o sello deste numero compre- hende, tambem, os lançamentos a cre- dito de quaesquer contas correntes ou de depositos, referentes a importancias não entraçadas pela caixa;	
Nota — Nas zonas limitrophes, des- de que seja possível uma viagem de ida e de volta, dentro de 12 horas, a licen- ça será isenta de sello.		b) o sello é devido qualquer que seja a origem das importancias credi- tadas, com excepção sómente para os casos sujeitos ao sello da tabella A, nu- mero 32;	
63. Passes de viagens ou despachos de sahida de paquetes, expedidos pelas repartições policias e postaes.....	1\$000	c) a cobrança do sello deve ser fei- ta na ficha da caixa, desde que se trate de importancia entrada por esta, ou na segunda via do aviso de credito, que será obrigatoriamente expedido, e esses documentos ficarão archivados nos ban- cos, que mencionarão, no recibo dado ao depositante ou na primeira via do aviso, o pagamento do imposto.	
64. Petições apresentadas em qualquer repa- rição da União, ou do Acre, por folha...	2\$000	74. Recibos de mercadorias transportadas por via maritima ou aerea, quando passa- dos fora dos respectivos conhecimen- tos	1\$000
65. Petições ou representações ao Poder Legis- lativo, solicitando concessões, indemni- zações, isenções de direitos, privilegios, prorogações de prazos, relevações de pe- nalidades, subvenções ou quaesquer fa- vores onerosos ao erario publico, mes- mo que sejam varios os signatarios.....	50\$000	Nota — E' extensiva a este nu- mero, no que lhe for applicavel, a nota constante do n. 76.	
66. Petições para inicio de qualquer procedi- mento em Juizo, contencioso ou admi- nistrativo, federal, e perante a justiça local do Districto Federal, por folha....	2\$000	75. Recibos de titulos e valores depositados em custodia e os relativos á devolução dos mesmos aos respectivos depositan- tes, cada via	\$300
67. Petições que não sejam inicias, apresen- tadas ás autoridades referidas no nu- mero anterior, por folha.....	1\$000	Notas:	
68. Portarias concedendo <i>exequatur</i> ás senten- ças e precatorias de jurisdicção es- trangeira	20\$000	a) a cobrança será feita sobre cada conto do réis, ou fracção, constante do valor nominal do titulo;	
Nota — Inutiliza a estampilha o si- gnatario da portaria ..		b) é extensiva a este numero, no que lhe for applicavel, a nota constante do n. 76.	
69. Procurações, não havendo a clausula <i>in rem proprium</i> ou qualquer outra que torne exigivel o sello proporcional.....	2\$000	76. Recibos e outras declarações equivalentes, qualquer que seja a fórmula empregada para expressar o recebimento de quan- tias, cada via:	
Notas:		De mais de 20\$ até 100\$000.....	\$200
a) as procurações que envolverem dois actos distinctos, um de cessão ou transferencia de direitos e outro de re- presentação ou simples mandato, fica- rão sujeitas ao sello proporcional, sobre o valor do primeiro, e ao sello fixo, pelo segundo;		De mais de 100\$ até 500\$000	\$500
b) qualquer que seja o numero de outorgantes ou outorgados, o sello de 2\$000 só é devido uma vez;		De mais de 500\$ até 1.000\$....	\$600
c) estão sujeitas ao sello, tambem, as procurações perante as justicas ou as repartições dos Estados.		De mais de 1.000\$000	1\$000
		Notas:	
		a) As expressões "pago", "liquida- do", "deduzido", "dinheiro em conta	

corrente", "a dinheiro", "à vista" e outras semelhantes ou equivalentes, embora sem assignatura e data, empregadas, ainda que a carimbo ou impressas, em contas ou relações de mercadorias, desde que tais contas ou relações sejam entregues ao comprador, ficarão equiparadas a recibo, para o effeito de obrigar ao pagamento do sello devido, as pessoas cujos nomes figurarem nesses papeis;

b) estão comprehendidas na disposição desta alínea: communicações, sob qualquer forma, feitas pelo credor ao devedor, accusando o recebimento de quantias ou declarando o saldo devedor, desde que não confirmem expressamente quitação, da qual exista recibo em forma legal; recibos de sommas ou quantias representadas por titulos ou valores dados em pagamento; titulos em pagamento; titulos liberatorios de dividas, entregues pelos bancos aos mutuários que liquidarem os seus debitos por jogo de contas; notas ou recibos de entrega aos arrematantes de objectos vendidos em leilão; vales não sujeitos a sello proporcional; recibos passados pelos mutuários ás casas de penhores; recibos, em devida forma, passados pelos escrivães á margem dos autos; recibos de quantias sob a forma de notas de debito e credito, simulando conta corrente; contas de vendas, com saldo á disposição; autorizações para frequentar aulas em estabelecimentos de ensino e semelhantes.

77. Recibos de mais de 20\$, passados pelos estabelecimentos bancarios, para credito de quaesquer contas correntes, excepto os depositos populares nas contas correntes do limite de 10:000\$000 5\$00

Nota — E' extensiva a este numero, no que lhe for applicavel, a nota constante do n. 76.

78. Reconhecimento de firma de agentes consulares brasileiros 2\$000

Nota — Inutiliza a estampilha a autoridade competente, que reconhecer a firma, e o reconhecimento só deverá ser feito depois de verificado se o titulo ou documento pagou o sello devido.

79. Registro de obras literarias, scientificas e artisticas 20\$000

Nota — Inutiliza a estampilha o secretario da Bibliotheca Nacional.

80. Registro no Departamento Nacional de Produção Animal, dos diplomas dos veterinarios e medicos veterinarios 20\$000

Nota — Inutiliza o sello o director, com o seu visto, em livro proprio.

81. Registro ou transcrição de papeis, a requerimento dos interessados, em repartições publicas federaes, cujos empregados não percebiam custas ou emolumentos, excepto o registro ou transcrição de fés de officio de funcionarios, por linha 2\$00

82. Subestabelecimentos de procurações, não havendo a clausula *in rem propriam* ou qualquer outra que torne exigivel o sello proporcional 2\$000

83. Termos de aprovação e nomeação de prepostos e adjuntos de corretores de fundos publicos, sendo :

Para os prepostos 50\$000
Para os adjuntos 30\$000

Nota — Inutiliza a estampilha a autoridade que der posse.

84. Termos de entrada e saída nos livros dos cofres de depositos publicos, a cargo de repartições federaes 5\$000

Nota — Inutiliza a estampilha o empregado incumbido do serviço.

85. Termos de responsabilidade, assignados nas alfandegas 10\$000

86. Termos de responsabilidade, assignados nas repartições publicas federaes, para interposição de recursos 20\$000

87. Termos lavrados nas repartições publicas, inclusive os relativos á arrecadação dos impostos de consumo, de energia electrica, transporte e semelhantes, desde que não encerrem actos sujeitos a outro sello, por linha 2\$00

88. Testamentos e codicillos, por folha 1\$000

Nota — Inutiliza a estampilha o escrivão, quando os apresentar á autoridade judiciaria, que os tenha de mandar cumprir.

89. Titulos, de emphyteuse e arrendamentos de terrenos do dominio da União (independentemente do sello proporcional a que está sujeito o contracto) 20\$000

90. Traslados extrahidos de livros, processos e documentos existentes nos cartorios dos escrivães da Justiça Federal, bem como no Districto Federal, os extrahidos de livros, processos e documentos dos cartorios dos tabelliães e escrivães de justiça e de policia, por folha 5\$00

Por verba

91. Autorização, mediante carta ou decreto, quando exigida por lei, para o funcionamento de firmas individuais ou collectivas de sociedades ou empresas, nacionaes ou estrangeiras — bem como aprovação de estatutos, quando dependam dessa formalidade :

a) de seguros terrestres, maritimos, de vida e assimilados 1:200\$000

b) de mutualidade, pensões, pençulios, capitalização e semelhantes ... 600\$000

c) de estabelecimentos bancarios.. 300\$000

d) de sociedades de colonização e imigração, de pesca e outros que tiverem por objectivo o commercio ou fornecimento de generos alimenticios 200\$000

e) de outras sociedades mercantis e industriaes 300\$000

Nota — Estão sujeitas ás taxas acima as cartas de autorização para funcionarem, na Republica, succursaes e filiaes de sociedades estrangeiras. Nesse caso, cobrar-se-ão tantas taxas quantos forem os estabelecimentos.

92. Cartas de commerciante matriculado:

De firmas commerciaes registradas	400\$000
De socios de firmas registradas ou de negociantes com firma registrada em nome individual	200\$000

93. Cartas-patentes a consules honorarios..... 100\$000

94. Cartas-patentes para a venda de mercadorias por sorteio 200\$000

95. Concessões de entrepostos particulares e de trapiches alfandegados 500\$000

96. Concessões de honras e postos de officiaes do Exercito ou da Armada:

2º tenente	80\$000
1º tenente	90\$000
Capitão ou capitão-tenente	100\$000
Major ou capitão de corveta	125\$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata	150\$000
Coronel ou capitão de mar e guerra	200\$000
General, contra ou vice-almirante	300\$000

Nota — Quando esses officiaes forem nomeados para o exercicio de funções com direito a vencimentos militares, pagarão sello proporcional.

97. Decretos de perdão e commutação de pena pelo Governo Federal, não sendo pobre o agraciado 30\$000

98. Diplomas de privilegios, que não forem de invenções, concedidos pelo Governo Federal:

Até 10 annos	500\$000
De mais de 10 até 20 annos	1:000\$000
De mais de 20 annos	1:500\$000

99. Dispensas de lapso de tempo, concedidas pelo Governo Federal..... 100\$000

100. Favores não especificados:

Por decretos dos Poderes Legislativo ou Executivo federaes	100\$000
Por aviso ou portaria	50\$000

101. Licença a cidadãos brasileiros para accellarem de governo estrangeiro emprego ou pensão, inclusive cargo de consul 120\$000

102. Livros exigidos por lei:

a) concernente aos registros publicos, estabelecidos peloCodigo Civil, por folha \$300

b) de audiencia, de registro, da taxa judiciaria e do depositario geral no Districto Federal, idem \$150

c) de bancos, casas de penhores, companhias de seguros e assemelhados, idem \$300

d) dos commerciantes, corretores, leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazens de deposito, idem \$150

e) dos despachantes federaes, idem \$150

f) de entrada e sahida de hospedes em hotels, casas de pensão e hospedarias, no Districto Federal, idem \$200

g) dos escriptvães, officiaes de registro, distribuidores, tabelliaes e demais serventuarios da justiça, idem \$300

h) das fabricas de productos sujeitos ao imposto de consumo, idem \$150

i) de pharmaceuticos e droguitas no Districto Federal e nos Estados, que não possuirem legislação ou regulamentos especiaes, idem \$150

j) de sociedades anonymas, idem \$150

k) de termos de bem viver, de segurança e rol dos culpados, no Districto Federal, idem \$150

l) dos vendedores licenciados de estampilhas, idem \$150

Notas:

a) O sello marcado neste numero não incide nas folhas destinadas a indice ou qualquer outro fim diverso da respectiva escripturação;

b) afóra o Diario e o Copiador de cartas, e bem assim o Registro de duplicatas e o Registro das vendas á vista, obrigatoriamente sujeitos a sello, nos termos doCodigo Commercial e da lei n.º 187, de 15 de janeiro de 1936, os commerciantes poderão apresentar outros livros para sellagem; e o sello será sempre devido (salvo o caso de isenção por lei) por quaesquer livros que as firmas ou empresas desejem que sejam authenticados pelas juntas commerciaes ou outras autoridades competentes;

c) os livros serão sellados depois do termo lavrado e antes de rubricados, e de iniciada a escripturação.

103. Nomeações ou promoções nos quadros de officiaes das armas e serviços, da 2ª classe da reserva de 1ª ou 2ª linha, no Exercito ou na Armada:

2º tenente 80\$000

1º tenente 90\$000

Capitão ou capitão-tenente 100\$000

Major ou capitão de corveta 125\$000

Tenente-coronel ou capitão de fragata 150\$000

Coronel ou capitão de mar e guerra 200\$000

104. Provisões de solicitador, na justiça local do Districto Federal ou nos auditorios federaes:

Sem fixação de tempo 150\$000

Sendo temporarias, cada anno ou menos 25\$000

105. Provisões para advogar perante a justiça federal e local do Districto Federal a quem não seja formado por alguma das Faculdades da Republica:

Sem fixação de tempo 300\$000

Sendo temporarias, cada anno ou menos 50\$000

106. Termos de abertura e encerramento dos livros a que se refere o n.º 102, por livro 10\$000

107. Titulos de aprovação de alterações de estatutos de sociedades que dependam da aprovação do Governo 60\$000

108. Titulos de:

a) bacharel em letras, agronomo, electricista, engenheiro-geographo, architecto, pharmaceutico e dentista.... 120\$000

b) contador, guarda-livros, parteira e outros de habilitação científica e de profissão. 50\$000

c) doutor ou de bacharel em medicina, sciencias juridicas e sociaes, physicas e naturaes, mathematicas e de engenheiro civil, industrial, mecanico e de minas: 250\$000

d) machinistas, pilotos, arraes, praticos, mestres de pequena cabotagem..... 20\$000

Nota — Pelas apostillas e nos titulos scientificos conferidos por estabelecimentos estrangeiros, quando permitidos por lei, cobrar-se-ha em dobro o sello do titulo.

109. Titulos de nomeação:

a) de administradores de armazens de depositos, de leiloeiros, corretores, interpretes commerciaes, tradutores publicos e trapicheiros: 200\$000

b) de avaliadores commerciaes e peritos avaliadores. 30\$000

c), de caixeiros despachantes..... 80\$000

d) de despachantes das alfandegas e mesas de rendas e de seus ajudantes. 150\$000

e) de despachantes das recebedorias do Districto Federal e de S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Prefeitura Municipal do Districto Federal. 50\$000
De seus prepostos. 20\$000

f) de escreventes juramentados, no Districto Federal. 30\$000

g) de officiaes do Exercito ou da Marinha, para emprego administrativo em repartições ou estabelecimentos militares, exceptuados os cargos adstrictos aos seus postos e sem augmento de vantagens pecuniarias. 5\$000
h) de prepostos de leiloeiros..... 50\$000

i) para commissões do Governo Federal ou de quaesquer funcionarios da União, inclusive o Prefeito do Districto Federal:

Sem vencimentos. 2\$000

Com vencimentos até 4:000\$ por anno 3\$000

Com vencimentos de mais de 4:000 por anno. 10\$000

110. Titulos de reconducção e remoção de emprego ou novos titulos para continuação no exercicio do cargo, sem melhoria de vencimentos, pelo Governo Federal e pelo Prefeito do Districto Federal.. 3\$000

§ 2º — Junta de Corretores de Mercadorias do Districto.. Federal

Por estampilha

1. Archivamento de:

a) amostras de mercadorias, a requerimento dos interessados. 1\$000

b) qualquer documento ou livro..... 5\$000

2. Attestados de qualidade e de classificação de mercadorias, por especie..... 10\$000

3. Busca nos livros findos, ou papeis archivados:

De mais de seis mezes até um anno. 2\$000

De mais de um anno até dez annos. 4\$000

De mais de dez annos até trinta annos 10\$000

Se a parte indicar o anno, de mais de trinta até cincoenta annos..... 20\$000

Se a parte não indicar o anno, de mais de trinta até cincoenta..... 40\$000

De mais de cincoenta annos..... 100\$000

4. Certidão de:

a) certificado de qualidade ou classificação de qualquer mercadoria. 3\$000

b) cotação média semanal, por semana e por especie de mercadoria:

Até seis mezes. 5\$000

De mais de seis mezes, por semana. 6\$000

c) qualquer cotação:

Registrada dentro de um periodo de 12 mezes. 5\$000

De mais de doze mezes..... 10\$000

d) verbo ad verbum de qualquer documento archivado na Secretaria da Junta dos Corretores, por lauda de papel de 33 x 22 centimetros. 2\$000

5. Certificados de:

a) classificação de café e açúcar para entrega na bolsa..... 1\$000

b) qualidade de mercadorias para exportação 5\$000

6. Pedidos de verificação de qualidade de mercadorias pela confrontação com os typos officiaes, devidamente archivados, de operações não realizadas por intermedio de corretor de mercadorias, por especie de mercadoria..... 20\$000

7. Portarias de licenças concedidas aos corretores, por tres mezes. 6\$000

8. Registro do laudo da comissão de vistorias. 5\$000

9. Termo de compromisso de corretor de mercadorias e de aprovação e nomeação de prepostos. 10\$000

§ 3º — Departamento Nacional de Saude Publica

Por estampilha

1. Cartas de saude a embarcações:

a) de cabotagem nacional. 1\$000

b) estrangeiras. 20\$000

c) nacionaes, que trafegam para o estrangeiro. 10\$000

2. Certificado de expurgo. 2\$000

3. Declarações das autoridades sanitarias, permitindo a habitação de predios no Districto Federal. 1\$000

4. Licença:

a) inicial para funcionamento de farmacias, laboratorios pharmaceuticos, laboratorios de analyses, estabelecimentos industriaes pharmaceuticos, drogarias, depositos de drogas e especialidades pharmaceuticas e estabelecimentos congeneres, valida no exercicio de um anno. 100\$000

b) para expor á venda especialidades pharmaceuticas, valida por cinco annos. 100\$000

5. Revalidação:

- a) annual das licenças dos estabelecimentos e herbanários já existentes.. 5\$000
 b) de licenças de especialidades pharmaceuticas, validas por 5 annos.. 100\$000

6. Transferencia de responsabilidade ou de propriedade ou de responsabilidade e propriedade, ao mesmo tempo, de licenças de especialidades pharmaceuticas e desinfectantes. 100\$000

§ 4º — Departamento Nacional de Propriedade Industrial

Por estampilha

1. Averbação do registro de transferencia de qualquer patente ou garantia de prioridade. 20\$000

2. Certidão de transferencia de:
 a) marca de industria ou de commercio, nome commercial e titulo de estabelecimento. 50\$000
 b) qualquer patente ou garantia de prioridade. 50\$000

3. Cópia photostatica de documentos de marca ou patente. 5\$000

4. Depósito de pedido de:
 a) garantia de propriedade. 25\$000
 b) patente de invenção, melhoramento, modelo de utilidade e desenho ou modelo industrial. 50\$000
 c) para registro de marca de industria ou de commercio (por classe), nome commercial e titulo de estabelecimento. 50\$000

5. Expedição:

- a) do certificado de registro de marca de industria ou de commercio (por classe), e nome commercial. 100\$000
 b) do certificado do titulo de estabelecimento. 100\$000
 E mais 10\$ por classe que exceder da primeira.
 c) de patente de invenção, modelo de utilidade e desenho ou modelo industrial. 100\$000
 d) do titulo de garantia de propriedade. 60\$000

6. Inscrição:

- Para exame á matricula de agente official da Propriedade Industrial. 100\$000

7. Interposição:

- De qualquer recurso. 50\$000

8. Pedido:

- De prorrogação de prazo. 10\$000

9. Petição:

- Solicitando certidão de existencia de marca igual á que se pretende registrar.. 20\$000
 e mais 5\$000 por classe que acrescer.

10. Registro:

- De marca de industria ou commercio, nome commercial e titulo de estabelecimento. 25\$000

O concessionario ou cessionario de patente de invenção e modelo de utilidade ficará sujeito ao pagamento das seguintes annuidades:

- a) de 50\$000 pelo primeiro anno;
 b) de 80\$000 pelo segundo anno;
 c) de 110\$000 pelo terceiro anno, e mais 30\$000 por anno que se seguir sobre a annuidade anterior.

Pela patente de melhoramento da propria invenção, o inventor pagará de uma só vez a quantia correspondente á annuidade que se tenha de vencer da patente principal, além das taxas do deposito e da carta patente.

O concessionario ou cessionario de patente de desenho ou modelo industrial, ficará sujeito ao pagamento das seguintes contribuições:

- a) 50\$000 pelo 1º periodo triennial;
 b) 200\$000 pelo 2º periodo triennial;
 c) 300\$000 pelo 3º periodo triennial;
 d) 400\$000 pelo 4º periodo triennial;
 e) 500\$000 pelo 5º periodo triennial.

A contribuição do 1º periodo triennial será paga, adiantadamente, com a taxa de expedição da patente.

Em caso algum annuidades e taxas serão restituídas.

O pagamento das taxas e annuidades, tomas estabelecidas, será effectuado mediante opposição dos sellos nas petições, livros e documentos, e inutilizados de accordo com o presente regulamento, e, sempre que possivel, por perfuração pelo Departamento.

§ 5º — Policia do Districto Federal

Por estampilha

I — Diversos

1. Alvará:

- a) expedidos ás repartições municipais do Districto Federal, em virtude de termos de responsabilidade, assignados para o commercio de armas, de inflamáveis e para a exploração de pedreiras 20\$000
 b) de entrega de vehiculos recolhidos ao deposito publico. 5\$000
 c) ou ordens para a sahida de pessoas recolhidas em custodia e para a soltura de presos por qualquer motivo.. 3\$000

2. Averbação:

- De matriculas de vehiculos. 2\$000

3. Carteiras:

- De conductores de vehiculos, motociclistas, cyclistas e ganhadores. 5\$000

4. Licença para:

- a) abertura ou funcionamento annual de theatros e cinematographos, concedidas por autoridades policiaes;

- Na área urbana. 200\$000
 Na área suburbana. 100\$000

- b) funcionamento de circos. 100\$000

- c) funcionamento de parques de diversões, dancings, cabarets e semelhantes; de sociedades recreativas e desportivas, com entradas retribuidas, de outros espectáculos publicos, de que se auferir lucro, qualquer que seja o numero de funções, dentro do exercicio:

- Na área urbana. 100\$000
 Na área suburbana. 50\$000

d) funcionamento de sociedades recreativas, sem entradas retribuidas....	20\$000	12. Porte de arma de defesa:	
e) ensaios carnavalescos.....	20\$000	a) individual, por arma.....	100\$000
f) praticaçem de motoristas, motocyclistas e cyclistas.....	2\$000	Nota — Isentas as licenças concedidas aos membros do Poder Executivo e Poder Legislativo da União, dos Estados e dos municípios, e aos funcionários públicos, solicitadas estas pela autoridade a que estiverem subordinados.	
g) qualquer fim que não se enquadre em nenhum dos itens acima (bandos precatorios, etc.)	20\$000	b) por proprietarios de automovel, quando em viagem, por arma.....	20\$000
h) sahida de collectividade na época dos folguedos carnavalescos, quer se trate de associação já licenciada para funcionar, quer dos agrupamentos que se formem para aquelle fim, na época indicada	20\$000	13. Registro de arma em residencia particular ou estabelecimento commercial (licença permanente), ...	5\$000
i) sahida para propaganda commercial ou não, em qualquer época do anno, de um ou mais individuos caracterizados	20\$000	Multas:	
j) sahida de sociedades recreativas ou não	20\$000	a) armas brancas prohibidas (segretas), encontradas ou apprehendidas em poder dos respectivos portadores:	
k) sahida de vehiculos-annuncio, na época destinada aos folguedos carnavalescos, conduzindo uma ou mais pessoas, phantasiadas ou não.....	20\$000	Em residencia particular ou estabelecimento commercial:	
5. Matrículas:		Pela primeira	20\$000
De ajudantes de motoristas.....	2\$000	Pelas subsequentes	10\$000
6. Registro:		Na via ou logradouros publicos ou em vehiculos, por unidade de armas.....	100\$000
De licença de vehiculos em geral..	2\$000	b) armas de fogo não registradas (clandestinas), encontradas ou apprehendidas em poder dos respectivos portadores:	
7. Termo:		Em residencia particular ou estabelecimento commercial:	
a) de fiança para desembarque de estrangeiros	35\$000	Pela primeira	100\$000
Suas certidões	15\$000	Pelas subsequentes	20\$000
b) de responsabilidade para exploração de pedreiras ou para o commercio de armas, munições, inflammaveis, productos chimicos e explosivos.....	10\$000	Na via ou logradouros publicos ou em vehiculos, por unidade de armas.....	100\$000
8. Titulo:		c) explosivos, em geral, encontrados e apprehendidos quando portados ou vendidos clandestinamente:	
De habilitação de carroceiros, cyclistas, motocyclistas, cocheiros, motorneiros e motoristas.....	2\$000	Pelo primeiro kilogramme.....	100\$000
9. Visto:		Pelos subsequentes	20\$000
Em passaportes	20\$000	d) fogos de artifício prohibidos, encontrados e apprehendidos quando portados, vendidos ou em queima, por especie de fogos	20\$000
II — Porte, transito, propriedade e compra de armas, munições e explosivos.		e) munição de qualquer especie e calibre, encontrada e apprehendida e cuja existencia seja clandestina:	
10. Guia:		Pela primeira carga.....	20\$000
De permissão para embarque, desembarques e entregas de explosivos, armas e munições, em cada guia (quatro guias)	1\$000	Pelas subsequentes	10\$000
11. Licenças:		III — Instituto de Identificação e de Estatística Criminal	
a) especiaes e provisórias.....	2\$000	14. Atestado de bons antecedentes.....	5\$000
b) para queima de fogos em festejos publicos	30\$000	15. Autenticação de documentos	5\$000
c) para compra de explosivos, armas e munições	2\$000	16. Cancellamento de nota.....	20\$000
d) para retirada da Alfandega de explosivos, armas e munições.....	2\$000	17. Carteira de identidade:	
e) para transito com arma de caça, por particulares:		a) commum	10\$000
Pela primeira	10\$000	b) para funcionarios publicos.....	5\$000
Pelas subsequentes	5\$000	c) internacional	30\$000
		d) para serviço domestico.....	5\$000
		18. Clichés de photographias judiciais, de 20\$000 a	150\$000
		19. Folha corrida	20\$000
		20. Indemnização de material, de 5\$000 a	10\$000
		21. Provas photographicas, de 5\$000 a	70\$000
		22. Reconhecimento de impressões digitais.....	5\$000
		23. Rectificação de assentamentos.....	10\$000
		24. Visto de carteiras de estabelecimentos congeneres	10\$000

à rua.....; licenciado por despacho de.... de.....de 19, no processo n.... de.... de..... de 19....

[illegible]

(Assinatura do licenciado)

Brahim Yousseff Adba, natural da **Syria**, nascido em 1911, filho de **Youssef Libere** e de **Maria Libero**, solteiro, residente nesta Capital.

Camillo Dias, natural de Portugal, nascido a 13 de maio de 1886, filho de Francisco Dias e da Gracinda Barbosa de Andrade, casado, residente nesta Capital.

Constantino da Motta, natural de Portugal, nascido a 9 de agosto de 1890, filho de João da Motta e de Rita de Jesus, viúvo, residente nesta Capital.

Domingos Fernandes, natural de Portugal, nascido a 27 de novembro de 1887, filho de Marcellino José Fernandes e de Maria José, casado, residente nesta Capital.

Eduardo Francisco Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 7 de setembro de 1882, filho de Manoel Francisco Gonçalves e de Anna Duarte, casado, residente nesta Capital.

Henrique Gutmann, natural da Alemanha, nascido a 13 de julho de 1886, filho de Gustavo Gutmann e de Ernestina Gutmann, casado, residente nesta Capital.

Horacio da Costa, natural de Portugal, nascido a 29 de junho de 1895, filho de Manoel da Costa e de Anna de Jesus, casado, residente nesta Capital.

José Rua, natural de Portugal, nascido em 1883, filho de José Rua e de Maria Reina Chaves, casado, residente nesta Capital.

Manoel Antonio, natural de Portugal, nascido a 31 de dezembro de 1885, filho de Antonio Pires Prado e de Anna Maria, casado, residente nesta Capital.

Manoel dos Espirito Santo, natural de Portugal, nascido a 3 de novembro de 1884, filho de José Fernandes e de Germana Benedicta, solteiro, residente nesta Capital.

Manoel Joaquim da Costa, natural de Portugal, nascido a 30 de julho de 1883, filho de José Joaquim da Costa e de Maria Rosa Fernandes, solteiro, residente nesta Capital.

Manoel Soares, natural de Portugal, nascido a 3 de abril de 1903, filho de Antonio Soares e de Maria das Dores, solteiro, residente nesta Capital.

Sarah da Conceição Almeida, natural de Portugal, nascida a 6 de março de 1911, filha de Antonio Joaquim Duarte e de Maria Patrocínia, solteira, residente nesta Capital.

— Por decreto de 13 do corrente, foi perdoado ao sentenciado Nelson da Silva Chaves o resto da pena de nove annos de prisão, sendo oito annos, grão mínimo do art. 294, § 1º, combinado com o art. 63 da Consolidação das leis penaes, e um anno, grão sub-medio do art. 3º, § 1º, da lei numero 38, de 4 de abril de 1935, a que foi condemnado pelas justicas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 56, n. 3, da Constituição, tendo em vista o parecer favoravel do Conselho Penitenciario daquelle Estado e attendendo ao bom comportamento que o mesmo sentenciado tem tido na prisão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 2 de outubro de 1936:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Nomear:

Marietta Xavier da Silva, para exercer o cargo de agente postal de Santo Antonio de Pirapetanga, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes.

Maria de Souza para exercer o cargo de ajudante da Agencia Postal-Telegraphica de Conceição do Rio Verde, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Campanha.

Justina Ribeiro para exercer o cargo de agente postal de Registro, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo.

Attendendo ao que dispõe o art. 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936; e

Considerando que, por se compôr o quadro do pessoal da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará de funcionarios em numero estritamente necessario ao desempenho dos serviços, se torna imprescindivel o preenchimento de vagas de carteiro auxiliar alli existentes:

Resolve nomear, em virtude de classificação em concurso, os praticantes da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará — Sully Braga de Araujo, Carlos da Paixão e Silva, José Rocha Gorayebé, Alfino de Azevedo Leal, José Lyra Neiva, Emmanuel Galdino Collares e Jacy Americo Pedreira, para exercerem o cargo de carteiro auxiliar da mesma Directoria Regional.

Readmittir o ex-conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil — José Justino da Silva Braga, no cargo de prati-

cante de agente de 1ª classe da mesma Estrada, tendo em vista o parecer emitido pela Comissão Revisora, instituida pelo decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935, no processo numero 124.

— Decretos do dia 7 de outubro de 1936:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Nomear:

Arthur Henrique Wolff para exercer o cargo de agente do Correio de Belém Novo, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul.

Mario da Silva e Almeida Filho para o cargo, que já exerce interinamente, de 4º official do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Attendendo ao que dispõe o art. 15, letra a, da lei numero 183, de 13 de janeiro de 1936; e

Considerando que, compondo-se o quadro do pessoal da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará de funcionarios em numero estritamente necessario ao desempenho dos serviços, se torna imprescindivel o preenchimento de vagas alli existentes, de auxiliares de terceira classe, resolve nomear, em virtude de classificação em concurso, o carteiro de terceira classe Antonio Ferreira Chaves e os praticantes de auxiliar, todos da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará, Ney Dilce da Costa Gomes, Oscar Nogueira Barra e Iris America de Carvalho, para exercerem o cargo de auxiliar de terceira classe da mesma Directoria Regional.

Promover:

Por merecimento:

A terceiro official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará, o auxiliar de primeira classe da mesma Directoria Regional Samuel Osorio de Oliveira.

A auxiliar de primeira classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará, a auxiliar de segunda classe da mesma Directoria Regional — Alice de Carvalho Rebello Mendes.

A auxiliar de primeira classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará, o auxiliar de segunda classe da mesma Directoria Regional, Martiniano Xavier da Cruz Filho.

A auxiliar de segunda classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará, o auxiliar de terceira classe da mesma Directoria Regional, Erico Souza Santos.

A auxiliar de segunda classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará, a auxiliar de terceira classe da mesma Directoria Regional, Zuleika Pessoa de Carvalho.

Por antiguidade:

A auxiliar de primeira classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará, o auxiliar da segunda classe da mesma Directoria Regional, Aguinaldo Claudio de Castilho.

A auxiliar de segunda classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará, o auxiliar de terceira classe da mesma Directoria Regional, Lourival da Silva Cardoso.

A auxiliar de segunda classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará, o auxiliar de terceira classe da mesma Directoria Regional, Francisco Baptista de Lima.

Por pontos de classificação em concurso:

A terceiro official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará, o auxiliar de primeira classe da mesma Directoria Regional, Julio Lyra Neiva.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 1º de setembro proximo findo, foi exonerado, por abandono de emprego, o sub-ajudante da Inspectoria Regional em Pedro Leopoldo, do Serviço de Fomento da Produção Animal, Agronomo Luiz Martins Soares.

— Por igual acto de 7 do corrente, foi nomeado Juracy de Castro Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente-dactylographa da Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal.

— Por decreto da mesma data foi nomeada a escrevente-dactylographa interina da Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Pro-

ducção Animal, Dulcina Faria Rodrigues Silva, para exercer o cargo de escrevente-dactylographa da Inspectoria Regional em Bello Horizonte do Serviço de Defesa Sanitaria Animal.

— Por decreto da mesma data foi exonerada, por abandono de emprego, Militina Couto de Souza, do cargo de escrevente-dactylographa interina, da Inspectoria Regional em Bello Horizonte, do Serviço de Defesa Sanitaria Animal.

— Ainda por decreto da mesma data foi nomeada a protocolista contractada da Inspectoria Regional em Fortaleza, do Serviço de Defesa Sanitaria Animal Carmella Jencarelli Miranda, para exercer o cargo de escrevente-dactylographa, da Secção de Expediente e Contabilidade, da Directoria Geral, do Departamento Nacional da Produccção Animal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira secção

Por portaria de 14 do corrente foram concedidos seis meses de licença, a partir de 1 deste mez e nos termos do artigo 1º, parágrafo unico, e demais dispositivos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao 1º official desta Secretaria Estado, bacharel Arthur Coelho Cintra.

Requerimento despachado

Raymundo Cavalcante. — Solle convenientemente o requerimento e os documentos apresentados.

Segunda secção

Por apostillas feitas em 14 do corrente mez:

Foi declarado que a aposentadoria concedida, em virtude de lei especial, na forma do art. 170, n. 5, da Constituição Federal, ao guarda de 1ª classe da Inspectoria do Trafego da Policia Civil do Districto Federal, Manoel Francisco Rosas, a quem se refere o decreto de 27 de abril de 1936, deve ser considerada com tantas vigesimas quintas partes dos respectivos vencimentos quantos forem os annos de serviço, observado o disposto no n. 7 do artigo acima citado.

Foi declarado que a aposentadoria concedida, em virtude de lei especial, na forma do art. 170, n. 5, da Constituição Federal, ao guarda de 1ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal, Eduardo Marques Pereira, a quem se refere o decreto de 10 de fevereiro de 1936, deve ser considerada com tantas vigesimas quintas partes dos respectivos vencimentos quantos forem os annos de serviço, observado o disposto no n. 7 do artigo acima citado.

Por portaria de 14 do corrente mez, foram concedidos seis meses de licença, nos termos do art. 1º, parágrafo unico e demais dispositivos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao guarda de 1ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal, Francisco Cassiano da Silva.

Directoria do Interior

Additamento ao expediente de 13 de outubro de 1936

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por portaria da presente data, foram concedidos seis meses de licença, nos termos dos arts. 1º e 4º do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, ao ajudante de inspector da Imprensa Nacional, Antonio Manoel de Sant'Anna.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios remettidos:

Dia 14 de outubro de 1936

N. 1.143 — Comunicando o fallecimento do mestre da Officina de Electricidade José da Silva Torres (M. 70.828/36.)

N. 1.144 — Propondo a demissão, por abandono de emprego, do encadernador de 4ª classe, Euclides de Oliveira. (M. 70.760/36.)

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.145 — Remettendo contas relativas ao fornecimento de luz e gaz pela "Société Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro", durante o mez de agosto ultimo. (P. 61.283/36.)

— Ao Sr. coronel commandante da Policia Militar:

N. 1.146 — Agradecendo communicação de posse.

— Ao Sr. coronel commandante do 4º R. I. — S. Paulo:

N. 1.147 — Agradecendo communicação de posse.

— Ao Sr. presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional:

N. 1.148 — Solicitando informações e remessa da c/c de cada um dos funcionarios em debito e relacionados no officio n. 830, de 17 de setembro ultimo. (P. 61.290/36.)

— Ao Sr. Anthenor Freitas. — S. Paulo:

N. 1.149 — Comunicando achar-se esgotada a edição do *Diario Official* pedido em carta de 5 do corrente.

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 1.150 — Solicitando inspecção de saúde para a aprendiz de 2ª classe, Margarida Figueiredo Castro (M. 70.837-36.)

— Ao Sr. contador geral da Republica:

Ns. 1.151 e 1.152 — Remettendo as gulas de recolhimentos feitos ao Banco do Brasil, pela Thesouraria desta repartição, da receita arrecadada nos dias 7 e 8 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1936

Noredino Coelho Cintra (M. 70.844/36). — Encaminhe-se.

Aesad Mameri Abdemur (M. 70.825/36). — Requeira, querendo, ao Sr. ministro da Justiça.

A. Vieira da Motta (P. 67.337/36). — A vista da informação da Zeladoria, reconsidero o despacho de fls. 4, para annullar, por equidade, a multa imposta á firma A. Vieira da Motta, conforme requereu.

Humberto Saldanha (M. 70.847/36). — Certifique-se o que constar.

Thereza de Jesus dos Santos Lima (M. 70.848/36). — Certifique-se o que constar.

Raul dos Santos Cardozo (M. 70.849/36). — Certifique-se o que constar.

Anesio Ferreira da Silva Santos Filho (M. 70.650/36). — Restitua-se, mediante recibo.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de outubro de 1936

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 5.820 — De 4:000\$000, ao encarregado da Bibliotheca da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, Dr. José Barbosa, a titulo de adeantamento destinando ás despesas com a aquisição de livros necessarios á referida Bibliotheca, no ultimo trimestre do corrente anno, na forma do decreto n. 24.009, de 14 de março de 1934.

N. 5.823 — Da folha de remuneração dos inspectores regionaes e assistentes do Ensino Secundario, Maria Lucia de Andrade Magalhães e outros, na importancia de 12:600\$000, relativa ao mez de setembro do corrente anno.

N. 5.832 — Da folha do pessoal contractado para o serviço de conservação de livros da Bibliotheca Nacional, na importancia de 900\$000, referente ao mez de setembro do corrente anno, de accordo com a relação approvada pelo Sr. Ministro e remettida á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 3.924, de 21 de julho ultimo, nos termos do decreto n. 871, de 1 de junho deste anno.

N. 5.844 — Da folha de remuneração do pessoal necessario ás turmas supplementares do 2º turno do Externato do Collegio Pedro II, professor Alcino José Chavantes Junior e outros, na importancia de 82:080\$000, relativa ao mez de setembro do corrente anno.

N. 5.845 — Da folha de remuneração do pessoal necessario ás turmas supplementares do 3º turno do Externato

do Collegio Pedro II, professor Alcino José Chavantes Junior e outros, na importancia de 29:621\$300, relativa ao mez de setembro do corrente anno.

N. 5.846 — Da folha de remuneração do pessoal necessario ás turmas supplementares do curso complementar do Externato do Collegio Pedro II, professor Agliberto Xavier e outros, na importancia de 25:507\$400, relativa ao mez de setembro do corrente anno.

N. 5.847 — Da folha de gratificação dos professores do Instituto do Collegio Pedro II, Dr. Quintino do Valle e outros, pela regencia de turmas supplementares no mez de setembro do corrente anno, na importancia de 21:660\$700.

N. 5.849 — De 142\$500, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas ao fornecimento de gaz feito a Casa de Ruy Barbosa, durante o mez de julho do corrente anno, conforme relação junta.

N. 5.850 — De 2:470\$100, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas ao fornecimento de gaz feito ao Hospital S. Sebastião, durante o mez de junho do corrente anno.

N. 5.851 — Da folha de diarias, na importancia total de 1:400\$000, conforme autorização junta por cópia, ao Dr. Mario Leal Ferreira, chefe do Laboratorio de Analyses, relativa á Conferencia dos Directores de Saude e melhor articulação dos serviços sanitarios do norte do Paiz com a Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, nos mezes de junho a agosto do corrente anno.

N. 5.852 — Da folha de diarias, na importancia total de 2:050\$000, aos Drs. João de Barros Barreto, director geral de Saude e Assistencia Medico-Social e Aristides Paz de Almeida, medico da Inspectoria de Alimentação, relativa á Conferencia dos Directores de Saude e melhor articulação dos serviços sanitarios do norte do Paiz com a Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, nos mezes de junho a setembro do corrente anno.

N. 5.853 — De 600\$000, a titulo de adeantamento, ao bedel da Escola Polytechnica, Julio José Mendes, destinada a attender á despesa de alimentação de examinadores e candidatos em concursos, nos mezes de setembro a novembro do corrente anno.

N. 5.854 — De 2:280\$000, ao Sr. Aloides Pereira Peixoto, proveniente de sessões cinematographicas realizadas na Colonia de Psychopaths (Mulheres), durante os mezes de maio a julho do corrente anno, de accordo com a concurrencia administrativa approvada, da qual foram enviados ao Tribunal de Contas os respectivos documentos pelo officio n. 5.370, de 15 de setembro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade.

N. 5.855 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo, a importancia de 6:500\$000, destinada ao pagamento das subvenções concedidas pelos decretos ns. 738, 796 e 874, respectivamente de 7 de abril, 4 de maio e 2 de junho, tudo do corrente anno, relativas ao 2º semestre do exercicio corrente, ás seguintes instituições naquelle Estado:

Santa Casa de Misericordia — Lins.....	1:000\$000
Santa Casa de Misericordia — Faxina.....	1:500\$000
Escola Superior de Commercio — Jahú.....	4:000\$000

N. 5.856 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, a importancia de 25:000\$000, destinada ao pagamento da subvenção concedida pelo decreto n. 797, de 4 de maio ultimo, relativa ao 2º semestre do corrente anno, á Faculdade de Medicina e Cirurgia, de Belém, naquelle Estado.

N. 5.857 — De 5:000\$000, destinada ao pagamento das subvenções concedidas pelo decreto ns. 737 e 738, ambos de 7 de abril ultimo, relativas ao 2º semestre do corrente anno, ás seguintes instituições com séde no Districto Federal.

Academia Carioca de Letras.....	2:500\$000
Dispensario S. José.....	2:500\$000

N. 5.858 — De 25:000\$000, a titulo de adeantamento, ao superintendente de Obras e Transportes, Dr. Eduardo Duarte Sousa Aguiar, para occorrer ás despesas com a reforma da instalação electrica de luz e força do Hospital de São Francisco de Assis, durante o ultimo trimestre do corrente anno.

N. 5.859 — Da folha de diarias na importancia de 1:200\$000, a que fez jús o engenheiro Miguel Guedes Nogueira, director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Alagoas, designado para inspecionar, no corrente anno,

os estabelecimentos subvencionados por este Ministerio naquelle Estado.

N. 5.860 — De 4:580\$000, a titulo de adeantamento, ao auxiliar de almoxarife da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, Dr. José Nogueira Chagas, para a assignatura de revistas e jornaes technicos para a bibliotheca da referida Directoria, no ultimo trimestre do corrente anno.

N. 5.861 — De 2:200\$000, a titulo de adeantamento, á Sra. Helena Ramos, official da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, destinada a attender, durante os mezes de setembro a novembro do corrente anno, ás despesas de nosso expediente.

N. 5.862 — De 3:260\$000, a que tem direito a inspector do Ensino Secundario, Maria Nazareth Fernandes Faro, por ter respondido pelo expediente do Instituto Levergé, no periodo de 15 de fevereiro a 31 de julho do corrente anno.

N. 5.863 — De 5:025\$000, da Imprensa Nacional, proveniente de serviços prestados em proveito da Procuradoria dos Feitos deste Ministerio, no corrente anno.

N. 5.864 — De 300\$000 aos Drs. José Luiz Vizeu Barbosa e Luiz Gomes Leite, proveniente do aluguel de duas salas e uma dependencia occupadas por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, no mez de agosto do corrente anno.

N. 5.865 — De 800\$000 a Bernardino Lopes Vianna e Antonio Alves Rebello da Silva, proveniente do aluguel do predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, no mez de agosto do corrente anno.

N. 5.866 — De 300\$000 á Sociedade Maritima de Beneficencia, proveniente do aluguel do predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, no mez de agosto do corrente anno.

N. 5.867 — De 600\$000 a Bernardino Lopes Vianna, proveniente do aluguel do predio onde funciona um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, relativo ao mez de agosto do corrente anno.

N. 5.868 — De 25:000\$000, destinada ao pagamento da subvenção concedida pelo decreto n. 737, de 7 de abril ultimo, ao Instituto de Menores Anormais, de Petropolis, naquelle Estado, e relativa ao corrente exercicio.

N. 5.869 — De 8:500\$000, a titulo de adeantamento, ao assistente-adjunto do Instituto Neuro Syphilis, Dr. Humberto Mathias Costa, destinada a attender ás despesas miudas de prompto pagamento, no quarto trimestre do corrente anno.

N. 5.870 — De 2:066:142\$800, á disposição do Thesouro Nacional, destinada ao pagamento do pessoal, contractado, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 5.871 — De 25\$800 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito do Museu Historico, no mez de julho ultimo.

N. 5.872 — De 520\$000 a Julieta de Araujo Serra, proveniente do aluguel do predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, no mez de agosto do corrente anno.

N. 5.873 — Da folha supplementar de remuneração dos inspectores do Ensino Superior, Dr. Affonso Moreira Temporal e outros, na importancia de 7:230\$000, relativa ao mez de junho do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1936

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.765 — Restitue o processo de comprovação do adeantamento de 2:700\$000, concedido ao porteiro-conservador da Casa de Ruy Barbosa, Antonio Joaquim da Costa, depois de devidamente recolhida a differença de 600 réis, referente á taxa do art. 11 da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

— Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 5.785 — Transmitta a copia do decreto, de 31 de agosto ultimo, pelo qual foi aposentado, compulsoriamente, a professora de piano, harmonium e organ do Instituto Benjamin Constant-Oégoz, Amelia de Mesquita da Fonseca Braga, e bem assim, a certidão de baptismo da interessada.

N. 5.795 — Communica que a declaração de familia de Carlos Henrique Pereira de Souza, cujo pedido é agora renovado, foi remetida a esta Directoria, com o officio numero 5.367, de 15 do corrente.

— Sr. director de Assistencia Medico-Social:

N. 5.799 — Communica haver o Exmo. Sr. Presidente da Republica autorizado a execucao dos reparos no edificio dessa Directoria, mediante concurrencia administrativa.

— Sr. director do Hospital Psychiatrico:

N. 5.800 — Restitue o processo de comprovacao do adeantamento de 3:632\$000, afim de serem observadas as seguintes formalidades legais:

a) serem os documentos, passados em nome individual do funcionario que recebeu o adeantamento;

b) ser substituido o documento n. 2, que tem o recibo passado com data anterior ao recebimento do adeantamento;

c) ser recolhida a taxa a que se refere o art. 11 da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

N. 5.801 — Attendendo a solicitacao constante do officio n. 565, de 2 de abril do corrente anno, remette, com o respectivo processo, as copias, devidamente authenticadas, dos decretos de 5 de setembro de 1927 e 5 de maio de 1930, que tratam de concessão de gratificações adicionais ao professor cathedratice do Externato do Collegio Pedro II, Dr. Luiz Gaspar de Escagnolle Doria.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 5.806 — Communica que o Sr. Presidente da Republica, no requerimento em que o general Alfredo José Abrantes pede a sua aposentadoria ou disponibilidade, no cargo de assistente da cadeira de clinica organica e biologica da Faculdade de Medicina, encaminhado ao Sr. ministro, com o vosso officio n. 344, de 13 de fevereiro de 1935, exarou o seguinte despacho: "Archive-se. Em 4-9-36. — G. Vargas"

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1936

Apostilla

No decreto de 13 de abril de 1931, que nomeou Severino de Abreu Lima para exercer as funcoes de trabalhador da Directoria de Saneamento Rural, foi declarado que o referido funcionario se chama Severino Abreu de Lima. (7.530-36.)

Dia 10 de outubro de 1936

Requerimento despachado

João Guilherme Mezias, pedindo transferencia para o quadro da Directoria Geral de Contabilidade. — Aguarde oportunidade. (10.248-35.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de outubro de 1936

Requerimentos despachados

Jovita Silva, pedindo licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Deferido, á vista do parecer. (12.098-36.)

Rubens Soares de Almeida, pedindo o lugar de professor de desenho do Instituto Nacional de Surdos-Mudos. — Completa o sello. (17.468-36.)

Licença:

Tres meses, a partir de 23 de agosto do corrente anno, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao official da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, Emiliano Varella da Silva. (4.453-36.)

Directoria Nacional de Educaçao

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1936

Registro de diplomas:

N. 3.774-35 — Dalvo França. — Submetta-se á revalidação.

N. 11.667-35 — Jorge Ferreira. — Submetta-se á revalidação.

N. 13.852-35 — Torquato de Oliveira Moraes. — Compareça a esta Directoria Geral.

N. 36-2.813 — José Carlos do Nascimento. — Submetta-se á revalidação.

N. 36-3.685 — Adão Champs. — Aguarde o andamento do seu processo.

N. 36-4.439 — Erio de Reville Falcão. — Deferido.

N. 36-4.529 — Christina Pirillo. — Submetta-se á revalidação.

N. 36-4.749 — Juvenil de Souza Lopes. — Apresente seu diploma.

N. 36-5.002 — Ubiratan Mathias Leal. — A' Inspectoria Geral do Ensino Superior.

N. 36-5.098 — Massao Kinoshita. — Apresente titulo de naturalização.

N. 36-5.304 — Carlos de Oliveira. — Submetta-se á revalidação.

N. 36-5.353 — João Cera Filho. — Submetta-se á revalidação.

N. 36-5.358 — João de Sá Brandão Sobrinho. — Junte seu diploma.

N. 36-5.374 — Maria Olivetti. — Prove que o Instituto por onde se diplomou era reconhecido ou officializado pelo Governo do Estado.

N. 36-5.375 — Cicero Cirne Carneiro. — Submetta-se á revalidação.

N. 36-5.418 — Anesio Carneiro Sobrinho. — Submetta-se á revalidação.

N. 36-5.432 — Luiz Pereira Dias. — Apresente seu diploma.

N. 36-5.435 — José Corrêa Leite. — Apresente seu diploma.

N. 36-5.455 — Manoel José Monteiro. — Prove que o Instituto por onde se diplomou era reconhecido pelo Governo Estadual, ao templo em que foi expedido o diploma.

Registro de professores:

N. 9.891-35 — Sidonio José Gonçalves. — Compareça a esta Directoria Geral.

N. 36-2.557 — Nelly Nogueira. — Restitua-se, mediante traslado.

N. 36-2.689 — Rodolpho Gibral. — Deferido em historia da civilização.

N. 36-2.901 — Waldemar Cesar da Silveira. — Legalise os documentos de fls. 5 e 6 do seu processo de registro de professor.

N. 36-3.698 — Adolpho Jesus Martinez. — Deferido.

N. 36-5.415 — Francisco José Rodrigues de Oliveira. — Deferido.

N. 36-5.416 — José Ciribelli Alves. — Restitua-se, mediante recibo.

N. 36-5.439 — Lourival Bomfim. — Faça prova de exercicio no magisterio.

N. 36-5.465 — Luiz Fernandes de Souza. — Apresenta a documentação a que se refere o n. 10 das instruções de 18-7-35 e exhiba novo attestado de exercicio no magisterio declarando os periodos em que leccionou.

N. 36-5.447 — Euclydes Luz. — Declare si deseja registrar-se como professor do curso secundario ou do curso propedeutico do ensino commercial.

Assumptos diversos:

N. 36-2.491 — Escola Livre de Direito do Distrito Federal. — Não ha o que deferir.

N. 36-4.152 — Francisco Gonçalves Couto Filho. — Deferido.

N. 36-4.964 — Nelson Martins e outros. — Deferido.

N. 36-5.371 — Luiz de Mello Ramos. — Preste exame vago de geographia.

N. 36-5.396 — Fabio da Silveira Marques. — Apresente os seguintes documentos: 1º, o diploma; 2º, carteira de identidade; 3º, certidão de idade; 4º, prova de quitação do serviço militar; 5º, titulo eleitoral.

N. 36-5.452 — Sebastião Theotônio de Queiroz. — Indeferido.

N. 36-5.478 — Francisco de Bastos Netto. — Não ha o que deferir.

N. 36-5.484 — Cervantes Arantes. — Dirija-se á Directoria do Instituto que frequenta.

N. 36-5.486 — Amilton Ignacio de Castro. — Dirija-se á Directoria do Instituto que frequenta.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Expediente de 8 de outubro de 1936

Requerimento despachado

Maria do Carmo Pinto Bandeira. — Indeferido, podendo pedir inscripção aos Centros de Saude, como parteira pratica.

Inspeccoria dos Centros de Saude

CENTRO DE SAUDE N. 6

Expediente de 9 de outubro de 1936

Requerimentos despachados

- N. 3.260 — Antonio Dantas. — Concedo os 60 dias.
 N. 3.335 — Aurelia de Souza Cravo. — Concedo os 60 dias.
 N. 3.336 — Aurelia de Souza Cravo. — Concedo os 60 dias.
 N. 3.372 — Olivia Tavares Corrêa. — Concedo os 90 dias.

Dia 10

N. 3.309 — Cruz & Freitas. — Concedo o prazo de 90 sob a condição de serem feitos os melhoramentos indispensáveis a juízo do Sr. Dr. inspector sanitario e mantido o estabelecimento em rigoroso asseio.

- N. 3.317 — Accacio Ramos. — Concedo os 90 dias.
 N. 3.339 — José da Rocha Freitas. — Concedo os 60 dias.

N. 3.373 — Manoel José Pinto. — Concedo 30 dias.

Ministerio das Relações Exteriores**ENTREGA DE CREDENCIAES DO EMBAIXADOR DA BELGICA**

Em audiência solemne, realizada ás 15 1/2 horas do dia 13 do corrente, no Palacio do Cattete, teve lugar a entrega de credenciaes do senhor Barão Jean de Villenfagne de Sorinnes, novo embaixador extraordinario e plenipotenciario da Belgica.

Sua Excellencia chegou ao Palacio Presidencial, em carro de Estado, acompanhado do senhor João Luiz de Guimarães Gomes, introductor diplomatico, e dos senhores Maurice Mineur e Raymond Herremans, respectivamente, conselheiro e primeiro secretario da embaixada da Belgica, sendo recebido, á entrada, pelo capitão Amaro da Silveira, ajudante de ordens do senhor Presidente da Republica.

Conduzido ao Salão Amarello, o novo representante diplomatico foi, logo após, levado á presença do Chefe da Nação, que o aguardava no Salão de Honra, tendo a seu lado o senhor doutor José Carlos de Macedo Soares, ministro das Relações Exteriores e os chefes e membros das Casas Militar e Civil da Presidencia.

Em seguida, o senhor Villenfagne de Sorinnes entregou ao senhor doutor Getulio Vargas a carta que o acredita no caracter de embaixador extraordinario e plenipotenciario da Belgica junto ao governo brasileiro, bem como a revocatoria do seu antecessor.

Depois das apresentações do estylo, o Sr. Presidente da Republica convidou o embaixador da Belgica a sentar-se, mantendo com elle cordial conversação, durante alguns momentos.

Terminada a audiencia, o senhor Barão Villenfagne de Sorinnes retirou-se com as mesmas formalidades da chegada, tendo o Batalhão de Guardas, que se achava formado, com bandeira e musica, em frente ao Palacio do Governo, prestado a Sua Excellencia as honras protocolares.

Ministerio da Fazenda**Directoria Geral da Fazenda Nacional**

O director geral da Fazenda Nacional por portaria de 14 do corrente, concedeu seis mezes de licença nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao contador da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, João Cardoso Trindade Lima Filho, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional**Requerimentos despachados**

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

N. 51.595-36 — Antonio Blumer Filho, ex-escrivão da Sexta Collectoria Federal de São Paulo, pedindo sua nomeação para o lugar de escrivão da Collectoria Federal de Rio Preto, no mesmo Estado. — Aguarde oportunidade.

N. 56.112-36 — Elias da Silva Santos, pedindo sua nomeação para o lugar de guarda da Policia Aduaneira da Alfandega da Parnahyba. — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 71.854-36 — Salvador Guerra, nomeado machinista da Mesa de Rendas de Foz do Iguaçu, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Concedo uma prorrogação de vinte dias, nos termos do art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

N. 69.484-36 — D. Oscarina Silva da Cunha, pedindo uma certidão de titulo de pensão. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação.

N. 70.408-36 — Manoel Joaquim Fernandes, servente do Thesouro Nacional, pedindo férias. — Concedo as férias regulamentares.

N. 69.424-36 — Antenor Zimmermann, pedindo entrega de documentos. — Entregue-se o documento em apreço, mediante recibo.

N. 64.198-36 — DD. Maria das Dores e Maria de Lourdes Neves, pedindo, por seu procurador, Lauro da Silva Ferreira, sejam apostillados seus titulos de pensionistas do montepio. — Proceda-se de accordo com a informação.

O procurador das referidas pensionistas deve requerer, em separado, a apostilla de cada um dos titulos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Dia 14 de outubro de 1936

Officinas:

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 276 — Autorizando providencias afim de ser dada posse, no Thesouro Nacional, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, Aluysio Augusto Padilha, no cargo de 1º escripturario da mesma delegacia, para que foi ultimamente nomeado, devendo o mesmo funcionario continuar a servir, em comissão, no quadro movel do alludido Thesouro.

N. 277 — Autorizando providencias afim de ser dada posse, na Delegacia Fiscal no Amazonas, ao agente fiscal de imposto de consumo, Antonio Botelho Maia, nomeado ultimamente para o interior do Estado de Alagoas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 8 de outubro de 1936

Officio:

Ao Sr. inspector da Alfandega de João Pessoa:

N. 101 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo originado do officio em que o Tribunal de Contas comunica que, em sessão de 22 de junho ultimo, foi recusado registro ao contracto celebrado por essa Inspectoria com a Companhia Carbonifera Rio Grandense, para arrendamento, á mesma companhia, do andar terreo do Armazem das Caembro findo, determinar o cancellamento do alludido arrendamento, feito em desacordo com a autorização de S. Ex. de 24 de março do corrente anno, dada nos termos do parecer da Directoria do Dominio da União, junto por copia.

Para melhor esclarecimento do assumpto, remetto-vos tambem uma copia do parecer ora emitido pela mesma Directoria, e que serviu de fundamento áquelle despacho.

Dia 13

Officio:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 615 — Confirmando meu telegramma n. 993-E, de 8 do corrente, comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, que Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica, attendendo ao pedido feito pelo Governo do Estado do Paraná, em telegramma de 22 de setembro proximo findo, resolveu, por despacho de 30, autorizar o desembaraço nessa Alfandega, com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de uma caixa contendo varios quadros da autoria do pintor Theodoro de Bona, que os destina a uma exposição em Curitiba. — Saudações.

Dia 14

Ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 396 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica, attendendo ao pedido feito pela Embaixada da Alemanha, transmitido pelo Ministerio das Relações Exteriores em aviso numero P-97, de 8 de setembro proximo findo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, autorizar o desembarço, com os favores legais, de duas caixas marca G. F., numeros 1-2, vindas de Antuerpia, pelo vapor "Santarém", consignadas ao Banco Francez e Italiano, contendo utensilios caseiros de propriedade do Sr. Schmidt Elskop, daquela Embaixada, registrando os respectivos documentos a consignação do referido Banco. — Saudações.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da lista classificadora dos candidatos inscriptos no concurso para provimento de logares da policia aduaneira da Alfandega de São Luiz, feita no *Diario Official* de 3 do corrente, rectificada em 9, leia-se, entre os classificados no 12º lugar, "Jefferson Clodovir Mendes".

Directoria das Rendas Internas

Processos despachados

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

Dia 8 de outubro de 1936

N. 60.380, de 1936 — Em que Carlos Nelson Martins pede, por equidade, dispensa de uma multa que lhe foi imposta pela Directoria do Imposto de Renda. — Indeferido.

CIRCULAR N. 46

De conformidade com o resolvido no processo fchado sob n. 68.610, de 1936, declaro aos senhores delegados fiscaes do Thesouro Nacional, para seu conhecimento e devidos fins, que providenciem no sentido de que as Collectorias Federaes remetam, directamente, ao inspector da zona em que as mesmas estiverem localizadas, uma segunda via do demonstrativo de que trata a circular n. 11, de 11 de março de 1936, desta directoria, afim de que aquelle funcionario possa conhecer, com acerto, a situação de cada uma das referidas estações fiscaes e, dessa forma, controlar todo o seu movimento.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1936. — *Alvaro Dantas*
Director das Rendas Internas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de outubro de 1936

N. 620 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, por intermedio do senhor sub-director, interino, da Segunda Sub-Directoria, declara ao fiscal da Constructoras Reunidas do Brasil S. A., nesta Capital, Klebs Pessoa Cavalcante, para seu conhecimento e devidos fins, que providencie no sentido de não ser mais protelado pela mesma sociedade o cumprimento da exigencia de que trata o processo fchado sob n. 45.414, de 1936, podendo, para tal fim, si preciso, prestar a sua collaboração.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

Offícios:

Solicitando informações sobre a diminuição de rendas no 2º trimestre do corrente anno, comparado com igual periodo do anno anterior, nas seguintes collectorias:

Percentagem do decrescimento sobre 1935:

N. 1.008 — Alagôa Grande — Imposto de consumo — 800\$200, 26,80.

N. 1.009 — Alagôa do Monteiro — Imposto de consumo — 1:287\$100, 14,89.

N. 1.010 — Bananeiras e Araruna — Imposto de consumo — 997\$400, 12,34.

N. 1.011 — Brejo do Cruz e Catolé do Rocha — Imposto de consumo — 1:990\$000, 47,65.

N. 1.012 — Caiçara — Imposto de consumo — 2:398\$700, 19,35.

N. 1.013 — Cajazeiras — Imposto de consumo — Réis: 1:942\$200, 23,06.

N. 1.014 — Campina Grande — 1ª — Imposto de consumo — 6:870\$300, 31,01.

N. 1.015 — Cuité, Picuhy e Pedra Lavrada — Imposto de consumo — 1:002\$000, 17,16.

N. 1.016 — Mamanguape e Rio Tinto — Imposto de consumo — 17:377\$900, 12,11.

N. 1.017 — Princeza — Imposto de consumo — 1:276\$600, 50,37.

N. 1.018 — Santa Luzia do Sabugi — Imposto de consumo — 1:549\$200, 37,99.

N. 1.019 — S. João do Cariry — Imposto de consumo — 1:631\$500, 89,30.

N. 1.020 — S. José de Piranhas — Imposto de consumo — 821\$700, 28,10.

N. 1.021 — Souza e S. João do Peixe — Imposto de consumo — 4:319\$900, 36,32.

N. 1.022 — Taperoá e Soledade — Imposto de consumo — 3:028\$200, 54,51.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

Solicitando informações sobre a diminuição de rendas no 2º trimestre do corrente anno, comparado com igual periodo do anno anterior, nas seguintes collectorias:

Percentagem do decrescimento sobre 1935:

Offícios:

N. 1.023 — Affonso Penna — Imposto de consumo — 7:290\$000, 65,32.

N. 1.024 — Amargosa — Imposto de consumo — Réis 3:222\$700, 34,69.

N. 1.025 — Areia — Imposto de consumo — 1:086\$700, 26,15.

N. 1.026 — Barreiras — Imposto de consumo — 698\$300, 48,95.

N. 1.027 — Caculé — Imposto de consumo — 836\$200, 29,17.

N. 1.028 — Campo Formoso — Imposto de consumo — 509\$000, 50,38.

N. 1.029 — Castro Alves — Imposto de consumo — Réis 631\$300, 16,58.

N. 1.030 — Conquista — Imposto de consumo — Réis 1:309\$500, 15,85.

N. 1.031 — Djalma Dutra — Imposto de consumo — Réis 614\$300, 33,29.

N. 1.032 — Itaparica — Imposto de consumo — 499\$800, 21,76.

N. 1.033 — Ituassú — Imposto de consumo — 958\$700, 50,67.

N. 1.034 — Lage — Imposto de consumo — 755\$800, 7,81.

N. 1.035 — Maragogipe — 2ª — Imposto de consumo — 5:452\$200, 5,15.

N. 1.036 — Marahú — Imposto de consumo — 893\$600, 71,00.

N. 1.037 — Matta de S. João — Imposto de consumo — 7:059\$000, 67,38.

N. 1.038 — Minas do Rio de Contas — Imposto de consumo — 3:194\$100, 56,95.

N. 1.039 — Monte Alegre — Imposto de consumo — Réis 1:169\$000, 42,82.

N. 1.040 — Morro Chapéo — Imposto de consumo — Réis 1:205\$400, 18,13.

N. 1.041 — Morro Novo — Imposto de consumo — Réis 1:434\$500, 24,20.

N. 1.042 — Muritiba — Imposto de consumo — 2:741\$900, 2,32.

N. 1.043 — Nazareth — Imposto de consumo — 7:404\$100, 37,30.

N. 1.044 — Paramirim — Imposto de consumo — 518\$900, 38,70.

N. 1.045 — Pirajuhya — Imposto de consumo — 772\$900, 61,73.

N. 1.046 — Plataforma — 1ª — Imposto de consumo — 10:832\$900, 7,06.

N. 1.047 — Plataforma — 2ª (Aratú) — Imposto de consumo — 14:699\$060, 30,99.

N. 1.048 — Salinas da Margarida — Imposto de consumo — 43:962\$500, 84,88.

N. 1.049 — Santo Amaro — 1ª — Imposto de consumo — 4:278\$300, 22,49.

N. 1.050 — Santo Amaro — 2ª (Bom Jardim) — Imposto de consumo — 6:152\$900, 18,21.

N. 1.051 — S. Gonçalo dos Campos — Imposto de consumo — 3:674\$500, 29,86.

N. 1.052 — São José da Casa Nova — Imposto de consumo — 492\$700, 24,60.

N. 1.053 — Valença — Imposto de consumo — 37:163\$600, 21,53.

N. 1.054 — Villa de São Francisco — Imposto de consumo — 4:172\$700, 31,11.

N. 1.055 — Mesa de Rendas não alfandegada de Camaçú — Imposto de consumo — 1:712\$600, 44,69.

N. 1.056 — Mesa de Rendas não alfandegada de Caravelas — Imposto de consumo — 421\$300, 21,83.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

Solicitando informações sobre a diminuição de rendas no 2º trimestre do corrente anno, comparado com igual período do anno anterior, nas seguintes collectorias:

Percentagem do decrescimento sobre 1935:

Offícios:

N. 1.057 — Itaty — Imposto de consumo — 3:457\$400, 24,59.

N. 1.058 — Jacarésinho — Imposto de consumo — Réis 5:163\$300, 38,83.

N. 1.059 — Pirahy — Imposto de consumo — 7:622\$400, 63,15.

N. 1.060 — S. João do Triunpho — Imposto de consumo — 1:484\$300, 53,56.

N. 1.061 — Teixeira Soares — Imposto de consumo — 933\$800, 41,44.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

Solicitando informações sobre a diminuição de rendas no 2º trimestre do corrente anno, comparado com igual período do anno anterior, nas seguintes collectorias:

Percentagem do decrescimento sobre 1935:

Offícios:

N. 1.062 — Ararangua — Imposto de consumo — Réis 1:296\$900, 12,61.

N. 1.063 — Biguassú — Imposto de consumo — 1:263\$800, 10,49.

N. 1.064 — Blumenau — 4ª — Imposto de consumo — 1:224\$300, 3,80.

N. 1.065 — Canoinhas — Imposto de consumo — Réis 2:041\$300, 21,98.

N. 1.066 — Tubarão — Imposto de consumo — 2:520\$300, 41,10.

N. 1.067 — Urusanga — Imposto de consumo — Réis 1:223\$200, 10,72.

Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de S. Paulo.

N. 524 — Comunicando que o Sr. Director Geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 69.777, de 1936, em que René Vigneron Filho, collector das rendas federaes em Ubátuba, nesse Estado, pede trinta dias de prazo, em prorrogação para effectuar o reforço da fiança a que está sujeito, deferiu, por despacho de 8 do fluente, a solicitação em apreço, devendo o novo prazo, entretanto, ser contado a partir da data em que o interessado tiver conhecimento da presente decisão.

N. 425 — Comunicando que o Sr. Director Geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 69.791, de 1936, em que Affonso Brandibeone, escrivão da collectoria federal em Assis, nesse Estado, pede sessenta dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito exarou em 8 do fluente, o seguinte despacho. — De accordo com o parecer deferido.

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Exmo. Sr. Director Geral, foi acorde com o prestado pelo Sr. Sub-Director, interino, Antonio Eustachio Coelho, nos seguintes termos:

"Tendo sido apresentado no prazo legal, o pedido de prorrogação merece deferimento, contando-se o novo prazo de 60 dias da data em que o requerente, a exemplo do resolvido em casos identicos, tiver conhecimento do despacho que o deferir".

N. 426 — Comunicando, que o Sr. Director Geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 69.774, de 1936, em que Adgemir Telles Siqueira, collector das rendas federaes em Jambeiro, nesse Estado, pede sessenta dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho. — De accordo com o parecer, deferido,

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Exmo. Sr. Director Geral, foi o seguinte:

"O pedido está em condições de merecer atendimento, correndo a prorrogação da data em que o interessado tiver conhecimento de sua concessão."

A consideração superior.

N. 427 — Comunicando que o Sr. Director Geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 69.775, de 1936, em que Pedro Martins de Oliveira Campos, escrivão da collectoria federal em Cruzeiro, nesse Estado, pede sessenta dias de prazo, em prorrogação para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, exarou, em 7 do fluente, o seguinte despacho. — De accordo com o parecer, deferido.

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. Director Geral, foi o seguinte:

"O pedido pode ser deferido, correndo o novo prazo da data em que o interessado tiver conhecimento da sua concessão. — A consideração superior".

N. 428 — Comunicando que o Sr. Director Geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 60.781, de 1936, em que José Ramos Sampaio, escrivão da 1ª collectoria federal em Jacarehy, nesse Estado, pede sessenta dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, deferiu, por despacho de 8 do fluente, a solicitação em apreço, devendo o novo prazo, entretanto, ser contado a partir da data em que o interessado tiver conhecimento da presente decisão.

N. 429 — Comunicando que o Sr. Director Geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 69.773, de 1936, em que Genuino Antonio de Freitas, escrivão da collectoria federal em Guariba, nesse Estado, pede sessenta dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, deferiu, por despacho de 8 do fluente, a solicitação em apreço, devendo o novo prazo, entretanto, ser contado a partir da data em que o interessado tiver conhecimento da presente decisão.

Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Ceará.

N. 80 — Com referencia ao assumpto tratado no telegramma n. 13, de 6 do fluente, communica, que esta Directoria já providenciou junto ao Sr. Director Geral da Fazenda Nacional no sentido de que a Rede de Viação Cearense — que é de propriedade da União, que, tambem, a administra — deixa de exigir empenho de despesa para o transporte em suas linhas dos funcionarios desta Ministerio, incumbidos do serviço de fiscalização de impostos e da inspecção de estações fiscaes, uma vez que tal norma, sendo contraria ao criterio observado nas demais estradas de ferro federaes, onde, apenas, é usada a requisição, em officio, importa no facto do governo pagar ao proprio governo.

N. 81 — Comunicando que o Director Geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 65.973, de 1936, em que Carlos Eduardo Ehret Lobo, affirm de tomar posse do cargo de escrivão da collectoria federal em Canindé, nesse Estado, para o qual foi nomeado, pede sessenta dias de prazo, em prorrogação, para prestar a fiança, a que está sujeito, exarou, em 7 do fluente, o seguinte despacho. — De accordo com o parecer, deferido.

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Exmo. Sr. Director Geral, foi acorde com o prestado pelo Sr. sub-director interino, Antonio Bustachio Coelho, nos seguintes termos:

"Trata-se de prestação de fiança inicial para posse e exercicio do cargo de escrivão da collectoria federal em Canindé, no Ceará, caso em que não se applica o disposto na circular n. 34, referentemente ao prazo concedido para reforço de fiança.

O pedido de prorrogação de que cogita a petição de fl. 2 merece deferimento, de vez que, segundo informa a Delegacia Fiscal, foi apresentado, pelo escrivão nomeado, no prazo a que se refere o art. 29 do decreto 24.502, de 1934".

N. 82 — Attendendo á solicitação constante do telegramma n. 14, de 7 do fluente, restitue o processo que acompanhava o officio n. 114, de 15 de setembro de 1936, concernente á cobrança do imposto do sello federal nos livros destinados ao registro de duplicatas e contas assignadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 57 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 67.043, de 1936, em que Miguel Pinto Carneiro, escrivão das rendas federaes em S. Miguel do Guamá, nesse Estado, pede sessenta dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, deferiu, por despacho de 8 do fluente, a solicitação em apreço, devendo o novo prazo, entretanto, ser contado a partir da data em que o interessado tiver conhecimento da presente decisão.

— Ao Sr. delegado no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 31 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 59.071, de 1936, em que Honor de Souza Lemos e outros agentes fiscaes do imposto de consumo, nesse Estado, pedem o pagamento de percentagem sobre a arrecadação do imposto do sal, exarou, em 5 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com os pareceres da Directoria das Rendas Internas e Procuradoria Geral da Fazenda Indeferido".

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi accorde com o prestado pelo superintendente da Inspeção Fiscal — bacharel A. Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"O presente processo foi convertido em diligencia para se apurar:

1.º quaes os motivos que determinaram a continuação da arrecadação pelo Estado, até 31 de julho de 1931;

2.º se no periodo citado, isto é, de 1.º de janeiro a 31 de julho de 1931, effectivou-se realmente, a fiscalização do imposto, pelos agentes fiscaes federaes, ou se a mesma fiscalização continuou a ser exercida pelos agentes estaduais;

A minuciosa informação de fls. a fls. deixa patente:

a) que a cobrança do imposto de consumo do sal, no Rio Grande do Norte, pela União, em virtude da rescisão do contracto celebrado com o mesmo Estado, só se iniciou a 1.º de agosto de 1931;

b) que até aquella data os agentes fiscaes do imposto de consumo exerciam actos geraes de fiscalização, informando patentes, realizando visitas a estabelecimentos grossistas e retalhistas, levantando o cadastro respectivo, etc. (vide fls. 19 verso).

O art. 177 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, prescreve:

"Os agentes fiscaes do imposto de consumo vencerão gratificação fixa e percentagem deduzida da renda arrecadada do mesmo imposto e do de transporte, quer aquella seja arrecadada em estampilhas ou por verba, quer em emolumentos de registro".

Essa é a regra geral.

Logo, conclue-se que não tendo havido arrecadação do tributo por parte da União, durante aquelle periodo (1.º de janeiro a 30 de julho de 1931) não ha como attribuir-se aos requerentes percentagem sobre uma renda effectivamente não arrecadada, isto é, não recolhida aos cofres federaes.

O assumpto, entretanto, por sua natureza, poderá ser apreciado pelo procurador geral da Fazenda Publica, e assim entender necessario a autoridade superior".

O parecer emitido pelo Sr. procurador geral da Fazenda Publica, com o qual, tambem, concordou o Sr. director geral, foi accorde com o prestado pelo adjunto do mesmo procurador, bacharel João Domingos de Oliveira, nos seguintes termos:

"Honor de Souza Lemos e outros agentes fiscaes do imposto de consumo, que serviam no Rio Grande do Norte, de janeiro a julho de 1931, allegando ter sido rescindido em dezembro de 1930 o contracto dos governos federal e estadual para arrecadação do imposto do sal de produção noroeste-grandense e não lhes haver sido abonada a percentagem respectiva, naquella semestre, pedem o pagamento de 8,9% sobre a arrecadação effectuada nesse periodo.

Pelas informações prestadas na Delegacia Fiscal, a fls. 19, até 31 de julho de 1931, vigorou o contracto alludido, e a Directoria de Rendas Internas, baseada nessas informações, opinou de modo contrario á pretensão dos supplicantes, propondo, entretanto, a audiencia da procuradoria da Fazenda, o que, considerado pela Directoria Geral da Fazenda Nacional, deu motivo ao pedido do seu parecer:

1. A fls. 53-v. do livro n. 11, de fianças e contractos da antiga Directoria do Contencioso, consta assignado, em 5 de outubro de 1900, pelo então director, representando o Governo da União, e por Augusto Severo, o do Rio Grande do Norte, o contracto em virtude do qual esse Estado se incumbiu da cobrança e fiscalização do imposto de consumo sobre o sal produzido nas salinas situadas no seu territorio, cabendo-lhe plena liberdade na nomeação e dispensa do pessoal que julgasse necessario para esse serviço.

Pela clausula terceira desse contracto, modificada em 1928, o Governo da União entregava ao do Estado 60 contos de réis para as despesas annuaes de fiscalização, á razão de 5 contos mensaes, por intermedio da Delegacia Fiscal.

Consoante as clausulas 7.ª e 8.ª, o contracto foi feito por tempo indeterminado e a sua rescisão ficou subordinada a uma

notificação com a antecedencia de 60 dias, de uma a outra parte.

2. A fls. 181, do livro I de termos da antiga Directoria da Receita, encontra-se lavrado um termo additivo ao contracto de 1900, ficando por elle majorada para 120 contos de réis annuaes a contribuição daquella clausula terceira.

O termo additivo deu causa a manifestação do Tribunal de Contas que, finalmente, ordenou o registro, fazendo a devolução da comunicação pelo officio n. 1.406, de 16 de junho de 1928, convenientemente averbada á margem do alludido termo.

3. Na vigencia desse contracto, mais de uma vez, pretenderam participar os requerentes da arrecadação do imposto de consumo sobre o sal de produção riograndense do norte, e de todas as occasiões tiveram indeferimento para os seus pedidos.

Pelo officio n. 13, de 14 de abril de 1931, da referida Directoria da Receita á Delegacia Fiscal naquella Estado, sabe-se haver sido indeferido o requerimento de 22 de maio de 1930, no qual os supplicantes affirmavam não ser a primeira vez que pleiteavam o seu pretendo direito á percentagem de 8,9% sobre a citada arrecadação.

4. Se de mais de uma feita, o Ministerio da Fazenda examinou a situação desses funcionarios, como se vê no processo n. 44.933, de 1930, em face do contracto do sal com o Estado do Rio Grande do Norte, e se esses pedidos não mereceram deferimento, privados estavam os requerentes de tornar a presença da mesma autoridade para renovar esse pedido, em quanto a arrecadação estivesse sendo feita pelo Estado, e não pela União.

Se até 31 de julho de 1931, foi o fisco estadual que arrecadou e fiscalizou, como informa, claramente, a Delegacia do Thesouro Nacional naquella Estado, não se modificara a situação dos supplicantes em face do contracto, e a estes não mais competia promover reconsideração da decisão, por força do disposto no art. 1.º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931".

— Ao Sr. Delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 126 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 69.463, de 1936, em que Rosendo Muniz dos Santos pede permissão para effectuar o pagamento parcelado da multa de seiscentos mil réis, que lhe foi imposta por força do auto n. 5, de 1935, da collectoria das rendas federaes em Santo Amaro, nesse Estado, exarou, em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido, á vista do informado".

— Ao Sr. director do Serviço de Fundos do Exercito: cesso fichado sob n. 74.509, de 1936, que tem por base o processo fichado sob n. 74.509, de 1936, que tem por base o requerimento em que a dactylographa dessa directoria, Alzira Mendes, pede restituição da quantia de 336\$000, descontada dos seus vencimentos a titulo de sello de nomeação, exarou, em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"Deixo de autorizar a restituição.

A requerente não tem direito á restituição que pretende.

O imposto de sello de nomeação foi cobrado com acerto. Houve expedição de titulo, nomeando-a dactylographa contractada da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Portanto, estava sujeita ao desconto do referido imposto, que, na hypothese, recae sobre o acto lavrado.

Nessa conformidade, faça-se a comunicação a Directoria de Fundos do Exercito e archive-se".

(FISCALIZAÇÃO BANCARIA)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de outubro de 1936

N. 621 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao senhor superintendente da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fixado sob numero. 60.849, de 1936, em que "The Yokohama Specie Bank, Limited", pede providencias no sentido de que a Recebedoria do Districto Federal e essa mesma superintendencia accedem os recibos que apresentar, formulados simultaneamente em nosso idioma e em inglez, para averbação ou conferencia de sello, desde que estejam devidamente estampilhados, exarou em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"De-se a autorização requerida."

Idêntico á Recebedoria do Districto Federal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 430 — Afim de serem entregues ao interessado, depois de pago o sello devido e recolhida a quota de fiscalização respectiva, transmite, acompanhadas do processo fichado sob

numero 64.873, de 1936, as cartas patentes juntas, expedidas por esta directoria sob numeros 1.395 e 1.396, em favor da Casa Bancaria Tozan Limitada.

Outrosim, solicita providencias no sentido que o processo em questão, após o preenchimento das necessarias formalidades, seja restituído a esta mesma directoria, para ulterior expediente.

Offícios:

Ao Sr. gerente da Casa Bancaria J. Frizzo e Companhia — S. Paulo — Estado de S. Paulo:

N. 1.502 — Solicita providencias no sentido de que sejam remetidos a esta directoria, directamente, os balancetes desse estabelecimento, concernentes aos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril de 1936.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancaria "Manços Valente Cavalcante" — Ceará:

N. 1.503 — Vem, mais uma vez, solicitar providencias no sentido de que sejam remetidos a esta directoria, directamente, os balancetes desse estabelecimento, concernentes aos exercicios de 1935 e 1936.

— Ao Sr. gerente do "Banco Commercial do Estado de S. Paulo" — Districto Federal:

N. 1.511 — Solicitando providencias no sentido de que sejam remetidos a esta directoria, para effeito de cadastro, os nomes dos dirigentes ou responsaveis por esse estabelecimento.

Identico para os seguintes estabelecimentos, no Districto Federal:

Sr. gerente: do Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes; Banco da Provincia do Rio Grande do Sul; Casa Bancaria Auxiliadora Predial S. A.; Casa Bancaria B. Hahn & Filho, Limitada; Casa Bancaria C. & O. Guarana; Casa Bancaria Fraga, Irmao & Comp., Limitada; Casa Bancaria Fabello Junior, Ltd.; Casa Bancaria "Mestre & Blatz".

Directoria das Rendas Aduaneiras

Dia 28 de setembro de 1936

Processo despachado:

Pelo Sr. director geral da Fazenda:

N. 58.596-36 — Romeiro Pinto & Comp., de São Paulo, pedindo autorização para importar de Hamburgo 500.000 saccos de arroz, com isenção de direitos e demais taxas, bem como de todos impostos federaes que pesam sobre o livre transito dessa mercadoria nos portos do Rio de Janeiro e de Santos, e, ainda que lhes sejam concedidos cambiaes á taxa do cambio official no total daquella quantidade de mercadoria. — Em face dos pareceres, archive-se o processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1936

Offícios:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

N. 95 — Comunicando que, no processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 57.013, de 1936, em que Elias & Comp., pedem restituição da quantia de 64\$000, proveniente de direitos a maior pagos pela nota de importação n. 3.503, de 1935, proferiu em data de 23 do mez proximo findo, o seguinte despacho:

"A vista da informação e do parecer, deixo de autorizar a restituição pretendida. Faça-se o expediente despectivo."

O parecer a que se refere o despacho supra foi o que, como sub-director da 1ª Sub-Directoria desta Directoria, emitti, accorde com a informação prestada pelo 2º escripturario dessa alfandega Guillardo Moreira da Rocha, aqui servindo em comissão, nos termos a seguir:

"O presente processo em que a firma Elias & Comp., pede restituição, da importância de 64\$000, proveniente de direitos pagos a maior pela nota de importação n. 3.503, de 1935, foi devolvido á Alfandega de Fortaleza, afim de informar se houve responsavel pela falta verificada, por occasião da conferencia de sahida da mercadoria."

A alfandega em esclarecimentos prestados, ás fls. 26 e 27, á vista de não exitirem no livro "termo de volumes damnicados" da Administração das Capitania, quaesquer observações sobre a mercadoria em preço, bem como na 1ª Secção dados sobre faltas da mesma, diz que não se trata de diferença de peso occasionada por avaria ou extravio, mas por erro da propria factura consular que marcou um peso legal superior ao do conteúdo do volume, discrepância esta que foi constatada quando da conferencia da mercadoria."

Accrescenta ainda que o peso bruto do volume trazia igual ao da factura consular.

Deste modo, o direito da restituição pleiteada não está assegurado, de vez que os conferentes que examinaram a mercadoria, notando a diferença de peso, deixaram, no entanto, de declarar na representação de fls. 3, si os volumes apresentavam ou não indícios de violação e si tinham ou não espaço para conter mais mercadoria além dos 34 kilos encontrados.

A vista do exposto, opino pelo indeferimento do pedido, conforme resolveu esta directoria, em caso identico, com a expedição da ordem n. 459, de 18 de dezembro de 1935, publicada no *Diário Official* de 19 do mesmo mez, á Alfandega de Santos."

Dia 14

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 43 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda, por despacho de 28 do mez findo, proferido no processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 55.794, de 1936, aprovou o vosso despacho de 13 de julho deste anno, determinando que os serviços de carga e descarga nessa alfandega, tenham inicio ás 7 1/2 horas e terminem ás 17 1/2 horas, com um intervevlvio, para o almoço e descanso, entre 11 1/2 e 13 1/2.

Directoria da Despesa Publica

Processo despachado pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Dia 3 de outubro de 1936

N. 83.145/1933 — Edith de Lima Monteiro. — Mantenho o despacho anterior, de accordo com o parecer.

Processos despachados pelo Sr. director da Despesa:

Dia 6 de outubro de 1936

N. 71.968/1936 — Cecilia Ferreira Alves. — Habilite-se nos termos do art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 24.613/1934 — Maria e Carmen Travassos da Costa. — Prestem melhores esclarecimentos.

Dia 7

N. 54.674/1936 — José Coelho da Silva. — Satisfaca a exigencia. (Declarar o numero do processo que originou o pagamento a que se julga com direito).

N. 60.549/1936 — Mario Gonçalves Mattos. — Já havendo sido effectuado o pagamento pelo processo n. 35.244, de 1936, nada ha que providenciar. Publique-se e archive-se.

Dia 8

N. 57.489/1936 — Irmã Maria Francisca e outras. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

N. 66.796/1936 — João Augusto de Oliveira Gomes. — Estando os documentos a que se refere o requerente recolhidos ao Cartorio do Tribunal de Contas, para que o interessado possa obter a certidão deve, dirigir-se áquelle Instituto.

N. 72.556/1936 — Maria, da Conceição Rodrigues dos Santos Maia. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 73.028/1936 — Almerinda Augusta Fortes. — Requeira juntamente com os seus filhos maiores, ou apresente procuração dos mesmos, para recebimento da parte que lhes cabe, nos vencimentos de que se trata.

N. 65.556/1936 — Julio José de Oliveira. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 66.100/1936 — Hermenegildo de Araujo. — Satisfaca as exigencias.

N. 19.921/1928 — The Leopoldina Railway Company, Limited. — Compareça á Primeira Sub-Directoria para prestar maiores esclarecimentos.

N. 4.205/1935 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Requeira o pagamento de accordo com o parecer. (Por exercicios findos).

N. 3.564/1932 — Ernestina da Costa Ferraz. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 57.184/1936 — Luiza Duarte do Nascimento. — Preste melhores esclarecimentos.

N. 65.224/1936 — Tenente-coronel João Buarque Barbosa Lima. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1936

Processo:

N. 26.548, de 1935 — Officio n. 246, de 11 de abril de 1935, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio, referente ao aforamento do terreno lote n. 28-C, situado no interior da Fazenda de Corrego D'Antas, municipio de Nova Friburgo, pretendido por Francisco Juvenal Hotz. — De accordo com o parecer, approvo a minuta, conservando-se a multa de 20 por cento, em face do que foi resolvido no processo n. 59.770, de 1934, por esta directoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1936

N. 70.238, de 1936 — Requerimento de Aurino de Oliveira, pedindo locação de uma das casas da rua Ricardo Machado n. 52, casa XVII e XIX. — A vista do parecer, indeferido; publique-se e archive-se.

Offícios:

Dia 2 de outubro de 1936

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 420 — Levando ao conhecimento daquelle director que, por portaria datada de 30 de setembro ultimo, sob o numero 98, designei o engenheiro ajudante da Sub-Directoria dos Serviços de Engenharia, Bento Fleury da Rocha, para assumir as funções de sub-director daquelle mesma sub-directoria.

Dia 3

Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 421 — Comunicando o fallecimento, a 30 de setembro ultimo, do director desta directoria, Sr. Julião de Sá Freire Peçanha e comunicando haver, nos termos do art. 190, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, assumido a direcção dos trabalhos desta repartição.

Dia 5

Ao Sr. director do Servio de Irrigação e Reflorestamento do Ministerio da Agricultura:

N. 532 — Solicitando seja restituído a esta directoria, o processo n. 65.646, de 1933, que foi remetido á Commissão do Ministerio da Agricultura junto ao Archivo desta directoria. (52.150-36.)

Dia 7

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 12 — Apresentando o Sr. Humberto de Oliveira Lima, administrador do Dominio da União junto á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, que foi designado para servir como administrador desta directoria junto áquelle delegacia fiscal.

Dia 10

N. 533 — Reiterando o officio sob n. 1.178-1.835, de 2. de dezembro de 1932, da extincta Directoria do Patrimonio Nacional. (21.610-36.)

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 534 — Solicitando seja reduzida para 30\$000 mensaes, a consignação que vinha descontando de seus vencimentos o funcionario daquelle departamento, Sr. Manoel Monteiro. (28.383-35.)

N. 535 — Solicitando a remessa a esta directoria dos documentos que se acham em poder daquelle departamento e que se referem a relação que veio anexa ao officio numero 4.956, de 6 de novembro do anno findo. (84.405-35.)

— Ao Sr. director da Assistencia a Psychopathas:

N. 536 — Reiterando o officio desta directoria sob numero 1.069, de 27 de abril de 1934, desta directoria. (68.518-33.)

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 537 — Solicitando seja remetido a esta directoria, o processo N. A. P. 3.314-36, que devia ter acompanhado o officio daquelle departamento sob n. 2.144, de 31 de julho ultimo. (56.621-36.)

— Ao Sr. director de Material do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 538 — Declarando que o immovel a que se refere o officio desta directoria, n. 279, do referido mez, foi construido para ser nelle installada a Carpintaria e Ferraria da extincta Residencia da Central do Brasil, no ramal de Diamantina. (37.996-36.)

— Ao Sr. chefe da Secção de Contabilidade da Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 538 — Solicitando seja esta directoria informada se os locatarios constantes da relação que acompanhou o officio daquelle inspectorio sob n. 386, de 9 de março ultimo, já sofrem descontos nas respectivas folhas de pagamento a partir de 1 de fevereiro do corrente anno. (20.824-36.)

— Ao Sr. director do Patrimonio e Cadastro da Prefeitura do Districto Federal:

N. 540 — Reiterando o officio desta directoria, sob numero 198, de 14 de abril do corrente anno, solicitando a devolução do processo referente ao aforamento do terreno numero 260 da rua Saccadura Cabral. (34.698-36.)

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 541 — Reiterando o officio n. 255, de 30 de dezembro de 1926, da extincta Directoria do Patrimonio Nacional. (7.761-36.)

— Ao Sr. tabellião do 16º Officio de Notas do Districto Federal:

N. 542 — Solicitando seja fornecida a esta directoria, devidamente authenticada, uma copia da escriptura lavrada em 1922 a folhas 83 do Livro n. 11, daquelle cartorio, escriptura essa de permuta, pagamento, exoneração de onus hypothecarios e outros factos, entre a Fazenda Nacional e a Associação Commercial do Rio de Janeiro. (Processo numero 43.440-36.)

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 543 — Declarando que o predio n. 429-447 da rua Carlos Seidl, pertence á União e se acha alugado a uma sociedade para fins phylantropicos a qual se obrigou a conservá-lo e melhorá-lo, correndo as despesas por conta do Ministerio da Educação. (4.586-36.)

— Ao Sr. tabellião do Primeiro Officio do Registro de Immoveis do Districto Federal:

N. 544 — Encaminhando a certidão de escriptura de permuta entre a Fazenda Nacional e Joaquim Marinho, de cessão e transferencia do dominio util de terrenos á rua Santo Christo, nesta Capital. (29.165-35.)

— Ao Sr. director do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 545 — Reiterando o officio desta directoria, sob numero 2.321, de 14 de agosto de 1934, solicitando informes sobre se o extincto Patronato de Monção faz parte do Nucleo Colonial do mesmo nome. (28.359-34.)

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 546 — Encaminhando o processo relativo ao aforamento de um terreno de propriedade da União, pretendido por Joaquim José Vieira Baião. (39.922-36.)

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministerio da Agricultura:

N. 547 — Informando que a reclamação apresentada ao Sr. ministro da Agricultura, pelo Sr. Enock Alves de Souza Coelho, é inteiramente improcedente, de vez que o referido senhor está habituado a usar de tal procedimento, já tendo feito anteriormente a mesma denuncia ao actual interventor federal no Territorio do Acre. (5.297-36.)

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1936

Manoel Barreiros Cavanellas, pedindo licença para vender um terreno situado á rua Antunes Garcia, na Estação do Sampaio. — Apresente o requerente, planta da área a ser desmembrada e os elementos necessarios á lavratura de novo termo de emphyteuse. (Processo n. 64.960-36.)

Watezão Zenith Queiroz, pedindo locação de um lote de terreno na Fazenda do Retiro e Gloria, no municipio de Iguassú. — Aguarde oportunidade. (Processo numero 70.570-36.)

Armando Dias Maia, inventariante do espolio de José Joaquim Ribeiro e sua mulher, pedindo autorização para vender o predio e dominio util do terreno á rua Felipe Cardoso n. 179, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Satisfaca o requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Processo n. 52.898-36.)

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de outubro de 1936

Requerimentos despachados

N. 19.494-936 — Rosenblit & Silberberg. — De accordo O recibo de fis. é um documento autonomo. Averbhe-se o sello.

N. 27.055-936 — José Joaquim Pereira. — Satisfaça a exigencia.

N. 17.507-936 — Patrone & Comp. — Em face das informações do laudo e do parecer altere-se a classificação para "confeitaria sem bebidas" no lançamento para o corrente exercicio. Quanto á redução do valor locativo, nada há que deferir.

N. 28.545-936 — Julio Mulia — Annote-se a alteração verificada, de accordo com a informação e o parecer.

N. 27.817-936 — Demetrio Massad. — Em face da informação e do parecer, cobre-se de conformidade com o art. 59 do respectivo regulamento.

N. 25.656-936 — Joaquim B. de Oliveira. — Em face da informação e do parecer, cobre-se de conformidade com o art. 59 do respectivo regulamento.

N. 28.130-1936 — Saturnino Antonio Pires. — Annote-se a alteração para os devidos fins.

N. 28.945-936 — Nicolau Crecente. — Em face da informação e do parecer, reduza-se a 1:200\$000 o valor locativo em questão, no lançamento para o futuro exercicio.

N. 25.562-936 — Antonio Duarte. — Em face da informação e do parecer, cobre-se de conformidade com o art. 59 do respectivo regulamento.

N. 25.864-936 — Ventura F. Moura. — Idem.

N. 26.095-936 — R. Cohen & Comp. — Em face das informações e do parecer, averbhe-se a mudança, sob o valor locativo indicado, alterando-se a classificação do negocio para "fazendas por grosso", a partir de março deste anno. Substitua-se a certidão de divida do segundo semestre, para cobrar a diferença do imposto.

Processos:

N. 19.240-1936 — Banco Allemão Transatlantico — O caso dos contractos de empréstimos garantidos por caução de títulos já tem sido objecto de varias decisões do Thesouro e desta Recebedoria.

Na Ordem n. 127, ao Consultor da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, publicada no *Diario Official* de 27 de janeiro de 1933, foi estudado este assumpto com a maior clareza, mostrando que na realidade e para os efeitos fiscaes, ha dois actos, sujeitos a sello.

O contracto de caução, diz o contexto da citada ordem, é inteiramente diverso do titulo em si. E a existencia fiscal a que elle dá lugar nada tem com o documento caucionado.

O regulamento do sello é claro. Sómente admite isenções em se tratando de negocios constantes, ao mesmo tempo de promissórias que se identifiquem de maneira perfeita com o empréstimo de que trata o contracto (art. 28, n. 16).

E' verdade que nessa hypothese, isto é, na de um contracto de mutuo ou para os efeitos cambiaes e de constituir um titulo executivo em favor do mutuário, o commercio naturalmente ignorante da technica juridica, faz constar do contracto haver caução.

Mas neste caso é necessario salientar bem, não ha uma caução e sim documentos representativos da mesmissima divida. Ninguém pôde caucionar titulos da sua propria responsabilidade.

Mais adiante acrescenta:

"Se portanto as cauções de que trata a consulta se referem a este erro terminologico, isto é: si os titulos caucionados são emitidos ou são da responsabilidade do devedor caucionante, não ha caução. E cabe a isenção do sello. Si porém estes titulos constituem promessa de terceiro, ha caução e por conseguinte obrigatoriedade de novo sello."

E terminando:

"Nos casos, portanto, em que a caução só se torna efectiva pelo endosso, fazendo-lhe o contracto de abertura de quer se trate de promissoria, letras de cambio ou duplicata."

Essa conclusão é tirada á vista do art. 28, n. 28, do Regulamento do sello, em virtude do qual:

São isentos do sello proporcional:

"Os endossos dos titulos a prazo, até o dia do vencimento e dos á vista antes da apresentação ao pagamento."

Por essa doutrina é facil de comprehender que o contracto apresentado não pôde gozar da isenção prevista no art. 28, n. 16 do mesmo regulamento.

De accordo com esse instrumento foi sacada pela Constructora Brandão S. A. uma letra de cambio de 350:000\$000 contra Armando Rodrigues Brandão que a acceitou, sendo a referida letra descontada pelo Banco Allemão Transatlantico, com aval de terceiro.

A responsabilidade do pagamento da letra cabe pois ao sacado e ao seu avalista, de sorte que ha uma obrigação autonoma e independente representada pelo proprio titulo.

O Banco porém para maior segurança e garantia do pagamento da letra exigiu que a emittente do titulo Constructora Brandão S. A. lhe desse em penhor mercantil o credito de 598:000\$000 que tem a receber da Directoria da Aviação, tendo para esse fim a mutuante passado uma procuração com poderes irrevogaveis assegurando ainda ao banco uma comissão de cobrança de 1/2%.

Considerada como obrigação autonoma a divida representada pela letra de cambio, o que subsiste na realidade é o contracto de empréstimo garantido pelo credito de 598:000\$000 contra a Directoria de Aviação Militar.

Allega porém o Banco mutuante que o titulo emittido sendo da mesma data do contracto que a elle se refere, e art. 28, n. 16, citado, e assim concebido:

São isentos do sello proporcional

"Os contractos de empréstimos, em virtude dos quaes se passem promissórias da mesma data, devidamente selladas e que não constituem obrigação nova"

Obrigação nova, segundo a expressão regulamentar quer dizer obrigação já existente pelo contracto, sendo a do pagamento do titulo emittido mera superfetação que apenas serve para dar o direito de acção executiva para cobrança de divida liquida e certa, nos termos da lei n. 2.044, de 5 de dezembro de 1908.

A obrigação de pagar a letra de cambio não é da Constructora Brandão S. A. mas de Armando Rodrigues Brandão, e do seu avalista Ernesto Francisco da Silveira, conforme, já ficou explicado, logo a relação existente entre esse titulo e o contracto é meramente declaratorio.

Para maior clareza eis o teor da clausula em que incide o tributo:

"Tendo o Banco descontado á Constructora Brandão Soc. Anonyma 1 (uma) letra de cambio por ella sacada nesta data contra o Sr. Armando Rodrigues Brandão, do valor de 350:000\$000 (trezentos e cincoenta contos de réis), vencível em 9 de agosto do corrente anno, avalizada pelo Sr. Ernesto Francisco da Silveira, da Constructora Brandão S. A. para segurança e garantia do pagamento dessa letra de cambio em penhor mercantil o credito de quinhentos e noventa e oito contos de réis contra a Directoria de Aviação, etc."

Pela referida clausula é facil de verificar, além do desconto de uma letra de cambio considerada segundo a lei fiscal como acto autonomo, a existencia e um contracto de empréstimo garantido por credito de terceira pessoa, tudo na conformidade da these acima exposta.

Sobre-se pois o sello do contracto e fis. 9, cuja data está visivelmente emendada.

14.702-1936 — Consulta de Machado Bastos & Comp. — Na forma da legislação vigente, os recibos passados pelos empregados ou operários referentes ás férias a que tem direito, conforme decidi nesta Directoria, por seu despacho publicado no *Diario Official* de 24 de agosto ultimo, estão isentos do pagamento do sello. Fica assim respondida a presente consulta.

20.306-1936 — Consulta de E. Pinho. — Tratando-se, como se trata, de um recibo commum, sem nenhum compromisso ou obrigação, incide dito recibo, no sello do n. 1, § 4º, Tabella B, annexo ao Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926. Fica assim, respondida a consulta de fis.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

32.490/936 — Luiz Tejedor. — Certifique-se o que constar.

32.517/936 — Daniel Maximo Martins. — Idem.

32.489/936 — Helena de Vasconcellos. — Idem.

- 32.369/936 — José Maria de Oliveira Pinto.
 30.364/936 — Achilles Stephan. — Averbese a baixa, a partir de 1937.
 30.275/936 — G. Barreto & Cia. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000 cinquenta mil réis mínimo da lei.
 29.920/936 — Miguel Fernandes da Paz. — Idem.
 29.801/936 — Ferracini & Gama. — Idem.
 29.727/936 — Mothel Ring. — Averbese a partir de 1937.
 29.369/936 — Maria Stuart Santos. — Prove o allegado.
 29.274/936 — Antonio da Costa Pereira Serra. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, dando-se baixa ex-officio, a partir do 2º semestre de 1936, no lançamento existente em nome de J. Vaz Pinto, a quem imponho a multa de 125\$000 grão médio do art. 44 do regulamento 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.
 21.940/935 — João Moreira Monteiro. — Faça-se a alteração da firma. Não ha, no caso, multa a impor.
 28.642/936 — Alzira de Oliveira. — Idem.
 28.627/936 — Domingos Baptista. — De acordo com a informação e parecer, indeferido. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000) mínimo da lei.
 28.633/936 — A Ferro & Cia. Ltd. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000) mínimo da lei.
 28.649/936 — Luiz Arminio Pires. — Idem.

Camara de Reajustamento Economica

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1936

No processo n. 23.427-B, em que são declarantes João Reuter & Comp. e Francisco da Cunha Junqueira (Villa Bonfim, S. Paulo). — Volte o processo á Agencia informante, para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da Secção, no prazo de 30 dias.

Nos processos ns. 7.593, 7.594, 7.595, 7.596, 7.597, 7.598 e 7.599-C, em que são declarantes Lopes Omena & Comp., Olympio Lopes Ferreira, Antonio Tertio, Vicenta Ferreira de Mello, João Flor, José Lucrecio, João Gomes e Alfredo Bento. — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil, em Maceió, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara. Notifique a Agencia, credor e devedor, para que satisfaçam, no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção.

Nos processos ns. 7.589 e 7.590-C, em que são declarantes Antonio Brasileiro, José Hortas Fernandes e Joaquim Gomes de Souza. — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil, em Maceió, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara. Notifique a Agencia, credor e devedor, para que satisfaçam, no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 7.588-C, em que são declarantes Ferreira da Rosa & Comp. e José Esteves Andrade Junior (Avanhandava, S. Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil, em Santos, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara. Notifique a Agencia, credor e devedor, para que satisfaçam, no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 6.238-C, em que são declarantes Banco Central de Credito Agricola de Alagoas e Eberard Cabral (Atalaia, Alagoas). — Volte o processo á Agencia informante, para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da Secção, no prazo de 30 dias.

No requerimento de Diogo Garcia de Figueiredo, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo numero 16.828. — Indeferido, por haver sido interposta fóra do prazo da lei, que terminou a 30 de setembro.

Secretaria:

Foram enviados 165 registrados.

No processo n. 6.451, série C (Avanhandava, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 48, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Blecha e sua mulher e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$), em apolices, aos credores Figueiredo, Lima & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 102\$050, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 20.913, série B (Araçatuba, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em

virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Henrique Storto e sua mulher e a consequente indemnização de duzentos e dezesseis contos e quinhentos mil réis (216:500\$000), em apolices, aos credores Cunha Bueno & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 282\$058, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 23.067, série B (Jundiáhy, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 54, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Affonso Roveri e sua mulher e a consequente indemnização de dezenove contos de réis (19:000\$), em apolices, aos credores Teixeira, Reis & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 303\$550, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 23.064, série B (Taquaritinga, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 52, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Francisco de Andrade e sua mulher e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), em apolices, aos credores Arantes & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 269\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 23.217, série B (Jacobina, Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Dias de Moraes e sua mulher e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, ao credor Manoel Fulgencio de Figueiredo, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 23.199, série B (Santa Barbara do Rio Pardo, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro Trindade e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Angelo Furigo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 250\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 23.208, série B (Cannavieiras, Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Candido Gomes da Cruz (espólio) e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$), em apolices, aos credores Alfredo H. de Azevedo & Comp., de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.745, série C (Pitangueiras, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José de Mendonça Uchôa e sua mulher e a consequente indemnização de sessenta e oito contos de réis (68:000\$000), em apolices, ao credor Espolio de Eliseu de Campos Pinto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 391\$650, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.810, série C (Limeira, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Egisto Ragazzo e sua mulher e a consequente indemnização de vinte contos e quinhentos mil réis (20:500\$000), em apolices, ao credor Gerolamo Ometo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 91\$050, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.865, série C (Itapolia, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Rosario Gagliardi (espólio) e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000),

em apolices, ao credor Vicente Politano, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 75\$400, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 4.834, série A (Pederneiras, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Mario Barros Camargo e a consequente indemnização de trinta e cinco contos de réis, em apolices, ao credor Banco do Brasil (Santos), continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 382\$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 6.779, série C (Piracicaba, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Celeste Bertoloti e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor Alfredo Stolf, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 383\$150, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 6.797, série C (Piracicaba — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Baptista de Camargo Mendes e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices, ao credor Fausto Augusto da Fonseca, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.666, série C (Cravinhos — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Venerando José Nogueira e sua mulher e a consequente indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$000), em apolices, ao credor Francisco José Barcellos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 408\$312 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.868, série C (Monte Alto — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Eugenio Follador e sua mulher e a consequente indemnização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), em apolices, ao credor Amiloar Sicoli, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 455\$830 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 19.627, série B (São João do Triunpho — Paraná) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Leite Furtado e sua mulher e a consequente indemnização de sete contos e quinhentas mil réis (7:500\$000), em apolices, ao credor Manoel Padilha de Lima, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 404\$350 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.436, série B (Jacarézinho — Paraná) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de espólio de Christiano Costa e a consequente indemnização de dezesseis contos e quinhentos mil réis (16:500\$000), em apolices, ao credor Nicesio Umbelino de Mesquita, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 196\$250 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.211, série B (São José do Rio Pardo — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Jordano da Costa Machado e a consequente indemnização de sessenta e sete contos e quinhentos

mil réis (67:500\$000), em apolices, ao credor Banco Francês e Italiano, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 126\$500 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.292, série B (Machado — Minas Geraes) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Aristides Martins de Souza e a consequente indemnização de quinhentos mil réis (500\$000), em apolices, ao credor Casa Bancaria Moreira Salles & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 80\$500 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.430, série C (Bagé — Rio Grande do Sul) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Pedro Jacintho Goulart e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, ao credor Ernesto Querino Camargo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 33\$333 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.991, série C (Cangussú — Rio Grande do Sul) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Otílio Ferreira Alves e sua mulher e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, ao credor Armando Sica, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 388\$350 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.554, série B (Alegrete — Rio Grande do Sul) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Trajano de Almeida Cunha e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e oito contos de réis (28:000\$000), em apolices, ao credor Joaquim Astrar, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 136\$330 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.627, série C (Vassouras — Estado do Rio de Janeiro) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Pedro Celestino da Costa Carvalho e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Antonio Rivelto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 58\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 19.914, série B (Quixadá — Ceará) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Ignacio Lolo e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000\$000), em apolices, aos credores Saunders, Barbosa & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 476\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.659, série B (Itambé — Pernambuco) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque e sua mulher e a consequente indemnização de cento e trinta e um contos de réis (131:000\$000), em apolices, ao credor Mendo de Sá Barreto Sampaio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 244\$445 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 19.488, série B (Santa Theresia — Espírito Santo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução

de 50% no debito de Adriano Cezar Zamprognio e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e um contos e quinhentos mil réis (21:500\$000), em apolices, ao credor Victor França Zamprognio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 375\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.077, série B (Alegre — Espirito Santo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Paschoal de Maio e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Nicanor Gomes Leal, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 70\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.440, série B (Escada — Pernambuco) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 57, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Belmiro Correia & Comp. e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, ao credor Banco de Credito Real de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 319\$053 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.557, série B (Alegrete — Rio Grande do Sul) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Domingos Crespo (espólio) e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor espólio de Antonio Pávio Martins, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 276\$050 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.198, série B (Jacarézinho — Paraná) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 64, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Mariano Procopio de Araujo Carvalho e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta e quatro contos e quinhentos mil réis (44:500\$000), em apolices, ao credor Leon Israel Comp. S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 374\$950 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 19.771, série B (Santo Anastacio — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Arthur Ramos e Silva Junior e outros e a consequente indemnização de cento e cinquenta e tres contos e quinhentos mil réis (153:500\$000), em apolices, ao credor Cesarino Affonso dos Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 367\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.339, série B (São Joaquim — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Rorato e outros e a consequente indemnização de quarenta e seis contos de réis (46:000\$000), em apolices, ao credor Marcelo Girardi, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.011, série B (Itapolis — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Leopoldo Aravechia e sua mulher e a consequentes indemnizações de 7:500\$000 e de 9:500\$000, em apolices, aos credores João Samensato e José Bernardi, respectivamente, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 237\$000 e de 171\$300 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.258, série B (Pirajuy — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José Melchhiades Ferreira e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Carlos Góes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 467\$200 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.059, série B (S. Manoel — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 64, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Companhia Agricola Araquá e a consequente indemnização de quarenta e dois contos e quinhentos mil réis (42:500\$000), em apolices, ao credor Banco Noroeste do Estado de São Paulo, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.058, série B (S. Manoel — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 68, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Companhia Agricola Araquá e a consequente indemnização de cento e quatro contos de réis (104:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Commercio e Industria d e São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 357\$500 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.767, série B (Olympia — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Virginio Darronque e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, ao credor Olympio Martins, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 491\$665 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.935, série B (Canipos Novos — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Prudencio Walter Porto e sua mulher e a consequente indemnização de setenta e oito contos de réis (78:000\$000), em apolices, ao credor Manoel Mira de Assumpção, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 428\$850 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.870, série C (Ibitinga — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Funari (espólio) e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor Francisco Sacomano, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 239\$750 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 23.201, série B (Mundo Novo — Bahia) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 52, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Amadeu Saback de Oliveira e sua mulher e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), em apolices, ao credor Banco da Bahia, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 23.214, série B (Alagoinhas — Bahia) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Pedro Celestino Campos e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Saturnino da Silva Ribeiro, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.504, série C (Piracicaba — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31.

em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Francisco Preter Rodrigues e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e seis contos de réis (26:000\$000), em apolices, ao credor Luiz Ometo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 86\$500 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 23.197, série B (Rio Claro — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Evilasio Mateoli e sua mulher e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor Alencio Ferro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 397\$900 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 23.203, série B (Ilhéos — Bahia). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Adhemar de Souza Bomfim e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, aos credores Nogueira Bastos & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 364\$060 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 23.215, série B (Cannavieiras — Bahia). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Benta Elisaria de Sant'Anna e outros e a consequente indemnização de quatorze contos de réis (14:000\$000), em apolices, ao credor João Flores Rodrigues, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 236\$350 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.696, série B (Pirajuy — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 76, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Carlos Dutra Vaz e outros e a consequente indemnização de sessenta e seis contos e quinhentos mil réis (66:500\$000), em apolices, aos credores Junqueira Netto & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 290\$500 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.287, série B (Monte Azul — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Vicente Esteves Aguiar e sua mulher e a consequente indemnização de quinze contos e quinhentos mil réis (15:500\$000), em apolices, ao credor Plinio França, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 371\$470 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 16.149, série B (Boa Esperança — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Eugenio da Silva Braga e sua mulher e a consequente indemnização de dezoito contos e quinhentos mil réis (18:500\$000), em apolices, ao credor Vigilato da Silva Braga, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 380\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.002 série B (Itapolis — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Paulo Porto e sua mulher e a consequente indemnização de 5:000\$000, em apolices, a credora Disolina Poleti Rueda, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 158\$350, de conformidade com o decreto numero 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.922 série B (Pirajui — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 51, em

virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Antonio de Souza Freitas e a consequente indemnização de 6:500\$000, em apolices, a credora Casa Commissaria "Pedro Taddei" Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 268\$450, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 19.150 série B (Presidente Prudente — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de José Augusto Rodrigues e sua mulher e a consequente indemnização de 9:500\$000, em apolices, ao credor Celso Torquato Junqueira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 489\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 19.531 série B (Caçapava — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de José Francisco Simões dos Santos e sua mulher e a consequente indemnização de 13:000\$000, em apolices, ao credor Rev. José Francisco Monteiro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 113\$750, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.771 série B (Piracicaba — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Artur Bertoloti e a consequente indemnização de réis 3:500\$000, em apolices, ao credor Alfredo Stolf, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 181\$194, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 23.211 série B (Cannavieiras — Bahia). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Norberto da Cruz de Souza, e a consequente indemnização de 1:500\$000, em apolices, ao credor Joviano Pinheiro de Moura, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 53\$900, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 23.202 série B (Esplanada — Bahia). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 55, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Irenio Ribeiro de Araujo, e as consequentes indemnizações de 17:500\$000 e 14:500\$000 (1ª e 2ª hypothecas), em apolices, aos credores Joaquim Cravo & Filho, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 253\$000 e 372\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.041 série B (Guanabara — Minas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 62, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Alvino Marino de Gouveia, e a consequente indemnização de 13:000\$000, em apolices, ao credor Banco Commercio e Industria de Minas, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 164\$760, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 17.760 série B (Itabaiana — Parahyba). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 45, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Antonio Belarmino da Costa Ribeiro e a consequente indemnização de 2:500\$000, em apolices, aos credores Abilio Dantas & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 460\$350, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.312 série B (Birigui — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de João Garcia Cervantes e outros, e a consequente indemnização de 49:000\$000, em apolices, ao credor Gabriel Melhado, continuando a cargo dos devedores a fracção não re-

ajustavel de 353-690, de conformidade com o decreto numero 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 16.580 serie B (S. José dos Campos-São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 100, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito do espólio de Uriel Gaspar dos Santos Pereira e a consequente indemnização de 315:000\$000, em apolices, ao credor Miguel A. Rinaldi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 78\$400, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.895 serie B (Juiz de Fora-Minas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 56, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Arlino Ferreira de Moraes e sua mulher, e as consequentes indemnizações de 30:000\$000 e de 35:000\$000 (1ª e 2ª hypothecas), em apolices, ao credor Bank of London & South America Ltd., de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.506 serie C (Santos-São Paulo). — Em que são declarantes Antonio Alonso & Comp. e José Mochi. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.507 serie C (Rio Preto-São Paulo) em que são declarantes Silveira, Filho & Comp. e Antonio Musegante. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.603 serie C (Santos-São Paulo) em que são declarantes Antonio Alonso & Comp. e Alfredo Augusto Cruz. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 14 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 23.209 serie B (Santarem-Bahia) em que são declarantes Alfredo H. de Azevedo & Comp. e Antonio de Souza Cabral. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.499 serie C (Barretos-São Paulo) em que são declarantes Banco Francez e Italiano e Fausto Junqueira Diniz e Souza. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 5 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.773 serie C (Piracicaba-São Paulo) em que são declarantes Santo Trevisan e Ricardo Maistro e sua mulher. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 26 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 23.195 serie B (Curitiba-Paraná) em que são declarantes Maximiliano Ratzke e Atilio D'Aló. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 12 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 23.194 serie B (Curitiba-Paraná) em que são declarantes espólio de Amândo P. Camargo e Atilio D'Aló. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 19 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 5.429 serie C (Rio Negro-Paraná) em que são declarantes Schmalz & Comp. e Portes Irmãos & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 14 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.213 serie B (Santa Cruz-R. G. do Sul) em que são declarantes Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda. e Frederico Carlos Krug. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 38 em virtude da qual é de-

negado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 23.196 serie B (Curitiba-Paraná) em que são declarantes Djalma Ferreira Lopes e Atilio D'Aló. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 23.198 serie B (Curitiba-Paraná) em que são declarantes Adalberto Scherer e Atilio D'Aló. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 13 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 23.073 serie B (Lapa-Paraná) em que são declarantes Pedro N. Pizatto e Frederico Hey. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.206 serie C (Triunpho-R. G. do Sul) em que são declarantes Quinto Pazzini e Lafayette M. Ferreira. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.235 serie C (Maceió-Alagoas) em que são declarantes Banco de Viçosa e Manoel Rodrigues Leite e Oiticica. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 34 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.176 serie B (Floresta dos Leões-Perambuco) em que são declarantes espólio de João Cavalcanti Petribu e Severino Bernardo Gomes. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.386 serie C (Monte Santo-Minas) em que são declarantes Tiburelio Pereira dos Santos e espólio de Theophilo Dias Branco. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.496 serie C (Nepomuceno-Minas) em que são declarantes Adolpho Capelo e Jorge Lazaro Lasmar. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.519 serie B (Puru's-Territorio do Acre) em que são declarantes Assis & Comp. e Abilio da Silva Diniz. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.861 serie B (Livramento-R. G. do Sul) em que são declarantes Jarbas Pinheiro e Antonio Bassedas Ballvé (espólio). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.867 serie B (Encruzilhada-R. G. do Sul) em que são declarantes Banco Regional do R. G. do Sul e Manoel Mariano da Rocha. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 46, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.498 serie C (Barretos-São Paulo) em que são declarantes Verissimo Alves da Costa e Fausto Junqueira Diniz e Souza. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 5 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.944 serie C (Boa Esperança-São Paulo) em que são declarantes Francisco Lopes Felipe e Amadeu Argenton e outros. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 23.069 serie B (Rio Preto-São Paulo) em que são declarantes Banco Commercial do Estado de São Paulo e Feliciano Sales Cunha. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.504 serie C (Santos-São Paulo) em que são declarantes Antonio Alonso & Comp. e João Ignacio dos Santos. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 23.206 serie B (Jequiá-Bahia) em que são declarantes Alamiro Rossi & Comp. e Manoel Policarpo dos Santos. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 35 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 23.198 serie B (Rio das Pedras-São Paulo) em que são declarantes Cesar Purgato e Ricardo Folha. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.509 serie C (Penapolis-São Paulo) em que são declarantes Companhia Commissaria da Noroeste e Santo Tuneki. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 5 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.505 serie C (Santos-São Paulo) em que são declarantes Antonio Alonso & Comp. e Antonio Augusto Bastos. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.508 serie C (Pinhal-São Paulo) em que são declarantes Companhia de Noroeste e Fortunato Vedoveto. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 5, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.501 serie C (Penapolis-São Paulo) em que são declarantes Companhia Commissaria da Noroeste e Figueiredo Martins & Vargas. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 8 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido.

No processo n. 22.082 serie B (Rio Bonito-Rio de Janeiro) em que são declarantes Manoel Corrêa e José Pessanha Moreira. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.387, serie C (Monte Santo — Minas), em que são declarantes Francisco Castejon e espolio de Theophilo Dias Branco, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 22.075, serie B (Rio Bonito — Estado do Rio), em que são declarantes Machado Vianna & Comp. e José Pessanha Moreira, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 22.078, serie B (Rio Bonito — Rio de Janeiro), em que são declarantes Ferreira Machado & Comp. e José Pessanha Moreira, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 22.079, serie B (Rio Bonito — Rio de Janeiro), em que são declarantes Julião Nogueira & Irmão e José Pessanha Moreira, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 22.089, serie C (Pedra de Guaratiba — Districto Federal), em que são declarantes Companhia de Seguros Sul America e Mario Guimarães, decidiu adoptar a

conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.388, serie C (Pedra de Guaratiba — Districto Federal), em que são declarantes Banco Economico do Brasil e Maria Guimarães, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.500, serie C (Manhuassú — Minas), em que são declarantes Banco de Credito Real de Minas e Rogerio Fraga da Cunha, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 19.303, serie B (S. Borja — Rio Grande do Sul), em que são declarantes José Garcez Cabeleira e Ascendino dos Santos Soares e outros, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 53, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 18.425, serie B (Vaccaria — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Alipio Ramiro Porto, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.040, serie B (Tapas — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Honorio Dias Ferreira Sobrinho e Armando Nunes Rebello, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 50, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 20.177, serie B (Santo Anastacio — São Paulo), em que são declarantes Pedro Francischetti e Casasco & Pipino, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 18.360/B (Monte Santo — Minas): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor André Braulino a dar quitação plena a Blandino de Moraes Preto e sua mulher, do seu debito verificado (85:842\$100), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 42:500\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.288/B (Soledade — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 58, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul a dar quitação plena ao espolio de José Antão Pereira Bastos de seu debito verificado (130:691\$200), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 65:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 4.221/C (São Carlos — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 142, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Estado de São Paulo a dar quitação plena a José Fonseca Teixeira de Barros e outros do seu debito verificado (4:330\$900), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 2:000\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 23.063/B (São João da Boa Vista — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 57, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935, foram obrigados os credores Arantes & Comp. a dar quitação plena a Vidal Fontão do seu debito verificado réis (56:582\$900), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 18:000\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.208/B (Pirajú — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 63, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Queiroz Ferreira & Comp. Ltd. a dar quitação plena a José Bueno de Oliveira Azevedo do seu debito verificado (119:107\$400), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 59:500\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 20.341/B (Mococa — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 71, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco F. Barreto a dar quitação plena a José Octaviano de Figueiredo do seu debito verificado réis (308:564\$100), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 150:000\$000. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 10.573/B (Salvador — Bahia): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 59, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Brasil agencia em Salvador a dar quitação plena a Fortunato Saback do seu debito verificado (428:275\$700), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 214:000\$000. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 22.264/B (Alegrete — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 94/5, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco da Província do Rio Grande do Sul a dar quitação plena a Viuva Dr. Lauro Dorneles & Companhia, do seu debito verificado (463:240\$160), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 231:500\$000. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 20.434/B (Dourado — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 60, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Pupo, Teixeira & Comp. a dar quitação plena a Francisco Agneli do seu debito verificado réis (13:715\$800), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 6:500\$000. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 19.853/B (Pirajuy — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 98, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores E. Castro & Comp. a dar quitação plena a Lucas Buenos de Moraes e do seu debito verificado (8:732\$900), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 4:000\$000. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 23.068/B — Itatiba — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Commercial do Estado de São Paulo a dar quitação plena a Nicola Sciamarelli do seu debito verificado (18:552\$900), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 9:000\$000. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 23.066/B (Dois correios — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 63, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Lima Nogueira & Comp. a dar quitação plena a João Caiubi de Almeida Prado do seu debito verificado (48:000\$000), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 24:000\$000. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 19.845/B (Pirajui — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 63, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Pupo, Teixeira & Comp. a dar quitação plena a Lucas Buenos de Moraes do seu debito verificado réis (75:737\$400), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 37:500\$000. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 19.859/B (Pirajui — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 52, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Procópio Carvalho a dar quitação plena a Lucas Buenos de Moraes do seu debito verificado (36:391\$500), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam réis 18:000\$000. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 16.302/B — Pirajui — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 47, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Commercial do Estado de São Paulo a dar quitação plena a Lucas Bueno de Moraes do seu debito verificado (35:805\$000), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 17:500\$000. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 22.869/B (Monte Alto — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 61, em virtude da

qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores E. Camargo & Comp. a dar quitação plena a Francisco Candido da Fonseca do seu debito verificado (13:670\$500), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 6:500\$000. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 6.819/C (Porto Calvo — Alagoas): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Demócrito Wanderley Sarmiento a dar quitação plena a Luiz Carneiro Filho e sua mulher do seu debito verificado (5:135\$000), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 2:500\$000. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 16 de outubro, ás 14 horas.

Recursos

(Sessão publica)

N. 88-R — Almeida & Voigt — Imposto do sello (decreto 19.538, de 10 de novembro de 1926) — Ped. recons. acc. n. 76, rec. 126 — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator Sr. José de M. Bravo.

N. 93-R — Standard Oil Company of Brasil e Moinho Fluminense S. A. — Imp. do sello (decreto 17.538, de 10 de novembro de 1926) — Ped. recons. acc. 2.638, rec. 2.671 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator Sr. José de Magalhães Bravo.

N. 3.422 — Aniello Greco — Imposto — Vendas mercantis (decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932) — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator Sr. Romulo Bittencourt Leal (supplente convocado).

N. 3.471 — Engelbert Seidel — Vendas mercantis (decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932) — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator Sr. Danton Coelho.

(Sessão secreta)

N. 109-R — Companhia de Navegação Fluvial Sul Paulista — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos — Relator Sr. José Cesario Monteiro Lins. (Ped. recons. acc. 1.632, rec. 1.730).

N. 111-R — The City of Santos Improvements Company Limited — Imposto de renda — Ped. recons. acc. 2.094, recurso 2.250 — Secção do Imposto de Renda anexo á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Danton Coelho.

(Sessão de 16 de outubro de 1936)

N. 2.271 — J. Franklin da Costa — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator Sr. Danton Coelho.

N. 2.572 — The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Romulo Bittencourt Leal (supplente convocado).

N. 2.851 — Barros Pimentel & Comp. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Alfandega de Santos — Relator Sr. Danton Coelho.

N. 3.039 — Empresa Sul Brasileira Electricidade S. A. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator Sr. José Cesario Monteiro Lins.

N. 3.478 — Amelia da Porcelunola Alves de Araujo — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda ("ex-officio") — Relator Sr. José de Magalhães Bravo.

N. 3.483 — Antonio Ferreira de Almeida — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda ("ex-officio") — Relator, Sr. José de Magalhães Bravo.

N. 3.486 — Abilio Mendes Dias — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda ("ex-officio") — Relator Sr. Danton Coelho.

N. 3.488 — Companhia Adriatica de Seguros — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda ("ex-officio") — Relator, Sr. José de Magalhães Bravo.

N. 3.520 — João Soares — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda ("ex-officio") — Relator, Sr. Victor José de Mattos.

Secretário do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de outubro de 1936.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 6 de outubro, às 14 horas, a 196ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, presidente; Danton Coelho, vice-presidente; Romulo Bittencourt Leal, José Magalhães Bravo, José Cesario Monteiro Lins, Victor José de Mattos, José da Rocha Baptista, suplente convocado; o Sr. Tito Vieira de Rezende, representante da Fazenda Pública, e o secretário Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realizada no dia 25 p. passado.

O Sr. presidente declara que devido a mudança do Conselho, da sede antiga para a em que se acha actualmente installado, deixaram de ser realizadas, a sessão convocada para o dia 29 do mez findo, terça-feira, e a que correspondia a sexta-feira ultima, dia 2 do mez em curso, fazendo ver aos Srs. conselheiros que, dada a situação em que actual e provisoriamente se acham, o 1º e 2º Conselhos, nas novas installações, com uma unica sala para as suas sessões, que se realizam nos mesmos dias e ás mesmas horas, urge uma qualquer medida tendente a conciliar os interesses dos dois Conselhos. Pede, assim, para o caso, a opinião dos Srs. conselheiros. O vice-presidente Sr. Danton Coelho propõe, então, que, para obviar ao inconveniente apontado pelo Sr. presidente, seja alterado o regimento, na parte referente ás horas de sessão, offerecendo a emenda seguinte:

"Artigo 10 — Redija-se: as sessões ordinarias terão inicio, nas terças-feiras, ás 11 horas e nas sextas-feiras, ás 14 horas, e durarão o tempo necessario do julgamento dos recursos em pauta. — Sala das sessões, em 6 de outubro de 1936."

Na conformidade do disposto no artigo 43 do Regimento Interno, o Sr. presidente põe em discussão a emenda apresentada, a qual é unanimemente aprovada. Não havendo julgamento de recursos, por se achar ainda em vias de conclusão a sala destinada ás sessões, o Sr. presidente encerra a sessão e convoca outra para a proxima sexta-feira, dia 9 do mez corrente, na qual continuará em discussão a emenda referida, de accordo com as disposições do citado regimento.

Secretaria do Primeiro Conselho, 7 de outubro de 1936.
— *Diomedes da Rocha Santos*, secretário.

Realizou-se no dia 9 de outubro, ás 14 horas., a 197ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, presidente; Danton Coelho, vice-presidente; Romulo Bittencourt Leal, José Magalhães Bravo, José Cesario Monteiro Lins, Victor José de Mattos, José da Rocha Baptista, suplente convocado; o Sr. Tito Vieira de Rezende, representante da Fazenda Pública, e o secretário Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior realizada no dia 6 do mez corrente.

O Sr. presidente declara, em obediencia ao artigo 43 do regimento interno e tendo em vista o dliberado na sessão anterior, que continúa em discussão a emenda alterando a redacção do artigo 10 daquelle regimento, apresentada pelo vice-presidente Sr. Danton Coelho e unanimemente aprovada em primeira discussão.

Mais uma vez aprovada, por unanimidade, é a referida emenda desde logo incorporada ao regimento interno.

Continuando adiado o julgamento dos recursos em pauta, pelos motivos constantes da acta da sessão anterior e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão e, na forma regimental, convoca outra a proxima terça-feira dia 13 do mez fluente, ás 14 horas, marcando para ordem do dia julgamento dos recursos em pauta.

Secretaria do 1º Conselho, 10 de outubro de 1936.
— *Diomedes da Rocha Santos*, secretário.

Realizou-se, hontem, ás 14 horas, a 198ª sessão ordinária deste Conselho, tendo comparecido os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, presidente; Danton Coelho, vice-presidente; José de Magalhães Bravo, Romulo Bittencourt Leal, e José da Rocha Baptista suplente convocado; e o secretário Sr. Diomedes da Rocha Santos, não tendo comparecido os Srs. José Cesario Monteiro Lins, Victor José de Mattos e o representante da Fazenda Pública, Sr. Tito Vieira de Rezende.

Aberta a sessão foi lida a acta da sessão anterior, realizada no dia 9 do mez em curso; na qual fora unanimemente aprovada em segunda e ultima discussão a emenda apresentada pelo Sr. vice-presidente Danton Coelho, relativa á alte-

ração do artigo 10 do regimento interno, por força da qual passaram a ter inicio ás 11 horas as sessões que se realizam ás terças-feiras.

Prevalecendo os motivos referidos na acta das sessões dos dias 6 e 9 do mez corrente, quanto ao preparo da sala para as sessões, bem como a falta de publicação no "Diario Official" do recumo das actas referentes á alteração do regimento, na parte relativa ao horario das sessões, o Sr. presidente adia o julgamento dos recursos em pauta e encerra a sessão, convocando outra para a proxima sexta-feira, dia 16 do mez em curso, em que serão então julgados aquelles recursos.

Secretaria do Primeiro Conselho, 13 de outubro de 1936.
— *Diomedes da Rocha Santos*, secretário.

Commissão Encarregada de Liquidação da Divida Fluctuante

Foi requisitado ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes dividas:

Processos:

- N. 2.568-A — do anno de 1925 — 1:693\$100 — Vicente Donza.
- N. 2.568 — do anno de 1925 — 1:693\$100 — Manoel da Silva Pereira.
- N. 10.242 — do anno de 1923 — 4:876\$100 — Felicio Rodrigues Quevedo.
- N. 10.355 — do anno de 1923 — 6:600\$ — Manoel Amancio Teixeira.
- N. 10.338 — do anno de 1923 — 2:980\$ — Podalyrio Alves da Silva.
- N. 10.271 — do anno de 1923 — 11:550\$ — Porcinio Mancio da Fonseca.
- N. 10.274 — do anno de 1923 — 6:370\$ — João Vidal Fialte.
- N. 10.249 — do anno de 1923 — 127:321\$500 — Pedro dos Santos.
- N. 10.276 — do anno de 1923 — 16.875\$ — João Pedro Schmidt Serrano.
- N. 1.972 — do anno de 1925 — 1:693\$100 — Bibiano Alves da Cunha.
- N. 2.052 — do anno de 1925 — 1:612\$500 — Adriano da Costa Martins.
- N. 2.565 — do anno de 1925 — 1:693\$100 — Manoel Guilherme da Costa.
- N. 2.559-A — do anno de 1925 — 1:548\$600 — Manoel Maria da Silva.
- N. 844 — do anno de 1925 — 113\$800 — The Leopoldina Railway Co.
- N. 2.599 — do anno de 1923 — 50:200\$ — Viação Ferrea R. G. Sul.
- N. 2.600 — do anno de 1923 — 50:300\$ — Viação Ferrea R. G. Sul.
- N. 10.313 — do anno de 1923 — 6:600\$ — Antonio Galvão Schinoff.
- N. 1.879-A — do anno de 1925 — 1:380\$300 — Manoel Paulino da Cunha.
- N. 1.879-B — do anno de 1925 — 1:693\$100 — Manoel Augusto do Nascimento.
- N. 1.879-C — do anno de 1925 — 1:689\$900 — Antonio José da Silva.
- N. 1.879-D — do anno de 1925 — 1:615\$700 — Domingos da Cruz.
- N. 1.879 — do anno de 1925 — 1:388\$900 — João Marques.
- N. 2.484 — do anno de 1925 — 1:693\$100 — Germano Nascimento Lima.
- N. 2.520 — do anno de 1925 — 928\$800 — Pantaleão Delbons.
- N. 2.559 — do anno de 1925 — 1:128\$800 — Ataliba Martins Crespo.
- N. 2.562 — do anno de 1925 — 1:693\$100 — Francellino Barbosa da Silva.
- N. 2.571 — do anno de 1925 — 1:693\$100 — Marcionilio dos Santos.
- N. 1.869 — do anno de 1925 — 1:789\$900 — Armando Ferreira Nobre.
- N. 1.926 — do anno de 1925 — 1:057\$800 — Francisco Gonçalves.

N. 2.017 — do anno de 1925 — 1:693\$100 — Arthur de Freitas.
 N. 2.028 — do anno de 1925 — 1:693\$100 — Manoel Silvino.
 N. 2.050 — do anno de 1925 — 1:390\$ — José Bezerra dos Santos.
 N. 2.545 — do anno de 1925 — 1:027\$700 — Aristides de Oliveira Motta.
 N. 2.491 — do anno de 1925 — 1:428\$800 — José Barros da Silva.
 N. 2.593 — do anno de 1925 — 1:693\$100 — Sebastião Machado.
 N. 1.912 — do anno de 1925 — 1:689\$900 — Marcínio Henrique de Carvalho.
 N. 1.921 — do anno de 1925 — 1:549\$ — Octavio Napoleão Affonso.
 N. 1.934 — do anno de 1925 — 2:070\$500 — João Chrysostomo da Costa.
 N. 1.843-E — do anno de 1925 — 2:067\$100 — João Dantas de Oliveira.
 N. 10.596 — do anno de 1923 — 231:517\$ — Octacílio Rodrigues Paim.
 Em 14 de outubro de 1936. — O secretario, João de Souza.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 7 do corrente:

Foi designado Sertorio Rosa, delegado do S/P/I, no Estado do Paraná, sem remuneração, na forma prevista pelo art. 28 do regulamento approved pelo decreto n. 736 de 6 de abril último.

— Por outro de 10 do mesmo mez:

Foi mandado publicar o seguinte aviso n. 2.059, de 7 do corrente do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

"Em resposta aos telegrammas ns. 71-F, de agosto ultimo, e 83-F, de 5 do corrente mez, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, autorizei o Departamento dos Correios e Telegraphos a aceitar como officiaes, nos termos da legislação em vigor, os telegrammas apresentados, em objecto de serviço, pelo commandante da Companhia de Engenharia incumbida dos estudos e da construção da rodovia de Itajubá a Piqueta, bem como a conceder livre transito á correspondencia postal do mesmo commandante.

Cabe-me ainda comunicar a V. Ex. que providenciarei no sentido de serem attendidas em estradas de ferro as requisições de transporte feitas pelo alludido official."

— Por outros de 13 do mesmo mez:

Foi concedida transferencia de incorporação do sorteado José de Oliveira, classe 1914, municipio de Lorena, E. de São Paulo, da 9ª para a 2ª região militar.

Por necessidade do serviço, foi transferido o capitão medico Dr. Euclides dos Santos Moreira do 2º R/C/I para o 3º B/Sapadores.

Foram transferidos os capitães: Theodureto Camargo de Nascimento do 2º R/I, Julio Agostini do 7º R/I, Ruy Santiago, Ary Norton de Murat Quintella e Manoel Parmento da Silva, do 6º R/I, todos para companhias sem effectivos do 4º R/I; José Leal Ribeiro do 17º B/C, Omar Emir Chaves e José Guomard dos Santos do 25º B/C, todos para companhias sem effectivo do 6º R/I; Irupuan de Albuquerque Potyguara, Eduardo de Vasconcellos e Adrubal de Castro do 1º R/I, Hugo Silva do 7º R/I, Nizo Vianna Montezuma do 1º B/C, Ignacio de Freitas Rolim do 9º B/C, Sebastião Menade Hollanda e Francisco Roberto de Figueiredo Barreto do 11º R/I, Zacharias Xavier Müller do 13º R/I, Roberval Osorio do 2º B/C, Salvador Moreira de Souza Lima do 2º R/I, Cicero Saldanha Bicca do 7º R/I, Fernando Pires Besouchet e Octacílio Avelino da Silva do 8º R/I, Ismar de Góes Monteiro do 14º R/I, Joaquim de Lemos Cunha do 6º B/C, Jeronymo Ferreira Romariz Rodrigues do 6º B/C, e Orlando de Carvalho Freitas do B/Guardas, todos para o quadro suplementar.

— Foi mandada publicar a seguinte portaria de 13 do corrente do director da Secretaria de Estado da Guerra:

"O director da Secretaria de Estado da Guerra apreciando a maneira pela qual o 3º official José Velloso da Silveira desobrigou-se do serviço de lavraturas e apostillas de cartas patentes de officiaes do Exército, durante o afastamento, por motivo de licença-premio do respectivo encarregado, resolve tor-

nar publico haver esse funcionario revelado em tal mister qualidades e predicações especiaes, ficando assim credor de encomiásticos agradecimentos e recommendado aos seus superiores."

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra

Athayde de Oliveira Soares, 3º sargento do 17º B. C., solicitando pagamento de vantagens de campanha. — Indeferido.

Augusto Felix Barboza, 2º sargento selheiro corrieiro das officinas de reparações da 2ª R. M. (S. M. B. da 2ª R. M.), solicitando pagamento de diarias. — Indeferido.

Arlindo Araujo Vianna, 1º tenente pharmaceutico, solicitando impressão de um trabalho de sua autoria, denominado "Materias primas nacionaes. — Aguarde oportunidade.

Alcida Carmen de Brito Abreu, solicitando pagamento de vencimentos a que fez jús seu fallecido filho, o 1º tenente José Pedro Cesario de Abreu. — Não é possível, em vista da doutrina firmada por este ministerio, em casos analogos.

Armindo de Andrade, operario da Fabrica de Polvora sem Fumaca, solicitando pagamento de vencimentos. — Deferido, conforme as informações.

Arthur Lopes de Castro Pinto, coronel, solicitando permissão para contribuir para o montepio do posto immediato. — Deferido.

Aristides Napoleão de Carvalho, funcionario publico do Estado de Sergipe, solicitando elevação de montepio militar. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. F. E.

Antonio Moniz de Aragão, 1º tenente medico, solicitando ser designado assistente militar da 1ª cadeira de Clinica Cirurgica da Faculdade de Medicina de São Paulo. — Deferido.

Antonio Pedro de Lima, continuo do Collegio Militar do Ceará, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu para ficar addido ao Archivo do Exército. — Mantenho o despacho anterior, em face das informações.

Alberto José Emilio, solicitando registro para sua fabrica de fogos. — A. D. M. B. para expedir o titulo de registro, solicitado no presente processo.

Benedicto Alves dos Santos, 3º sargento do 6º R. I., solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido.

Calixto Eiras da Cruz, musico de 1ª classe do 3º R. I., Cyrillo Nogueira, 3º sargento da 5ª Formação de Intendencia, Isidoro Pereira dos Santos, cabo do 7º B. C., Joel Cerqueira de Sant'Anna, soldado do 19º B. C., Luiz Domingos Mascarenhas, soldado do contingente de vigilancia do Deposito de Material Ballico, Oswaldo Augusto do Campos, soldado do 5º R. I.; Pompilio Ribas da Costa, 3º sargento do 4º Grupo de Artilharia a Cavallo; Reynaldo Ferreira Lopes, 1º cabo do 1º B. S., solicitando reforma. — Indeferido, em face da circular numero 9.701, de 2 de janeiro, publicada no Boletim do Exército n. 27, de 15 de maio de 1936. Os Cdos. das respectivas unidades proponham o asyramento dos requerentes, de accordo com o artigo 284 do R. I. S. G.

Domingos Rogerio, solicitando pagamento. — Prove o que allega e volte, querendo.

Eugenio Nicola, solicitando restituição de sua caderneta de reservista. — Deferido. Restitua-se a caderneta, mediante recibo, por intermedio da 2ª R. M.

Feliceissimo do Espírito Santo Sobrinho, 2º sargento reformado, solicitando pagamento de adicional de 20 %. — Indeferido, por haver incorrido em prescrição.

Florinda da Silva Elias, viuva do 2º tenente reformado, Manoel Antonio Elias, solicitando restituição de importancia. — Indeferido, de accordo com as informações.

Francisco Moesta Rolim, capitão reformado, solicitando pagamento de abono e gratificação. — Indeferido.

Gil Teixeira, 1º sargento escrevente reformado, solicitando concessão de 2 % sobre os vencimentos. — Indeferido, de accordo com o aviso n. 13, de 23-XII-1926.

Joaquim Curvelo Cardoso, 1º cabo do 1º R. C. D., solicitando reforma. — Indeferido, em face da circular n. 9.701, de 2 de janeiro, publicada no Boletim do Exército n. 27, de 15 de maio de 1936. — O commando do 1º R. C. D. proponha o asyramento do requerente, de accordo com o art. 284, do R. I. S. G.

Jonathas da Costa Rego Monteiro, coronel da Reserva, solicitando pagamento de vantagens. — Indeferido por falta de amparo legal.

Leonidas Machado, official de disciplina do C. M. P. A., solicitando pagamento de abono provisorio. — Indeferido, de accordo com as informações.

Manoel Ferreira, sargento ajudante do 1º R. A., solicitando pagamento de diárias. — Reconheço a dívida.

Octacilio Pimentel Coutinho, escrevente do S. T. E., solicitando pagamento de adicional de 10 %. — Indeferido.

Rodolpho Thomé Fritsch, 1º tenente pharmaceutico da Reserva, solicitando pagamento de gratificação. — Prové, com documentos firmados pela junta que o examinou, que a doença encontrada foi effectivamente contrahida em serviço.

Sebastião Neves, soldado da 1ª Formação Sanitaria Regional, solicitando asyramento. — Concedo asyramento, em face das informações.

Samuel Fergusson de Medeiros, 2º tenente da Reserva, convocado, solicitando seis mezes de licença-premio. — Concedo seis mezes, a contar da data da inspecção.

Abdala Duallibi, soldado do 17º B. C.; Antonio Ferreira Torres, soldado do 17º B. C.; Aurelino Soares Ferreira da Silva, 3º sargento do 17º B. C.; Benedicto Francisco de Oliveira, 2º sargento do 17º B. C.; Joaquim Pinto de Barros, soldado do 17º B. C.; Maximiliano Flores Machado, Pedro Geraldo de Almêida, capitão, Pedro Gomes Pereira, 2º cabo do 17º B. C.; Rubem A. Israel, São Paulo Railway Company, solicitando pagamento, respectivamente, das quantias de 9\$400, 32\$900, 66\$700, 659\$700, 12\$700, 900\$, 750\$, 24\$, 1:193\$800 e 834\$700. — Reconheço as dividas.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (21 requerimentos), solicitando pagamento das quantias de 1:685\$800, 136\$, 200\$, 7\$800, 215\$200, 1:150\$300, 76\$300, 68\$500, 293\$600, 12\$100, 11\$600, 251\$500, 344\$400, 2:112\$600, 5\$800, 11\$500, 800\$, 2:887\$, 321\$700, 239\$600, 1:550\$000. — Reconheço as dividas.

Honorio da Silva Cabreira, 1º sargento reformado e asyado, solicitando permissão para residir fóra do A. I. P. na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido, em face das informações, ficando addido a um dos corpos da 3ª R. M. para effecto da percepção de vencimentos.

Luiz Paulino de Mello, capitão medico, solicitando ser nomeado assistente militar da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Deferido; desde que não prejudique o serviço.

The Rio de Janeiro Light and Power Company Ltd., solicitando providencias no sentido de serem passados recibos das importancias correspondentes á taxa de que trata o artigo 11, da lei n. 183 do corrente anno. — Indeferido, de accordo com as informações de fls. 7 e 8, cuja publicação recommendo no "Diário Official".

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

Antonio Synesio Fernandes 2º sargento, da D. I. G., requer inclusão no Quadro de Instructores. — Indeferido em vista do grand numero de punições soffridas pelo requerente

Francisco Pessoa Guedes, 2º ten. adm., convocado, do H. C. E., requer averbação em seus assentamentos, de conceitos expendidos a seu respeito, pelo Director do H. C. E., em relatório annual. — Em face das informações 298 e 214 respectivamente do cel. Director do H. C. E. e do gen. director do S. do Exército, indeferido.

João Maliceski, 1º tenente medico, do 2º Batalhão de Caçadores, requer annotação de determinado periodo de serviço, pelo dobro. — Deferido.

João Marques Filho, 2º sargento, do 1º Grupo de Artilharia de Dorso, requer permissão para gosar férias em São Salvador Bahia. — Deferido, correndo as despesas de transporte por conta propria.

João Ribeiro de Oliveira, soldado corneteiro, do 28º Batalhão de Caçadores, solicita providencias afim de ser averbado pela Policia Militar do Districto Federal o tempo em que serviu nessa corporação. — Archive-se, em vista do aviso 527, de 25 de agosto de 1928.

Jonathas Cunha, capitão de cavallaria, do 13º R. C. I., requer conste do Almanack do M. G. ser portador do diploma de Agrimensor pelo C. M. de Porto Alegre. — Deferido.

José Albino Duarte, 3º sargento do Quadro de Instructores, servindo na 3ª R. M., (T. G. 460), requer rectificação de seu nome para José Duarte. — Retifique-se.

Julio Goltz, commerciante, estabelecido em Cascadura, nesta capital, requer compellir-se ao 3º sargento Bartholomeu Rabello França, da E. Militar, ao pagamento de um debito. — Archive-se, visto já haver sido providenciado a respeito.

Juventino Moreira, escrevente de 2ª classe, servindo na 4ª Região Militar, requer nomeação ao posto de 2º tenente da reserva de 1ª linha. — Archive-se.

Nivaldo Pereira dos Santos, 3º sargento, do Quadro de Instructores, servindo na 2ª R. M., pede permissão para vir

esta capital e oito dias de dispensa de serviço para descontar em suas férias. — Deferido.

Octacilio Ferreira Soares, 3º sargento, do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario, excedente requer transferencia para o Contingente do Posto de Monta Fixo de Campos. — Como requer, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Despachos de requerimentos — Rectificações

(*) Glimeses Rego Barros, 2º tenente de cavallaria, do 14º R. C. I., requer averbação como tempo de serviço militar, dos ultimos 6 mezes que passou no Collegio Militar. — Deferido.

(*) João de Brito Miranda, 2º sargento, do 4º Batalhão de Sapadores, requer transferencia para o 1º Batalhão de Pontoneiros, por troca com o dito Petronilho Augusto dos Reis, despesas por conta propria. — Indeferido.

(*) Sergio de Castro Victorio, 3º sargento, do 4º Batalhão de Sapadores, aggregado, requer transferencia para o 1º ou 2º R. de Aviação. — Indeferido.

Directoria de Fundos do Exército

Despachos do Sr. coronel director

Dia 5 de outubro de 1936

Capitulino Carlos dos Santos, pedindo pagamento de diárias. — "Indeferido, de accordo com anterior resolução do Sr. ministro". (2.010-36.)

Hildebrando de Moura Leite, pedindo pagamento de diárias. — "Indeferido, de accordo com anterior decisão do Sr. ministro". (633-36.)

Nuno da Gama Lobo D'Eça, pedindo pagamento de etapa de alimentação. — "Indeferido, de accordo com anterior decisão do Sr. ministro". (243-36.)

José Joaquim de Carvalho, pedindo pagamento de diárias. — "Indeferido, de accordo com anterior decisão do Sr. ministro". (2.344-36.)

Segundo tenente Francisco Marinho de Gusmões, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — "Indeferido, de accordo com anterior decisão do Sr. ministro". (17.552-36.)

Primeiro tenente Renato Ferraz da Cunha, pedindo pagamento de gratificações atrasadas. — "Indeferido, de accordo com o parecer da S. I. e anterior decisão do Sr. ministro". (19.285-34.)

Antonio Pereira da Silva, pedindo pagamento de diárias. — "Indeferido, de accordo com anterior resolução do Sr. ministro". (6.843-36.)

José do Rego Lyra, Alcides Villar de Azevedo, João Egydio de Souza Oliveira, Gabriel Diniz Junqueira Filho, Francisco de Assis Cavalcanti, Lauro de Carvalho Costa, Joaquim da Silva Portellada, Herminio Wanderley, Esmeraldino Menezes de Oliveira, Cyriaco Pereira, João Candido Borges, Flavio Palestino, Jurucey Pucu de Aguiar, Benedicto Clovis de Oliveira Guterres, José Nunes de Andrade, José de Assis Horta, Nathaniel Ribeiro, Milton Soares Botelho, Alvaro Nunes de Oliveira, Newton Wellerson, Celso Brandão, Bartholomeu dos Ramos, Benedicto Monteguerra de Oliveira, Sinval Reis, Joaquim de Souza Pereira, Theophilo Fortunato de Camargo, Oscar Teixeira de Lima, Aricy Curvello d'Avilla e José Luciano da Silva, pedindo pagamento de diárias de instructor. — "Indeferido, de accordo com anterior decisão do Sr. ministro".

Luciano Francisco Ramos, Generino de Salles Lima, Benedito da Fonseca Doria, Manoel Gomes de Mattos, Mario da Silva Castro, Oscar de Faria, João Fiuza da Silva, José Maria Fernandes Simões, Candido de Oliveira, Aperiolo Quirino, Antonio Domingos Santos, Joaquim Castella, Arnaldo Julio de Freitas, Benedicto Manoel dos Santos, Antenor Pinto de Figueiredo, Henrique José Vieira, Gilberto Pereira de Brito, Octavio de Souza Ferreira, Antonio Leite de Castro, José Severo de Aguiar, Aurelio Baptista Pinto, Alcindo Teixeira, Sebastião José Gonçalves, Solidonio de Souza França, Laurindo Rodrigues da Fonseca, Pedro das Neves Albuquerque, Nestor Pinto de Figueiredo, Joaquim Augusto Nêda, Claudio Amaral de Castro, Benedicto Gomes de Mattos, Cicero Bento, Domingos da Silva, Antonio Beme Lopes, Belmiro do Couto, Beoncio Joaquim da Camara, Samuel Reis, Nilton Magno de Figueiredo, José de Souza Oliveira, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — "Archive-se por já se achar encerrado o exercicio"

(*) — Reproduz-se, por ter sido publicado com incorrecções no Diário Official de 10 do corrente.

Horacio Lima Rodrigues, pedindo pagamento de etapas de alimentação. — "Indeferido, de accordo com anterior decisão do Sr. ministro". (7.759-36.)

Bernardino Ludugério da Silva, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Archive-se por já se achar encerrado o exercício". (17.837-35.)

Durval Vieira, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — "Pague a revalidação do sello". (11.067-36.)

Tito Frederico da Cruz, pedindo pagamento de funeral. — "Satisfaca as exigencias do art. 270 do R. C. C. P.". (17.564-35.)

Waldomiro Rodrigues Teixeira, pedindo pagamento de etapas de alimentação. — "Indeferido, de accordo com anterior decisão do Sr. ministro". (7.758-36.)

Edmundo Alves Pontes, Arthur Torres, Candido Barros de Araújo e Silva, João Francisco de Barros, Edson Campos Silva, Raymundo Rabello Fontenelle, Agostinho Ildelfonso da Cunha, Mario Barreto França, João Pires Ferreira, Gabriel Diniz Junqueira Filho, Salatiel Torres, Gallindo, Antonio Augusto Teixeira, Aristides Matheus Drummond, Palemon Martins do Valle, João da Costa Machado e Cirio Vilhena Granada, pedindo pagamento de diarias de instructor. — "Indeferido, de accordo com anterior resolução do Sr. ministro".

Segundo tenente Felix Conceição Junior, pedindo restituição de importancia. — "Junta a certidão de accordo com o artigo 77 do decreto 17.538 de 10 de novembro de 1926". (9.493-35.)

Francisco Alves de Oliveira, pedindo pagamento de diarias atrasadas. — "Indeferido, de accordo com o parecer da S. I.". (13.746-35.)

Trajanio Cardoso de Aguiar, pedindo pagamento de diarias atrasadas. — "Indeferido, de accordo com o parecer da S. I.". (13.786-35.)

Dommar Chaves Brigido, pedindo pagamento de diarias atrasadas. — "Indeferido, de accordo com o parecer da S. I.". (14.758-35.)

Bertholino de Souza Papa, pedindo pagamento de diarias atrasadas. — "Indeferido, de accordo com o parecer da S. I.". (7.032-35.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

PORTARIA N. 681

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que propoz o director do Departamento de Aeronautica Civil, em officios ns. 1.519 e 1.815, de 27 de agosto e 5 de outubro do corrente anno, respectivamente, e tendo em vista as indicações de technicos, feitas pela Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Publicas, da Prefeitura do Districto Federal, e pelo Instituto de Architectos do Brasil,

Resolve:

1.) constituir uma commissão para elaborar o plano do Aeroporto do Rio de Janeiro e propor o que julgar conveniente;

2.) designar, para formarem a referida commissão, os senhores: engenheiros João Gualberto Marques Porto, João da Costa Ferreira e Julião Martins Castello, representantes da Prefeitura do Districto Federal; architecto Augusto Vasconcellos junior, representante do Instituto de Architectos do Brasil; engenheiro Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres, Paulo Osorio Jordão de Brito e Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida Filho, representantes do Departamento de Aeronautica Civil.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1936. — Joaquim Licio de Souza Almeida.

Expediente de 13 de outubro de 1936

Officios:

N. 4.189 — Ao Centro do Professorado Paulista — Comunicando não ser possível considerar official, para o fim de redução da taxa postal, a correspondencia expedida por esse centro, em vista das disposições legais reguladoras do assumpto. (17.678-36.)

N. 4.190 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Restituindo os seguintes processos relativos á exoneração de agente do correio de Brumado, da D. R. da Bahia,

Israel Pio Lobo: "Directoria" 325-31 e 1.415-31, "Papeleta" 1.390-31 e 2.160-31, "Directoria Regional" 1.892-31, "Administração" 1.281-32, 2.269-30, 2.270-30, 3.451-30, 2.651-30, 2.588-30, 2.587-30, 2.204-30, 2.228-30, 1.166-30, 1.759-30, "Diversos" 2.349-28, "Directoria Regional" 2.633-31 e 28.420-32 (Directoria Geral). (15.330-36.)

N. 4.191 — Ao mesmo — Restituindo os seguintes processos relativos á exoneração do carteiro de 3ª classe da D. R. do Districto Federal, José Francisco dos Santos: 54.731-35 (Directoria Geral) e 52.062-35 (Directoria Regional do Districto Federal). (7.733-36.)

N. 4.192 — Ao mesmo — Restituindo o processo numero 5.749-33, relativo á exoneração do agente postal de Lage (Estação), da D. R. do Rio de Janeiro, José Maximiano da Silveira. (5.723-36.)

N. 4.193 — Ao mesmo — Comunicando, em relação ao pedido de reintegração do ex-telegraphista de 5ª classe, José Austregesilo Feliciano de Athayde, que o Sr. ministro manteve o acto anterior que indeferiu pedido identico. (957-36.)

N. 4.194 — Ao mesmo — Restituindo os processos 62.929-33 (Directoria Geral) e 39.365-34 (Directoria Regional de São Paulo), relativos á exoneração do auxiliar de 2ª classe da D. R. de São Paulo, Francisco de Assis Velloso Filho. (14.365-36.)

N. 4.195 — Ao mesmo — Remettendo documentos relativos á estação radiodifusora da Sociedade Radio Club de Marilia, Ltda. (16.227-36.)

N. 4.190 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho no pedido de readmissão de João Passos Cabral, ex-auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral desse Departamento: — "Deferido, na forma opinada pelo Departamento dos Correios e Telegraphos". (17.531-36.)

N. 4.197 — Ao mesmo — Solicitando a remessa a este ministerio do processo em que se fundamentou a proposta de exoneração de Lindolpho de Albuquerque Moraes do cargo de carteiro de 2ª classe da extincta Administração dos Correios da Parahyba do Norte. (17.782-36.)

N. 4.198 — Ao mesmo — Comunicando que este ministerio submetteu a apreciação do da Fazenda a consulta desse Departamento sobre a concessão do abono provisório aos agentes, ajudantes e thesoureiros das agencias de 3ª e 4ª classes e conductores de malas. (15.185-36.)

N. 4.199 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. Presidente da Republica exarou o seguinte despacho na reclamação formulada pelo ex-amanuense da extincta Administração dos Correios de S. Paulo, Lucas Antonio Baptista: — "Poderá ser aproveitado, a juizo da administração, se esta considerar de utilidade para o serviço publico tal aproveitamento". (19.096-36.)

N. 4.200 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho relativamente ao serviço telegraphico e radiotelegraphico da estação da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em Marilia: — "Proceda-se de accordo com o opinado pelo Sr. consultor juridico". O parecer a que se refere o despacho é o seguinte: "Parece-me que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro deve ser notificada para que cesse immediatamente a execução de serviço telegraphico, nos termos e sob as sancções dos dispositivos citados pela secção e a Directoria Technica de Telegraphos. Tendo deixado de vigorar, por força desses dispositivos, o convenio junto por copia (fls. 13 a 18), independe do estipulado na respectiva clausula XXI para que fique sem effeito. A antecedencia de tres mezes só teria razão de ser em caso de resolução por vontade de qualquer das partes, não para a insubsistencia do ajuste, já occorrida, em virtude da applicação retroactiva de leis que entendem com o interesse publico". (16.374-36.)

N. 4.201 — A' Inspectoria F. das Estradas, remettendo uma copia do officio n. 4.200. (16.374-36.)

N. 4.202 — A' mesma — Autorizando a aquisição dos materiais descriptos no officio 791-S, dessa inspectoria, e destinados á E. F. Petrolina a Therezina. (17.280-36.)

N. 4.203 — A' mesma — Comunicando que o Sr. ministro resolveu que seja paga a diaria de 15\$000 ao chefe do Trafego da Estrada de Ferro de Goyaz, Carlos Leal Burlamaqui, quando em serviço fora da sede, devendo a despesa correr pela verba da citada Estrada. (17.271-36.)

N. 4.204 — A' mesma — Pedindo informar se a participação do 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, servindo, em commissão, no quadro movel do mesmo Thesouro, Floriano Leopoldino de Azevedo, na junta de

tomada de contas da E. F. Victoria a Minas o obrigou a viajar e, no caso negativo, se, de accordo com as disposições legais em vigor e com os precedentes, tem direito ao recebimento de ajuda de custo. (14.254-36.)

N. 4.205 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, remetendo, acompanhado da respectiva relação, o segundo grupo de 262 declarações de família, feitas pelos funcionarios do D. C. T. (23.733-35.)

N. 4.206 — A' Inspectoria F. O. contra as Seccas, comunicando que foram approvadas as condições gerais relativas á applicação do regime de tarefas á construção de obras rodoviarias. (17.762-36.)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de outubro de 1936

Contractando, "ad-referendum", até 31 de dezembro do corrente anno, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, como telegraphista auxiliar de primeira classe — Milton Pereira de Souza, correndo a despesa por conta do credito proprio distribuido áquella Directoria Regional (portaria 1.000-8-10-36).

Contractando, "ad-referendum", até 31 de dezembro do corrente anno, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, como telegraphista-adjuncto de quinta classe (Baudot-radio), o telegraphista auxiliar de primeira classe — Elias Seadi, correndo a despesa por conta do credito proprio distribuido áquella Directoria Regional (portaria 1.001-8-10-36).

Contractando, "ad-referendum", até 31 de dezembro do corrente anno, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, como telegraphista-auxiliar de primeira classe (Baudot-radio), o telegraphista-auxiliar de terceira classe — Pedro Ribeiro da Silva, correndo a despesa por conta do credito proprio distribuido áquella Directoria Regional (portaria 1.002-8-10-36).

Contractando, "ad-referendum", até 31 de dezembro do corrente anno, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, para telegraphista-auxiliar de primeira classe (Baudot-radio), o telegraphista auxiliar de terceira classe — Antonio Requião, correndo a despesa por conta do credito proprio distribuido áquella Directoria Regional (portaria 1.003-8-10-36).

Contractando, "ad-referendum", até 31 de dezembro do corrente anno, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, como telegraphista-adjuncto de quarta classe (Baudot-radio), o telegraphista-adjuncto de quinta classe — José Corrêa da Silva Moreira, correndo a despesa por conta do credito proprio distribuido áquella Directoria Regional (portaria 1.004-8-10-36).

Contractando, "ad-referendum", até 31 de dezembro do corrente anno, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, como telegraphista-adjuncto de quarta classe (Baudot-radio), o telegraphista-adjuncto de quinta classe — Henrique Tavares, correndo a despesa por conta do credito proprio distribuido áquella Directoria Regional (portaria 1.005-8-10-36).

Contractando, "ad-referendum", até 31 de dezembro do corrente anno, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, como telegraphista-adjuncto de terceira classe (Baudot-radio), o telegraphista-adjuncto de quarta classe — Leopoldo Pereira Pancaro, correndo a despesa por conta do credito proprio distribuido áquella Directoria Regional (portaria 1.006-8-10-36).

Contractando, "ad-referendum", até 31 de dezembro do corrente anno, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, como telegraphista-adjuncto de quinta classe (Morse-tele-tipo), o telegraphista auxiliar de primeira classe — Donatila Cordeiro de Araujo, correndo a despesa por conta do credito proprio distribuido áquella Directoria Regional (portaria 1.007-8-10-36).

Contractando, "ad-referendum", até 31 de dezembro do corrente anno, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, como telegraphista adjuncto de quinta classe (Morse-tele-tipo), o auxiliar de primeira classe — Brasil Ramiz, cor-

rendo a despesa por conta do credito proprio distribuido áquella Directoria Regional (portaria 1.008-8-10-36).

Contractando, "ad-referendum", até 31 de dezembro do corrente anno, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, como telegraphista adjuncto de quarta classe (Morse-tele-tipo), o telegraphista adjuncto de quinta classe — Alvares Dino Dillon, correndo a despesa por conta do credito proprio distribuido áquella Directoria Regional (portaria 1.008-8-10-36).

Contractando, "ad-referendum", até 31 de dezembro do corrente anno, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, como telegraphista adjuncto de segunda classe (Morse-tele-tipo), o telegraphista adjuncto de terceira classe — Euclides Haupp de Souza, correndo a despesa por conta do credito proprio distribuido áquella Directoria Regional (portaria 1.010-8-10-36).

Contractando, "ad-referendum", até 31 de dezembro do corrente anno, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, como telegraphista-auxiliar de primeira classe (Morse-tele-tipo), o telegraphista-auxiliar de terceira classe — João Cordeiro de Mello, correndo a despesa por conta do credito proprio distribuido áquella Directoria Regional (portaria 1.011-8-10-36).

Contractando, "ad-referendum", até 31 de dezembro do corrente anno, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, como telegraphista-auxiliar de primeira classe (Morse-tele-tipo), o telegraphista auxiliar de terceira classe — Natalicio Pereira Barcellos, correndo a despesa por conta do credito proprio distribuido áquella Directoria Regional (portaria 1.012-8-10-36).

Contractando, "ad-referendum", até 31 de dezembro do corrente anno, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, como telegraphista-auxiliar de primeira classe (Morse-tele-tipo), o telegraphista-auxiliar de terceira classe — Aurelio Pinto Bandeira, correndo a despesa por conta do credito proprio distribuido áquella Directoria Regional (portaria 1.013-8-10-36).

Contractando, "ad-referendum", até 31 de dezembro do corrente anno, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, como telegraphista adjuncto de terceira classe (Morse-tele-tipo), o telegraphista-adjuncto de quarta classe — José Alves Macena Filho, correndo a despesa por conta do credito proprio distribuido áquella Directoria Regional (portaria 1.014-8-10-36).

Contractando, "ad-referendum", até 31 de dezembro do corrente anno, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, como mensageiro ajudante de primeira classe (Mensageiros), o mensageiro ajudante de terceira classe — Pedro Paulo Ferreira, correndo a despesa por conta do credito proprio distribuido áquella Directoria Regional (portaria 1.015-8-10-1936).

Contractando, "ad-referendum", até 31 de dezembro do corrente anno, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, como mensageiro ajudante de primeira classe (Mensageiros), o mensageiro ajudante de terceira classe — Mauro Menezes, correndo a despesa por conta do credito proprio distribuido áquella Directoria Regional (portaria 1.016-8-10-36).

Contractando, "ad-referendum", até 31 de dezembro do corrente anno, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, como servente de quinta classe (Serventes e trabalhadores), o trabalhador de terceira classe — Garibaldi Silva, correndo a despesa por conta do credito proprio distribuido áquella Directoria Regional (portaria 1.017-8-10-36).

Contractando, "ad-referendum", até 31 de dezembro do corrente anno, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, como praticante de primeira classe (auxiliar de trafego), o praticante de terceira classe — Alvaro Oliveira, correndo a despesa por conta do credito proprio distribuido áquella Directoria Regional (portaria 1.018-8-10-36).

Contractando, "ad-referendum", até 31 de dezembro do corrente anno, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, como praticante de primeira classe (auxiliar de trafego), o praticante de terceira classe — Fred Panperio, correndo a despesa por conta do credito proprio distribuido áquella Directoria Regional (portaria 1.019-8-10-36).

Contractando, "ad-referendum", até 31 de dezembro do corrente anno, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, como auxiliar de quinta classe (auxiliar de trafego), o pra-

ticante de primeira classe — Mario Amorim, correndo a despesa por conta do credito proprio distribuido áquella Directoria Regional (portaria 1.020-8-10-36).

Contractando, "ad-referendum", até 31 de dezembro do corrente anno, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, como auxiliar de quarta classe (auxiliar de trafego) o auxiliar de quinta classe — Waldomiro Lopes, correndo a despesa por conta do credito proprio distribuido áquella Directoria Regional (portaria 1.021-8-10-36).

Transferindo, sem onus para o Departamento, da Directoria Regional do Maranhão para a agencia postal-telegraphica de Floriano, na Directoria Regional do Piahy o telegraphista de quinta classe — Benedicto de Araujo Costa (portaria 1.022-8-10-36).

Mandando reverter á Directoria Regional da Bahia, a cujo quadro pertence, o chefe de Secção, João de Seixas Filgueiras, que se achava servindo no Gabinete da Directoria Geral por effeito da portaria n. 837, de 19 de agosto de 1936, marcando o prazo de vinte (20) dias para a apresentação, ali, deste funcionario, que sómente hoje foi desligado desta Directoria Geral (portaria 1.023-8-10-36).

Autorizando o exercicio por quinze dias na Comissão de Melhoramentos Radio, do inspector tecnico de terceira classe, — Luiz Gonçalves da Rocha, chefe de linhas e instalações da Directoria Regional do Pará (portaria 1.024-8-10-1936).

Designando o telegraphista de quarta classe, engenheiro — Lourival Pereira de Mello, para dirigir a construcção do predio destinado á agencia postal-telegraphica de Conquista, no Estado da Bahia (portaria 1.025-8-10-36).

Directoria do Pessoal

Licenças concedidas:

Joaquim Monnato de Oliveira, porteiro da Directoria Regional do Pará, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de trinta dias para ser iniciada (31.514-36).

Manoel Conceição Junior, carteiro de terceira classe, da agencia de Santos, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, dois mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 13 de julho (48.783-36).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Rquerimento despachado pelo Sr. director

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, solicitando guia para receber no Thesouro Nacional a quantia de 20.000\$, correspondente á quota de fiscalização no 2º semestre do corrente anno. — Deferido, de accordo com a informação.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1936

Portaria:

Concedendo á auxiliar de bibliothecario, D. Esther Rezende, dous mezes de licença, para tratamento de saude, em prorrogação á que lhe foi anteriormente concedida, sendo a mesma contada a partir de 24 de setembro findo. (Ref. 2.808, de 1936.)

Officios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.851 — Encaminhando o requerimento de 17 de setembro ultimo, em que a Pan American Airways Inc. pede aprovação da planta da passagem coberta destinada a ligar o fluctuante de embarque á ala do trafego do hangar que está edificando no Aeroporto do Rio de Janeiro, e informando a respeito. (Ref. 6.829-36.)

— Ao Sr. representante da Pan American Airways Inc.:

N. 1.855 — Devendo viajar de Porto Alegre para esta Capital, no avião que parte daquella cidade no dia 12 do corrente, o major Antonio Fernandes Barbosa, commandante do 3º Regimento de Aviação, que viajará não como passageiro, mas, sim na qualidade e condição previstas no decreto-lei numero 20.914, de 6 de janeiro de 1932, essa sociedade deverá adoptar as providencias necessárias para a condução desse official-aviador. (Ref. 7.297-36.)

— Ao Sr. presidente do Fluminense Yacht Club:

N. 1.856 — Comunicando que o avião PP-TAI, de propriedade do Sr. Darke Bhering de Oliveira Mattos Junior, já está devidamente matriculado e licenciado, pelo que fica suspensa a interdição dos vôos da referida aeronave. (Ref. 6.613, de 1936.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.857 — Restituindo a nota verbal P-174-582.3, de 21-9-36, do Ministerio das Relações Exteriores, sobre radio-pharóes para a navegação aérea. (Ref. 7.013-36.)

N. 1.858 — Restituindo processo n. 16.562-36, e informando a respeito. (Ref. 6.248-36.)

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.859 — Restituindo o processo n. 14.415-36, referente ao aproveitamento do Sr. José Paes e Mello, em vaga do Instituto de Meteorologia, e informando a respeito. (Referencia 3.470-36.)

— Ao Sr. director da Comissão Central de Compras:

N. 1.861 — Comunicando que este Departamento está sciente das disposições constantes da circular n. 13, dessa Comissão. (Ref. 6.686-36.)

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.862 — Comunicando, para effeito de anotação em folha de pagamento, que o calculista de 1ª classe, interino, deste Departamento, Ewald Machado Brandão, foi afastado do exercicio de suas funções, por motivo de molestia, a partir de 1 de setembro findo e pelo prazo de tres mezes com perda integral dos vencimentos respectivos após as primeiras 15 faltas. (Ref. 6.325-36.)

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 1.863 — Pedindo informar si foi recebida por essa Directoria a escriptura de doação do terreno onde está situado o posto meteorológico de Conceição da Barra, no Estado do Espirito Santo. (Ref. 1.003-36.)

Dia 11

Ao Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 1.864 — Comunicando que este Departamento resolveu approvar, por portaria n. 95, de 9 do corrente, o itinerario e o horario da nova linha Parnahyba-Floriano, do Syndicato Condor Ltda., cujo trafego será iniciado no dia 12 do antecedente. (Ref. 18-36.)

— Ao Sr. representante da Luftschiffbau Zppelin G. m. b. H.:

N. 1.865 — Requisitando uma passagem de ida e volta, desta Capital a Frankfurt, em dirigivel dessa sociedade, sem onus para o Governo, de accordo com a papeleta n. 363, do gabinete do Sr. ministro da Viação. (Ref. 7.455-36.)

Rquerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1936

Manoel Hito Soares, secretario do Instituto Regional do Nordeste, solicitando férias regulamentares relativas aos annos de 1935 e 1936. — Deferido. (D. A. C. 7.416-36.)

A Panair do Brasil S. A., solicitando autorização, em caracter excepcional, para que sua aeronave "Sikorsky S. 38 B" de marca PP-PAM, que se encontra como reserva em Buenos Aires, seja submettida á vistoria regulamentar, por intermedio do Bureau Veritas, naquella cidade, sendo renovado provisoriamente o certificado de navegabilidade, pelo prazo de 90 dias. — Deferido, nos termos do parecer. (D. A. C. 6.633-36.)

José Cezar Falcão, desejando possuir carta de mecânico de aeronave, pede permissão para prestar no 2º Regimento de Aviação, com sede em São Paulo, o exame das provas técnicas e práticas. — De accordo. (Atendendo á circumstancia do requerente residir em São Paulo, o parecer é favoravel ao deferimento da petição.) (D. A. C. 6.998-36.)

A Pan American Airways Inc., solicitando aprovação das divisões internas representadas nas plantas, que junta, do Aeroporto do Rio de Janeiro. — A vista do parecer, defiro o requerimento da Pan American Airways Inc. Proceda-se de accordo com o que propõe o Sr. engenheiro-chefe da C. F. O. A. (D. A. C. 7.120-36.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Dia 9 de outubro de 1936

Officio:

Ao Sr. prefeito de Clevelandia, Estado do Paraná:

N. 1.854 — Pedindo varios esclarecimentos sobre o lote de terreno, com a área declarada de 968 metros quadrados, sito á rua Dr. Beltrão, doado por essa Prefeitura ao Instituto de Meteorologia. (Ref. 6.048-36.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 9 de outubro de 1936

Officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.852 — Restituindo o processo n. 44.202-36, e esclarecendo a respeito. (Ref. 6.480-36.)

— Ao Sr. Huel dos Santos Gumes — Caetés — Bahia:

N. 1.853 — Informando que sómente as repartições pagadoras estão habilitadas a fornecer certidões de tempo de serviço publico. (Ref. 1.256-36.)

Ministerio da Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dia 2 de outubro de 1936

Requerimento de Maria Emilia de Souza, ex-escrevente da Inspectoria Agricola em Pernambuco, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, solicitando reintegração no referido cargo ou aproveitamento noutro equivalente. — "Atenda-se, quando houver oportunidade". (D. E. C. 14.099-36.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 3 de outubro do corrente anno, foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação, a auxilliar de 2 classe da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, Aida Pereira:

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRECTORIA DO ENSINO AGRICOLA

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Dia 26 de setembro de 1936

Officios:

N. 220 — Ao Sr. director do Ensino Agricola, solicitando aquisição de material por intermedio da Comissão Central de Compras, para a 13ª cadeira desta escola.

Dia 28

N. 221 — Ao Sr. director do Ensino Agricola, fazendo uma comunicação.

Dia 29

N. 222 — Ao Sr. director do Ensino Agricola, solicitando fornecimento de parte do material constante do pedido numero 115.127-134-A.

N. 223 — Ao Sr. director do Ensino Agricola, remetendo a portaria de contracto do Sr. Idalino Rosas, relativa ao anno de 1934.

N. 224 — Ao Sr. director da 1ª divisão da Comissão Central de Compras, fazendo uma observação referente ao fornecimento de material constante dos itens 14, 15 e 16 do pedido n. 115.380-1.

Dia 30

N. 225 — Ao Sr. tenente-coronel director do Centro de Preparação de Officiaes da Reserva, agradecendo uma comunicação.

Dia 1 de outubro de 1936

N. 226 — Ao Sr. director do Ensino Agricola, encaminhando um officio do professor da 8ª cadeira desta Escola pedindo um adiantamento de 24.000\$000, para custear as despesas com uma excursão.

Dia 5

N. 227 — Ao Sr. director da Escola Nacional de Veterinaria, transcrevendo, para os devidos fins, parte da acta da sessão realizada em 8 de setembro de 1936, pelo Conselho Technico desta Escola.

Dia 8

N. 228 — Ao Sr. director do Ensino Agricola, idem, idem,

N. 229 — Ao Sr. director do Ensino Agricola, idem, idem, sessão de 1 de outubro de 1936.

N. 230 — Ao Sr. director do Ensino Agricola, idem, idem, referente a parte do Curso Complementar.

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936. — Arminda da Costa Coelho, secretario-bibliothecario.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de outubro de 1936

Requerimentos despachados

Henrique Barradas, solicitando pagamento, por exercicios findos, de vencimentos a que diz ter feito jus no periodo de 1º de janeiro a 7 de fevereiro de 1934. — "Indeferido á vista da informação". (DEC. 14.219-36.)

Francisco Abdon da Nobrega, pedindo pagamento, por exercicios findos, de diarias a que diz ter feito jus no mez de março de 1934. — "Indeferido em face da informação". (D. E. C. 13.248-35.)

Thelio Pinto da Veiga, pedindo pagamento, por exercicios findos, de diarias a que diz ter feito jus no periodo de 1º de novembro a 31 de dezembro de 1935. — "Não ha como deferir". — D. E. C. 11.029-36.)

Nelson Borges Alexandre, pedindo pagamento, por exercicios findos, de diarias a que diz ter feito jus em 1935. — "Não ha como deferir". (D. E. C. 8.157-36.)

Oscar de Miranda Pompeu, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de pagamento de diarias a que se julga com direito no periodo de 16 de outubro a 31 de dezembro de 1934. — "Mantenho o despacho anterior". (D. E. C. 14.585-36.)

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de outubro de 1936

Requerimentos despachados

Plínio de Almeida Magalhães, pedindo 20 % de gratificação adicional. — Não tem direito ao que requer, á vista das informações. (D. E. C. 9.036-936.)

Adriano de Souza Brandão e Dirceu de Souza Falcão, solicitando que, por conta deste ministerio, lhe sejam concedidas passagens nas estradas de ferro. — Indeferido por falta de apoio legal. (7.678-36.)

Olga Rego, solicitando seu aproveitamento neste ministério. — Aguarde oportunidade. (D. E. C. 4.359-36.)

Dulcinea Pereira, pedindo que conste dos seus assentamentos o tempo em que com o nome de Dulce Pereira, serviu na extinta Directoria de Meteorologia. — Prove, mediante justificação judicial, que Dulcinea Pereira e Dulce Pereira são a mesma pessoa. (D. E. C. 523-36.)

Maria Galletti Piffer, pedindo aproveitamento neste ministério. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1936

Officinas:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 5.159 — Foi transmittida para os fins convenientes, a copia da sentença proferida nos autos de accidente do trabalho, em que figuram, como empregador, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e, como empregado, José Jorge Ramos.

— Ao Sr. inspector-chefe da Inspectoria Regional do Serviço de Defesa Sanitaria Animal em Fortaleza:

N. 5.160 — Solicita providencias no sentido de ser informado a esta Directoria, com a possivel urgencia, mediante apresentação de orçamento, por profissional, o quantum que será necessário para custear as despesas com o tratamento do vacinador, contractado, dessa Inspectoria Regional, Alexandre Muzzio de Paiva, em virtude do accidente pelo mesmo soffrido, quando em exercicio de suas funcções, no dia 21 de abril de 1935.

— Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social:

N. 5.161 — Solicita providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude, de accordo com o despacho de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, de 29 de setembro ultimo, o professor ambulante, aposentado administrativamente, Ormino Rodrigues Vidigal, que solicitou reversão ao serviço activo.

— Ao Sr. director da Escola Nacional de Agronomia:

N. 5.162 — Foram transmittidas as portarias ns. 11 e 12, de 30 de setembro proximo passado, que contractaram os senhores João da Silva e Evangelista Natal de Oliveira, para exercerem as funcções de trabalhador de 3ª e 4ª classes, respectivamente, dessa Escola, pelo prazo de 24 de setembro a 31 de dezembro de 1936.

— Ao Sr. director do Ensino Agrícola:

N. 5.163 — Communica que por portarias ns. 11 e 12, de 30 de setembro proximo passado, foram contractados os senhores João da Silva e Evangelista Natal de Oliveira, para exercerem as funcções de trabalhador de 3ª e 4ª classes, respectivamente, da Escola Nacional de Agronomia, pelo prazo de 24 de setembro a 31 de dezembro de 1936.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.164 — Communica que por portarias ns. 11 e 12, de 30 de setembro proximo passado, foram contractados os senhores João da Silva e Evangelista Natal de Oliveira, para exercerem as funcções de trabalhador de 3ª e 4ª classes, respectivamente, da Escola Nacional de Agronomia, pelo prazo de 24 de setembro a 31 de dezembro de 1936.

— Ao Sr. director do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 5.188 — Solicita esclarecimentos, uma vez que nada consta nesta Directoria sobre o jardineiro de 3ª classe, contractado, José do Nascimento.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.189 — Foram encaminhados os documentos relativos, ao tempo de serviço estadual prestado pelo ajudante, contractado, da Estação Experimental do Serviço de Plantas Texteis, em Santo Antonio, Estado do Ceará, junto ao Governo daquelle Estado, José Bruno Menescal Fiuza, communica ter o Sr. ministro resolvido que de accordo com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1925, não é computado, para effeito de aposentadoria, o tempo de serviço estadual.

Dia 13

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 5.198 — Remette, por copia, o decreto n. 1.106, de 22 de setembro do corrente anno, concedendo autorização, para se constituir e funcionar a Cooperativa dos Agricultores e Criadores de Porto Real, devendo a alludida publicação ser paga pela referida sociedade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Processos despachados

Dia 9 de outubro de 1936

Carta de reconhecimento assignada:

Sindicato dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de Campinas, São Paulo (DGE. 6.875, de 1936).

Em 10 de outubro de 1936

Sindicato Patronal dos Curtidores de Couros, Sindicato dos Industriais em Obras de Funilaria e Hydraulica, Sindicato das Companhias de Seguros e Capitalização, Sindicato dos Trabalhadores em Malharias, Sindicato dos Fabricantes de Fumos e Cigarros e Sindicato dos Operarios em Fiação e Tecelagem, todos na Capital do Estado de São Paulo, pedindo reconhecimento como associação de classe (DGE 15.746, 15.748, 15.749, 15.750, 15.751 e 15.752-936). — Deferido.

Sindicato dos Operarios em Fiação, Tecelagem, Tinturaria e Estamparia de Sedas, da Capital de São Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 5.747-936). — Deferido de accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que se refere o despacho opina seja modificado o titulo do syndicato requerente para "Sindicato dos Operarios em Fiação e Tecelagem de Sedas".

Sindicato dos Advogados de Goyaz, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.762-936). — Deferido.

Sindicato Agrícola de Goyanna, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 8.803-935). — Deferido.

Carta de reconhecimento assignada:

Sindicato dos Operarios em Construção Civil, de Santo Amaro, Bahia, (DGE 11.899-935).

Sindicato de Operarios Trabalhadores em Trapiches e Armazens, de S. Luiz, Maranhão, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.760-936). — Deferido.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co Ltd., recorrendo do acto do Departamento Nacional do Trabalho que a multou em 200\$000, por infracção do decreto n. 23.766, de 1934 (DGE 15.764-936). — De accordo com o parecer da Procuradoria, nego provimento ao recurso.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd., recorrendo do acto do Departamento Nacional do Trabalho, que a multou em 200\$000, por infracção do decreto n. 23.766, de 1934 (DGE 15.763-936). — De accordo com o parecer da Procuradoria, nego provimento ao recurso.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co Ltd., pedindo reconsideração do despacho proferido no processo DGE n. 8.950-936 (DGE 13.905-936). — Reconsidero o despacho de fls., reformando-o de accordo com o o parecer do consultor juridico. (O parecer a que se refere o despacho é o seguinte:

Parece-me que assiste razão á recorrente. Para os empregados que tenham menos de 10 annos de serviço não se faz preciso a autorização do ministério. Tem a empresa direito de

romper o contracto a qualquer tempo, despedindo o empregado e obrigando-se, no caso da dispensa injusta, á indemnização na fórma prescripta pela lei 62, que será accumulada á indemnização do aviso prévio, caso não haja motivo para a rescisão immediata. Na especie, houve motivo justo para a dispensa — e, realizando-a, a empresa recorrente não está obrigada nem ao pagamento da indemnização, nem ao pagamento do aviso prévio, porque o motivo com que fundamentou o seu acto não é só justo, como dos que justificam a rescisão immediata, em face dos preceitos da Lei de Segurança.

E' verdade que o inciso da lei citada fala em inquerito. Mas, na especie, nem o inquerito é preciso, pois que este só é exigido para a dispensa de empregados com mais de 10 annos; como mesmo não seria necessario, desde que o facto, de que são accusados os dispensados já se achava provado pela propria autoridade publica, representada pela Chefatura de Policia desta Capital, que havia reconhecido nos ditos empregados a qualidade de extramistas, perigosos á ordem publica; tanto que foram fichados nos seus promptuários.

O inquerito só seria necessario (admittindo-se que fosse necessario) si não tivesse havido a intervenção da Policia, que averiguou a condição de communistas nos referidos empregados. Neste caso, é claro que caberia á empresa dar a prova da sua accusação — e esta seria feita pelo inquerito. Mas, si esta prova já estava constituída pela propria autoridade policial, não havia mais razão para obrigar a empresa a proceder um inquerito; que seria uma redundancia.

Tambem não fica ella obrigada ao pagamento dos salarios correspondentes ao tempo decorrido entre a data da dispensa e a data da autorização. Esta indemnização só é concedida aos empregados com mais de 10 annos de serviço, quando não reintegrados, isto é, quando não reconhece o Conselho Nacional do Trabalho ter havido justa causa para a dispensa. Tendo havido justa causa, não ha tal indemnização. Ora, no caso em exame, nem os empregados dispensados têm mais de 10 annos de serviço na empresa, nem deixou de haver motivo justo para a dispensa. Nestas condições, parece-me que a empresa agiu legalmente e seria aconselhavel prover-se o recurso, reconsiderando-se o despacho.

Syndicato Patronal dos Barbeiros e Cabelleireiros, desta Capital, pedindo approvação de seus estatutos adaptados ao decreto n. 24.694 (DGE 12.515-935). — Deferido.

Syndicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Annexas, desta Capital, pedindo approvação de seus estatutos adaptados ao decreto n. 24.694, de 1934 (DGE 15.761-936). — Deferido.

Syndicato dos Operarios em Pedreiras, de Parnahyba, Piahy, pedindo approvação de seus estatutos adaptados ao decreto n. 24.694, de 1934 (DGE 873-936). — Deferido.

Dia 13 de outubro de 1936

The British Bank of South America, Limited, pedindo certidão (DGE 15.500-936). — Certifique-se.

Ernesto Jorge Dutra da Fonseca, pedindo certidão (DGE 15.437-936). — Certifique-se.

Dia 9 de outubro de 1936

Offícios:

Ao 3º procurador da Republica:

N. 1E-2.820 — Remettendo, em attenção á solicitação contida no offício n. 36-1.803, de 28 de setembro ultimo, na cópia do parecer emittido a respeito pela Procuradoria do Trabalho, do Departamento Nacional do Trabalho, deste Ministerio, as informações destinadas a habilitar aquelle órgão a defender os interesses da União Federal na acção summaria especial contra ella proposta no Juizo Federal da 2ª Vara por Nelson de Araujo Marcello e outros, sob a qualidade de sócios da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, para o fim de ser reconhecida nulla e inoperante a eleição Junta Provisoria que se acha á testa da referida corporação e providenciado sobre outros objectivos.

Dia 10

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1E-2.827 — Transmittindo afim de que se digne tomar na consideração que lhe merecer, o telegramma em que o presidente do Syndicato dos Estivadores do Rio Grande, Estado

do Rio Grande do Sul, pede, pelos motivos que allega, seja sustada a concessão de novas matriculas de estivadores no porto daquela cidade.

Dia 13

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1E-2.837 — Transmittindo o telegramma em que o director do Officio Internacional do Trabalho faz considerações acerca da inconveniencia da designação do consul do Brasil em Genebra, João Carlos Muniz, como observador por parte do Governo brasileiro, em face da constituição reguladora da Conferencia Internacional do Trabalho, ora reunida para a XXI e a XXII Sessões Maritimas, e, bem assim, a de solicitar se digne de orientar, por via telegraphica, as providencias que no caso couberem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de outubro de 1936

Ao Sr. inspector regional no Recife — Estado de Pernambuco:

N. 1 E-2.746 — Solicitando providencias no sentido de ser enviada a esta directoria geral, com a maxima urgencia, a copia authentica da acta da sessão realizada a 31 de julho ultimo em que a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do municipio daquela capital, proferiu decisão sobre o dissidio verificado entre a Associação Commercial da Pernambuco e o ex-empregado da Bolsa de Mercadorias daquela capital, Augusto Vieira da Silva.

— Ao Sr. director da Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense:

N. 1 E-2.750 — Transmittindo, afim de que se digne tomar na consideração que merecer, o offício em que o Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway solicita a intercessão deste ministerio, junto aos poderes competentes, no sentido de serem fornecidos á alludida corporação medicamentos e utensilios hygienicos para soccorro dos operarios da Leopoldina Railway Company, que trabalham em zonas insalubres.

Dia 3

Ao Sr. juiz federal da Terceira Vara do Districto Federal:

N. 1 E-2.752 — Remettendo o processo n. P-388-934, da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal, relativo á reclamação de pagamento apresentada pelo empregado Candido José Alves Teixeira, contra a firma João Baptista & Comp., estabelecida nesta praça.

— Ao Sr. presidente do Syndicato União dos Operarios Estivadores — Districto Federal:

N. 1 E-2.753 — Remettendo o offício em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro apresenta uma proposta no sentido de ser solucionada de modo satisfactorio a questão relativa á responsabilidade daquela corporação quanto aos descontos nos salarios dos respectivos socios nos casos de accidentes em mercadorias.

Dia 5

Ao Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 1 E-2.764 — Communicando que, tendo entrado no gozo da licença especial de um anno, a que se refere o artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, o director da Secção do Departamento Nacional do Povoamento, Alfredo Pirajá de Oliveira, que gozava de franquia postal e telegraphica, solicitada ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, pelo aviso n. 1 E-2.664, de 12 de dezembro de 1935, foi nomeado, por decreto de 3 de setembro ultimo, para substituí-lo durante o seu impedimento, o primeiro official do alludido departamento, Alfredo de Castro Winz.

— Ao Sr. delegado do Trabalho Marítimo do porto do Rio de Janeiro:

N. 1 E-2.765 — Communicando que o Sr. governador do Estado do Rio de Janeiro, informou, em 25 de agosto ultimo, que nenhuma providencia poudo tomar relativamente á adopção da tabella official dos maritimos pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense, visto não estar a Secção Maritima da alludida empresa sujeita ao regimen contractual.

Dia 6

Ao Sr. director do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo:

N. 1 E-2.787 — Remettendo a carta em que Antonio Pinto de Lima, de Marília, naquella Estado, solicita ao Sr. Presidente da Republica providencias no sentido de ser attendida por aquelle departamento a reclamação que allega haver apresentado contra o Dr. Camillo de Mattos.

Dia 7

Ao Sr. presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — Rio de Janeiro:

N. 1 E-2.792 — Remettendo o parecer emitido pelo consultor juridico desta Secretaria de Estado, em face da consulta que formulou em requerimento datado de 8 de setembro ultimo, ante a convenção collectiva de trabalho firmada entre aquelle syndicato e o dos Proprietarios de Vehiculos de Carga, sobre si podem os ajudantes extra-numerarios ser obrigados ao serviço de lavagem de vehiculos sem remuneração ou em dia diverso do que se acha estabelecido na referida convenção.

— Ao Sr. director-gerente de "The City of Santos Improvements Co. Ltd.":

N. 1 E-2.793 — Communicando que, tendo presente o requerimento de 15 de setembro ultimo em que aquella empresa solicita autorização para demittir dos respectivos serviços o empregado José Rodrigues, de sua Secção do Trafego, em face dos documentos juntamente exhibidos, por motivo de exercer actividades communistas, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 24 do referido mez, e de accordo com a lei de Segurança, autorizar aquella companhia a dispensar o alludido empregado.

— Ao Sr. director do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo:

N. 1 E-2.794 — Remettendo o processo DGE 14.684-934, com o appenso DGE 390-S-933, afim de que aquella departamento se digne emittr parecer sobre o pedido do Syndicato de Operarios Metallurgicos, de Campinas, feito por motivo da adaptação de seus estatutos aos termos do decreto numero 24.694, de 12 de julho de 1934, e sem andamento, ha mais de seis meses, por ter o interessado deixado de satisfazer exigencia da lei do sello.

Dia 8

Ao Sr. inspector regional na Bahia:

N. 1 E-2.817 — Remettendo, afim de que informe a respeito, tomando desde logo as necessarias providencias, o processo originado da carta dirigida ao Deputado Abilio F. de Assis, cuja copia foi protocolada nesta Secretaria de Estado sob o numero DGE 15.048-936, em que o Syndicato dos Empregados Agricolas do Municipio de Ilhéos reclama contra varias faltas, mormente contra a demora, por parte daquella inspector, na entrega das carteiras profissionais pertencentes a associados do alludido syndicato.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1936

Foram assignados os titulos que concedem garantias da Propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, aos seguintes depositantes: Por 15 annos (patentes de invenção):

B. Penteado S. A., para "um novo typo de despulpador de café" (deposito n. 10.705, a 24 de novembro de 1931, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Filter Tips Limited, cessionaria de Abraham Wix, para "aperfeiçoamentos em cigarros ou relativos aos mesmos" (deposito n. 14.988, a 15 de março de 1935, idem);

Servel Inc. cessionaria da Eletrolux Servel Corporation, para "aperfeiçoamentos em refrigeração" (deposito n. 15.185, a 27 de abril de 1935, idem);

Antonio Cardoso e Angelo Varotti, para "um porta-palitos e cigarros automatico-hygienico" (deposito n. 15.299, a 24 de maio de 1935, idem);

Karl Halbach e Dr. Maurits Kronenberg, para "um processo para construir calçamentos de macadam, sem juntas, aglutinados com argamassa, sobre um fundamento solido" (deposito n. 15.691, a 27 de agosto de 1935, idem);

Gewerkschaft Mathias Stinnes, para "um processo para fabricação de carvão para electrodos e para a extracção da produção do carvão, ficando os mesmos livres de cinzas" (deposito n. 15.920, a 17 de outubro de 1935, idem);

Aloysio Diniz Leite, para "um systema de ornamentação em vidros, mediante lapidação espelhada" (deposito n. 16.327, a 17 de janeiro de 1936, idem);

Charles F. Dulken, para "um processo e aparelho para tratamento de filaza" (deposito n. 16.361, a 27 de janeiro de 1936, idem);

Osajeyhtio H. Saastamoinen Limited, para "uma disposição de fecho para armas de tiro automaticas" (deposito numero 16.420, a 7 de fevereiro de 1936, idem);

Svenska Aktiebolaget Bromsregulator, cessionaria de Bert Henry Browall, para "aperfeiçoamentos em systemas de freio com variação na força das alavancas de travamento" (deposito n. 16.492, a 28 de fevereiro de 1936, idem);

J. & Otto Krebber G. m. b. H., para "um processo para elaboração de substancias betuminosas ou misturas de substancias de encorporamento e betume, especialmente aquelles que possuem um elevado ponto de ebulição, em revestimentos protectores para obras de construção e semelhantes, por meio de projecção" (deposito n. 16.493, a 28 de fevereiro de 1936, idem);

Hanns Allroggen, para "um conta-gotas tubular, destinado especialmente para instillar soluções (denitrato de prata ou outras) nos olhos dos recém-nascidos" (deposito numero 16.503, a 3 de março de 1936, idem);

General Railway Signal Company, cessionaria de Frank Xavier Rees, para "aperfeiçoamento em circuitos de linha para estradas de ferro" (deposito n. 16.515, a 4 de março de 1936, idem);

Emil Lange, para "um interruptor electrico com dispositivo para a ruptura do arco" (deposito n. 16.544, a 10 de março de 1936, idem);

O. Y. Arabia A. B., para "aperfeiçoamentos em aparelhos resfriadores e separadores de gorduras de aguas servidas" (deposito n. 16.570, a 16 de março de 1936, idem);

International General Electric Co. Inc., para "electrodos para solda" (deposito n. 16.574, a 17 de março de 1936, idem);

A mesma, para outros "electrodos para solda" (deposito n. 16.575, a 17 de março de 1936, idem).

— Por 10 annos (patentes de modelo de utilidade):

Eugenio Nabuco R. dos Santos, para "um dispositivo de controle de ligações electricas" (deposito n. 16.155, a 9 de dezembro de 1935, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Eau De Cologne & Parfumerie-Fabrik "Glockengasse numero 4.711" Gegenüber Der Pferdepst Von Ferd. Mulhens, para "uma nova forma de dispositivo de segurança contra a perda de fechos ou tampinhas de atarrachamento em tubos, garrafas ou recipientes semelhantes" (deposito n. 16.498, a 28 de fevereiro de 1936, idem);

— Por 3 annos (patente de modelo industrial):

Irmãos Tepermann & Comp., para "uma peça assentadora para collarinhos" (deposito n. 16.500, a 30 de fevereiro de 1936, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial).

Processos despachados

Dia 2 de outubro de 1936 (aditamento)

Commisario Geral da Grande Exposição-Feira Industrial, Commercial, Agricola, de Campinas, pedindo novamente seja autorizada a transferencia para os mezes de novembro e dezembro proximos, da realização daquelle certamen, cuja inauguração deverá verificar-se a 28 de novembro (DGE 5.520-936). — De accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que este respacho allude é o seguinte: "Pretende o requerente transferencia da data para realização da Exposição-Feira de Campinas, em virtude de deliberação da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo e solicitações varias, —

Não havendo qualquer impedimento legal que não o permita, parece-me de se deferir a sua pretensão.")

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho (sessão plena) que julgou improcedente o recurso de embargos por ella interposto da que, não attendendo a pedido formulado pelo Juizo Federal da 2ª Vara do Distrito Federal, marcara o prazo de 10 dias para que desse cumprimento ao despacho ministerial que determinou pagasse a recorrente ao empregado Odilon Candido de Oliveira os vencimentos correspondentes ao tempo em que, por motivos de suspensão, esteve afastado do exercicio do respectivo cargo, até á data da sua reintegração por força de accordão do mesmo conselho (DGE 10.534-936). — Responda-se nos termos dos pareceres. (Refere-se este despacho aos seguintes):

1.º "Odilon Candido de Oliveira era e é empregado da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e foi demittido, sob a allegação de que praticara falta grave. Examinado o recurso competente por este Egregio Conselho, foi mandado reintegrar o mesmo empregado, porque contra elle não foi apurada a pratica da falta grave. A Companhia Mogyana conformou-se com o julgado e readmittiu o empregado. Posteriormente o mesmo Odilon Candido de Oliveira pleiteou, perante o Exmo. Sr. ministro do Trabalho, o pagamento de seus vencimentos durante o tempo que medeiu da data da demissão até o dia da reintegração no serviço, tendo sido attendido na sua pretensão e a Companhia Mogyana condemnada pelo Sr. ministro a indemnizar o empregado reclamante. Não se conformou a Mogyana com a decisão e, para esse fim, promoveu uma acção summaria especial, perante o Juizo da 2ª Vara Federal do Distrito Federal, para conseguir a reforma da decisão ministerial, acção essa que foi opportunamente contestada por esta procuradoria geral, como se vê da contestação ás fls. 5. Acontece, porém, que, justamente com a propositura da acção summaria, a Companhia Mogyana solicitou do juiz que officiasse ao Conselho Nacional do Trabalho para que tomasse "as necessarias providencias no sentido de que seja sustada a execução do despacho ministerial, de 10 de maio de 1933, que mandou pagar a Odilon Candido de Oliveira salarios", como se vê ás fls. 3, e o juiz federal, supplente, assim officiou ao Conselho Nacional do Trabalho. Sendo essa uma providencia impossivel de ser cumprida, primeiro por não ser legal, e segundo porque o Conselho Nacional do Trabalho não pôde dever, reformar ou sustar execução dos actos do ministro do Trabalho, como esta procuradoria geral demonstrou ás fls. 18-v., o Conselho Nacional do Trabalho proferiu o accordão de fls. 21 para não attender ao pedido do juiz da 2ª Vara. A Companhia Mogyana, embora incompetente para envolver-se directamente no caso perante o Conselho, pois que o assumpto se prendia a um acto entre o juiz da 2ª Vara e este Egregio Conselho, julgou a Companhia Mogyana que lhe assistia direito de embargar a decisão de fls. 21, e, assim, apresentou o recurso de fls. 24. Resolveu o Conselho julgar improcedente o recurso e mandar officiar ao juiz da 2ª Vara salicitando reconsideração do despacho já referido, conforme alvitrou esta procuradoria no parecer de fls. 31 e consta do accordão de fls. 34. A acção summaria especial já chegou nos seus ultimos termos, já tendo esta procuradoria geral apresentado as razões finais, conforme cópia que vae em anexo. Pois bem; apesar de já ter a acção chegado aos ultimos termos, a Companhia Mogyana, sentindo a insegurança do resultado, porque nada provou do facto, ou do direito, que justificasse a sua pretensão, interpoz o recurso ás fls. 38. Improcedente o pedido, porque das decisões do Conselho pleno só cabe recurso para o ministro do Trabalho, Industria e Commercio quando haja empate na decisão recorrida, ou quando o Conselho Nacional do Trabalho não tenha applicado uma lei, ou haja modificado sua jurisprudencia (art. 5º, letra a e b do regulamento approved pelo decreto n.º 24.784, de 14 de julho de 1934). A recorrente nada provou nesse sentido. E' tambem o recurso inaceitavel, porque a Companhia Mogyana não tem interesse para recorrer de um acto que se entende entre o Conselho Nacional do Trabalho e o juiz da 2ª Vara. Si o não cumprimento do despacho do juiz prejudica a Companhia Mogyana, ella deve reclamar providencia ao proprio juiz, e nunca ao Conselho, porque a Companhia Mogyana não tem fundamento em nenhuma lei para se tornar fiscalizadora das execuções dos despachos do juiz. Logo, a intervenção da Companhia Mogyana é indebita neste recurso, como já o foi no anterior. Mas a Companhia Mogyana, interpondo o recurso, pretende que o Sr. ministro conheça do mesmo, para mandar cumprir o despacho do juiz

da 2ª Vara, o que equivale a modificar o despacho ministerial que mandou pagar os salarios de Odilon Candido de Oliveira. Assim: 1º, a acção summaria especial será, por força, julgada improcedente, por falta de fundamento juridico, de maneira que, si o Sr. ministro do Trabalho mandasse prestigiar o pedido do juiz, annullaria o seu proprio despacho. Para esse fim, e para impressionar melhor, a Companhia Mogyana entrou a discutir no recurso o merito do caso já passado em julgado, isto é, entrou a discutir a falta grave praticada por Odilon Candido de Oliveira, quando ella já o readmittiu no serviço, sem mais reclamações;

2º, o illustrado e grande juiz que é o Exmo. Sr. Dr. osé de Castro Nunes, recebendo o accordão de fls. 34, verificou a procedencia do pedido do Conselho e declarou que nenhum desrespeito este fizera ao juiz recusando-se a sustar o cumprimento do despacho do Sr. ministro do Trabalho, justamente porque o nobre juiz reconheceu que o despacho ministerial, como todo acto administrativo, só pôde ser sobrestado, na sua execução, pelo meio compulsorio adequado, que é o mandado de segurança, como tudo consta do officio ás fls. 51 e 52. Ora, a Mogyana, que devia saber do despacho do juiz da 2ª Vara, que é de 10 de julho ultimo, no mesmo dia interpoz o recurso ás fls. 38, para o Sr. ministro, no sentido de manter o despacho do juiz, quando esta é o proprio a consideração de nenhum effeito. Opino se fulgue improcedente o recurso e seja o processo encaminhado ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, a quem cabe resolver sobre o mesmo". 2.º "As razões formuladas pelo illustrado Sr. Dr. procurador geral no seu parecer de fls. mostram a absoluta improcedencia do recurso. Não merece ser recebido."

Dia 3 (additamento)

Octacilio Pereira, engenheiro civil, director geral da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, aposentado por invalidez, como chefe de divisão, pela respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho (3ª Camara), que determinou fosse o requerente submettido a nova inspecção de saude, afim de se verificar a exactidão do exame medico que motivou a sua aposentadoria. (D. G. E. 15.352-936). — Não cabe recurso, nos termos do parecer da Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho. (O parecer a que este despacho allude é o seguinte: "O recurso interposto é destituido de fundamento legal e subverte a instancia administrativa. Nos termos do § 4º do art. 4º do decreto n.º 24.784, de 14 de julho de 1934, das decisões das Camaras o recurso cabivel é o de embargos para o Conselho Pleno e, por sua vez, as decisões deste, em gráo de embargos, são de ultima e definitiva instancia.")

Dia 8

D. F. Moutinho & Comp., pedindo seja avocado o processo relativo ao registro da marca "Minerva", requerido por J. Pimentel, para distinguir artigos de papelaria, da classe 17, de cujo despacho favoravel interpuzeram recurso, a que foi negado provimento pelo Conselho competente do Propriedade Industrial (DGE 14.053-936). — Archive-se.

Adriano Camara, pedindo seja avocado o processo relativo á concessão de patente como modelo de utilidade, requerida por Martins Gomes & Comp., para "uma carta-enveloppe, denominada tele-carta mercantil", de cujo despacho favoravel interpoz recurso, a que foi negado provimento pelo Conselho competente da Propriedade Industrial (DGE 14.367-936). — Archive-se.

José Lomonte e João Favero, pedindo a avocação do processo relativo ao seu pedido de privilegio de invenção como modelo de utilidade para "um novo tacho para teares", afim de ser modificada a decisão proferida pelo Conselho competente da Propriedade Industrial que, dando provimento em parte ao recurso interposto do despacho referente áquelle pedido, autorizou o director geral do respectivo Departamento a rejeital-o (DGE 14.100-936). — Archive-se.

Dia 9

Fabricas Orion S. A., pedindo autorização para importar um torno mecanico para a fabricação de artefactos de borracha (DGE 14.816-936). — Deferido.

Companhia Melhoramentos de São Paulo, pedindo autorização para importar um filtro para recuperar inateria prima (DGE 15.717-936). — Deferido.

Lodovico Lazzati, pedindo autorização para importar, com destino a Storani & Comp., dez cabeças (fusos) de machina encruzatriz de fazer bobinas cruzadas (DGE 15.718-936). — Deferido, de accordo com os pareceres. (Segundo estes, sendo a machina encruzatriz impropria para o augmento da produção, o pedido merece deferimento.)

A. P. Carvalho & Comp., pedindo autorização para importar uma machina noveleira para fios (DGE 15.719-936). — Deferido.

Aluminium Union Limited, pedindo autorização para continuar a funcionar com as alterações introduzidas nos respectivos estatutos (DGE 14.064-933). — Approvo. Faça-se o expediente.

Joaquim Peixoto, reclamando contra a sua demissão do empregado que occupava na Estrada de Ferro Central do Brasil (DGE 19.333-935). — Transmitta-se. (Allule este despacho ao accordão seguinte: "Vistos e relatados os autos do processo em que Joaquim Peixoto reclama oa Sr. ministro do Trabalho contra a sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil; considerando que, conforme declara o proprio reclamante, quando foi elle demittido não contava ainda 10 annos de eervico, não lhe amparando, pois, o disposto no art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931: Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, sciante o Sr. ministro, não conhecer da reclamação, por falta de fundamento legal".)

Departamento Nacional do Trabalho

Dia 14 de outubro de 1936

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Termos de verificação

Processos:

N. 2.246-36 — Edmundo Lemos reclamando férias contra a firma V. A. Coimbra. — Imponho á reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 2ª secção, para os devidos fins.

N. 9.476-35, annexo n. 19.310-35 — João Magalhães reclamando férias contra a firma Rocha, Corsi & Barbosa. — Attendendo a que a reclamante não cumpriu as notificações de fls. 6, tendo sido lavrado contra a mesma o respectivo termo de revella, de accordo com o disposto no art. 25 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, accrescendo ainda que sómente em 6 de maio ultimo, após a imposição da multa, deu entrada ao requerimento de fls. 13, indefiro o mesmo requerimento. A 2ª secção, para proseguir, deduzindo as férias que foram pagas; conforme consta da informação do fiscal.

N. 18.638-35 — Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos reclamando férias contra Alves Monteiro & Comp. em favor de Claudionor da Silva Dantas. — Imponho á reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 2ª secção, para os devidos fins.

N. 9.482-34 — Sindicato dos Comerciantes em Papéis e Artigos de Artes Graphicas — Relatorio de 1933. — Archive-se.

N. 2.165-36 — Sindicato dos Productores e Engarrafadores de Bebidas — Relatorio correspondente ao anno de 1934. — Em face do parecer da 2ª secção, archive-se. O Sr. director da 1ª secção foi accorde com a seguinte informação: "De accordo com o que ficou resolvido nos processos do Sindicato dos Pilotos e Capitães da Companhia Mercante, publicado no *Diario Official* de 2 de junho do corrente anno, sobre os relatorios de 1933, 1934 e 1935, opo-me proter o archiva-mento deste."

N. 7.528-36 appensado aos processos ns. 19.895-36 e 7.518-36 — Rodrigo Silva pedindo cancellamento da termo de verificação. — De accordo com o parecer da secção, ar-

chive-se. O Sr. director da 2ª secção foi accorde com a seguinte informação: "Não ha razão de ser no pedido de fls. 2, por isso mesmo que o processo originado do termo de verificação n. 590, lavrado a 28 de fevereiro deste anno, foi mandado archivar por despacho de 4 de maio, publicado no *Diario Official*. Nestas condições, proponho o archivamento do presente."

N. 2.345, annexo n. 14.919-35 — Sindicato dos Operarios em Pedreiras — Administração de 1935. — O Sr. director geral mandou archivar, de accordo com o seguinte parecer: "Nenhuma providencia cabe no caso, uma vez que, para tratar de interesse do Sindicato, exercendo actos em processo, exigirá o Departamento que o procurador seja devidamente habilitado. Assim, achando-se já aprovada a junta governativa, deve ser este recolhido ao archivo."

N. 1.774-35, annexado aos processos ns. 10.918-35 e 1.368-36 — José Joaquim dos Reis reclamando férias contra Alves Monteiro & Comp. — Archive-se, de accordo com o parecer supra. A 2ª secção, para os devidos fins. O Sr. procurador geral, interino, foi accorde com o seguinte parecer: "O presente processo se acha tumultuado, notando-se ad demais a irregularidade de terem sido apresentadas duas queixas, uma a *rogo do empregado* que nella affirma ser analfabeto, e a outra assignada por *elle proprio* e o seu Sindicato de classe. Como de fls. 11 consta um recibo do reclamante e para evitar seja apresentado a Juizo um processo nas condições do presente, sou de parecer haja o Sr. director geral por bem de conhecer do pedido constante do annexo D. N. T. 1.368-36 e, ouvido pessoalmente o reclamante, seja feito o archivamento do processo *caso já tenha* o mesmo recebido as férias que reclama."

Departamento Nacional de Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de outubro de 1936

Expediente:

Officio do juiz da Sexta Vara Cível, communicando a falência da firma Albino F. Rocha. — Annote-se e archive-se. Requerimentos despachados:

Da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

De Joalheria A Turmalina Limitada, Cezar dos Santos & Rebello, Francisco & Velloso, Antonio da Motta & Filho, Costa & Silva, A. Fernandes & Alves, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Bulcão & Delforge, Antonio & João Saigueiro, M. Abranches & Comp., Limitada, Brunow & Comp., Drogaria Petiz Limitada, Soeiro & Irmão, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Francisco Alves de Oliveira, Cutelarias, Santos & Guenther Limitada, Manoel Baptista Soanes, F. Rodrigues de Araujo, Joaquim Machado & Comp., Coimbra Buenos & Companhia Limitada, Andrade, Bernardes & Comp., H. P. Guina, Achilles Astuto, Oswaldo Senna, Pinheiro & Cruz, Ermanno Lisboa, Sociedade Comissões Industrial Limitada, J. M. Ferreira & Irmão, Thomaz Castro Blanco & Comp., J. Caetano & Comp., Domingos Antonio Ferreira, Adriano Fructuoso, J. Brandão & Comp., Rodrigues & Medeiros Segundo Limitada, Casemiro Fontes da Silva, Manoel Antunes Moreira & Comp., Viação São Jorge Limitada, Laboratorio Resurex Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De José Ignacio de Souza, pedindo nomeação do Sr. Ernesto Kopschitz, para traduzir tres documentos. — Faça-se expediente na nomeação.

De Lourens Muezerie Junior, Peligot de Albuquerque e Silva, Orestes D'Amicis, Humberto Pettezzoni de Almeida, Nilo Coelho, João Baptista Antunes, Jorge Ballalaai, José Fernandes Gandra, para os registros de seus diplomas. — Deferidos.

De Virginia Carvalho Rego Macedo, pedindo registro da autorização para commerciar, dada pelo seu marido. — Deferido.

Do Banco de Descontos do Rio de Janeiro, para o archivamento de sua carta patente. — Deferido.

De Jayme Alberto da Costa Soares, pedindo registro do imposto de industrias e profissões. — Deferido.

Da Sociedade Dotação Brasileira de Peculios, pedindo rubrica de livros. — Deferido.

De Alcantara Azevedo & Lacerda, pedindo anotação em seu contracto social. — Deferido.

De Adolpho Gomes de Souza, pedindo transferencia de seu livro. — Deferido.

De A. F. de Oliveira, pedindo restituição de sua declaração. — Deferido.

De S.I.M.B., Limitada, (Sociedade de Intercambio Mercantil Argentino Brasileiro Limitada), pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Joel Monaker, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Cesar B. Vences, pedindo transferencia de seu livro. — Deferido.

De F. Rodrigues de Araujo, Hippolito de Souza Hermida, David Fernandes Antunes, Luiz da Silva Pereira, Antonio da Motta Cardoso, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferidos.

De Sloper & Comp., Limitada, pedindo anotação em seu registro de firma. — Satisfaca a exigencia.

De Francisco A. Ferreira, pedindo registro de carta-patente. — Satisfaca a exigencia.

De Antonio dos Santos Coelho, para o registro de sua firma. — Indeferido.

De Joaquim Soares, José J. Costa, Manoel Soares, para os registros de suas firmas. — Satisfacam as exigencias.

De Brasil Financial Limitada, para o archivamento de seu contracto social. — Satisfaca a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 5 de outubro de 1936.

De Joalheria Turmalina Limitada, firma composta dos socios quotistas, Olivio Augusto da Veiga e José Rodrigues Corrêa, para o commercio de bijouterias, á rua Ramalho Ortigão n. 9, loja, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Cesar dos Santos & Rabello, firma composta dos socios solidarios, Cesar dos Santos e José Maria Rebello, para o commercio de café, bar, etc., á rua Fallet n. 129-A, com capital de 12:000\$000, prazo indeterminado.

De Francisco & Velloso, firma composta dos socios solidarios, Arthur Francisco e Manoel Velloso, para o commercio de botequim, á rua Julio de Carmo n. 79, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Antonio da Motta & Filho, firma composta dos socios solidarios, Antonio da Motta Cardoso e José de Andrade Motta, para o commercio de bilhares e botequim, largo de São Francisco de Paula n. 18, com capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De Costa & Silva, firma composta dos socios solidarios, Alberto da Silva Mattos e João da Costa, para o commercio de moveis, etc., com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Fernandes & Alves, firma composta dos socios solidarios, Abilio Fernandes Moraes e Manoel Alves Figueiredo, para o commercio de fabricação de moveis, á rua General Caldwell ns. 81 e 83, com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Bulcão & Delforge, alterando as clausulas primeira e segunda.

De Antonio & João Salgueiro, a sociedade vae explorar tambem o commercio de commissões e consignações.

De M. Abranches & Comp. Limitada, o socio, Rubem Rocga, cede e transfere ao senhor Octavio Vidal Gomes, duas quotas pela importancia de 780\$000.

De Brunow & Comp., é admittido como socio, Carmino Ferreira, retira-se o socio, Erna Brunow, recebendo a importancia de 19:292\$602.

De Drogeria Petiz Limitada, retiram-se os socios, Mario Andrade dos Santos e Arthur dos Santos.

De Soeiro & Filhos, é admittido como socio, Abrahão Jesus Soeiro, retira-se o socio, Manoel Lopes Soeiro, recebendo a importancia de 30:000\$000, a firma passa a ser Soeiro & Irmão.

Firmas individuaes:

De Francisco Alves de Oliveira, para o commercio de quitanda, á rua Maria Rodrigues n. 76, com capital de reis 4:000\$000.

De Manoel Baptista Soares, para o commercio de pedreira, á avenida Mello Franco s/n, com capital de 3:000\$000.

De F. Rodrigues de Araujo, para o commercio de empresario theatral, etc., á avenida Gomes Freire n. 84-A, com capital de 100:000\$000.

De Casemiro Fontes da Silva, para o commercio de officina de carpintaria, á rua General Rocca n. 9, com capital de 20:000\$000.

De H. P. Guina, para o commercio de generos alimenticios, á rua das Flores n. 20, com capital de 5:000\$000.

De Achilles Astuto, o capital fica elevado a 60:000\$000.

De Oswaldo Senna, o capital fica elevado a 100:000\$000.

De Ermano Libóa, para o commercio de productos pharmaceuticos, á rua dos Andradas n. 26, 1º andar, sala 6, com capital de 10:000\$000.

De Domingos Antonio Ferreira, para o commercio de quitanda, á avenida Pedro I n. 195, com capital de 2:000\$000.

De Adriano Fructuoso, para o commercio de açougues, á rua Maria Passos n. 82, com capital de 10:000\$000.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPECTORIA DE SEGUROS DA 1ª CIRCUNSCRIPÇÃO

Dia 13 de outubro de 1936

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Circulares expedidas:

N. 22 — Em 5 de outubro de 1936. — Aos Srs. Directores das Sociedades de Accidentes do Trabalho e Sociedades Cooperativas. — Havendo o Sr. Director Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, resolvido organizar um modelo padrão para as propostas de seguros de accidentes do trabalho, junto vos remetto copia da portaria que sobre a especie foi expedida, acompanhada do modelo referido, para fiel cumprimento por parte dessa sociedade.

N. 23 — Em 9 de outubro de 1936. — Em additamento á circular n. 22 de 5 do corrente, desta Inspectoria, junto vos remetto copia do adverso da proposta padrão para seguros de accidentes do trabalho, devidamente approvada pelo Sr. Director Geral do DNSPC.

N. 24 — Em 9 de outubro de 1936 — Aos Srs. Directores das Comps. de Accidentes do Trabalho e Sociedades Cooperativas. — Junto vos remetto a portaria n. 32 do Sr. Director do DNSPC, de 7 do corrente mez, para fiel observancia por parte dessa sociedade.

N. 25 — Em 9 de outubro de 1936. — Aos Srs. Directores das Sociedades de Accidentes do Trabalho e Cooperativas. — Havendo o Sr. Director Geral do DNSPC, resolvido que não deverão ser visados pelos fiscaes das Inspectorias de Seguros, accordos de indemnizações de accidentes do trabalho em virtude de incapacidade permanente ou morte baseados em diarias menores de 5\$000, visto que não é admissivel terem os operarios diarias menores que as estabelecidas por lei para aprendizes (art. 11 do dec. 24.637 de 10 de julho de 1934), scientifico-vos do facto, afim de que seja fielmente observado por parte dessa sociedade.

Portarias expedidas:

N. 15 — 7 de outubro de 1936 — Recommendo aos Srs. Fiscaes que tomem conhecimento das circulares ns. 21 e 22 desta Inspectoria, annexas, á presente, afim de que as mesmas sejam fielmente observadas pelas sociedades sob a vossa fiscalização.

N. 16 — 7 de outubro de 1936 — Recommendo aos Srs. Fiscaes que tomem conhecimento da circular n. 27 do Sr. Director Geral, afim de que a mesma seja fielmente observada por parte das sociedades sob a vossa fiscalização.

N. 17 — 13 de outubro de 1936 — Recommendo aos Srs. Fiscaes que tomem conhecimento das circulares baixadas por esta Inspectoria sobre a fiscalização de accidentes do trabalho, afim de que as mesmas sejam fielmente observadas por parte das sociedades que operam em taes seguros.

Officiosa

N. 22 — Ao Sr. Director do D. N. S. P. C. — 1 de setembro de 1936. — Tendo sido hoje intimado do protesto apresentado pela Comp. de Seguros Sul America T. M. e Accidentes, contra a cobrança do imposto de 4 % sobre os premios de seguros de accidentes do trabalho, junto vos remetto a contra-fé respectiva.

N. 23 — Aos Srs. representantes da Adriatica de Seguros — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Di-

rector Geral, proferiu no processo 1.237 o seguinte despacho: "De accordo com o parecer do Dr. Consultor Juridico, ficando desse modo prejudicado o pedido, em face do limite da requerente, o qual é de 200.000\$000.

N. 24 — 3 de outubro de 1936. — Ao Sr. Director do D. N. S. P. C. — Tendo sido hoje intimado do protesto apresentado pelas Cias Internacional de Seguros e Lloyd Industrial Sul Americano, contra a cobrança do imposto de 4 % sobre os premios de seguros de accidentes do trabalho, junto vos remetto as contra-fés respectivas.

N. 25 — 3 de outubro de 1936. — Ao Sr. Director do D. N. S. P. C. — Em resposta ao officio n. 778 desta Directoria, incluso vos remetto as informações prestadas pelos fiscaes desta Inspectoria, junto ás sociedades de seguros de accidentes do trabalho.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Portaria de 28 de setembro de 1936

Resolvendo, de accordo com o que foi deliberado pelo mesmo Tribunal em sessão da mesma data, e á vista da ultima decisão da Egregia Corte Suprema, do dia 25, declarar sem effeito as portarias de 9 de setembro de 1936, que promoveram, por merecimento, a directores do Tribunal de Contas, os primeiros escripturarios João Dias de Menezes e bacharel Alexandre Emilio Sommier; a primeiros escripturarios, os segundos Eduardo Pedro Nazareno de Souza, Heitor Ferreira Pimenta, Eduardo da Oliveira Santos e Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro, aquelle, por antiguidade e estes, por merecimento; e a segundos escripturarios, os terceiros João Nesi Filho, João Baptista de Moraes Henriques, bacharel João Salse, Victor Alvaro Moreira, bacharel Raymundo Amora Maciel, Huascar Castro, bacharel Mario Gomes e bacharel Felipe Carlos dos Santos, sendo os dois primeiros, por antiguidade e os demais, por merecimento.

Idem, idem, as de 2 de abril de 1936, que promoveram, por antiguidade, a primeiro e segundo escripturarios do Tribunal de Contas, respectivamente, o segundo Octaviano de Menezes Bastos e o terceiro Satyro Pibernat de Carvalho.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — Serviço de Aguas (Secção de Pluviometria e Inundações) — Boletim diario — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1936:

Dia 13

Estações	Ob. em 24 horas	Mta.	Dif.
Bacia Amazonica:			
Fonte Boa	6.21	0.03	
Cruzeiro do Sul	2.32	0.27	
Coary	0.64	0.14	
Porto Velho	83.45	-0.05	
Humayta	1.86	—	
Parintins	4.95	-0.05	
Major Amarante	1.12	—	

Arumanduba	2.06	0.56	Guaratinguetá	1.26	0.07
Porto Nacional, ...	1.14	0.01	Cachoeira	0.94	0.06
Imperatriz	0.96	-0.06	Cruzeiro	0.95	0.03
Bacia Paraná — Para-			Rezende	0.40	-0.02
guay e Uruguay:			Barra Mansa	1.46	0.00
Jupia	0.62	-0.02	Barra do Pirahy	1.32	-0.07
Jatahy	1.88	—	Parahyba do Sul	0.76	0.19
São Matheus	3.04	—	Anta	0.80	0.14
Porto União	3.85	0.05	Porto Novo do Cunha	0.50	0.02
Foz do Iguaçu	3.54	—	Campos	6.56	0.21
Posadas	1.80	—	Bacia Itajahy-Assú:		
Cuyabá	1.38	-0.01	Tayó	2.19	-0.42
Asunción	0.41	—	Barracão	0.56	-0.04
Puerto Bermejo	0.80	—	Hansa	1.40	-0.12
Corrientes	1.46	—	Subida	2.52	-0.26
San Javier	4.80	—	Aquidaban	1.50	-0.24
Concordia	0.90	—	Indayal	2.40	0.18
Guauguachú	1.80	—	Passo Manso	1.78	-0.22
			Gaspar	3.52	-0.52
			Ilhota	3.30	-0.70

Dia 14

Bacia São Francisco:		
Pirapora	0.62	-0.04
São Francisco	0.22	0.02
Januaria	-0.20	0.00
Manga	0.27	-0.02
Rio Branco	1.70	-0.04
Barra do Rio Grande	0.43	-0.03
Remanso	0.35	-0.07
Joazeiro	1.08	-0.02
Cabrobó	1.29	0.01
Pão de Açúcar	-0.41	0.03
Propria	1.26	-0.02
Penado	1.68	0.16

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Barra do Pontal	0.82	0.03
Minas Novas	1.27	0.06
Arassuaí	1.16	0.08
Itinga	1.34	-0.03
Itaobim	0.75	0.06
São Pedro	1.88	0.03
Bacia Parahyba do Sul:		
Guararema	2.16	0.60
Jacarehy	0.41	0.11
Caçapava	0.74	-0.08
Pindamonhangaba	1.40	0.12

As cotas de Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios:

Dia 13

Bacia Amazonica:

Em ascensão em Fonte Boa, Cruzeiro do Sul, Coary, Arumanduba e Porto Nacional e em declínio em Porto Velho, Parintins e Imperatriz.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

Em ascensão em Porto União e em declínio em Jupia e Cuyabá.

Dia 14

Bacia São Francisco:

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul:

Continuará em ascensão entre S. Fidelis e Campos e em lento declínio no resto do curso.

Bacia Itajahy-Assú:

Continuará em declínio em todo o curso.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 12 DE OUTUBRO DE 1936

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Ameaçador, passando a instável; chuvas de dia. Ventos: De sueste a nordeste, frescos por vezes. Temperatura: Estável à noite e em elevação.

Estado do Rio de Janeiro — Temoo: Ameaçador, passando a instavel; chuvas. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do sul — Temps: Instavel com chuvas, passando a bom com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: Elevada. Ventos: De suéste a nordéste frescos por vezes.

Observações realiaadas ás 9 horas (12 gs. T. C. G.) de hoje

[illegible]

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.), de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Bello Horizonte.....	NE	3	15.9	22	75	Cu	Ac	0	5	00	6	Humido	29	18	26	Chuva
Cambuquira.....	SE	3	18.2	18	75	—	0	0	5	00	—	Humido	26	14	11	0
Caratinga (X).....	NW	2	18.6	17	85	0	Ac-as	0	8	00	—	Ench.	25	14	26	0
Caxambu.....	SE	2	16.4	17	95	St	0	0	8	00	4	Humido	23	15	21	Chuva
Diamantina.....	C	0	17.4	21	85	—	0	0	8	00	5	Sêcco	32	20	0	0
Fortaleza.....	SE	2	21.0	16	95	St	As	0	8	00	3	Sêcco	21	15	3	Chuva
Januária (X).....	E	3	17.1	18	05	St	0	0	8	00	—	Humido	27	15	2	Chuva
Juiz de Fora.....	SE	2	11.0	27	65	Cu	0	0	5	00	—	Sêcco	32	19	0	0
Lavras.....	SE	1	15.0	21	85	Cb	As	0	8	00	7	Humido	33	20	0	0
Monte Alegre.....	SE	2	21.6	19	85	St	0	0	3	00	—	Sêcco	23	16	0	0
Montes Claros.....	NE	2	15.8	18	85	Cu	Ac-as	0	3	00	1	Sêcco	21	14	0	0
Muzambinho.....	S	3	16.7	22	95	Cb-nb	0	0	9	00	5	Ench.	31	20	—	Chuva
Ouro Fino.....	W	1	16.1	21	95	Nb	As	0	8	00	7	Ench.	34	19	18	0
Paracatu.....	E	4	12.7	20	75	Sc	0	0	8	00	—	—	22	16	0	0
Pirapora.....	ENE	2	13.5	19	75	St	0	0	8	00	9	Humido	27	15	30	Chuva
Pocos de Caldas.....	ENB	0	16.2	19	75	Cb-sc	As	0	7	00	7	Ench.	24	14	41	Chuva
S. João del Rey.....	C	0	12.5	24	85	Cb-sc	0	0	8	00	—	Ench.	31	19	1	Chuva
S. Lourenço.....	C	0	15.9	18	85	Nb	0	0	8	00	—	Humido	25	16	19	0
Theophilo Ottoni.....	C	0	16.6	25	85	St	Ac-as	0	9	00	7	Humido	35	21	50	Chuva
Uberaba (X).....	C	1	14.3	21	95	Cb-sc	0	0	8	00	7	Ench.	30	19	8	Chuva
Viçosa.....	C	0	16.4	18	95	Cb-nb	0	0	8	Chuva	6	Ench.	30	18	10	Chuva
Goyaz.....	C	0	15.8	20	75	St	0	0	8	00	6	Humido	32	17	18	0
Catalão.....	C	2	13.8	28	65	0	0	0	9	00	6	Sêcco	34	23	0	0
Formosa.....	S	2	16.4	24	75	Cu	0	0	5	00	5	Sêcco	31	19	0	0
Ipameri (X).....	S	2	15.3	26	55	0	0	0	3	00	—	Sêcco	33	20	0	0
Porto Nacional (X).....	C	0	19.5	21	95	Nb	0	0	8	00	4	P. agit.	27	19	95	Chuva
Pyrenopolis.....	C	0	18.6	24	95	St	0	0	6	00	6	Calmo	28	22	0	0
Santa Luzia (X).....	SE	2	22.0	19	95	Nb	0	0	8	00	6	Agit.	20	17	26	0
Cuyabá.....	SE	2	22.2	18	95	Nb	0	0	8	00	2	P. agit.	22	16	46	Chuva
Aquidauana (X).....	S	3	20.7	18	95	—	—	—	9	00	7	Vagas	20	12	27	0
Bella Vista (X).....	S	0	20.0	19	95	Nb	0	0	8	Chuva	2	Ench.	25	18	18	Chuva
Campo Grande.....	C	0	19.1	17	85	Nb	0	0	8	Chuva	4	Ench.	19	—	13	Chuva
Corumbá.....	SE	1	21.4	20	95	Nb	0	0	8	Chuva	3	—	—	17	63	Chuva
G. G. Carmelro (Meruri) (X).....	NE	2	22.0	14	95	Nb	0	0	8	00	2	Ench.	17	13	19	Chuva
Presidente Murtinho (X).....	C	0	20.3	18	85	Nb	0	0	8	00	6	Humido	22	15	4	Chuva
S. Luiz de Cáceres (X).....	SE	1	20.0	17	95	Nb	0	0	8	00	—	Ench.	21	16	30	Chuva
Tres Lagoas (X).....	SW	2	21.6	14	95	—	—	—	8	00	4	Humido	18	13	17	Chuva
Utiariti (X).....	W	2	21.5	16	95	—	—	—	8	00	7	Ench.	21	15	17	Chuva
Victoria.....	SE	3	19.6	15	—	St	0	0	8	00	—	Humido	18	13	1	0
Barra S. Matheus.....	E	3	19.1	20	65	Cu	Ac	0	4	00	7	Humido	20	15	0	0
Rio de Janeiro.....	SE	3	18.4	18	—	Cu	0	0	3	00	9	Humido	15	11	5	Chuva
Angra dos Reis.....	SE	2	—	18	—	Nb	0	0	8	00	—	—	22	8	56	Chuva
Cabo Frio.....	SE	2	17.9	17	—	Cb-nb	0	0	5	00	—	Sêcco	29	12	0	0
Campos.....	SE	2	15.0	23	—	Nb	0	0	8	00	6	Sêcco	32	18	0	0
Friburgo.....	E	1	20.7	21	75	St	0	0	6	00	6	Calmo	18	17	7	Chuva
Macaé.....	SE	2	17.8	22	—	Cu	0	0	4	00	6	Sêcco	24	14	0	0
Petropolis.....	E	0	21.4	18	—	Nb	Ac	0	8	00	5	Humido	19	15	0.4	0
Rezende.....	SE	3	18.4	18	—	Cu	0	0	3	00	9	Humido	15	11	5	Chuva
S. Maria Magdalena.....	SE	2	17.9	17	—	Cb-nb	0	0	5	00	—	Sêcco	29	12	0	0
Therezopolis.....	SE	2	15.0	23	—	Nb	0	0	8	00	6	Sêcco	32	18	0	0
Vassouras.....	SE	2	20.7	21	75	St	0	0	6	00	6	Calmo	18	17	7	Chuva
S. Paulo.....	SE	2	17.8	22	—	Cu	0	0	4	00	6	Sêcco	24	14	0	0
Avaré (X).....	E	0	21.4	18	—	Nb	Ac	0	8	00	5	Humido	19	15	0.4	0
Campinas.....	SE	3	18.4	18	—	Cu	0	0	3	00	9	Humido	15	11	5	Chuva
Campos do Jordão (X).....	SE	2	17.9	17	—	Cb-nb	0	0	5	00	—	Sêcco	29	12	0	0
Catanduvas (X).....	SE	2	15.0	23	—	Nb	0	0	8	00	6	Sêcco	32	18	0	0
Faxina.....	SE	2	20.7	21	75	St	0	0	6	00	6	Calmo	18	17	7	Chuva
Iguape.....	SE	2	17.8	22	—	Cu	0	0	4	00	6	Sêcco	24	14	0	0
Jahú.....	E	0	21.4	18	—	Nb	Ac	0	8	00	5	Humido	19	15	0.4	0
Marília (X).....	SE	3	18.4	18	—	Cu	0	0	3	00	9	Humido	15	11	5	Chuva
Presidente Prudente (X).....	SE	2	17.9	17	—	Cb-nb	0	0	5	00	—	Sêcco	29	12	0	0
Ribeirão Preto.....	SE	2	15.0	23	—	Nb	0	0	8	00	6	Sêcco	32	18	0	0
Santos.....	E	1	20.7	21	75	St	0	0	6	00	6	Calmo	18	17	7	Chuva
S. Carlos do Pinhal (X).....	SE	2	17.8	22	—	Cu	0	0	4	00	6	Sêcco	24	14	0	0
Sorocaba.....	E	0	21.4	18	—	Nb	Ac	0	8	00	5	Humido	19	15	0.4	0
Taubaté.....	E	0	21.4	18	—	Nb	Ac	0	8	00	5	Humido	19	15	0.4	0

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações:	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba (X).....																
Castro (X).....																
Fóz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivahy (X).....																
Jaguariahyva (X).....																
Palmas (X).....																
Paranaguá.....	C	0	23.4	18	85	Cb-nb	0	0	8	○	7	Tranq.	17	16	5	Ch
Ponta Grossa (X).....																
Rio Negro (X).....																
Llorianópolis.....	N	2	23.5	18	85	Sc	0	0	5	○	7	Tranq.	18	16	0	○
Araranguá.....	C	0	23.0	17	85	Cu	0	0	2	○	9	Humido	19	11	0	○
Blumenau.....	C	0	23.4	18	95	Cb	0	0	8	○	4	Humido	18	14	0.1	○
Campos Novos (X).....																
Laguna.....	NE	2	24.2	—	—	0	0	0	0	○	8	Tranq.	—	—	0	○
Lages.....	NE	1	23.4	13	85	Cu	Ac	0	5	○	8	Sêcco	15	11	0	○
S. Francisco do Sul (X)....																
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Xanxerê (X).....																
Porto Alegre.....	C	0	23.5	15	85	—	0	0	8	○	6	Sêcco	20	10	0	○
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria.....	E	2	23.2	13	95	0	As	0	8	○	3	Humido	21	10	0	○
Sia. Victoria do Palmar (X).																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguayona (X).....																
Buenos Aires.....	N	2	24.0	18	—	0	0	0	0	○	6	—	—	—	—	○
Montevideu.....	NNE	1	26.0	16	—	0	0	0	0	○	8	—	—	—	—	○
Santiago do Chile.....	C	0	14.0	15	—	0	0	0	0	○	7	—	—	—	—	○
Lima (X).....																
Assumpção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: - Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.
 Estado do tempo: - ○ - Bom: ⊙ - Nublado: ⊕ - Encoberto: ⊞ - Nevado: ⊖ - Chuva: ☔ - Neves secas: ☼ - Chuvicosa: ☂ - Neve: ∇ - Pancadas: R - Trovada com relâmpagos: ⚡ - Relâmpagos: ⚡ - Grelha: ⚡ - Ondas: ⚡ - Ventos: ⚡ - Granizo: ⚡

(—) - arco-íris; h. s. - halo solar; h. l. - halo lunar; c. s. - coroa solar; c. l. - coroa lunar. Estado do mar ou do solo: - Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações de interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.
 Nota: - (x) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Synopsis do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi ameaçador com chuvas. A temperatura foi estável à noite e sofreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 21.9 e mínima 16.7 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 21.2 e mínima 16.6, respectivamente, até 13 horas e à 0 hora e 50 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, com rajadas, muito frescas a princípio.

Synopsis do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopse, por falta de informações.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi ameaçador com chuvas. Às 9 horas de hoje o tempo apresentava-se, em geral, encoberto. Os ventos predominaram de sul a leste, frescos.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi ameaçador com chuvas esparsas e às 9 horas de hoje apresentava-se em geral nublado. Os ventos sopraram de leste, fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	22.2	16.6	92.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	19.2	14.2	—	Saenz Peña.....	22.2	16.6	28.3	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	22.2	16.2	17.0	Andarahy.....	—	—	—	Bangu.....	21.6	16.8	30.4
Ipanema.....	23.0	17.4	—	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos...	20.9	16.6	64.0

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Aerologicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Mandós (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)..	9.30																	
F. de Noronha.....	10.30	ESE	8	ESE	9	ESE	10	SE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	1.600 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceló (XX).....	9.30																	
S. Salvador	9.30	E	6	E	10	NE	3	ENE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipamery (X).....	9.30																	
Caravellas (XX).....	9.30																	
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	WSW	4	WSW	15	SSE	4	—	—	—	—	—	—	2.080 ms.
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro (XX).	9.30																	
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE	6	ESE	4	SE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms
Santos (XX).....	9.30																	
Curityba (X).....	9.30																	
Florianopolis (X)....	9.30																	
Porto Alegre (X)....	9.30																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

SUB-DIVISAO DE METEOROLOGIA APPLICADA

Boletim diario do Instituto de Meteorologia

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 13 DE OUTUBRO DE 1936

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável com chuvas, passando a bom nublado. Temperatura: Noite fresca e em elevação de dia. Ventos: De sudeste a nordeste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas, passando a bom nublado, salvo a léste, onde será instavel com chuvas. Temperatura: Noite fresca e em elevação de dia, salvo a léste, onde será estavel.

Estados do Sul — Tempo: Melhorará no littoral e ser7a de São Paulo e bem nas demais zonas deste Estado. Temperatura: Estável á noite e em elevação de dia. Ventos: De suéste a nordeste, e rajadas, frescas até Paraná e quadrante norte, frescas nos demais.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de haje

[illegible]

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Bello Horizonte.....	SE	2	19.6	19	75	Cb-nb	As	0	8	Chuva	8	Humido	25	17	5	Chuva
Cambuquira.....	SE	3	19.5	19	65	—	0	0	2	—	—	Secco	23	12	0	—
Caratinga (X).....	NE	2	19.9	19	65	0	0	0	0	—	—	Secco	23	14	0	—
Caxambu.....	SE	4	17.0	16	85	0	As	0	8	Chuva	4	Humido	24	15	0	Chuva
Diamantina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza (X).....	E	6	12.6	28	55	0	0	0	0	—	9	Secco	31	21	0	—
Januária.....	E	2	23.5	17	85	St	0	0	7	—	6	Ench.	18	15	2	—
Luiz de Fôra.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lavras (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Monte Alegre (X).....	NW	3	14.8	23	65	Cu	A3	0	3	—	7	Secco	28	17	0	—
Montes Claros.....	NE	1	24.2	18	75	Cu	0	0	4	—	—	Secco	22	13	0	—
Muzambinho.....	SW	1	16.7	19	65	0	0	0	0	—	—	Secco	27	13	0	—
Ouro Fino.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paracatu (X).....	E	3	15.8	17	75	0	Ac	0	4	—	—	—	24	13	2	Chuva
Piraporá (X).....	ESE	3	16.3	16	75	Cb-sc	0	0	8	—	9	Humido	20	13	2	Chuva
Pocos de Caldas.....	C	0	—	21	—	—	Ac	0	4	—	8	Humido	26	11	0	—
S. João del Rey.....	NE	1	16.4	22	85	Cb	0	0	4	—	4	Humido	27	20	1	—
S. Lourenço.....	NE	1	14.5	23	75	Cu-sc	0	0	6	—	—	Ench.	31	18	0	—
Theophilo Ottoni.....	S	1	18.2	20	85	St	0	0	5	—	—	Humido	25	15	9	—
Uberaba.....	C	0	17.0	26	75	0	0	Cs	3	—	7	Secco	30	20	0	—
Viçosa.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goyaz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Catalão (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Formosa (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ipamery (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Nacional (X).....	C	0	14.7	23	65	0	Ac	0	4	—	6	Humido	28	17	0	—
Pyrenopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Luzia (X).....	NNW	2	11.9	30	65	0	0	0	9	—	6	Secco	36	25	0	—
Cuyabá.....	S	2	12.7	27	55	0	0	Cl	4	—	7	Secco	33	21	0	—
Aquidauana.....	E	2	11.7	—	75	0	Ac-as	0	5	—	—	Secco	29	11	0	—
Bella Vista.....	E	3	15.5	23	65	Cu	Ac	0	5	—	—	Secco	31	18	0	—
Campo Grande.....	S	1	12.1	26	65	0	0	0	0	—	—	Secco	37	21	0	—
Corumbá.....	ENE	1	13.1	24	85	0	As	0	5	—	7	Humido	34	19	0	—
G. G. Carneiro (Meruri).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Presidente Murtinho (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz de Cáceres (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tres Lagoas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Utiariti (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	SW	4	21.9	20	95	Nb	0	0	8	Chuva	5	P. agit.	23	18	23	Chuva
Barra S. Matheus.....	SW	3	20.3	21	95	Nb	0	0	8	—	4	P. agit.	26	20	10	—
Rio de Janeiro.....	S	3	24.6	22	75	Cb-nb	Ac	0	5	—	6	P. agit.	21	18	0.4	Chuva
Angra dos Reis.....	C	0	23.8	21	75	St	0	0	5	—	8	P. agit.	22	17	—	Chuva
Cabo Frio.....	S	5	23.6	22	85	—	—	—	4	—	7	Calmo	22	18	1	—
Campos.....	S	1	22.9	23	75	Nb	0	0	8	Chuva	7	—	21	18	0	—
Friburgo.....	C	0	22.6	16	85	St	0	0	7	—	7	Humido	19	13	—	—
Macaé.....	SE	1	22.4	21	85	Cb	0	0	8	—	4	Secco	22	17	24	Chuva
Petropolis.....	SE	—	23.8	16	85	Nb	0	0	8	—	7	Ench.	15	12	4	Chuva
Rezende.....	ESE	1	22.8	18	85	Nb	0	0	8	—	5	Humido	22	15	3	Chuva
S. Maria Magdalena.....	SE	1	22.7	19	65	St	0	0	3	—	7	Ench.	18	14	5	Chuva
Therapopolis.....	SW	—	23.8	16	75	—	—	—	5	—	5	Humido	16	13	2	Chuva
Vassouras.....	SE	4	22.4	21	65	Cu	Ac	0	4	—	9	Humido	20	16	1	—
S. Paulo.....	SE	3	20.8	17	—	St	0	0	8	—	—	Humido	20	14	0	—
Avaré.....	SE	3	19.6	19	—	Cu	0	0	3	—	7	Secco	28	12	0	—
Campinas.....	SE	4	20.7	20	65	0	0	0	0	—	7	Humido	26	15	0	—
Campos do Jordão (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Catanduvas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina.....	E	3	19.9	19	—	Cu	0	0	3	—	9	Humido	25	13	0	—
Iguape.....	E	4	—	19	—	0	Ac	0	8	—	—	—	24	—	0	—
Jahú.....	—	—	21.9	19	—	—	—	—	—	—	—	Secco	32	11	0	—
Marília (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Presidente Prudente (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ribeirão Preto.....	E	2	16.3	25	—	Cu	0	0	2	—	7	Secco	30	18	0	—
Santos.....	ENE	3	22.3	21	75	Nb	0	0	8	—	6	Calmo	23	17	0.6	Chuva
S. Carlos do Pinhal.....	SE	2	17.4	20	—	0	0	0	0	—	7	Secco	27	12	0	—
Sorocaba.....	NE	2	18.5	22	—	0	0	0	0	—	7	Secco	25	15	0	—
Taubaté.....	NE	1	22.6	20	—	Cu-sc	0	0	6	—	5	Humido	25	14	0	—

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba.....	E	2	18.0	15	65	Cu	0	0	4	1	6	Humido	19	10	0.4	○
Castro.....	NE	4	22.8	15	63	Cu	0	0	5	1	7	Sêcco	20	10	0	○
Póz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivahy (X).....																
Jaguariahyva.....	NE	2	20.3	17	65	0	0	0	0	0	6	Sêcco	23	13	0	○
Palmas (X).....																
Paranaguá.....	E	2	24.2	22	75	Nb	0	0	5	1	6	Tranq.	23	17	0.6	○
Ponta Grossa.....	E	2	22.4	16	75	Cu	0	0	4	1	1	Sêcco	21	10	0	○
Rio Negro.....	NE	2	23.8	15	75	Cb	0	0	5	1	1	Humido	24	12	0	○
Florianópolis.....	N	2	24.4	19	83	Cu	0	0	5	1	1	Tranq.	22	17	0	○
Araçuaia.....	C	0	22.8	19	75	Cu	0	0	3	0	7	Sêcco	22	13	0	○
Blumenau.....	C	0	24.4	20	85	0	Ac	0	5	0	6	Sêcco	25	14	0	○
Campos Novos.....	NE	2	23.1	13	85	Cu	0	0	4	0	6	Sêcco	23	11	0	○
Laguna.....	NE	4	24.2	11	1	0	0	0	0	0	9	P. agt.	1	1	0	○
Lages.....	NE	7	24.2	14	75	0	Ac	0	4	0	8	Sêcco	21	11	0	○
S. Francisco do Sul.....	NE	2	24.8	20	83	Sc	0	0	6	0	7	Tranq.	22	16	0	○
Urussanga.....	C	0	22.4	19	75	Sc	0	0	1	0	9	Humido	21	14	0	○
Valões.....	NE	2	24.4	15	75	0	Ac-as	0	8	0	7	Humido	23	10	0	○
Xanxerê (X).....																
Porto Alegre.....	C	0	22.2	17	85	Cu-sc	0	0	2	0	5	Sêcco	21	14	0	○
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo.....	NE	5	20.8	17	75	Cb-sc	0	0	1	0	9	Sêcco	24	12	0	○
Rio Grande (X).....																
Santa Maria.....	E	2	19.5	17	95	0	0	0	0	0	6	Humido	22	13	0	○
Sta. Victoria do Palmar (X).....																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguayana.....	E	3	20.2	18	75	0	0	Ca	1	0	6	Humido	25	11	0	○
Buenos Aires.....	N	2	20.0	18	1	0	0	0	1	0	6	—	—	—	0	○
Montevideo.....	NNE	3	23.0	17	1	0	0	0	0	0	8	—	—	—	0	○
Santiago do Chile.....	C	0	16.0	14	1	0	0	0	0	0	8	—	—	—	0	○
Lima.....	W	1	15.9	16	93	St	0	0	0	0	5	Sêcco	—	15	0.2	○
Assumpção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: - Área de céu encoberto: em decimas, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.

Estado do tempo: - ○ - Bom: ⊙ - Nublado: ⊕ - Encoberto: ⊖ - Neve: ⊗ - Chuva: ☔ - Neves secas: ☼ - Chuviscos: ☂

* - Neve: ▽ - Paredas: R - Trovada com relâmpagos: < - Relâmpagos: U - Gelo: ⊖ - Orvalho: / - Ventos: Δ - Granizo: ⚡

— - arco-íris: h. a. - halo solar: h. l. - halo lunar: c. a. - cores solar: c. l. - cores lunar Estado do mar ou do solo: - Estado

do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota: - (x) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Synopsis do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de hoje

O tempo foi ameaçador com chuvas hontem e instavel com chuviscos hoje. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ligeira elevação de dia. A's medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 23.9 e minima 17.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico, foram: maxima 22.6 e minima 17.8, respectivamente, até 13 horas e ás 4 horas. Os ventos sopraram de sul a léste, frescos, por vezes.

Synopsis do tempo ocorrido em todo o paiz das 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas. A's 9 horas, hoje, era em geral. incerto com chuvas. Os ventos sopraram de sul a léste, com rajadas frescas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi em geral, encoberto com chuvas esparsas. A's 9 horas, hoje, era bom. Os ventos sopraram de norte a léste, com rajadas frescas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até ás 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	24.2	16.4	9.2	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	21.3	14.6	—	Saenz Peña.....	24.9	16.6	1.7	Santa Cruz	25.9	17.3	0.7
Paqueta.....	—	—	—	Andarahy.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipanema.....	24.8	21.4	—	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos...	20.8	20.8	3.4

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Mandós (X).....	8.30																	
Balém (XX).....	9.30																	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)..	9.30																	
F. de Noronha.....	10.30	SSE	7	SE	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	850 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (XX).....	9.30																	
S. Salvador	9.30	E	5	E	8	E	10	SE	8	SSE	4	E	8	—	—	—	—	3.300 ms.
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipamery (X).....	9.30																	
Caravellas (XX)....	9.30																	
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	WNW	10	WNW	10	SW	13	ENE	2	ESE	6	—	—	4.780 ms.
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos (X).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	SE	4	ESE	4	E	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	N	8	N	8	ESE	7	E	5	ENE	7	NE	4	—	—	—	—	2.250 ms.
Santos (XX).....	9.30																	
Curityba (XX).....	9.30																	
Florianópolis	9.30	N	5	SSW	6	SSW	7	SSW	8	SSW	9	SSW	6	NW	3	SW	7	5.850 ms.
Porto Alegre (X)....	9.30																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Escola de Aprendizizes Artifices do Rio Grande do Norte

Termo de contracto celebrado entre a Escola de Aprendizizes Artifices do Rio Grande do Norte e J. A. Camarinha & Comp. para a construcção dos pavilhões para o refeitório, cozinha provisoria e pavilhão sanitario desta Escola.

Aos cinco (5) dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e seis (1936), presentes na sala da Directoria da Escola de Aprendizizes Artifices do Rio Grande do Norte o director Dr. Antonio Carlos de Mello Barreto, por parte da Escola e o Sr. J. A. Camarinha, representante devidamente habilitado de J. A. Camarinha & Comp., firma legalmente constituída e registrada, como prova com a certidão da Junta Commercial do Estado de Pernambuco, sob o numero trinta e dois (32), accordaram em assignar o presente contracto, para a construcção dos pavilhões para o refeitório, cozinha provisoria e pavilhão sanitario da citada Escola, tendo em vista as propostas apresentadas na concorrência publica realizada em oito (8) de junho ultimo, de accordo com o edital de concorrência publicado na integra no Orgão Official do Estado do Rio Grande do Norte "A Republica" de dezenove (19) de maio ultimo e editaes de advertencia publicados no jornal citado de vinte e quatro (24), vinte e seis (26) e vinte e nove (29) do mesmo mez e 3, 4, 5, 6 e 7 de junho ultimo e obedecendo aos termos da minuta deste contracto aprovado pelo Sr. Ministro de conformidade com a legislação em vigor, mediante as seguintes condições:

Primeira — A Escola de Aprendizizes Artifices do Rio Grande do Norte, contracta com J. A. Camarinha & Comp., que em seguida será denominada "o contractante", a construcção dos pavilhões para o refeitório, cozinha provisoria e pavilhão sanitario da mesma.

Segunda — O contractante executará as obras de accordo com as plantas fornecidas pela Escola e as especificações que se acham publicadas em seguida ao edital de concorrência no Orgão Official do Estado do Rio Grande do Norte "A Republica" de dezenove (19) de maio do corrente anno e que ficam fazendo parte integrante do presente contracto.

Terceira — O contractante empregará, nos serviços, materiaes de primeira qualidade, obrigando-se a substituir todos que assim não forem considerados pelo fiscal.

Quarta — Pelos serviços constantes do presente contracto, perceberá o contractante a importancia de noventa e seis contos oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos réis (96:837\$500) em prestações mensaes, de accordo com os trabalhos executados, devidamente aceitos pelo fiscal e verificados pelas respectivas medições.

Quinta — As obras constantes do presente contracto deverão ser concluidas no prazo de quatro mezes, não excedendo, porém, de trinta e um (31) de dezembro do corrente anno.

Sexta — O contractante deverá iniciar as obras dentro do prazo de dez (10) dias contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, sendo o mesmo rescindido com perda da caução, que reverterá aos cofres publicos, se esta condição não for cumprida, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Sétima — Se o contractante não concluir os serviços dentro do prazo estipulado na clausula quinta incorrerá na multa de cincoenta mil réis (50\$000) diarios, pelo tempo que exceder, até trinta dias, findos os quaes será o contracto rescindido com perda da caução e das importancias que ainda tiver que receber por trabalhos executados.

Oitava — A despesa decorrente do presente contracto de noventa e seis contos oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos réis (96:837\$500) correrá por conta da sub-assignação primeira (1ª) da Verba decima nona (19ª) "Obras" do artigo terceiro (3º) da lei numero cento e quinze (115) de treze (13) de novembro de mil novecentos e trinta e cinco (1935) tendo sido devidamente empenhada na es-

cripturação da Escola de Aprendizizes Artifices do Rio Grande do Norte.

Nona — O presente contracto só entrará em vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle Instituto denegar o registro.

Decima — A fiscalização deste contracto será feita pelo director da Escola devendo o contractante cumprir todas as determinações dadas pelo mesmo.

Decima primeira — O Fôro Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Norte onde o contractante tem domicilio legal, será competente para resolver qualquer questão que se suscite sobre a execução deste contracto.

Decima segunda — O sello proporcional ao valor do presente contracto será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima terceira — Para garantir a boa execução dos serviços a que se refere o presente contracto fica mantida na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte a quantia de dez contos de réis (10:000\$000) depositada como caução para garantia da proposta, de accordo com o conhecimento numero vinte e seis (26) de oito (8) de junho do corrente anno e bem assim a importancia de cinco por cento (5%) das quantias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, recolhida á citada Delegacia Fiscal na ocasião de ser requisitado o respectivo pagamento. Estes depositos só serão restituídos tres mezes depois da entrega da obra ao Governo e de attestada a sua boa execução pelo fiscal, observadas as formalidades legais.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente contracto, digo, termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado sobre estampilhas federaes no valor de duzentos e noventa e um mil réis (291\$000) de sello proporcional e um sello de educação de duzentos réis (\$200) pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Mario Gurgel e João Baptista Tavares e por mim, José Dantas Borges, escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices do Rio Grande do Norte, que o escrevi. Escola de Artifices do Rio Grande do Norte. Natal, 5 de setembro de 1936. — Antonio Carlos de Mello Barreto. — J. A. Camarinha. Testemunha: — Mario Gurgel e João Baptista Tavares. — O escripturario, José Dantas Borges.

Confere com o original de onde foi por mim fielmente copiado e dactylographado. Natal, 5 de setembro de 1936. — José Dantas Borges, escripturario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 210 Pedido n. 3 — Requisição n. 904.305/12 — Nota de empenho n. 25.443.

Fornecedores: A. Barros & Comp. Ltda.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos sete dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Marcel Moreira da Fonseca, compareceu a firma A. Barros & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, á rua Uruguayana n. 202, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 246, representada por seus procurador, Sr. Oswaldo Mello Gomes; e por elle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela comissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importancia
Especificações do Caderno de Encargos de 1931 e suas modificações.					

Para a 4ª Divisão:

Parafusos de latão, para mamadeira, com fenda e cabeça chata, de					
4. 5/8" — N. 5, groza.....	100	4\$280		428\$000	
8. 3/4" — N. 5, groza.....	100	7\$120		712\$000	
10. 7/8" — N. 7, groza.....	100	6\$355		635\$500	

11. 1 1/4" — N. 7, groza.....	100	8\$350	835\$000
16. 1 1/4" — N. 9, groza.....	100	10\$650	1:065\$000
18. 1 1/2" — N. 11, groza.....	100	16\$950	1:695\$000
20. 1 6/4" — N. 12, groza.....	100	21\$590	2:159\$000
Parafuso de latão, para madeira, com fenda e cabeça boleada e escariada, de:			
36. 1 1/2" — N. 12, groza.....	100	25\$590	2:559\$000
37. 1 3/4" — N. 9, groza.....	100	18\$550	1:855\$000
38. 1 3/4" — N. 11, groza.....	100	24\$290	2:429\$000
40. 2" — N. 11, groza.....	100	26\$290	2:629\$000
Parafuso de ferro, para madeira, com fenda e cabeça boleada, de:			
77. 1 1/2" — N. 8, groza.....	60	4\$270	256\$200
Parafuso de latão, para madeira, com fenda e cabeça boleada, de:			
88. 5/8" — N. 5, groza.....	100	4\$910	491\$000
84. 5/8" — N. 7, groza.....	100	6\$340	634\$000
85. 3/4" — N. 5, groza.....	100	5\$299	529\$900
86. 3/4" — N. 7, groza.....	100	6\$990	699\$000
87. 3/4" — N. 8, groza.....	100	8\$750	875\$000
88. 3/4" — N. 9, groza.....	100	10\$100	1:010\$000
90. 7/8" — N. 9, groza.....	100	10.770	1:077\$000
92. 1" — N. 8, groza.....	100	10\$470	1:047\$000
93. 1" — N. 9, groza.....	100	12\$120	1:212\$000
94. 1 1/4" — N. 7, groza.....	100	10\$380	1:038\$000
95. 1 1/4" — N. 9, groza.....	100	14\$130	1:413\$000
96. 1 1/2" — N. 9, groza.....	100	16\$420	1:642\$000
97. 1 1/2" — N. 11, groza.....	100	22\$360	2:236\$000
98. 1 3/4" — N. 9, groza.....	100	18\$160	1:846\$000
99. 1 3/4" — N. 11, groza.....	100	24\$420	2:442\$000
100. 2" — N. 9, groza.....	100	20\$200	2:020\$000
101. 2" — N. 11, groza.....	100	26\$280	2:628\$000
			40:097\$600

(Quarenta contos noventa e sete mil e seiscentos réis).

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registo pelo Tribunal de Contas não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registo.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 15 dias, contado a partir da data do registo do contracto pelo Tribunal de Contas, no 2º Almoarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, Estação Maritima, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 14ª, sub-consignação 7 do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 25.443.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencioada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Um certificado n. 219 do deposito feito no Thesouro Nacional de 4 (quatro) apolices, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, de numeros 251.703/4 do decreto n. 15.676, de 7 de setembro de 1922 e 481.555 e 527.580, do de n. 16.241, de 5 de dezembro de 1923, com coupons de janeiro de 1937, e seguin-

tes, tomado por termo n. 645, da acta n. 93 e mais o certificado n. 16.355, do deposito feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da importancia de 9\$700 (nove mil e setecentos réis), tomado por termo n. 641, acta 92.

Clausula nona:

Independentemente de pena contractual acima estipulada, fica convencioado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 210 a fls. 503/505 do livro 18º de Registo de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a terceira assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compra, *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor: pp. *Oswaldo Mello Gomes*. — Testemunhas: *Claudio Santos Barros*. — *Oscar V. Moreira*. — Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. *Otto Schilling*, presidente.

Termo do contracto n. 214. Pedido n. 1 — Requisição n. 904.322/25 — Nota de empenho n. 24.801.

Fornecedores: Dias, Amorim & Comp. Limitada.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dez dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Dias, Amorim & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, á rua São Pedro n. 103, inscripta no Registo de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 190, representada por seu socio, Sr. Edgard da Cruz Rangel; e por elle foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela comissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931 e suas modificações.

Para a 4ª divisão:

Aço ao carbono, tipo I, em chapas lisas, de:

1. 1/32" x 4' x 8' —	4.000 k.
2. 1/8" x 4' x 8' —	20.000 k.
3. 3/16" x 4' x 10' —	7.000 k.
4. 3/16" x 4' x 16' —	7.000 k.
5. 3/16" x 5' x 20' —	10.000 k.
6. 1/4" — x 4' x 8' —	50.000 k.
7. 1/4" x 5' x 10' —	7.000 k.
8. 1/4" x 5' x 20' —	8.000 k.
9. 1" x 5' x 10' —	5.000 k.

Total — 115.000 k. 115.000 \$798 91:770\$000

10. Aço ao carbono, tipo I, em chapas lavradas, de:

1/4" x 4' x 8', kilo..... 15.000 \$830 12:450\$000

Aço ao carbono tipo I, comprimento minimo de 16', em barras, secção rectangular de:

16. 10 x 3/4", kilo.....	2.000	\$827	1:654\$000
17. 4 x 1 3/4", kilo.....	2.500	\$651	1:627\$500
18. 6 x 1", kilo.....	2.500	\$651	1:627\$500

Aço commum ao carbono, tipo II, em vergalhões redondos, de:

44. 3 1/2", kilo.....	4.000	\$796	3:184\$000
45. 3 3/4", kilo.....	2.000	\$796	1:592\$000

113:905\$000

Para despacho..... 569\$500

114:474\$500

(Cento e quatorze contos quatrocentos e setenta e quatro mil e quinhentos réis).

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registo pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registo.

Clausula terceira:

O material será entregue no 1º Almoxtarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, Estação Maritima, Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do registo do contracto pelo Tribunal de Contas.

Clausula quarta:

O material virá consignado á Commissião Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, factura consular, traduzida, factura commercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á Commissião, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local constante da clausula terceira.

Clausula quinta:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a collocação do material no local constante da clausula terceira, com excepção apenas das despesas constantes dos dois paragraphos desta clausula.

Paragrapho primeiro — Não está incluída no preço unitario constante da clausula primeira a despesa da agencia de despachante, para a qual foi empenhada a quantia de 568\$500 (quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos réis), conforme consta das clausulas primeira e sexta.

Paragrapho segundo — Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira, despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12 inciso 1 e artigo 20 do decreto 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8º e artigo 8º inciso 1.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na séde da commissião, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 14, sub-consignação 7 do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 24.801.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas a de agencia do despachante.

Clausula oitava:

E' eleito o fóro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula nona:

A firma contractante dará preferencia, para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferencia não prejudique o cumprimento do contracto dentro do prazo.

Clausula decima:

No mesmo acto, pelo fornecedor, foi entregue á commissião o certificado n. 227 do deposito feito no Thesouro Nacional de 12 (doze) apolices, ao portador, do valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de numeros 381.235/46 do decreto n. 16.031, de 8 de maio de 1923, com coupons de janeiro de 1937 e seguintes, tomado por termo n. 648, da acta n. 94, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas; o que determinará, também, a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 214, a folhas 515/516 do livro 18º do Registo de Contractos da Commissião Central de Compras, sendo as duas primeiras folhas rubricadas e a terceira assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Commissião Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor: *Dias, Amorim & Comp. Ltda.* — Testemunhas: *Oscar V. Moreira.* — *Oswaldo Monteiro.* — Approvado por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contracto n. 215, pedido 6-A — Requisição numero 904.174/80-A.

(Aditivo ao contracto n. 177, de 17 de setembro de 1936).

Fornecedores: *S. Lara & Comp.*

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos quatorze dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissião Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *S. Lara & Comp.*, estabelecida nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 105, inscripta no Registo do Governo Federal sob o n. 378, representada por seu socio, Sr. Arino Silveira de Souza, sendo por elle dito que, ratificava todas as clausulas do termo de contracto n. 177, de 17 de setembro de 1936, publicado no "Diario Official" em 19 de setembro de 1936, no qual havia o socio Sr. Arino Silveira de Souza assignado em nome individual, assignando este termo em nome da firma *S. Lara & Comp.*

A validade deste termo additivo de contracto depende do seu registo pelo Tribunal de Contas.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento, foi lavrado este termo additivo, n. 215º a folha 517, do livro 18º do Registo de Contractos da Commissião Central de Compras, sendo subscripto pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Commissião Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor: *S. Lara & Comp.* — Testemunhas: *Oscar V. Moreira.* — *Ary Gouvêa Torres.* — Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Povoamento

Termo de contracto a ser celebrado entre o Departamento Nacional do Povoamento e a firma *M. S. Lino & Comp.*, estabelecida á rua Saccadura Cabral ns. 152/54, nesta Capital, para os trabalhos a serem executados na lancha "Patrão Sylvestre", do trafego maritimo do Departamento Nacional do Povoamento, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 31 de julho ultimo, ás paginas 16.853 e 16.854.

Aos treze dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e seis, perante o engenheiro civil Dulphe Pinheiro Machado, director geral do Departamento Nacional do Povoamento, compareceu o Sr. Mario da Silva Mendes, representante legal da firma *M. S. Lino & Comp.*, estabelecida á rua Saccadura Cabral numeros 152 e 154, com officinas geraes e com estaleiros de construcções navaes, em Toque-Toque, Nietheroy, Estado do Rio de Janeiro, e declarou que assigna o presente contracto com o senhor Director Geral, para a execução das obras de que necessita a lancha "Patrão Sylvestre", do serviço maritimo deste Departamento, especificadas no edital publicado no *Diario Official*, de 31 de julho de 1936, ás paginas 16.853 e 16.854, os quaes foram adjudicados á firma que representa, em virtude da concorrência publica, realizada em 17 de agosto ultimo, mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma *M. S. Lino & Comp.*, denominada neste termo, contractante, obriga-se a realizar as obras de que necessita a lancha "Patrão Sylvestre", pela importancia de 26:780\$000 (vinte e seis contos setecentos e oitenta mil réis), e no prazo de sessenta dias, de accordo com a proposta que apresentou na referida concorrência e as especificações constantes do edital citado, que passam a fazer parte integrante do presente contracto.

Segunda — Todo o material empregado será de primeira qualidade e a mão de obra a melhor possível, obrigando-se a contractante a desmanchar e refazer, a sua custa, os trabalhos que, pela má qualidade do material ou imperfeição da mão de obra, forem rejeitados pela fiscalização das obras, sob pena de rescisão do presente contracto e perda total da caução, na importancia de dous contos de réis (2:000\$000), depositada

na Caixa Economica do Rio de Janeiro, de accordo com o decreto n. 19.870, de 15 de abril de 1931, conforme se verifica do conhecimento numero 2.598, para garantir a execução do presente contracto e a effectivação das penalidades em que incorrer a firma.

Terceira — A contractante obriga-se a entregar a embarcação de que se trata, em perfeito funcionamento, no prazo de sua proposta, contado da data que lhe fôr entregue o conhecimento de serviço ou empenho de despesa, ficando sujeita ao pagamento da multa de cincoenta mil réis (50\$000), por dia que exceder o prazo, até completar o maximo da caução de que trata a clausula anterior, si não apresentar motivo plenamente justificado. Attingido o maximo, será o contracto rescindido, não tendo a contractante direito á reclamação de qualquer natureza.

Quarta — A conta será apresentada, em tres vias, acompanhada do respectivo empenho e da duplicata, e capeada por um requerimento solicitando o respectivo pagamento, que será feito, no Thesouro Nacional, á conta da sub-consignação n. 3 — Diversas despesas — Material, da verba 5° — Departamento Nacional do Povoamento — Art. 3° da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, na qual fica empenhada a importância das referidas obras.

Quinta — O presente contracto só entrará em vigor, depois de approvedo pelo Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por prejuizo de qualquer natureza que possam surgir, em virtude de denegar aquelle Instituto registro ao mesmo.

Sexta — O Fóro Federal desta Capital será o competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução do presente contracto. O selo proporcional devido na importação de oitenta e um mil e duzentos réis (81\$200), é pago pelas estampilhas federaes abaixo inutilizadas. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se, no livro de contractos da Directoria Geral deste Departamento, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas, Arnaldo Moreira Monteiro, Antonio de Almeida, e por mim, Alpha Monteiro Barreto, auxiliar de segunda classe, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936. — *Dulphe Pinheiro Machado.* — *Mario da Silva Mendes.* — *Arnaldo Moreira Monteiro.* — *Antonio de Almeida.* — *Alpha Monteiro Barreto.*

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
13 de outubro de 1936.....	1.321:867\$100
13 de outubro de 1935.....	\$
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 13 de outubro de 1936..	13.502:307\$300
De 1 de outubro a 13 de outubro de 1935..	15.269:050\$400
Diferença da receita arrecadada para menos em 1936	1.766:743\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 13 de outubro de 1936..	336.844:912\$700
De 2 de janeiro a 13 de outubro de 1935..	320.156:639\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	16.688:273\$500

Recebedoria do Districto Federal

Comparação da renda

	geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 13 de outubro de 1936.....	10.953:573\$600	10.885:330\$500
Em 14 de outubro de 1936	2.222:681\$400	2.214:642\$900
Total	13.176:255\$000	13.100:973\$400
Em igual periodo de 1935	15.156:591\$300	15.997:381\$400
Diferença para menos em 1936	2.980:336\$300	2.986:408\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 14 de outubro de 1936	263.127:214\$600	255.834:815\$100
Em igual periodo de 1935	253.350:138\$000	245.986:874\$500
Diferença para mais em 1936	9.777:076\$000	9.847:940\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 2

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 9 de outubro de 1936....	8.706:193\$800
Em 10 de outubro de 1936.....	666:103\$800
Total	9.374:297\$600
Em igual periodo de 1935.....	7.738:391\$400
Diferença para mais em 1936.....	1.635:906\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de outubro de 1936	187.715:618\$100
Em igual periodo de 1935.....	192.291:222\$100
Diferença para menos em 1936.....	4.575:604\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 9 de outubro de 1936....	8.675:716\$800
Em 10 de outubro de 1936.....	666:725\$300
Total	9.342:442\$100
Em igual periodo de 1935.....	7.663:234\$300
Diferença para mais em 1936.....	1.679:207\$800

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres	56\$119	83\$470
Paris	\$515	\$796
Italia	—	\$929
Allemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisebank	—	38716
Verrechnungsmark	38520	5\$302
Unterstützungsmark	—	3\$800
Portugal	—	\$768

Belgica:

Papel	—	—
Ouro	—	2\$868
Espanha	—	2\$300
Suissa	—	3\$928
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-slovaquia	—	\$622
Nova York	41\$360	17\$014
Montevideo	—	9\$050
Buenos Aires (peso-papel)	3\$140	4\$741
Hollanda	—	9\$069
Japão	—	4\$895
Rumania	—	—
Canada	—	17\$050
Austria	—	—
Chile	—	—

Moedas

Libra	83\$490
Franco	\$812
Escudo	\$777
Peso uruguayo	9\$000
Peseta	1\$399
Dollar	17\$069
Franco suíço	3\$800
Peso argentino	1\$748
Lira	\$936
Yen	5\$200
Zloty	3\$000

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	780\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	763\$000
Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port.	324\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	670\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	1:000\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:018\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	136\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.	137\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.999)	157\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	164\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	50\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1931)	154\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	434\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	889\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	94\$500
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	187\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	919\$000

Ações de Bancos:

Funcionarios Publicos	50\$000
Brasil	384\$000

Ações de Companhias:

Brasileira de Estabelecimentos Mestre e Blatgé, pref.	206\$000
Tecidos São Pedro de Alcantara	460\$000

Debentures:

Companhia Antarctica Paulista	188\$000
-------------------------------------	----------

Vendas judiciais:

11 Aps. Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	780\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 139

MERCADO DISPONIVEL

Moviment o do dia 13

Café

	Saccas
Entradas	9.989
Sahidas	2.382
Consumo local	1.500
Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café Bonificação	—
Existencia	691.589

Mercado firme

Preços por 10 kilos:

Typo 3	17\$200
Typo 4	16\$700
Typo 5	16\$200
Typo 6	15\$700
Typo 7	15\$200
Typo 8	14\$700

Assucar

	Saccos
Entradas	19.746
Sahidas	18.996
Existencia	5.474

Mercado firme.

Preços por sacco de 60 kilos:

Branco crystal	47\$500 a 48\$000
C. amarello	—
Mascavinho	—
Mascavo	29\$000 a 30\$000

Algodão

	Fardos
Entradas — não houve.	—
Sahidas	547
Existencia	9.542

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa

Typo Seridó:

Typo 3	54\$500 a 55\$000
Typo 4	— a 53\$500

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	48\$000 a 48\$500
Typo 5	44\$000 a 44\$500

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000

Fibra curta:

Matias:

Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000

Paulista:

Typo 3	48\$000 a 48\$500
Typo 5	45\$000 a 45\$500

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1936. — O syndico, Bento Dias Pereira.

N. 227

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base typo 7 por 10 kilos

Pregão de abertura Pregão de fechamento

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Janeiro	15\$575	15\$525	15\$900	15\$800	—
Fevereiro	15\$425	15\$375	15\$800	15\$725	—
Março	15\$350	15\$325	15\$800	15\$700	—
Outubro	15\$800	15\$575	15\$750	15\$625	—
Novembro	15\$875	15\$775	15\$900	15\$825	—
Dezembro	15\$900	15\$900	16\$100	16\$025	—
Vendas:	3.500 saccas		8.000 saccas		11.500
Mercado:	Firme		Muito firme		

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 15\$200 por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas, 2.601 saccas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1936. — O syndico,
Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA
DE 14 A 19 DE SETEMBRO DE 1936Genero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda
— Preço

	Minimo	Maximo
Aguas minerais:		
Por caixa:		
Nacionais — Diversas marcas	S/casco 37\$000	C/casco 55\$000
Algodão em rama:		
Por 10 kilos:		
Fibra longa — Seridó, typo 5	49\$000	50\$000
Fibra média — Ceará typo 5	—	42\$000
Fibra curta — Mattas typo 5	—	42\$000
Fibra curta — Paulista typo 5	43\$500	44\$000

Aguardente:

Por pipa com 480 litros:

Caldos. Extra sellos:

De Paraty	170\$000	200\$000
De Angra	170\$000	200\$000
De Campos	165\$000	180\$000
De Pernambuco	—	—

Alcool:

Por pipa com 480 litros:

De 40 grãos	260\$000	280\$000
De 38 grãos	—	—
De 36 grãos	—	—

Alfafa:

Por kilo:

Nacional	\$350	\$380
----------------	-------	-------

Azeite:

Por lata (kilo) 1/2

Diversas marcas	—	—
-----------------------	---	---

Alhos:

Por centos:

Nacionais	5\$000	10\$000
Estrangeiros	10\$000	14\$000

Arroz:

Por 60 kilos:

Aguilha especial (brilhado)	100\$000	103\$000
Brilhado de 1ª (aguilha)	90\$000	93\$000
Especial	88\$000	90\$000
Japonez especial	76\$000	78\$000
Japonez de 1ª	74\$000	76\$000
Japonez de 2ª	68\$000	70\$000
Japonez de 3ª	66\$000	68\$000
Sanga	Não ha	

Assucar:

Por sacco de 60 kilos:

Branco crystal	46\$000	47\$000
Crystal amarello	—	—
Mascavinho	—	—
Maseavo	30\$000	31\$000
Refinado 1ª (extra)	—	1\$000
Refinado 1ª	—	\$900
Refinado 3ª	—	\$800

Bacalhão:

Por caixa com 58 kilos:

Especial	220\$000	225\$000
Superior	205\$000	210\$000
Escamudo	170\$000	175\$000

Banha:

Por caixa com 60 kilos:

De Porto Alegre	230\$000	248\$000
De Laguna	232\$000	234\$000

Banha:

Por 6/ 60 kilos

De Itajahy	236\$000	248\$000
------------------	----------	----------

Batatas:

Por kilo:

Nacional — Mineira e Paulista	\$900	1\$300
Nacional — Rio Grande	\$800	1\$200
Estrangeira	—	—

Cebolas:

Por kilo (caixa):

Nacionais	80\$000	82\$000
Estrangeiras	—	—

Café:

Por kilo:

Torrado de 1ª	3\$200	3\$800
Torrado de 2ª	2\$800	3\$000

Por 10 kilos:

Em grão — typo 7	14\$600	14\$800
------------------------	---------	---------

Farinha de mandioca:

Por 50 kilos:

Especial	29\$000	30\$000
Fina	27\$000	28\$000
Entrefina	20\$000	21\$000
Grossa	Não ha	

Farelo de trigo:

Por sacco com 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais	7\$500	8\$000
-----------------------------	--------	--------

Remoído:

Por sacco com 40 kilos:

Dos Moinhos Nacionais	10\$500	11\$000
-----------------------------	---------	---------

Farelinho:		
Por sacco com 35 kilos:		
Dos Moinhos Nacionais	7\$500	8\$000
Germen:		
Por sacco com 40 kilos:		
Dos Moinhos Nacional	—	—
Farinha de trigo:		
Por sacco com 44 kilos:		
De 1ª qualidade	—	50\$000
De 2ª qualidade	—	49\$000
De 3ª qualidade	—	48\$000
Semolina	—	55\$000
Feijão:		
Por 60 kilos:		
Preto-especial	45\$000	46\$000
Preto bom	40\$000	42\$000
Manteiga	58\$000	60\$000
Branco	50\$000	52\$000
Enxofre	—	—
Amendoim	—	—
Fradinho — Nacional	—	—
Fradinho — Estrangeiro	—	—
Mulatinho	44\$000	45\$000

Herva matte:		
Barrica:		
Do Paraná e Santa Catharina	40\$500	42\$000
Lombo de porco:		
Por kilo:		
De Minas — salgado	2\$200	2\$500
Do Sul — salgado	1\$800	2\$200

Manteiga:		
Por kilo:		
Do Interior	7\$300	7\$500

Milho:		
Por sacco com 60 kilos:		
Amarello	20\$000	21\$000
Vermelho (Cafete)	22\$000	23\$000
Mesclado	19\$000	20\$000

Óleo:		
Por kilo bruto:		
De linhaça, em barril	—	—
De linhaça, em lata	—	—

Por litro:		
De caroço de algodão nacional	—	—
De caroço de algodão, estrangeiro	—	—

Phosphoros:		
Por lata:		
Nacionais — Diversas marcas	—	—

Polvilho:		
Por kilo:		
Do Norte	\$600	\$700
Do Sul	\$600	\$650

Queijo:		
Por kilo:		
De Palmyra — Typo "Rhenó"	—	—
Typo Prata — Nacional	—	—

Sal:		
Por sacco com 60 kilos:		
Do Norte — Grosso	—	17\$100
Do Norte — Moído	—	18\$300
De Cabo Frio — Grosso	—	15\$000
De Cabo Frio — Moído	—	16\$200

Tapioca:		
Por kilo:		
Diversas procedencias (Sul)	\$800	\$900
Toucinho:		
Por kilo:		
mineiro	3\$000	3\$200
Paulista	3\$400	3\$500
De fumeiro	4\$200	4\$400
Vinagre:		
Por 86 litros:		
Nacional	—	—
Por caixa:		
Estrangeiro	—	—
Xarque:		
Por kilo:		
Rio da Prata — Mantas puras	—	—
Nacional — Mantas puras	2\$300	2\$600
Do Sul — Patos e mantas	2\$200	2\$500
Mineiro — Patos e mantas	2\$100	2\$400

O syndico Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1

INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE CONCURRENCIAS E CONTRATOS, NOS ESTADOS

A vista das disposições do Código de Contabilidade da União, todos os fornecimentos ao Governo estão sujeitos, excepto em cinco (5) casos especiais, ao regimen das concorrências.

Assim, o modo regular e legal de abastecimento, concertos, obras, etc., na Marinha, é o de concorrência, conforme as condições e disposições em seguida expostas:

As concorrências devem ser organizadas e realizadas, com a necessaria antecedencia, de modo que, no principio do anno, já tenham os Estabelecimentos e Navios os fornecedores legaes, para os artigos de consumo habitual. Quando se tratar de concorrências publicas será necessario autorização da D. Fazenda:

I

Concorrências

1º — As concorrências são publicas ou administrativas (art. 738 e seguintes do Código de Contabilidade):

§ 1.º Far-se-á concorrência publica:

a) para fornecimentos, embora parcelados, custeados por creditos superiores a 5:000\$000, salvo a excepção do paragrapho seguinte;

b) para execução de qualquer obra publica, do valor superior a 10:000\$000.

§ 2.º Terá logar a concorrência administrativa:

a) para fornecimentos ordinarios ás repartições publicas, sempre que a administração entender conveniente esse regimen aos interesses do serviço;

b) para a venda de residuos de fabricação, material inservivel ou miudezas, cuja diminuta importancia não deva constituir objecto de concorrência publica;

c) para fornecimento e obras publicas aquém dos limites fixados no paragrapho precedente.

2º — São dispensaveis as concorrências, nos seguintes casos (art. 246):

a) para fornecimento, transportes e trabalhos publicos que, por circumstancias imprevistas ou de interesse nacional,

a juízo do Presidente da Republica, não permitirem a publicação ou demoras exigidas pelos prazos da concorrência;

b) para fornecimento de material ou de generos ou realização de trabalhos que só puderem ser effectuados pelo produtor ou profissionais especialistas, ou adquiridos no local da produção;

c) para aquisição de animaes para os serviços militares;

d) para arrendamento ou compra de predios ou terrenos destinados aos serviços publicos;

e) quando não acudirem proponentes á primeira concorrência. Neste caso, si houverem sido estipulados preços máximos ou outras razões de preferéncia, não poderá ser, no contracto, aquella, excedido ou estas modificadas, salvo nova concorrência.

II

Preferéncia de proposta.

1.º — A concorrência cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differéncia entre ella e outra qualquer (art. 743), salvo (art. 755) outras razões de preferéncia antecipada, assignaladas no edital, cujo preço não poderá exceder de 10 % sobre o preço corrente na praça. Poderá ser preferida mais uma proposta, quando a concorrência se fizer por unidade e o menor preço desta, em relação á mesma qualidade, diversificar em cada uma daquellas;

a) em caso de preços iguaes para o mesmo artigo, deverá ser pedido aos licitantes, abatimento, mas, si nenhum o fizer, será preferido o nacional, e, si não houver o motivo de nacionalidade, proceder-se-á a sorteio em presença dos licitantes. Essa occoréncia constará na acta;

b) em todos os fornecimentos, em absoluta igualdade de condições, terão sempre preferéncia as propostas nacionaes (art. 742);

c) haja ou não declaração no acto que convocar as concorrências, presume-se sempre que o Governo se reserva o direito de annullar qualquer concorrência, por despacho fundamentado (art. 740).

2.º — Não é lícito aceitar qualquer proposta por fora, ou depois de realizada a concorrência.

III

Documentos de idoneidade para inscripção dos candidatos ás concorrências.

1.º — Para a inscripção ás concorrências, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, juntos a requerimentos, ao presidente da Commissáo de Concorrências:

a) registro do contracto social ou firma individual, no Departamento Nacional de Industria e Commercio (Junta Commercial), com a declaração de seu capital; na falta do original desse registro, servirá de prova a vertidão respectiva, passada na integra pelo mesmo Departamento;

b) as sociedades anonymas apresentarão seus estatutos em original ou o *Diario Official* em que foram publicadas, approvados e registrados;

c) as firmas estrangeiras apresentarão mais o *Diario Official* e em que foi publicado o decreto autorizando-as a funcionar na Republica;

d) os recibos originaes do ultimo pagamento dos impostos federaes, inclusive de renda, estaduais e municipaes;

e) os constructores, engenheiros, pintores, etc., apresentarão tambem os documentos de pagamento de imposto de industria e profissáo, e referencia sobre sua idoneidade profissional;

f) os possuidores de cartas-patentes, além da sua apresentação, provarão, com documento, que estão no gozo das mesmas cartas;

g) certidão de 2/3 de empregados brasileiros, da que trata o art. 23 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

2.º — Estes documentos, provando a idoneidade dos concorrentes, devem estar sellados de accordo com a Lei do Sello.

3.º — Julgados todos os documentos e verificado a idoneidade do concorrente, pelo presidente da Commissáo de Concorrências, será averbada em livro proprio a sua inscripção, depois de ordenada pela autoridade competente.

4.º — Quando forem apuradas, em processos administrativos, irregularidades que indiquem dolo ou má-fé dos fornecedores ou contractantes, a autoridade levará o facto ao conhecimento da Directoria de Fazenda, que providenciara para declaração de inidoneidade dos responsaveis.

IV

Concorrência publica

1.º — A concorrência publica é feita por meio de edital, expedido pela repartição que tem de firmar o contracto, e publicado no jornal official do Estado, pelo menos, 15 dias antes da data fixada para o recebimento e abertura das propostas, e, repetido ou referenciado, nesse periodo, tantas vezes quantas forem julgadas necessarias á sua maior divulgação (artigo 746). Nesse edital deve constar o seguinte:

a) a autoridade que presidirá a concorrência, o local, dia e hora em que deverão ser apresentadas, abertas e lidas, as propostas;

b) o objecto da concorrência, indicados com a mais extrema minucia, todas as especificações, condições técnicas e administrativas, como a designação, marca, peso, medida, ou volume dos objectos a fornecer; condições de entrega e de verificação; plantas, desenhos, natureza da construção, material a empregar, prazo de inicio e entrega das obras e todos os demais detalhes;

c) local onde podem ser examinados, caso existam, as amostras, planos, plantas, etc.;

d) os documentos comprobatorios de idoneidade commercial e técnica (art. 1.º, título III), que deverão ser apresentados até a data marcada para a respectiva inscripção (tres dias, pelo menos, antes da concorrência);

e) a importância do deposito provisorio, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal ao portador, para garantia da assignatura do contracto; a data e o local em que deverá ser feita essa caução (2 dias, pelo menos, antes da concorrência).

V

Processo da concorrência

1.º — No local, dia e hora fixados no edital, a autoridade que presidir a concorrência declarará a mesma aberta e receberá as propostas de todos os licitantes que se apresentarem, as quaes, depois de verificada a inscripção dos concorrentes, previamente julgados idoneos, serão abertas na ordem do recebimento e lidas deante de todos os concorrentes. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas (art. 741). De tudo se lavrará uma acta circunstanciada, mencionando-se qualquer reclamação que haja ou quaesquer outras occorências.

2.º — As propostas em tres vias deverão ser entregues ao presidente da concorrência, fechadas e lacradas, devendo ser assignadas e rubricadas em todas as paginas pelos proponentes e, depois de abertas e lidas, serão rubricadas, folha a folha, por todos os ditos concorrentes devidamente habilitados e autenticadas pelo presidente.

3.º — Juntamente com as propostas os concorrentes entregarão ao presidente o conhecimento da caução respectiva.

4.º — Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não apresentarem o conhecimento de caução.

5.º — Depois de aberta uma proposta não poderá ser aceita qualquer outra retardataria.

6.º — As propostas vindas do estrangeiro ou pelo Correio serão igualmente abertas como na disposição anterior, sem a presença do licitante.

7.º — As propostas deverão declarar, por extenso, o nome do artigo, unidade e preço, e, quando se tratar de obras, mais o tempo de inicio e de conclusão das mesmas.

8.º — As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão as clausulas do edital, não sendo tomadas em consideração as que offereçam vantagens não previstas no mesmo, nem as que contiverem apenas offerta de redução de preço sobre a proposta mais barata. Do mesmo modo não serão aceitas as propostas que contemham a condição CIF ou isenção de direitos alfandegarios, sem estarem previstas no edital.

9.º — Todas as propostas, quando se tratar de concorrência publica, serão publicadas na integra, com a acta relativa ao seu recebimento, no mesmo jornal em que foram publicados os editaes e só depois dessa publicação será organizado o mappa para confronto dos preços.

10.º — Para julgamento da concorrência publica, a Commissáo se reunirá novamente, após a publicação das propostas, e fará a classificação dos preferidos, lavrando a respectiva acta. Quando se tratar de material especial e de obras, antes desse julgamento, deverá ser ouvido, como perito, um tecnico

ou profissional no assumpto a resolver, que dará por escripto sua opinião.

11 — Em seguida todo o processo, com editaes, actas (primeiras vias), mappa comparativo, relação dos preços bases, (corrente no mercado), primeiras vias de propostas; pagina do jornal em que foram publicadas, será encaminhado com um breve relatório do presidente da Comissão á Directoria de Fazenda, para aprovação da concorrência, devendo acompanhar também a 2ª via do processo para ser archivada na Directoria de Fazenda. A 3ª via do processo pertence á repartição que realizar a concorrência.

12 — Si não comparecerem licitantes, proceder-se-á de accordo com a 2ª parte do artigo 747 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica e lettra e do art. 2º, titulo I.

VI

Concurrencias administrativas

1.º — Serão observadas para essas concurrencias todas as disposições referentes ás concurrencias publicas (prazos para publicação dos editaes, inscripções, documentos de idoneidade, caução, propostas com todas as especificações de qualidade, dimensões, unidade, etc. e exigencias constantes dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do titulo V).

a) recebidas as propostas e preenchidas as formalidades de que trata o artigo 2º do titulo V, serão as mesmas julgadas immediatamente, organizando-se a seguir o mappa comparativo da concorrência e dando-se as preferencias de accordo com o artigo 755 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica;

b) lavrar-se-á, logo após, uma acta em tres (3) vias, na qual se mencionarão todas as occurrencias, os nomes dos fornecedores preferidos e dos artigos a serem fornecidos por cada um, com os respectivos preços. (A 1ª via da acta será anexada á 1ª via do processo da concorrência; a 2ª via á 2ª via do mesmo processo; e a 3ª vai archivada no estabelecimento interessado, junto á 3ª via do processo respectivo).

2.º — A 1ª via do processo da concorrência será remetida á Directoria de Fazenda para a competente aprovação e registro; devendo a 2ª via do mesmo processo ficar no archivo da Directoria de Fazenda e a 3ª via no archivo do estabelecimento que a realizar.

VII

Caução

1.º — A caução é fixada no edital da concorrência conforme o vulto do fornecimento ou trabalho, a juizo do chefe da repartição que organizar a concorrência, variando entre 5 a 10 % sobre o valor provavel da mesma.

a) para as concurrencias administrativas só se fará uma caução, destinada á garantia do fornecimento ou trabalho.

2.º — A caução só poderá ser restituída depois de terminado o fornecimento ou trabalho, observando-se quanto ás concurrencias publicas, o artigo 770 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

a) no caso de concorrência publica a caução provisoria só será restituída depois de feita a caução para garantia da execução do contracto e após a assignatura deste.

VIII

Organização das comissões de concurrencias

1.º — A Comissão para concorrência será constituída por tres membros, no minimo, além do secretario, que não tem direito a voto.

a) a presidencia da Comissão caberá á 1ª autoridade naval no Estado.

2.º — As comissões devem ser organizadas com pessoal do Arsenal, da Capitania, da Escola, da Flotinha, etc., tendo como secretario o da Capitania, á cuja guarda ficará o archivo respectivo em cada Estado.

a) sempre que houver contador naval no local da concorrência, fará elle parte da respectiva Comissão.

IX

Prazos das concurrencias

1.º — As concurrencias para fornecimentos ordinarios têm a duração de um (1) anno, isto é, vigorarão de 1 de janeiro

a 31 de dezembro, devendo, para isso, ser realizadas até 30 de novembro do anno anterior.

a) nas concurrencias administrativas, depois de decorridos quatro mezes de sua realização, poderão ser alterados os preços de artigos das mesmas, sendo que essas alterações, comunicadas em requerimentos, só se tornarão effectivas após 15 dias do despacho que ordenar sua annotação;

b) os preços alterados não poderão, em hypothese alguma, ultrapassar os do 2º collocado na concorrência, caso em que o fornecimento respectivo passará a ser attribuido a este pelos preços de sua proposta, si estiver elle de accordo e convenha á administração. Si porventura o 2º collocado não concordar em fazer o fornecimento, proceder-se-á a nova concorrência para o periodo restante, tão sómente quantos aos artigos de preços alterados;

c) caso os preços alterados excedam de 10 % dos preços correntes na praça e não haja outro proponente aos artigos respectivos, deverá também ser feita nova concorrência para o periodo subsequente, dos mesmos artigos.

X

Editaes

1.º — Os editaes deverão ser feitos de accordo com os modelos annexos e publicados, pelo menos, 15 dias antes da concorrência, no jornal official do Estado, e, na falta deste, no jornal de maior circulação. No caso da concorrência administrativa o prazo poderá ser de, pelo menos, 8 dias, a juizo do presidente da Comissão de Concurrencias.

2.º — Esses editaes serão repetidos ou referenciados, naquelle periodo de tempo, tantas vezes quantas forem julgadas necessarias á sua maior divulgação.

5.º — Quando não exista verba para editaes e o jornal official não puder publicar os gratuitamente, serão os mesmos affixados em locais frequentados, nas escolas de aprendiz, nas capitancias, etc., observando-se o prazo de que trata o art. 1º deste capitulo.

XI

Actas

1.º — As actas das reuniões da Comissão de Concurrencias serão sempre que possivel dactylographadas em tres vias, das quaes a 1ª será annexada á 1ª via do processo da concorrência, a 2ª á 2ª via do mesmo processo e a 3ª ficará archivada no estabelecimento interessado junto á 3ª via do processo respectivo.

2.º — Das actas deverão constar:

a) dia, mez e anno, horas de inicio e de encerramento e local da reunião, membros que constituem a comissão, objectivo da reunião, nomes dos concorrentes, dos preferidos e dos artigos a serem fornecidos por cada um, com os respectivos preços por extenso e em algarismos, artigos que não forem aceitos e os motivos da não aceitação, desempates ou sorteios, quando houver, para a adjudicação de artigos empatados, com a declaração das firmas empatantes e preços das preferencias, e bem assim todas as demais occurrencias, como reclamações, falta de concorrentes inscriptos, etc.

3.º — Os livros de actas ora em uso serão encerrados a partir da execução das presentes instrucções.

XII

Contractos

1.º — Os contractos serão lavrados em livros proprios e em consequencia de concurrencias publicas, para fornecimentos, obras, transportes, alienação de bens, etc., e só vigorarão depois de registrados pelo Tribunal de Contas (art. 775).

2.º — Os contractos devem observar as seguintes disposições:

a) só podem ser feitos por autoridade competente para empenhar despesa, dentro da autorização legal, da importancia empenhada e de duração dos creditos;

b) deverão conter expressamente a lei ou disposição legal que os autorize, a verba ou credito por onde deva correr a despesa, a indicação especificada e minuciosa, quanto possível, dos serviços a serem executados, do tempo de sua execução, os respectivos preços e modo de pagamento;

c) devem ser feitos de accordo com as propostas preferidas nas concorrências, observando-se as disposições da legislação fiscal, lei do sello e as regras de direito commum;

d) só nos contractos de arrendamento de predios e obras de grande vulto, custeados por verba orçamentaria, será permitido o prazo maior de um anno, vigencia do credito, no limite maximo de 5 annos, sendo as prestações a serem pagas consideradas empenhadas desde o inicio do exercicio;

e) não devem ser incluídas nos contractos clausulas de isenção de direitos aduaneiros — C.I.F. (salvo ordem em contrario) — impostos e taxas, de pagamento ouro ou referentes a juros ou commissões a pagar por importancia que os contractantes venham a empregar para a execução do contracto; nem que correspondam a multas ou penalidades ao Estado ou administração;

f) só depois de empenhada a importancia correspondente e de registrado pelo Tribunal, será executado qualquer contracto;

g) para prorrogação, suspensão ou rescisão de contractos devem ser respeitadas todas as formalidades exigidas para legalidade dos mesmos, inclusive o registro do Tribunal de Contas. Não se comprehende nesse caso a prorrogação de prazo para conclusão de obras ou de fornecimento, devendo, porém, ser dado conhecimento ao mesmo Tribunal;

h) em todo o contracto com a Fazenda Nacional para fornecimentos e execução de trabalhos o contractante deverá prestar uma caução em dinheiro ou em titulos da divida publica, ao portador, para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos, só podendo a mesma ser restituída mediante provas de execução ou rescisão legal do contracto e aprovação do Tribunal. Essa caução varia, sendo usual a de 5 a 10 % sobre o valor provavel do fornecimento total e sobre ella é que devem incidir as multas.

3º — São clausulas essenciaes e como taes não podem ser omittidas em contracto algum, sob pena de nullidade (artigo 775):

a) as referentes ao objecto do contracto, com indicação minuciosa dos materiaes a serem fornecidos ou dos trabalhos que tiverem de ser executados, bem como dos prazos de entrega ou conclusão e dos respectivos preços;

b) as que definem as obrigações reciprocas dos contractantes quanto á execução ou rescisão dos contractos;

c) a clausula penal e declaratoria da acção que a administração publica possa exercer sobre a caução, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, bem como a indicação do lugar em que o contractante ou seu fiador elegem seu domicilio legal;

d) nos contractos com pessoas naturaes ou juridicas domiciliadas no estrangeiro, a clausula que declare competente o foro nacional brasileiro para dirimir quaesquer questões judiciais originadas dos mesmos contractos;

e) a clausula onde expressamente se declare que o contracto não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

4º — A cópia do contracto será remettida á Directoria de Fazenda em 3 vias, juntamente com o processo da concorrência, afim de ser aprovado, publicado no *Diario Official* e registrado pelo Tribunal de Contas, devendo essa remessa ser feita dentro do prazo estabelecido no art. 791 do R.G.C.P.

5º — Os contractos de pessoal só serão feitos mediante autorização do Exmo. Sr. ministro da Marinha e de accordo com a legislação em vigor sobre o assumpto.

XIII

Prorrogação, suspensão ou rescisão de contractos

1º — Em caso de qualquer prorrogação, suspensão ou rescisão de contractos devidamente registrados, deverá ser lavrado um termo com todos os motivos e a autorização ou ordem para tal, dependendo, porém, do registro do Tribunal. Essa exigencia não comprehende a prorrogação do prazo na conclusão de obras ou de fornecimentos, devendo, não obstante, ser informado o Tribunal.

a) Nenhuma rescisão pôde ser feita, com indemnização (art. 798 e 799).

XIV

Multas

1º As multas por infracções ás clausulas contractuales ou dos editaes de concorrências devem ser impostas pela autoridade incumbida da sua execução e fiscalização quando for verificada a infracção, devendo ser notificado o fornecedor ou contractante.

2º As multas deverão ser deduzidas das cauções, sendo os contractantes ou fornecedores obrigados a completar as respectivas cauções.

3º As multas uma vez impostas só poderão ser relevadas com conhecimento do Tribunal de Contas.

XV

Observações

1º As concorrências para fornecimentos ordinarios deverão ser organizadas logo após o recebimento ou conhecimento destas instruções, fazendo as Repartições interessadas o possível para que as mesmas concorrências comecem a vigorar a partir de 1 de janeiro vindouro.

2º Sempre que houver necessidade da aquisição de qualquer material que não tenha figurado em concorrências já realizadas, poderá a administração providenciar para esse fim, effectuando a concorrência respectiva.

ANEXO I

Formula de um edital de concorrência publica — Ministerio da Marinha

(Nome da Repartição)

Edital de Concorrência Publica

1. De ordem do Sr. (1ª autoridade Naval no Estado) faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia..... do mez de..... de 19.... ás..... horas, n..... (local da reunião da Comissão de Concorrências) serão recebidas abertas e lidas as propostas para (o fornecimento ou execução do serviço ou obra), constante da relação abaixo e sob as seguintes condições:

2. As inscripções para a presente concorrência deverão ser requeridas ao Sr. (Presidente da Comissão de Concorrências) até ás..... horas do dia (3 dias, pelo menos, antes da realização da concorrência), juntando os concorrentes, para isso, os seguintes documentos, todos sellados de accordo com a lei:

a) — registro do contracto social ou firma individual no Departamento Nacional de Industria e Commercio (Junta Commercial) com a declaração de seu capital; na falta do original desse registro, servirá de prova a certidão respectiva passada na integra pelo mesmo Departamento;

b) — as sociedades anonymas apresentarão seus estatutos em original ou o *Diario Official* em que foram publicados, aprovados e registrados;

c) — as firmas estrangeiras apresentarão mais o *Diario Official* em que foi publicado o Decreto autorizando-as a funcionar na Republica;

d) — os recibos originaes do ultimo pagamento dos impostos federaes, inclusive de renda, estaduais e municipais;

e) — certidão dos 2/3 de empregados brasileiros, de que trata o art. 33 do Decreto n. 20.291 de 12 de agosto de 1931. (Quando se trata de concorrência de obras, serviços technicos, etc., os editaes incluirão a exigencia de que trata a letra e do artigo 1º do titulo III).

3. Os concorrentes deverão no local, dia e hora, determinados na clausula primeira, entregar ao presidente da comissão de concorrência, Sr. (declarar nome e posto), em envelopes fechados e lacrados, com a declaração do seu conteúdo e nome do proponente, as suas propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada e todas datadas, assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos e sem emendas, razuras, vícios de qualquer natureza, contendo o nome do artigo offerecido, com os preços de unidade por extenso e em algarismos.

4. Os concorrentes declararão, obrigatoriamente, em suas propostas, qual a sua residência legal e que se sujeitam a todas as disposições do Código de Contabilidade Publica, seu Regulamento, bem como as do presente edital. Não serão

aceitas, em hypothese alguma, condições não previstas neste edital nem admittida a offerta de redução de preços sobre as propostas mais baratas.

ANNEXO II

Formula de um edital de concorrência administrativa

Ministerio da Marinha

(Nome da repartição.....)

Edital de concorrência administrativa

5. As propostas dos concorrentes inscriptos na forma da clausula segunda deste edital, serão no local, dia e hora acima referidos, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade e cada um dos proponentes que tiver poderes para isso rubricará folha a folha, a proposta de todos os outros, deante do Sr. presidente, que as authenticará com sua rubrica, numerando-as na ordem do recebimento e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra no (nome do jornal que publicar este edital). As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

6. Por ocasião da apresentação das propostas ao Sr. presidente da concorrência, será também entregue a mesma autoridade conhecimento da caução provisória de (declarar a importância), depositada em caução essa que reverterá para Fazenda Nacional se o preferido se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que fôr marcado. Essa caução deverá ser feita até o dia (2 dias, pelo menos, antes da realização da concorrência).

7. Para garantia da execução do contracto os concorrentes preferidos farão (na Caixa Economica, se houver), uma caução de (5 ou 10 %, conforme o vulto) sobre o valor total provavel do fornecimento (ou obra), quantia essa que responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto e será immediatamente completada com a importância de que fôr desfalçada..

8. (Especificar as multas a que ficarão sujeitos os contractantes no caso de não cumprimento do contracto, o valor dessas multas, geralmente duas sendo a segunda o dobro da primeira e em que hypothese será o contracto rescindido com a cassação da idoneidade do contractante.)

9. (Especificar as multas no caso de rejeição de artigos e o modo por que deverão ser os mesmos substituídos).

10. (O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, submeter todos os materiais a exame de Laboratorios, retirando as amostras necessarias no local do recebimento).

11. (Quando se tratar de fornecimento de generos deverão ser observadas as exigencias dos Decretos numeros 16.300 de 31-12-1923 (Departamento Nacional de Saude Publica) e 14.711 de 5-5-1924 (Industria Pastoral), bem como todas as alterações posteriores sobre o assumpto, em vigor até a data da assignatura do contracto).

12. (Declarar o local em que deverá ser feita a entrega do material, onde ficará sujeito a exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo todas as despesas com transportes, fretes, encaixotamento e acondicionamento, por conta exclusiva dos contractantes, mesmo no caso de rejeição ou substituição).

13. Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse Instituto deparar o registro ou por prejuizos cujas causas sejam dadas pelos contractantes.

14. Fica reservada a autoridade competente (Ministro ou Commandante do Districto Naval), a faculdade de annular a presente concorrência se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização.

15. São considerados casos de força maior que poderão ser allegados no retardamento da entrega de material (ou acabamento de obra): fallencia, incendio, naufragio, retardamento de viagens, grèves, revoluções e epidemias; tudo devidamente comprovado.

16. (Nos editaes de obras devem ser incluídas tantas clausulas technicas quantas forem necessarias).

17. Relação dos artigos a serem fornecidos ou especificação detalhada das obras ou serviços a serem executados:

..... (Nome da Repartição)..... em ... de de 19.

(Nome e Posto) — Secretario.

1. De ordem do Sr. (1ª autoridade naval no Estado)..... faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia..... do mez de de 19...., ás... horas, n...., (local da reunião da Comissão de Concorrências)...., serão recebidas, abertas e julgadas as propostas para o fornecimento ás repartições de Marinha deste Estado e Navios que aqui aportarem, durante..... (citar o respectivo periodo), dos artigos constantes da relação abaixo e sob as seguintes condições:

2. As inscripções para a presente concorrência deverão ser requeridas ao Sr. (presidente da Comissão de Concorrências)..... até ás... horas do dia.... (3 dias, pelo menos, antes da realização da concorrência), juntando os interessados, para isso, os seguintes documentos, todos sellados de accordo com a lei:

a) registro de contracto social ou firma individual no Departamento Nacional de Industria e Commercio (Junta Commercial) com a declaração do seu capital; na falta do original desse registro, servirá de prova a certidão respectiva passada na integra pelo mesmo departamento;

b) as sociedades anonymas apresentarão seus estatutos em original ou o *Diario Official* em que forem publicados, approvados e registrados;

c) as firmas estrangeiras apresentarão mais o *Diario Official* em que foi publicado o decreto autorizando-as a funcionar na Republica;

d) os recibos originaes do ultimo pagamento dos impostos federaes, inclusive de renda, estaduais e municipais;

e) certidão dos dois terços de empregados brasileiros, de que trata o artigo 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

(Quando se tratar de concorrência de obras, serviços technicos, etc., os editaes incluirão a exigencia de que trata a letra e do artigo 1º do titulo III.)

3. Os concorrentes deverão no local, dia e hora, determinados na clausula primeira, entregar ao presidente da Comissão de Concorrência Sr. (declarar nome e posto), em envelopes fechados e lacrados, com a declaração do seu conteúdo e nome do proponente, as suas propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada e todas datadas, assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos e sem emendas, razuras, vícios de qualquer natureza, contendo o nome do artigo offerecido, com os preços de unidade por extenso e em algarismos.

4. Os concorrentes declararão, obrigatoriamente, em suas propostas, qual a sua residencia legal e que se sujeitam a todas as disposições do Codigo de Contabilidade Publica, seu Regulamento, bem como as do presente edital. Não serão aceitas, em hypothese alguma, condições não previstas neste edital nem admittida a offerta de redução de preços sobre as propostas mais baratas.

5. As propostas dos concorrentes inscriptos na forma da clausula segunda deste edital, serão no mesmo local, dia e hora abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade e cada um dos proponentes, que tiver poderes para isso, rubricará, folha a folha, a proposta de todos os outros, deante do Sr. presidente, que as authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

6. Depois de preenchidas as formalidades constantes da clausula anterior a Comissão de Concorrências fará o julgamento das propostas, na mesma reunião, dando as preferências de accordo com o artigo 755 do R. G. G. P.

7. Por ocasião da apresentação das propostas ao presidente da Comissão, será também entregue a mesma autoridade o conhecimento da caução de Rs:..... depositada em..... (declarar o local em que deve ser feita essa caução), para garantia da execução cabal de sua proposta, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos.

8. As cauções das firmas preferidas só serão restituídas após o cumprimento integral de suas propostas.

9. As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas fornecedoras, ficarão obrigadas:

a) a fornecer material de primeira qualidade e de acordo com as amostras e especificações (se houver), existentes nesta....., onde, diariamente, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer à nomenclatura adoptada neste ministério;

b) entregar o material (discriminar em que local ou locais), no prazo de..... dias contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo incorrerá o fornecedor na multa de 5 por cento sobre o valor do material não entregue; se o excesso do prazo for de..... dias, independente da primeira multa pagará mais a de 10 por cento sobre o mesmo valor.

Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envoltórios originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedência, em todos os casos que isso seja necessário. Não serão também recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos dos envoltórios, táras, etc.;

c) a retirar, dentro de.... horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro que satisfaça as exigências, dentro do prazo de..... dias, sob pena de multa de 20 por cento sobre o seu valor.

Todas as multas serão recolhidas no prazo máximo de dias, contados da data da respectiva intimação.

10. No caso do fornecedor não attender os pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas na cláusula anterior, fica obrigado a recolher..... (indicar o nome da repartição a que deve ser recolhida a importância, de preferência a mesma onde foi feita a caução) a importância relativa à diferença que se verificar entre o seu preço accetito e o do licitante que lhe seguir a concorrência, por quem será feito o fornecimento do material não entregue; e sendo o seu único preço obtido na concorrência a administração fará a aquisição na praça, correndo por conta do fornecedor a diferença respectiva.

11. Pelo não cumprimento das disposições desta edital, as quaes, sob forma contractual fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade com perda da caução, ficando elle impossibilitado de concorrer aos fornecedores durante dous annos, contados da publicação do acto respectivo.

12. Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que a importância dessa multa tenha sido recolhida à repartição competente.

13. São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atrazo de entrega: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se em taes casos o retardamento de entrega, motivado por effeito de rejeição do artigo.

14. Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

15. Fica reservada á autoridade competente a faculdade de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização.

16. (Quando se tratar de concorrência de generos de-verão os fornecedores obedecer ás exigências dos decretos n.ºs 16.300, de 31-12-1923 (Departamento Nacional da Saude Publica), e 14.711, de 5-5-1924, (Industria Pastoral); bem como todas as alterações posteriores sobre o assumto, em vigor até a data da concorrência).

17. Relação dos artigos a fornecer:

.....
..... (Nome da repartição), em ... de.....
..... de 19.....

(Nome e posto) — Secretario.

ANEXO III

Formula de um edital de referencia (e rectificação, quando houver).

Ministerio da Marinha

(Nome da repartição)

(Deverá ser publicado por tres vezes intercaladas, até tres dias antes da concorrência e no mesmo jornal em que foi publicado o edital de concorrência)

1. De ordem do Sr. (autoridade competente) chamo a attenção dos interessados para o edital que se acha publicado no..... (declarar o nome do jornal) do dia do mez de de 19.... a fls....., relativo á concorrência (publica ou administrativa), que será realizada nesta (nome da repartição), no dia.... do mez de de 19...., para o fornecimento (ou realização) de (declarar os fins da concorrência).

2. (Previno, outrossim, que no referido edital devem ser feitas as seguintes rectificações — ennumerar as rectificações, si houver).

..... (Nome da repartição), em de de 19....

(Nome e posto) — Secretario.

ANEXO IV

Formula de uma acta de concorrência administrativa

(Nome da repartição)

Acta da reunião da comissão de concorrências da..... (nome da repartição) para o recebimento e julgamento de propostas relativas á concorrência administrativa para o fornecimento de..... durante.....

Aos dias do mez de do anno de às horas, n. (local da reunião da comissão) reuniu-se a comissão constituída dos senhores: (nome e posto presidente; (nome e posto dos outros membros da comissão) e nome e cargo do secretario) secretario. Declarada aberta a sessão, o senhor presidente communicou que a mesma se destinava ao recebimento e julgamento de propostas para o fornecimento ás repartições de Marinha deste Estado e Navios que aqui aportarem, durante (citar o periodo da concorrência), de (especificar detalhadamente qual o fornecimento, incluindo grupos, prazos, etc), de accordo com os editaes publicados n. (declarar o nome de jornal) de de de Feita a chamada dos concorrentes previamente inscriptos nesta..... (nome da repartição) e por ella julgados idoneos e de existencia legal, responderam-na as seguintes firmas:

..... (nome de todas as firmas inscriptas e presentes á concorrência, com a declaração dos grupos em que as mesmas tomam parte, quando a concorrência se fizer para mais de um grupo) (si houver falta de alguma firma inscripta para essa concorrência, consignar o nome da mesma). A seguir foram recebidas pelo senhor presidente as suas propostas e os respectivos conhecimentos de caução. Abertas e lidas todas as propostas, que estavam de accordo com o edital, foram ellas rubricadas pelos concorrentes devidamente habilitados e authenticadas pelo senhor presidente. Organizado o mappa comparativo, a comissão de concorrências deu as seguintes preferências, de conformidade com o art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica:

..... (declarar os nomes das firmas preferidas, os artigos que lhes forem adjudicados, com os respectivos preços por extenso e em algarismos) (havendo empate entre duas ou mais firmas, fazer com que os empatantes offereçam na mesma sessão, novos preços. Caso todas mantenham os seus preços, proceder a sorteio, de accordo com o art. 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica) (quando os artigos mais baratos excederem dos 10 % dos preços correntes na praça (art. 755 do R. G. C. P.) não serão elles accetitos, mas deverão constar desta acta com a respectiva declaração)

..... (mencionar todas as reclamações e demais occurências verificadas na sessão) Isto posto, deliberou a comissão submeter a concorrência á consideração superior. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente restituiu aos

concurrentes os conhecimentos de caução e encerrou a sessão ás horas, depois de lavrada a presente acta, que vai assignada pelos membros da commissão acima referidos, pelos representantes das firmas concurrentes e por mim (fulano de tal) secretario.

..... (Nome e posto) — Presidente.

..... (Nome e posto dos outros membros da commissão).

..... (Firma concurrente).

..... (Firma concurrente).

..... (Firma concurrente).

..... Secretario.

ANNEXO V

Formula de uma acta de concorrência publica

(Recebimento de propostas)

(Nome da repartição)

Acta da reunião da commissão de concorrências da (nome da repartição) para o recebimento de propostas relativas á concorrência publica, para o fornecimento (ou realização) de

Aos dias do mez de do anno de ás horas, n.... (local da reunião da commissão) reuniu-se a commissão constituída pelos senhores: (nome e posto) presidente; (nome e posto dos outros membros da commissão) e (nome e cargo do secretario) secretario. Declarada aberta a sessão, o senhor presidente communicou que a mesma se destinava ao recebimento e abertura de propostas para o fornecimento (ou realização) de (especificar detalhadamente qual o fornecimento ou realização de serviço de que trata a concorrência, incluindo grupos, prazos, etc., de accordo com os editaes publicados n.... (declarar o nome do jornal), de de de A presente concorrência foi organizada em virtude do despacho do senhor (autoridade que determinou a abertura) de de exarado em Feita a chamada dos concurrentes previamente inscriptos nesta (nome da repartição) e por ella julgados idoneos e de existência legal, responderam-na as seguintes firmas:

(Nome das firmas inscriptas e presente á concorrência) (si houver falta de alguma firma inscripta para essa concorrência consignar o nome da mesma). A seguir foram recebidas pelo senhor presidente as suas propostas e os respectivos conhecimentos de caução. Abertas e lidas todas as propostas, foram ellas rubricadas pelos concurrentes devidamente habilitados e authenticadas pelo senhor presidente. Logo após foram as mesmas propostas entregues ao secretario, para enviar as terceiras vias ao (nome do jornal em que foram publicados os editaes), afim de serem publicadas na integra. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente restituiu aos concurrentes os conhecimentos de caução e encerrou a sessão ás horas, depois de lavrada a presente acta, que vai assignada pelos membros da commissão acima referidos e por mim (fulano de tal) secretario.

..... (Nome e posto) — Presidente.

..... (Nome e posto dos outros membros da commissão).

..... (Firma concurrente).

..... (Firma concurrente).

..... (Firma concurrente).

..... Secretario.

ANNEXO VI

Formula de uma acta de julgamento de uma concorrência publica

..... (Nome da repartição)

Acta da reunião da Commissão de Concorrência da (nome da repartição) para o julgamento das propostas recebidas na sessão de de de para o fornecimento (ou realização) de Aos dias do mez do anno de ás horas, n.... (local da reunião da Commissão) constituída pelos senhores:

..... (nome e posto) Presidente; (nome e posto dos outros membros da Commissão) (nome e cargo do Secretario) Secretario. Declarada aberta a sessão o senhor Presidente communicou que a mesma se destinava ao julgamento das propostas recebidas na sessão de

..... conforme consta da acta n...., para o fornecimento (ou realização) de propostas e acta essas que se acham publicadas no (declarar o nome do jornal) de de de ás paginas (si se tratar de assumpto tecnico deve a Commissão louvar-se no parecer emitido pelo mesmo, dando preferencia á proposta tecnicamente preferida, muito embora não seja a mais barata) A seguir a Commissão resolveu dar preferencia por maioria (ou unanimidade) (assignar qual a proposta ou propostas preferidas, com os respectivos preços por extenso e em algarismo e as razões da preferencia, organizando em qualquer caso o necessario mappa comparativo, votos dos membros da Commissão, e tudo quanto se tiver tratado ou resolvido na reunião) Isto posto, deliberou a Commissão submeter a presente concorrência á consideração superior. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a sessão ás horas, depois de lavrada esta acta, que vai assignada pelos membros da Commissão, acima referidos, e por mim Secretario.

..... (Nome e posto) — Presidente

..... (Nome e posto dos outros membros da Commissão)

..... (Firmas concurrentes)

..... (Secretario)

ANNEXO VII

Minuta de contracto, para aluguel de predios

Aos dias do mez de de mil novecentos e nesta (nome da repartição e lugar), o Sr. (nome da autoridade, posto e cargo), em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Marinha, de 19-1-1931, exarado na minuta do presente contracto, approvando-a, contractou com o Sr. (nome e demais indicações da pessoa que dá o predio a aluguel), proprietario do predio sito á rua n.... (caso seja procurador, declarar e juntar a procuração), a locação do citado predio para nelle funcionar (Capitania, Agencia ou Delegacia) e sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. (nome da pessoa que aluga o predio ou o respectivo procurador), dóra em diante denominado contractante, dá de arrendamento do Ministerio da Marinha o predio nesta cidade de para nelle funciona (Capitania, Agencia ou Delegacia), livra e desembaraçada de quaesquer onus.

Segunda — O contractante dá o predio mencionado na clausula primeira ao Ministerio da Marinha, para nelle funcionar (Capitania, Agencia ou Delegacia), pelo aluguel mensal de mez vencido, não podendo o contractante durante o tempo em que vigorar o presente contracto, levantar

a renda nem despejar a (Capitania, Agencia ou Delegacia), seja qual for o motivo que allegue, nem pretender o referido predio para qualquer fim, pelo que desiste de todos os favores que lhe são conferidos peloCodigo Civil Brasileiro e mais leis referentes ao assumpto.

Terceira — O contractante, seus herdeiros ou adquirente, no caso de venda do predio, se obrigam a respeitar o presente contracto e mantel-o em pleno vigor até a terminação do prazo.

Quarta — O contractante se obriga a todas as despesas com as obras que forem exigidas para melhoramento do edificio, quer pela Saude Publica quer pela Municipalidade e ainda a todos os impostos que venham recahir sobre o predio, creados pelo Estado ou pela Federação.

Quinta — As despesas com o consumo de agua e luz correrão por conta do Ministerio da Marinha.

Sexta — O contractante se obriga a fazer todos os concertos que porventura venha necessitar o predio para a sua segurança e conservação durante o prazo do arrendamento, sem direito á indemnização de especie alguma.

Setima — Findo o prazo do presente contracto o Ministerio da Marinha se obriga a entregar o predio em perfeito estado de asseio e limpeza.

Oitava — No caso do predio soffrer qualquer damno causado accidentalmente, os concertos serão por conta do contractante, salvo si o Ministerio da Marinha concorrer para isso por qualquer circumstancia.

Nona — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas e terminará no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e Findo esse prazo e salvo aviso em contrario, tres mezes antes da terminação do mesmo, por qualquer das partes contractantes uma á outra, por escripto, este contracto se considerará prorogado nas mesmas condições por mais um anno, isto é, de primeiro de janeiro a 31 de dezembro de mil novecentos e trinta e e assim successivamente até completar cinco annos, de accordo com o art. 767, paragrapho unico do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e isto seja determinada a verba necessaria para nesses exercicios se effectuar o pagamento e o Tribunal de Contas registre taes prorogações.

Decima — A despesa com o pagamento do aluguel mensal de ao contractante, correrá á conta do verba consignação material, sub-consignação do artigo da lei n. de de 193..., em cuja autorização é baseada e onde está feito o competente empenho no corrente exercicio e nos exercicios subsequentes correrá á conta das verbas determinadas para tal fim.

Decima primeira — No caso de faltar o contractante ao fiel exacto cumprimento do presente contracto, ficará o mesmo sujeito á multa de 20 %, sobre o valor mensal do aluguel, que será descontada do respectivo aluguel. No caso de reincidencia o contractante será novamente multado sobre o mesmo valor e rescindido o presente contracto, caso convenha ao Governo, independente de qualquer interpellação administrativa ou acção judiciaria.

Decima segunda — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizos cujas causas sejam dadas pelo contractante, renunciando o mesmo desde já o direito de reclamar.

Decima terceira — O contractante fica sujeito a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento.

Decima quarta — A residencia legal do contractante é na cidade de e bem assim o fóro geral e legal.

Decima quinta — O contractante pagará sellos em estampilhas federaes de accordo com os decertos ns. 17.538, de 10 de novembro de 1926 e 19.550, de 31 de dezembro de 1930, a importancia de para o presente contracto. No caso de prorogação, o sello acima será pago no referido termo sobre a importancia annual do aluguel.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o Sr. (nome da autoridade, posto e cargo), lavrar o presente termo de contracto de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractante que dá por firme e valioso tudo, quanto se estatue. E eu, ... (nome, posto, cargo e função, de quem

lavrar o contracto), lavrei o presente termo que tambem vai assignado por duas testemunhas. (Repartição e data) (nome da autoridade e do contractante, sobre as estampilhas, a seguir os nomes das duas testemunhas).

Como esclarecimento — O contracto deve ser lavrado em livro proprio e com todos os dizeres por extenso. Na cópia que for extrahida, em tres vias, tambem com os dizeres por extenso, antes do confere e depois da assignatura da última testemunha, deverá constar o seguinte "Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de". O sello da estampilha será cobrado pela importancia annual do aluguel do predio na razão de 3\$000 por conto de réis ou fracção.

Quando o processo do contracto for enviado á D. F. deverá vir completo, isto é, com as tres cópias e as demais peças que derem origem ao mesmo. Nos termos de prorrogação, proceder-se-á da mesma fórmula como no contracto.

ANEXO VII

Formula de um contracto

Contracto n.

Termo de contracto celebrado entre e a firma para Aos dias do mez de do anno de mil

novcentos e nesta (Repartição ou lugar), o senhor (director, chefe commandante do D. N., etc) em cumprimento aos (actos da autoridade, com datas, etc) que approvaram a concorrência (publica ou administrativa) realizada nesta (nome da Repartição), em de e a minuta do presente contracto, contractou com a firma (a prestação de serviços, fornecimentos, obras, etc.) de acordo com a sua proposta proferida na citada concorrência e sob as seguintes condições:

Primeira: A firma d'ora em diante denominada contractante, se obriga a (prestar serviços, fornecer ou executar — discriminar detalhadamente quaes os serviços fornecimentos ou obras, etc., com as respectivas bases, especificações, etc.).

Segunda: A contractante se obriga a (entregar os artigos em (declarar os logares) e nas quantidades pedidas por quem de direito ou executar os serviços ou obras) de que trata a clausula primeira deste no prazo de (ou até), não devendo esse prazo ultrapassar o exercicio financeiro, salvo os casos especiaes previstos no Regulamento Geral de Contabilidade Publica).

Terceira: O excesso do prazo estipulado neste contracto para (a entrega da obra ou material) salvo imprevistos ou casos de força maior, taes como fallência, incendios, naufragio, retardamento de viagem, grèves, revoluções, guerras e epidemias, devidamente comprovado, sujeita a contractante á multa de (% sobre o valor total do contracto ou da parte não entregue, quando o fornecimento se fizer por partes) por (tempo) de alrazo.

Quarta: A inobservancia de qualquer das outras clausulas contractuaes sujeita a contractante á multa de (% sobre o valor total do contracto ou parte, conforme o caso) independente da obrigação de fazer o necessario para o cumprimento das mesmas clausulas. A cada reincidencia ou nova infracção a multa será o dobro da anterior.

Quinta: Além das multas supra referidas, poderá o Governo rescindir o presente contracto, quando julgar conveniente, renunciando a contractante desde já o direito de qualquer reclamação ou indemnização. No caso de fraude, má fé, ou desinteresse no cumprimento do contracto, poderá o Governo cassar a idoneidade da contractante, com perda da respectiva caução. As penalidades do presente contracto serão applicadas independentemente de qualquer interpellação administrativa acção judicial ou extra-judicial.

Sexta: Nenhuma indemnização será concedida á contractante por perdas, avarias ou prejuizos occasionados por negligencia, imprvidencia, falta de meios ou má direcção dos trabalhos e nenhum recurso sobre multa será encaminhado a

(autoridade competente) sem que tenha sido recolhida a importância da mesma, á (declarar o lugar a que deve ser recolhida) ou descontada da caução de garantia deste contracto, a qual será immediatamente, completada, quando desfalçada.

Sétima: A contractante para garantir a execução do presente contracto depositou (declarar o lugar a que deve ser recolhida, dando-se preferença á Caixa Económica, se houver) a quantia de Rs. correspondente a por cento (%) (esta percentagem deve ser a prevista no edital), como caução, de onde serão descontadas as multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto.

Oitava — A contractante se obriga a todas as despesas com transportes, embalagens, fretes, seguros, armazenagens, despesas aduaneiras, impostos, embarques e desembarques, etc.

Nona — A residência legal da contractante é (declarar o lugar) e bem assim o fóro geral (que deverá ser sempre o brasileiro).

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar o registro.

Decima primeira — A contractante fica sujeita a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, seu regulamento e demais legislação em vigor sobre o assumpto.

Decima segunda — A despesa do presente contracto, na importância total de Rs. correrá á conta da verba consignação sub-consignação n. do artigo da lei n. de de de (orçamentaria ou credito), em cuja autorização é baseada e onde está feito o competente empenho.

Decima terceira — O pagamento á contractante será feito (de uma só vez ou especificar o modo desse pagamento, quando for em prestações) depois de dada a habilitação respectiva pelo nome da autoridade competente, com cargo e posto) mediante certidão nas facturas.

Decima quarta — A contractante pagará de sello, em estampilhas federaes, de accordo com os decretos ns. 17.538, de 10 de novembro de 1926 e 19.550, de 31 de dezembro de 1930, a importância de Rs. (tres mil réis (3\$000) por conto de réis e fração sobre a quantia total do contracto e mais um sello de \$200 de Educação e Saúde).

Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor (director, chefe ou commandante), lavrar este termo de contracto, de conformidade com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, seu regulamento, que assigna com

a contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, ... (nome, posto, cargo, etc., de quem lavrar o termo) lavrei o presente termo, que também vae assignado por duas testemunhas.

Data
Assignatura do director, chefe ou commandante
Assignatura da contractante
Como testemunhas:
Assignatura da 1ª testemunha
Assignatura da 2ª testemunha

Observações

1) Quando se tratar de contracto, de obras, machinas, etc., deve ser pedida ao órgão tecnico competente a organização das clausulas technicas que deverão figurar no mesmo contracto.

2) Quando não se puder conhecer o total do fornecimento a ser feito a clausula decima quarta desta formula de contracto ficará substituida pela do theor seguinte: "Não sendo possível, desde já conhecer-se o total exacto do fornecimento de que trata este contracto, o sello proporcional a que se referem os decretos ns. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e 19.550, de 31 de dezembro de 1930, será pago, nas facturas apresentadas pela contractante, que sómente pagará por este termo, a quantia de dez mil réis (10\$000), em estampilhas federaes e mais um sello de Educação e Saúde de duzentos réis (\$200)".

3) A minuta do contracto deve ser submettida á approvação da autoridade competente (director de Fazenda ou commandante do Districto Naval), antes da lavratura do mesmo livro proprio.

4) Quando se tratar de fornecimento de material de consumo ordinario, taes como, generos, etc., o contracto deve prever multas para o caso de rejeição de artigos, e não de substituição dos mesmos, dentro dos prazos estabelecidos.

5) Nos contractos para fornecimentos de artigos de municião de bocca, deve também constar uma clausula que obrigue o contractante a obedecer ás exigencias dos decretos numeros 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (Departamento Nacional de Saude Publica) e 14.711, de 5 de maio de 1924, (Industria Pastoral), bem como todas as alterações sobre o assumpto em vigor até a data do contracto.

6) Quando se tratar de concorrências para os artigos do grupo 56 — municião de bocca, deve ser feita no edital a declaração de que será accéita a proposta do concorrente cujos preços forneçam a razão mais barata; e, assim, deverão ser julgados.

Directoria de Fazenda da Marinha, em 14 de outubro de 1936. — *Tacito Reis de Moraes Rego*, contra-almirante, director geral de Fazenda.

Directoria de Fazenda

INSTRUÇÕES PARA AS INSCRIÇÕES NAS CONCORRÊNCIAS PUBLICAS E ADMINISTRATIVAS, NO DISTRICTO FEDERAL

Comunico aos interessados, que os documentos e demais requisitos exigidos para as futuras inscrições nesta directoria, necessarias ás concorrências que se realizarem para os fornecimentos ao Ministerio da Marinha, serão os seguintes:

1. Registro do contracto social ou da firma individual no Departamento Nacional de Industria e Commercio, com declaração expressa do capital.

2. Estatutos em original ou "Diário Official" em que se achem publicados, com approvação e registro, quando forem sociedades anonymas legalmente constituídas, de accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1890.

3. "Diário Official" com a publicação do decreto autorizando a funcionar na Republica, quando se tratar de firma estrangeira.

4. Quitação dos impostos sobre a renda, municipaes e federaes, sempre os ultimos.

5. Certidão de que trata o parágrafo 1º do art. 83 do regulamento annexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços).

6. Declaração escripta do negociante indicando o ramo da sua industria ou do seu commercio, afim de ser inscripto para concorrer nos grupos ou artigos que são da sua especialidade industrial ou commercial. Esta declaração deverá ter provada com documentos proprios, além da licença da Prefeitura, de negociante em grande escala. Fica desde já entendido caber á Directoria de Fazenda o direito de verificar "in loco", e em qualquer tempo, si o negociante possui em seu armazem o deposito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos do genero que constam da sua declaração.

7. Certidão e guia de sello da Alfandega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedencia estrangeira.

8. Certidão provando que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo.

9. Os constructores, engenheiros, etc., apresentarão as quitções dos impostos

municipaes, federaes e sobre a renda, e referencias sobre a sua idoneidade.

10. Os especialistas em obras, quer terrestres, quer navaes, apresentarão attestados da Directoria de Engenharia Naval sobre a sua capacidade tecnica e idoneidade profissional.

11. Os possuidores de cartas patentes, além da apresentação da mesma, provarão com documento que se acham no gozo da referida carta.

12. Os documentos acima deverão ser, sempre que possível, apresentados em original.

13. Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionario, discriminadamente, não só os artigos de que trata a clausula sexta (6ª) do presente edital, como os documentos que apresenta.

14. Os documentos relativos aos impostos federaes e municipaes prevalecerão até um mez depois da data legal para a sua renovação e o inscripto que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, será excluido e não poderá, sem que os legalize, tomar parte nas concorrências posteriores.

15. Os pedidos de inscrição poderão ser feitos desde já, ou de accordo com o determinado nos editaes respectivos.

16. Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Sr. director geral de Fazenda.

17. As cauções serão determinadas nos respectivos editaes, tanto para as concorrências publicas como para as administrativas.

18. Com a licença da Prefeitura e respectiva declaração de vendas deverá provar que, no anno anterior ao em que se realiza a concorrência, fez vendas pelo menos em importância igual ao valor provável da concorrência annual.

19. Os capitães a critério do D. G. F., conforme a importância e volume dos artigos a fornecer, para produzirem effeito nesta directoria, devem estar registrados no Departamento Nacional de Industria e Commercio, até seis mezes antes da publicação de cada edital de concorrência.

20. Os interessados poderão obter, na D. F. 1, diariamente, das 11 1/2 às 13 horas, todos os esclarecimentos necessários sobre o assumpto.

Directoria de Fazenda da Marinha, em 13 de outubro de 1936. — *Tacito Reis de Moraes Rego*, contra-almirante, director geral.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE MACHINISTA

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante, director geral deste Arsenal, faço publico a quem interessar possa, que está aberta, nesta Secretaria, inscrição para preenchimento, por concurso, de uma vaga de machinista de 3ª classe do quadro do Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) deste Arsenal, cuja inscrição será encerrada dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste edital.

2. Os senhores interessados para o fim em vista, deverão apresentar um requerimento dirigido ao Exmo. senhor director geral do Arsenal, solicitando inscrição, e a cujo requerimento deverão annexar os seguintes documentos:

- a) certidão de idade até 35 annos;
- b) folha corrida;
- c) titulo de eleitor;
- d) documento idoneo em que prove ser reservista da Armada ou do Exercito;

- e) matricula na Capitania do Porto;
- f) carta de machinista;
- g) attestado de vacína contra a varíola, passado pela Saude Publica.

3. O concurso terá validade pelo prazo certo de um anno.

4. Não serão acceltos pedidos de inscrição que não estejam de accordo com o determinado no item 2 deste edital.

5. Para quaesquer outros esclarecimentos que julguem necessários, poderão os senhores interessados dirigir-se a esta Secretaria, nos dias uteis, das 13 às 16 horas, excepto aos sabbados. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official, no impedimento occasioal do secretario.

Directoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE MEDICOS DO CORPO DE SAUDE DA ARMADA

O vice-almirante Tancredo de Gomen-soro, director geral do Ensino Naval, faz publico que se acham abertas, na Directoria do Ensino Naval, Ministerio da Marinha, as inscrições para o concurso de admissão ao quadro de medicos do Corpo de Saude da Armada, durante 30 dias a partir de 15 de corrente.

Da inscrição

O candidato deverá provar:

a) ser diplomado por uma das Faculdades de Medicina, officiaes ou reconhecidas do paiz e ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional de Saude e Assistencia Medica Social;

b) ter no maximo 30 annos de idade, o que provará com a respectiva certidão;

c) ser reservista militar, o que provará com a respectiva caderneta, certificado ou certidão;

d) ter boa conducta civil e militar, o que provará pelo attestado do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal e carteira de identidade;

e) satisfazer os padrões de robustez physica e de saude estabelecidos na Marinha, o que se verificará por inspecção de saude.

Encerrada a inscrição será annuciado o concurso nas folhas de maior circulação com declaração do lugar, dia e hora que se deve effectuar a primeira prova.

O concurso constará das seguintes provas:

- a) prova de Clinica-Médica;
- b) prova de Clinica-Cirurgica;
- c) prova de technica operatoria;
- d) hygiene geral e doenças tropicaes.

As duas provas de clinicas serão realizadas em dias diferentes e constarão, de:

a) exame de um doente da clinica, sorteado dentre os escolhidos no momento pela junta examinadora: o tempo para o exame será de meia hora e durante esse tempo os examinadores observarão sem arguir a technica empregada pelo candidato; serão fornecidos a este o material e as informações sobre laudos de laboratorio e pesquisas outras anteriormente feitas no doente, mas somente no caso de requisital-os o candidato;

b) exposição oral da observação clinica pelo candidato perante a commissão examinadora que o arguirá, pelo prazo maximo de 20 minutos sobre o caso em questão.

A prova de technica operatoria effectuar-se-á sobre o cadaver, no Instituto Anatomico da Faculdade de Medicina, tendo para esse fim os candidatos o tempo que a commissão julgar necessario. Os pontos versarão sobre a technica das principaes intervenções cirurgicas.

A prova de hygiene e de doenças tropicaes será escripta sobre ponto sorteado na occasião entre 10 formulados no inicio da prova pela commissão examinadora.

O prazo desta prova será de tres horas; a fiscalização será exercida por toda a commissão examinadora.

Directoria do Ensino Naval (D. Ens. 1), em 1 de outubro de 1936.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados que na secretaria desta capitania, acham-se com vistas no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito, referente á não observancia das disposições da Convenção de Washington pelo commandante do vapor "D. Pedro II., capitão de longo curso, José Guerreiros Floquet.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1936. — *Manoel Leite da Silva Medeiros Filho*, 2º tenente, ref., escrivão do inquerito.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS ..

Resultado dos exames effectuados no dia 14 do corrente:

Approvados:

Tharcio de Oliveira Pinho, Armando Ribeiro Machado, Pedro Freitas, Fernando Cardoso de Carvalho M. M. Pamplona, Renato Guido Favagrossa, Mario Alves de Oliveira, Emilio José de Oliveira Bastos, Genezio da Silva Lemos, Ariston Ferreira dos Santos.

Reprovados 14.

Inspectoria do Trafego, em 14 de outubro de 1936. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Inspectoria do Trafego

O inspector do Trafego da Policia do Districto Federal, de accordo com o disposto nos arts. 1º e 100º, do decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, determina que de ora avante o trafego de vehiculos no quadrilatero fronteiro ao Ministerio da Guerra, na Praça da Republica, seja feito em um unico sentido em cada uma das alamedas em que o mesmo está dividido, obedecendo-se não no sentido de subida, na alameda fronteira ao referido Quartel General, a começar da rua Visconde da Gavea e dahi seguindo a orientação dada pela setas indicativas da direcção collocadas em toda a sua extensão e no sentido de descida, na situada do lado do Jardim, obedecendo-se não desde a rua Senador Eusebio e dahi seguindo, igualmente, a orientação dada pelas setas indicativas, também collocadas em toda a sua extensão.

Igual medida fica também determinada para a rua Mexico, obedecendo-se não a rua São José, para a avenida Presidente Wilson.

Os infractores das presentes disposições serão punidos com a multa de 30\$ e o dobro nas reincidencias, depois de

decorridos 30 dias da publicação official do presente edital.

Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1936. — O Inspector do Tráfego. *Edgard P. Estrella.*

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista nos artigos 89 e 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Ibiracy n. 34.
Rua S. Pedro n. 100.
Rua Moncorvo Filho n. 100.
Rua Soares Cabral n. 4.
Rua General Caldwell n. 171.
Rua General Camara n. 208.

Secção de Expediente, 6 de outubro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 190 da rua Derby Club, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 5 de outubro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Serviço de Febre Amarella

EDITAL N. 7-36

Pelo presente faço publico para conhecimento geral e principalmente para sciencia do interessado que o Sr. José Gonçalves Duarte, residente em Vassouras, no Estado do Rio, responsavel pelo predio da rua Professor Valladares n. 55, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 1.978, incidente sobre o predio acima referido, de acordo com o termo de intimação que vae adiante transcripto:

Zona 2.284 — 1ª via — N. 1.978

Ministerio da Educacao e Saude Publica
— Serviço de febre amarella — Termo de intimação

De conformidade com o artigo 3º, let. c, paragraho unico do Regulamento do Serviço da Febre Amarella no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.431, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsavel pelo predio sito á rua Professor Valladares n. 55, e, na falta do cumprimento desta intimação sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de 20 dias o seguinte:

Ligar á rede de manilhas installada á rua, todas as aguas da casa, quer pluvias, quer residuarias.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936.
— *Dr. Sylvio Cardoso.*

Universidade do Rio de Janeiro

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude de decisão do Conselho Technico-Administrativo adoptada em sessão de 13 do corrente, fica reaberta na Secretaria deste Instituto pelo prazo de 5 (cinco) dias, das 11 ás 15 horas, a contar de amanhã e a terminar no dia 19, a inscripção para docente livre, mediante concurso de titulos e de provas, das disciplinas que constituem o ensino no estabelecimento, exceptuadas aquellas, cujas cadeiras não se acham providas effectivamente, na forma dos editaes anteriores.

A inscripção será feita mediante requerimento ao director, devendo o candidato juntar os seguintes documentos:

I — Diploma ou certificado profissional de instituto em que se ministra o ensino da disciplina cujo concurso se propoña fazer;

II — Prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — Carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

IV — Documentação da actividade profissional (didactica) ou artistica que tenha exercido e se relacione com a disciplina em concurso;

V — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

VI — Prova de ter concluido o curso pelo menos tres annos antes;

VII — Recibo de pagamento da taxa de inscripção — 100\$000.

O concurso será de titulos e de provas.

O concurso de titulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatorios do merito do candidato:

I — Diplomas e quaesquer outras dignidades universitarias e academicas;

II — Actividades didacticas exercidas pelo candidato;

III — Realizações praticas de natureza technica ou profissional, particularmente as de interesse colectivo.

O simples desempenho de funcções publicas, technicas ou não, extranhas ao magisterio, e a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser authenticada, bem como a exhibição de attestados graciosos, não constituirão documentos idoneos.

O concurso de provas será identico ao exigido para a nomeação de professor cathedratco; e encerrada a inscripção, publicar-se-hão os respectivos programmas das disciplinas referidas.

Instituto Nacional de Musica, 14 de outubro de 1936 — O secretario, *A. Tolentino.*

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o regulamento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 15 de janeiro de 1937, estarão abertas, na secretaria desta Faculdade, as inscripções ao concurso para a docencia livre das cadeiras de

zoologia e parasitologia, microbiologia e chimica analytica (4ª, 5ª e 6ª cadeiras do curso de pharmacia); physiologia, metallurgia e chimica applicadas e technica odontologica (4ª, 5ª e 6ª cadeiras do curso de odontologia).

Os candidatos para inscripção deverão apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao director da Faculdade e no qual indicarão nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residencia, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de ser portador, pelo menos ha tres annos, de diploma profissional ou scientifico de instituto officialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propoem;

c) provas de sanidade e idoneidade moral;

d) memorial, com demonstração da actividade profissional, de que trata o art. 83 do regulamento da Faculdade.

As provas terão inicio no mez de fevereiro de 1937.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 29 de setembro de 1936. — O secretario, professor *Archimedes Baillet.*

(C-4.962-2-10-36-1:606\$500-45 vs.)

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Dominio da União

De ordem do Sr. director, faço publico que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requereu o aforamento do terreno denominado Rio do Peixe, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, no municipio de Pirahy, havido em hasta publica.

Processo 7.389-36.

Ayres F. Barros Junior, administrador.

(C-4.870 — 21-9-36 — 204\$000 — 20 vezes).

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 20 de outubro de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da commissão á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiaes

107.205 — Arsenico branco.

116.150 — Arame farpado de aço.

120.067 — Collecções de Leis do Brasil.

121.049 — Rede de filó, etc.

122.053-B — Papel para copia com timbre.

124.058 — Extintor Werneck para matar formigas.

124.061 — Duplicador.

220.132-A — Panno de flanela, para limpa.

225.385 — Ternos de brim.
225.386-A — Atadura gessada.
227.410 — Armário de ferro.
227.414 — Fogão a gaz.
227.418 — Esteira de tabua.
227.431 — Caixa de jogos.
234.231/2 — Conjunto bomba centrífuga-motor a gasolina.
255.065 — Impressos, livro, etc.
301.082 — Archivo de aço.
413.423 — Garnição de ferro, etc.
414.047 — Material de laboratorio, etc.
424.043-A — Material de expediente.
615.378 — Fichario de aço.
615.379 — Fardamento de brim.
621.176 — Drogas, etc.
810.015 — Machina de escrever.
814.105-A — Ammoniac liquido.

902.218 — Balões de borracha para sondagens aerologicas.

903.377 — Manilhas de barro vidrado.
906.049 — Cartão "Iris".

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1936.
— A. de Faria Filho, director.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeiro Grupo de Obuzes

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 22.160, do "Diario Official" de 10 de outubro.

Serviço Central de Transportes

AVISO

Chamo a attenção dos interessados para o edital que se acha publicado no "Diario Official" de 10 de outubro, de concorrência a se realizar neste serviço, no dia 15 do corrente, ás 14 horas. — *Hygino Ferreira do Amaral*, 1º tenente, secretario.

Serviço Radio do Exercito

AVISO

De ordem do Sr. capitão director, presidente do C. A., faço publico que fica adiado para o dia 19 do corrente (segunda-feira), a concorrência administrativa deste serviço, constante de editaes e avisos, do "Diario Official" n. 226, de 29 de setembro ultimo, ás paginas 21.344 á 21.348. — *Marcello Duarte Rego*, 2º tenente convocado resp. pelo exp. do S. R. E.

Fabrica de Polvora e Explosivos de Piquete

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA INSTALLAÇÃO DE CANTINA

I — De ordem do senhor coronel director, faço publico achar-se aberta concorrência para installação e funcionamento de uma cantina nesta fabrica.

II — As installações da cantina serão:

a) Armazem — deverá ter um "stock" completo dos generos de 1ª necessidade, de 1ª e 2ª qualidades e ainda quaisquer outros artigos, inclusive bebidas sem alcool e fructas;

b) Loja de armarinho — completa, de maneira a satisfazer o quanto possivel a freguezia do lugar;

c) Alfaiate civil e militar para confeções e concertos;

d) Barbeiro — com secção de cabelleiro reservado a senhoras;

e) Engraxate;

f) Os fornecimentos de carne, pão, leite e verduras poderão ser objecto de contracto posterior.

III — A fabrica se compromette:

A pôr á disposição do arrendatario todas as dependencias necessarias ás installações previstas no item anterior, providas de agua, luz e telephone;

b) Descontar em folha, mensalmente, as importancias totaes devidas por funcionarios e operarios, bem como officiaes e praças, desde que as referidas quantias não excedam os limites previamente fixados pela propria fabrica, isto é, desde que não excedam de 2/3 dos vencimentos liquidos de cada um;

c) Não permitir, dentro dos seus actuaes terrenos, qualquer outro negocio que possa concorrer com o arrendatario no especificado no presente edital, excepto o varejo de cigarros, bombons e bebidas no Casino dos Officiaes.

IV — O arrendatario comprometter-se-á:

a) Ficar sob a acção dos preceitos regulamentares no concernir a disciplina, moralidade e hygiene do estabelecimento;

b) correr por sua conta as despesas com o asseio e conservação, inclusive pinturas, quando necessarias, das dependencias occupadas pela cantina, barbearia, etc.;

c) Ficar a cantina sujeita á fiscalizaçao da Directoria da Fabrica, inclusive no que se referir á tabella de preços, os quaes deverão ser inferiores aos da praça de Piquete;

d) Obrigar-se a entrar mensalmente com uma quantia correspondente a 5 % no minimo do total das vendas e custo dos serviços realizados durante o mez;

e) O ajuste terá a duração de cinco annos e salvo caso de declaração de guerra, mudança do estabelecimento, só poderá

1) Por falta de idoneidade pessoal comprovada em inquerito regular;

2) Por falta do cumprimento pelo ajustado, constatada depois da 3ª infração pela applicação das multas correspondentes;

3) Por accordo entre o ajustado e a Fabrica, precedendo aviso de 30 dias no minimo;

f) Adquirir pelo preço das facturas o "stock" remanescente dos actuaes arrendatarios da cantina.

V — Os proponentes da presente concorrência deverão fazer até o dia 28 (vinte e oito) do corrente, prova de:

a) Ser reservista do Exercito ou da Marinha;

b) Ser negociante matriculado ou registrado, ou então, que apresente documento de idoneidade bastante, ou ainda que provem já ter bem cumprido qualquer contracto que houvesse firmado com o Governo Federal ou Estadual;

c) Ter caucionada na Thesouraria desta Fabrica a importancia de 10:000:000 em moeda corrente, titulos da divida publica para assignatura e garantia do respectivo contracto, perdendo-a caso se recuse ao cumprimento do referido contracto.

VI — Outros disposições:

a) Entre os dias 23 e 28 os interessados poderão vir a esta fabrica conhecer o saldo das mercadorias dos actuaes arrendatarios.

VII — Disposições finais:

a) A selecção das propostas terá por base:

I) Melhor offerta de percentagem sobre todas as vendas, quer para desconto, quer a dinheiro;

II) Melhor percentagem de abatimento sobre os minimos preços da praça de Piquete;

b) Não serão computadas quaisquer vantagens não previstas neste edital;

c) Serão recusadas as propostas que se limitarem a offereter um abatimento sobre a melhor dellas;

d) As propostas deverão ser dactylographadas em dupla via, sendo a primeira sellada convenientemente, e encaminhada ao senhor presidente do Conselho de Administração desta Fabrica, em envelopes lacrados e rubricados pelos proponentes;

e) As referidas propostas serão acceptas até o dia 28 do corrente, ás 14 horas, ocasião em que deverão comparecer os licitantes para assistirem á abertura das mesmas pelo Conselho de Administração deste estabelecimento.

Piquete, 13 de outubro de 1936. — *Diogenes de Oliveira Franca*, 1º tenente, archivista do C. A.

(1.745 — 14-10-36 — 1066100)

MINISTERIO DA AGRICULTURA Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTOS DOS INSECTICIDAS NECESSARIOS AOS TRABALHOS DO SERVIÇO DE PLANTAS TEXTIS DESTA DEPARTAMENTO

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa publicado na integra no "Diario Official" do dia 8 de outubro corrente, ás paginas 21.993 e 21.994.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 5 de outubro de 1936. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director geral.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRECTORIA GERAL

Dando cumprimento ao disposto no n.º I do art. do dec. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas), e tendo em vista a petição abaixo transcrita, constante do processo DGPM-3.323-36, o Ministério da Agricultura, por intermédio do Departamento Nacional da Produção Mineral, torna publico que a Companhia de Mineração Guaiçuby, sociedade commercial organizada no Brasil, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes, por seu presidente F. A. Lohner, requiriu a concessão de lavra dos alluviões auríferos existentes numa extensão continua de vinte e cinco (25) kilometros do leito e margem devolutas do rio das Velhas, contados os kilometros, rio abaixo, a partir de um ponto do referido rio fronteiro á estação de Honório Bicalho, até um ponto do mesmo rio situado a cerca de tres e meio (3,5) kilometros abaixo da ponte existente na cidade de Sabará, trecho de rio, este situado nos municipios de Nova Lima e Sabará, comarca de Sabará, Estado de Minas Geraes. Foi autorizado, por si ou companhia que organizasse, a pesquisar o referido trecho o cidadão Raul Teixeira da Costa Sobrinho (decreto n.º 16, de 15 de janeiro de 1935), que organizou a Companhia de Mineração Guaiçuby, á qual foi incorporada, a autorização de pesquisa referida. As pesquisas realizadas deram resultados satisfactorios, conforme está constatado no relatório circunstanciado apresentado pelo autorizado citado no processo DGPM-1.244/36, o qual foi aprovado por despacho do Sr. ministro da Agricultura datado de 7 de julho de 1936, publicado no "Diário Official" de 24 de julho de 1936. Baseado nos resultados das pesquisas realizadas e constantes do relatório referido, este departamento, á requerimento da Companhia interessada, concedeu-lhe a certidão da situação e natureza das jazidas de ouro em apreço, com a nota de que as mesmas podem ser lavradas com resultados satisfactorios.

Petição da interessada: — Processo DGPM-3.323/36:

"Exmo. Sr. ministro da Agricultura — Diz a Companhia de Mineração Guaiçuby, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes, e capital realizado de trinta (30:000\$000) contos de réis, devidamente registrada na Junta Commercial e no cartório do 3.º Officio do Registro de Immoveis dessa cidade (Minas Geraes e certidão juntos), por seu presidente (art. 13, letra a, dos estatutos), que havendo V. Excia. aprovado as pesquisas que o Sr. Raul Teixeira da Costa Sobrinho realizou no Rio das Velhas, devidamente autorizado pelo decreto federal n.º 16, de 15 de janeiro de 1935, e tendo este pesquisador organizado a Companhia, ora supplicante, e a ella incorporado todos os seus direitos e vantagens de pesquisador (acta de constituição, doc. junto) — Requer a V. Excia. se digne de fazer directamente á supplicante a concessão de lavra do trecho do Rio das Velhas acima mencionado, para o que offerece os documentos exigidos pelo art. 32, e

seus numeros, do Codigo de Minas, representado o do n.º II pelos estatutos e acta da constituição da requerente. Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1936.

— Companhia de Mineração Guaiçuby.

— F. A. Lohner, presidente. — D. Fleury da Rocha, director geral.

Dando cumprimento ao disposto no n.º I do art. 33 do decreto n.º 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas), e tendo em vista a petição abaixo transcrita, constante do processo DGPM-3.324-36, o Ministério da Agricultura, por intermédio do Departamento Nacional da Produção Mineral, torna publico que a Companhia de Mineração Santa Luzia, sociedade commercial organizada no Brasil, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes, por seu presidente F. A. Lohner, requiriu a concessão de lavra dos alluviões auríferos existentes numa extensão continua de cem (100) kilometros do leito e margens devolutas do rio das Velhas, contados os kilometros, rio abaixo, a partir da ponte existente sobre o referido rio na cidade de Santa Luzia, até um ponto do mesmo rio situado a cerca de trinta e cinco (35) kilometros abaixo da ponte do Caminho (isto é, a cerca de quinhentos metros abaixo da foz do correjo da Palma), trecho de rio este situado nos municipios de Santa Luzia e Sete Lagoas, comarcas dos mesmos nomes, Estado de Minas Geraes. Foram autorizados, por si ou companhias que organizassem, a pesquisar o referido trecho, respectivamente, os senhores Nuno Bueno Brandão, pelo decreto numero 706, de 24 de março de 1936 (25 kilometros), F. A. Lohner, pelo decreto n.º 354, de 1 de outubro de 1935 (25 kilometros), Franklin Teixeira de Salles, pelo decreto n.º 16, de 15 de janeiro de 1935 (25 kilometros) e Frederico A. Lohner, pelo decreto n.º 16, de 15 de janeiro de 1935 (25 kilometros), que organizaram a Companhia de Mineração Santa Luzia, á qual foram incorporadas as autorizações de pesquisas referidas. As pesquisas realizadas deram resultados satisfactorios, conforme está constatado nos relatórios circunstanciados apresentados pelos ditos autorizados respectivamente nos processos DGPM-1.241-36, DGPM-1.257-36 e DGPM-1.244-36, os quaes relatórios foram aprovados por despacho do senhor ministro da Agricultura datado de 27 de julho de 1936, publicado no "Diário Official" de 10 de agosto de 1936, o referente á autorização de pesquisa de Nuno Bueno Brandão, e por despachos datados de 7 de julho de 1936, publicado no "Diário Official" de 24 de julho de 1936, os referentes ás autorizações de pesquisa de F. A. Lohner, Franklin Teixeira de Salles e Frederico A. Lohner. Baseado nos resultados das pesquisas realizadas, e constantes dos relatórios mencionados, este Departamento, á requerimento da Companhia interessada, concedeu-lhe a certidão da situação e natureza das jazidas de ouro em apreço, com a nota de que as mesmas podem ser lavradas com resultados satisfactorios.

Petição da interessada: — Processo DGPM-3.324-36:

"Exmo. Sr. ministro da Agricultura. — Diz a Companhia de Mineração Santa

Luzia, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes e capital realizado de 30:000\$000, devidamente registrada na Junta Commercial e no cartório do 3.º Officio do Registro de Immoveis dessa cidade (Minas Geraes e certidão juntos), por seu presidente (art. 13, letra a, dos estatutos), que havendo V. Exa. aprovado as pesquisas que os Srs. Franklin Teixeira de Salles, Frederico Alberto Lohner e Nuno Bueno Brandão realizaram no Rio das Velhas, devidamente autorizados pelos decretos ns. 16, de 15 de janeiro de 1935, 354, de 1 de outubro de 1935, e 706, de 24 de março de 1936, e tendo estes pesquisadores organizado a Companhia, ora supplicante, e a ella incorporado todos os seus direitos e vantagens de pesquisadores (acta de constituição, doc. junto). Requer a V. Exa. se digne de fazer directamente á supplicante a concessão de lavra dos trechos do rio das Velhas discriminados nos decretos acima mencionados, para o que offerece os documentos exigidos pelo art. 32, e seus numeros, do Codigo de Minas, representado o do n.º II pelos estatutos e acta de constituição da requerente. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1936. Companhia de Mineração Santa Luzia (Ass.) — F. A. Lohner, presidente. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936. — D. Fleury da Rocha, director geral.

Dando cumprimento ao disposto no numero I, do artigo 33 do decreto n.º 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas), e tendo em vista a petição abaixo transcrita, constante do processo DGPM-3.322-36, o Ministério da Agricultura, por intermédio do Departamento Nacional da Produção Mineral, torna publico que a Companhia de Mineração Sete Lagoas, Sociedade Commercial organizada no Brasil, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes, por seu presidente F. A. Lohner, requiriu a concessão de lavra dos alluviões auríferos existentes numa extensão continua de cem (100) kilometros do leito e margens devolutas do rio das Velhas, contados os kilometros, rio abaixo, a partir de um ponto do referido rio situado a cerca de trinta e cinco (35) kilometros abaixo da ponte do Caminho (isto é, a cerca de quinhentos metros abaixo da foz do correjo da Palma), até um ponto do mesmo rio situado a cerca de trinta (30) kilometros abaixo da ponte do Jequitibá (isto é, a cerca de um kilometro abaixo da foz do correjo do Calabouço), trecho de rio este situado no municipio de Sete Lagoas, comarca do mesmo nome, Estado de Minas Geraes. Foram autorizados, por si ou companhias que organizassem, a pesquisar o referido trecho, respectivamente, os senhores Eugenio Gomes de Carvalho, pelo decreto n.º 16, de 15 de janeiro de 1935 (25 kilometros), Jonas Barcellos Corrêa, pelo decreto n.º 178, de 26 de dezembro de 1934 (25 kilometros), Alysso de Abreu, pelo decreto n.º 123, de 30 de outubro de 1934 (25 kilometros) e Decio Silviano Brandão, pelo decreto n.º 179, de 26 de dezembro de 1934, (25 kilometros), que organizaram a Companhia de Mineração Sete Lagoas, á qual foram incorporadas as autorizações de pesquisa referidas. As pesquisas realizadas deram resultados satisfactorios, conforme está constatado nos relatórios circunstanciados apresentados

pelos ditos autorizados, respectivamente, nos processos DGPM-1.240-36, 1.244-36, 1.242-36 e 1.243-36, os quaes relatórios foram approvados todos por despachos do senhor ministro da Agricultura datados de 7 de julho de 1936, exarados nos processos respectivos e publicados no "Diário Official" de 24 de julho de 1936. Baseado nos resultados das pesquisas realizadas e constantes dos relatórios mencionados, este Departamento, a requerimento da Companhia interessada, concedeu-lhe a certidão da situação e naturas das jazidas de ouro em apreço, com a nota de que as mesmas podem ser, lavradas com resultados satisfatórios. Petição da interessada — Processo DGPM-3.322-36.

Exmo. Sr. ministro da Agricultura — Diz a Companhia de Mineração Sete Lagoas, com sede em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, e capital realizado de 30:000\$000, devidamente registrada na Junta Commercial e no Cartorio do Terceiro Officio do Registro de Imoveis dessa cidade ("Minas Geraes" e certidão juntos), por seu presidente (artigo 13, letra A dos estatutos), que havendo V. Ex.º, approvado as pesquisas que os Srs. Jonas Barcellos Corrêa, Alysso de Abreu, Decio Silviano Brandão e Eugenio Gomes de Carvalho realizaram no Rio das Velhas, devidamente autorizados pelos decretos federaes ns. 178, de 26 de dezembro de 1934 — 123, de 30 de outubro de 1934 — 179, de 26 de dezembro de 1934 e 16, de 15 de janeiro de 1935, e tendo estes pesquisadores organizado a Companhia, ora suppleante, e a ella incorporado todos os seus direitos e vantagens de pesquisadores (acta de constituição, doc. junto) — Requer a V. Excia. se digna de fazer directamente a suppleante a concessão de lavra dos trechos do Rio das Velhas acima mencionados, para o que offerece os documentos exigidos pelo artigo 32 e seus numeros, doCodigo de Minas, representado o do n. II pelos estatutos e acta de constituição da requerente. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1936. Companhia de Mineração Sete Lagoas. — F. A. Lohner, presidente.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936.
D. Fleury da Rocha, director geral.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Nacional do Trabalho

Primeira Secção

De ordem do Sr. presidente desta ficia pelo presente notificado o Sr. Romão de Araújo para, no prazo de 60 dias, apresentar a esta Secretaria, documentos comprobatórios do seu tempo de serviço superior a dez annos, prestados na Estrada de Ferro Central do Brasil, sob pena de, decorrido o alludido prazo, ser archivado o processo referente a reclamação que o mesmo formulou contra a sua demissão da referida Estrada.

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Em 9 de outubro de 1936. — Oswaldo Soares, director geral da Secretaria.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 9 de outubro do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob n. 12.819, os seguintes documentos referentes a Companhia Cervejaria Lusitania, a saber: folhas do "Diário Official" de 2 de outubro do corrente anno, nas quaes foram publicados todos os actos de constituição, inclusive o lecreto do Governo autorizando-a a funcionar; publica-forma do decreto (carta de autorização) e publica-forma do recibo de pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1936.
— Luiz Augusto Alves Feitosa.
Sellaço com 60\$200.

Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio.
(Abaixo o carimbo do departamento.)
(C. 5.314 — 15-10-1936 — 21\$400)

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936 —
Intimação n. 390.

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima o Sr. José Rocha Freitas, estabelecido á rua de São Pedro n. 313, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, aos artigos 7º e 8º, do decreto acima citado, fazendo acrescentar na taboleta existente na obra da rua Caolhua Machado n. 488 a palavra "licenciado", bem como enviar a este Conselho a declaração de firma, sob pena de multa de 1:000\$000 a 5:000\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o art. 38, letras a e b, do decreto alludido.

A secretaria do Conselho, installada no edificio Rex, á rua Alvaro Alvim numeros 33/37, 11º andar, salas ns. 1.123/5, receberá, em petição devidamente selada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Nota: Depois desta primeira notificação, a reincidência implicará na expedição do competente auto de constatação de infracção. — Marcos Kaz, pelo presidente, respondendo pelo expediente da secretaria. Está conforme o original. — Nelson Parisot Dias Pereira, auxiliar da secretaria.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936 —
Intimação n. 391.

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima o Sr. José Giordano, estabelecido á rua de São Pedro n. 86, 2º andar, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar

desta data, aos artigos 7º e 8º, do decreto acima alludido, fazendo substituir na taboleta existente na obra da rua Candido Benicio n. 148, o título "Engenheiro architecto", pela architecto construtor licenciado, bem como enviar a este Conselho a declaração de firma, sob pena de multa de 1:000\$00 a 5:000\$00, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com os artigos 38, letras a e b, do decreto citado.

A secretaria do Conselho, installada no edificio Rex, á rua Alvaro Alvim numeros 33/37, 11º andar, salas ns. 1.123/5, receberá, em petição devidamente selada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Nota: Depois desta primeira notificação, a reincidência implicará na expedição do competente auto de constatação de infracção. — Marcos Kaz, pelo presidente, respondendo pelo expediente da secretaria. Está conforme o original. — Nelson Parisot Dias Pereira, auxiliar da secretaria.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936 —
Intimação n. 392.

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima o Sr. Lauro Duffrayer, estabelecido á rua Buenos Aires n. 30, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, aos artigos 7º e 8º, do decreto acima alludido, fazendo acrescentar na taboleta da obra da rua Dr. Sattamini n. 237, a palavra licenciado, e substituir o título engenheiro architecto pelo de architecto construtor, na taboleta existente na rua 24 de Maio n. 352, bem como enviar a este Conselho a declaração de firma, sob pena de multa de 1:000\$000 a 5:000\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, letras a e b, do decreto citado.

A secretaria do Conselho, installada no edificio Rex, á rua Alvaro Alvim numeros 33/37, 11º andar, salas ns. 1.123/5, receberá, em petição devidamente selada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Nota: Depois desta primeira notificação, a reincidência implicará na expedição do competente auto de constatação de infracção. — Marcos Kaz, pelo presidente, respondendo pelo expediente da secretaria.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936 —
Intimação n. 393.

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a firma Mario Cunha & Comp. Ltda., estabelecida á rua da Alfandega n. 68, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, aos artigos 7º e 8º, do decreto acima alludido, fazendo affixar nas obras que executa nas cabines de signalização da E. F. C. B., taboletas

com o título e nome do profissional responsável, bem como responder á circular n. 7, annexa á presente intimação, sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accôrdo com o artigo 38, letras a e b, do decreto citado.

A secretaria do Conselho, installada no edificio Rex, á rua Alvaro Alvim numero 33|37, 11º andar, salas ns. 1.123|5, receberá, em petição devidamente selada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Nota: Depois desta primeira notificação, a reincidência implicará na expedição do competente auto de constatação da infracção. — Marcos Kaz, pelo presidente, respondendo pelo expediente da secretaria.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936—
Intimação n. 394

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima o Sr. Egydio Ponzo, estabelecido á rua Anna Nery n. 307, casa 9, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, aos artigos 7º e 8º, do decreto acima citado, fazendo accrescentar na taboleta existente na obra da rua das Oficinas ns. 38|40, a palavra licenciado, bem como enviar a este Conselho a declaração de firma, sob pena de multa de 1:000\$000 a 5:000\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accôrdo com o artigo 38, letras a e b, do decreto alludido.

A secretaria do Conselho, installada no edificio Rex, á rua Alvaro Alvim numero 33|37, 11º andar, salas ns. 1.123|5, receberá, em petição devidamente selada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — Marcos Kaz, pelo presidente, respondendo pelo expediente da secretaria.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936—
Intimação n. 395

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima o Sr. José Lopes de Oliveira, estabelecido á rua Carolina Meyer n. 36, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, aos artigos 7º e 8º, do decreto acima alludido, fazendo accrescentar na taboleta existente na rua Archias Cordeiro n. 34, a palavra "licenciado", bem como enviar a este Conselho a declaração de firma, sob pena de multa de 1:000\$000 a 5:000\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accôrdo com o artigo 38, letras a e b, do decreto citado.

A secretaria do Conselho, installada no edificio Rex, á rua Alvaro Alvim numero 33|37, 11º andar, salas ns. 1.123|5, receberá, em petição devidamente selada e dentro daquelle prazo, quaesquer

allegações a respeito da presente intimação.

Nota: Depois desta primeira notificação, a reincidência implicará na expedição do competente auto de constatação da infracção. — Marcos Kaz, pelo presidente, respondendo pelo expediente da secretaria.

SOCIEDADES ANONYMAS

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES, EM 30 DE SETEMBRO DE 1936

Activo	
Letras descontadas	2:500\$000
Empréstimos em contas correntes	5:664\$340
Valores caucionados ..	14.407:221\$000
Titulos e fundos pertencentes ao Banco ..	19.813:023\$593
Hypothecas	3.975:210\$976
Caixa: em moeda corrente no Banco	1.246:779\$263
Caixa: no Banco do Brasil	28:542\$700
Caixa: em outros Bancos.	202:954\$461
Diversas contas	237.300:606\$218
Total do activo	277.072:702\$554

Passivo	
Capital	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	24:200\$575
Depósitos em conta corrente sem juros	262:412\$229
Depósitos a prazo fixo.	415\$520
Titulos em caução e em depósito	35:000\$000
Casa matriz	156.853:100\$089
Valores hypothecarios.	14.360:300\$000
Diversas contas	96.537:574\$141
Total do passivo	277.072:702\$554

C. Voullemter, director geral. — J. Mirill, chefe da contabilidade.

(C — 4.741 — 14-10-1936 — 40\$800).

CREDITO COMMERCIAL S. A.

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1936

Activo	
Titulos descontados ...	1.670:042\$700
Moveis e utensilios	11:801\$300
Diversas contas	18:949\$900
Total	1.700:793\$900
Passivo	
Capital	300:000\$000
Bancos	1.317:297\$400
Diversas contas	83:496\$500
Total	1.700:793\$900

Credito Commercial S. A. — C. E. Rance, gerente. — A. Gaspar, contador.

(C. 5.193 — 14-10-36 — 24\$500)

A. RAMOS LEAL & COMP.

Casa Bancaria

BALANCETE DE SETEMBRO DE 1936

Activo	
Caixa	36:398\$300
Obrigações a receber	273:969\$300
Moveis e utensilios	25:383\$500
Titulos de renda	10:200\$000
Immoveis	7:194\$400
Contas correntes	18:498\$900
Consignações	1:004\$500
Despesas geraes	51:864\$400
Lucros e perdas	1:143\$300
Total	425:657\$100

Passivo	
Capital	200:000\$000
Obrigações a pagar	39:000\$000
Contas correntes	119:065\$775
Mercadorias consignadas ..	1:004\$500
Juros e descontos	40:521\$300
Commissões	26:065\$525
Total	425:657\$100

S. E. ou O.
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936.
— A. Ramos Leal & Comp. — Manoel de Faria Maia, contador.

(C 4.738 — 14-10-36 — 36\$700)

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1936

Deve	
Letras descontadas	751:280\$000
Emp. em c/correntes ..	96:271\$500
Emp. sob hypothecas ..	320:000\$000
Contas em liquidiação ..	14:005\$000
Moveis e utensilios	7:262\$800
Despesas de installação ..	870\$000
Ações caucionadas	6:000\$000
Vol. em caução e depósito	24:250\$000
Hypothecas	320:000\$000
Titulos em cobrança ..	880\$000
Caixa (em moeda corrente e em diversos bancos)	219:754\$600
Diversas contas	13:599\$000
Total	1.774:172\$900

Haver	
Capital	600:000\$000
Fundos de reserva, ...	19:825\$000
Depósitos a prazo fixo ..	541:548\$900
C. Cor. movimento	205:069\$700
C. Cor. sem juros	9:814\$100
Depósitos em caução ..	1:114\$800
Dividendos	572\$000
Caução da directoria ..	6:000\$000
Valores depositados	24:250\$000
Garantias hypothecarias ..	320:000\$000
Credores por titulos	880\$000
Lucros e perdas	67\$100
Diversas contas	45:031\$300
Total	1.774:172\$900

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936.
— D. Grassani, director-thesoureiro. — D. M. da Silva, contador.

(C — 5.194 — 14-10-36 — 45\$900)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO NORTE DO PARANÁ

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO NORTE DO PARANÁ, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1936

Aos vinte e oito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, ás 14 horas, reunidos na sede social da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná, á praça Mauá n. 7 (17º pavimento), accionistas constantes do livro de presença, representando 1.670 (mil seiscentas e setenta) acções, o Sr. Dr. Luiz Tavares Alves Pereira, director da Companhia, depois de declarar ausente o Sr. presidente, deu por abertos os trabalhos e convidou os presentes a aclamarem um dos seus nomes para presidente da assembléa. Aclamado o accionista Dr. Fernando Martins P. e Souza, este assumiu a presidencia, convidando para secretarios os accionistas Srs. Ismael de Oliveira Maia e Galdino Lima.

Constituida, assim, a mesa, e verificando o Sr. presidente achar-se presente numero sufficiente de accionistas e capital, para, legalmente funcionar a assembléa, declarou aberta a sessão, mandando que o Sr. 1º secretario lêsse o annuncio de convocação publicado no *Diario Official* de 11, 17 e 26 do corrente, como se segue:

"Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná — Assembléa Geral Ordinaria — São convidados os Srs. accionistas da "Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná", a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á praça Mauá n. 7 (17º pavimento), afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes materias: a) discussão e approvação das contas e actos da directoria, relativos ao exercicio de 1935; b) preenchimento de cargos vagos, existentes na directoria; eleição de membros do conselho fiscal e supplentes. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936. — A directoria."

Submettida á discussão a primeira parte da ordem do dia e sendo já do conhecimento de todos o relatorio da directoria, balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1935 e parecer do conselho fiscal, por terem sido publicados no *Diario Official* de 25 do corrente, á pagina n. 21.075, o senhor presidente declarou que concedia a palavra a quem a solicitasse. Ninguém pedindo a palavra, foi a materia submettida á votação e em seguida unanimemente approvada, abstendo-se de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

Passando á segunda parte da ordem do dia o Sr. presidente communica haverem renunciado os seus cargos os senhores Dr. Guilherme Guinle, presidente da Companhia e Sr. Joseph de Decker, director, o primeiro por motivo de molestia e o segundo pelos seus multiplos affazeres. Submettidas á votação foram essas renuncias, em virtude dos motivos allegados, aceitas e approvadas por unanimidade.

O Sr. presidente convida aos presentes que se munam de cédulas afim de proceder á eleição dos dois cargos vagos acima referidos bem como do conselho fiscal e supplentes.

Corrido o escrutinio, contadas e apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado:

Para presidente:

Dr. José Saboia Viriato de Medeiros.

Para director:

Sr. Ismael de Oliveira Maia.

Para o Conselho Fiscal:

Dr. Carlos Kiehl.

Dr. Cezar Rabello.

Dr. José Luiz Baptista.

Para supplentes:

Dr. Eugenio Dodsworth.

Dr. Carlos Silveiro Eiras.

Sr. George S. B. Rolfe.

Quando, pelo presidente, proclamados os eleitos e empossados os mesmos senhores, pela ordem acima referida.

O Sr. presidente da assembléa, fazendo ainda uso da palavra, lamentou que o estado de saúde do Dr. Guilherme Guinle e os multiplos affazeres do Sr. Joseph de Decker os impedissem de continuar a prestar a sua valiosa collaboração e dedicada assistência á Companhia e propunha á assembléa que fosse inserto na acta um voto de agradecimento pelos relevantes serviços prestados por aquelles senhores á mesma Companhia durante a sua gestão.

Submettida á discussão e approvação, foi essa proposta unanimemente approvada.

E, por nada mais haver a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a presente acta, que é lida, posta em discussão, approvada e assignada por todos os

accionistas presentes, e da qual uma copia authenticada pelo segundo secretario da mesa, será extrahida para as formalidades do archivamento e publicação legaes.

Fernando Martins P. e Souza. — Ismael de Oliveira Maia. — Galdino Lima. — José Saboia Viriato de Medeiros. — Pela Brazil Railway Co. José Saboia Viriato de Medeiros. — Luiz Tavares Alves Pereira. — Eugenio Dodsworth. — Carlos Silveiro Eiras. — Carlos Kiehl. — George S. B. Rolfe. — Herculano Thomas Lopes. — Jorge Noceti.

Copia conferida por mim, Galdino Lima, segundo secretario da mesa.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1936. — Galdino Lima.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 5 de outubro do corrente anno, foi archivado nesta repartição, sob numero 12.813, o seguinte documento referente á "Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná", a saber: acta de assembléa geral ordinaria, realizada em 28 de setembro do corrente anno, que approvou as contas da Directoria, preencheu cargos vagos na Directoria e elegeu o Conselho Fiscal e supplentes. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da Primeira Seção deste departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936. — Luis Augusto Feitosa, segundo official. — Visto. Gustavo Adolpho Bailly, director da Seção do Commercio.

(Achavam-se collados e devidamente inutilizados: uma estampilha federal do valor de 10\$000 e um sello de Educação e Saude, do valor de \$200).

Um carimbo com os seguintes dizeres: Departamento Nacional da Industria e Commercio.

Visto. Gustavo Adolpho Bailly, director da Seção do Commercio.

(C 4.743—14-10-936—127\$500)

COMPANHIA CAFEIEIRA DE MINAS GERAES S. A.

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA CAFEIEIRA DE MINAS GERAES S/A., REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1936.

Aos dez de outubro de mil novecentos e trinta e seis (1936), ás quinze (15) horas, no salão do nono andar do prédio numero trinta e nove (39) da rua Visconde de Inhauma, nesta cidade do Rio de Janeiro, local previamente designado para funcionar, em segunda convocação, a terceira assembléa geral ordinaria da Companhia Cafeeira de Minas Geraes S/A., iniciaram-se os trabalhos referentes á dita assembléa. Encontravam-se presentes os accionistas, Srs. João Telles da Silva Lobo, Dr. Americo Ban, Dr. Araken de Azeredo Coutinho, Sadoe Ferreira de Sousa e Instituto Mineiro do Café. Este ultimo, em liquidação em virtude de disposição do decreto estadual de Minas Geraes numero cento e quarenta e seis (146) de vinte e nove (29) de julho de mil novecentos e trinta e cinco (1935), foi representado pelo senhor major Arthur Felicissimo, director da Inspectoria Fiscal de Minas Geraes, nesta capital. Verificando o director presidente da Companhia, Sr. Ignacio Valladares Ribeiro, accusar o livro de presença o numero legal de accionistas, representando quarenta e nove mil duzentas e quarenta e sete (49.247) acções declarot installada a terceira assembléa geral ordinaria dos accionistas da Companhia, tendo por finalidade o exame e julgamento do relatorio, balanço, contas e actos da directoria referentes ao terceiro exercicio commercial encerrado a 30 de junho ultimo, eleição do Conselho Fiscal e seus supplentes. Convidou, de accordo com o artigo vinte (20) dos estatutos da Companhia, ao senhor major Arthur Felicissimo para presidir á assembléa, após haver informado que foram observadas as prescripções legaes e estatutarias para a convocação e installação da mesma, conforme annuncios publicados no "Diario Official" nos mezes de agosto, setembro e outubro corrente. O senhor major Arthur Felicissimo agradecendo a investidura, tomou assento á cabeceira da mesa dos trabalhos e designou os accionistas, senhores Sadoe Ferreira de Sousa e Dr. Araken de Azeredo Coutinho para occuparem, respectivamente, os logares de primeiro e segundo secretarios. Recomendou ao primeiro secretario que procedesse a leitura dos avisos já mencionados pelo presidente da Companhia, o que foi feito. Declarou, a seguir, se encontrarem sobre a mesa o relatorio, balanço e contas da Di-

rectoria, cujo mandato fôra extinto a trinta (30) de junho ultimo, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Solicitou do primeiro secretario a leitura desses documentos. Proce-
 dida a do parecer do Conselho Fiscal, o accionista, senhor doutor Americo Ban propoz que fosse dispensada a leitura do relatório e balanço, visto, já terem os senhores accionistas pleno conhecimento dos seus conteúdos em virtude da publi-
 cação feita pela imprensa e da edição já distribuída. Sub-
 mettida a consideração da assembleia, essa proposta foi ap-
 provada, declarando o senhor presidente que se achavam em
 discussão o balanço, contas, actos da administração e o pa-
 rer do Conselho Fiscal. Não havendo quem contra os mes-
 mos se pronunciasse, submetteu-os, em seguida, á votação,
 verificando-se sua aprovação pelos accionistas presentes,
 observadas as abstenções legais. Conhecido esse resultado, o
 senhor presidente declarou approvados o relatório, balanço,
 contas e actos da administração relativos ao terceiro anno
 commercial, isenta de responsabilidade a directoria, cujo
 mandato terminou no dia trinta (30) de junho do corrente
 anno. A seguir pediu aos senhores accionistas que prepa-
 rassem suas cedulas para eleger os membros effectivos do
 Conselho Fiscal e seus supplentes para o novo exercicio com-
 mercial. Solicitou, então, a palavra o accionista senhor João
 Telles da Silva Lobo, e propoz fossem eleitos, por acclama-
 ção, para membros effectivos do Conselho Fiscal, o senhor
 coronel Antonio de Andrade Ribeiro e doutores José Pereira
 de Faria, Odilon de Andrade, Augusto Paulo Pinto e João
 Pinheiro Filho e para supplentes, o doutor Theodosio Ban-
 deira e senhores Gabriel José de Oliveira, Manoel Ribeiro
 Fontes, Alberto Barreto e Rubens do Amaral. Submettida
 essa proposta, á votação, foi unanimemente approvada. Ter-
 minada a materia que motivou a convocação da assembleia
 disse o senhor presidente estar franca a palavra a quem qui-
 zesse se externar sobre os negocios da Companhia. Solici-
 tou-a, então, o accionista senhor João Telles da Silva Lobo
 e propoz que fosse fixada para cada um dos membros effec-
 tivos do Conselho Fiscal a remuneração annual de um conto
 e duzentos mil réis (1:200\$000), paga após a terminação de
 seus mandatos. Submettida á discussão, a referida proposta
 e em seguida á votação, foi approvada. O primeiro secre-
 tario informou á assembleia encontrar-se, sobre a mesa, uma
 representação dos senhores Fraga & Sobrinhos Limitada, ne-
 gociantes em Manhuassu, pedindo á assembleia examinar um
 pedido de restituição de differença de impostos sobre oito-
 centas (800) saccas de café que, em mil novecentos e trinta
 e cinco (1935), venderam á Companhia, caso este já submet-
 tido á apreciação da directoria, que resolveu indeferir-o,
 apoiada, aliás, em opinião do seu advogado. A assembleia de-
 cidiu, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento
 dessa reclamação. Nada mais havendo a se tratar disse o
 senhor presidente que ia suspender a sessão por uma hora
 afim de ser lavrada acta dos trabalhos da assembleia, pelo
 que pedia a permanencia dos senhores accionistas no recinto
 para assignal-a. O senhor João Telles da Silva Lobo pediu
 a palavra e propoz fosse a acta assignada sómente pela mesa
 directora dos trabalhos, proposta esta unanimemente appro-
 vada. E, assim foram encerrados os trabalhos, lavrandq eu,
 Sado: Ferreira de Sousa, primeiro secretario, esta acta que
 vae devidamente assignada. — *Arthur Felicissimo. — Sado:
 Ferreira de Sousa. — Araken de Azeredo Coutinho.*

(C 4.735 — 14-10-36 — 108\$100.)

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1936

Activo

Letras descontadas.....	68.024\$600
Letras e effectos a receber em cobrança do interior	2.500\$000
Empréstimos em conta corrente.....	24.882\$000
Valores caucionados.....	220.000\$000
Valores depositados	585.000\$000
Titulos e fundos pertencentes á Companhia.....	1.544.029\$500
Hypotheças	46.000\$000
Caixa: em moeda corrente, no Banco do Brasil e em diversos bancos da praça..	619.320\$920
Mutuários	2.805.641\$500
Empréstimos hypothecarios.....	46.000\$000
Penhor mercantil.....	2.172\$000
Immoveis	285.000\$000
Diversas contas.....	447.967\$500
	6.676.538\$020

Passivo

Capital		
Bancario	500.000\$000	
De penhores.....	500.000\$000	1.000.000\$000
Fundo de reserva e outros.....		1.477.718\$400
Depositos em conta corrente com juros.....		583.015\$500
Depositos em conta corrente limitada.....		267.719\$750
Depositos a prazo fixo.....		1.543.529\$900
Depositos em conta cobrança do interior		2.500\$000
Titulos em caução e em deposito.....		805.000\$000
Valores hypothecarios.....		46.000\$000
Diversas contas.....		951.054\$470
		6.676.538\$020

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1936. — *Augusto Cesar de Oliveira Razo Filho*, presidente. — *Alberto Mattos*, con-
 tador.

(C 4.736 — 14-10-36 — 61\$200)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

Avenida Rio Branco n. 44

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1936, INCLUINDO AS OPE-
 RAÇÕES DA SUCCURSAL DE ARACAJÓ

Activo

Capital a realizar.....	2.467.120\$000
Accões caucionadas.....	40.000\$000
Letras descontadas.....	452.001\$060
Letras e effectos a receber por conta propria do interior.....	153.300\$000
Letras e effectos a receber do interior.....	2.153.721\$850
Empréstimos em c/correntes.....	2.574.918\$559
Valores caucionados.....	1.050.400\$000
Valores depositados.....	3.956.684\$000
Correspondentes:	
Do exterior.....	4.996\$400
Do interior.....	267.243\$100
	72.239\$500
Titulos e fundos pertencentes ao Banco....	2.185.287\$882
Hypotheças.....	901.685\$200
Caixa:	
Em moeda corrente.....	138.492\$066
No Banco do Brasil.....	186.821\$900
Em outros Bancos.....	148.657\$600
Em outras especies.....	4.618\$500
	478.589\$066
Diversas contas.....	1.423.280\$562
	18.109.228\$479

Passivo

Capital.....	7.500.000\$000
Fundo de reserva.....	55.931\$121
Caução da directoria.....	40.000\$000
Depositos:	
Em c/correntes com juros	295.865\$600
Em c/correntes sem juros	117.896\$095
Em c/correntes limitadas	117.328\$000
	531.089\$695
Deposito a prazo fixo.....	1.039.757\$200
Depositos em c/de cobrança do interior....	2.153.721\$850
Titulos em caução e depositos.....	5.007.084\$000
Agencias e filiaes.....	1.387\$600
Correspondentes do interior.....	150\$200
Valores hypothecados.....	901.685\$200
Letras a pagar.....	250\$800
Diversas contas.....	877.871\$013
	18.109.228\$479

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1936. — *Presidente,*
Dr. Camille Voullemier. — *Contador, Mario Tostes.*

(C. 4.739 — 14-10-36 — 81\$600)

CARLO PARETO & COMP., BANQUEIROS

Rua 1° de Março n. 31

Correspondentes officiaes do Banco di Napoli e do Real
Thesouro Italiano

BALANÇETE DO MEZ DE SETEMBRO DE 1936

Activo

Letras descontadas.....	1.456:885\$800
Empréstimos em c/correntes.....	3.225:851\$996
Correspondentes do exterior.....	370:344\$100
Titulos e fundos pertencentes á firma.....	3.919:001\$480

Titulos em cobrança:

Da praça.....	4.031:462\$500
Do exterior.....	184:696\$700
	4.216:159\$200
Valores caucionados.....	135:000\$000
Valores depositados.....	277:600\$000
	412:600\$000
Hypothecas.....	429:000\$000
Immovel.....	505:313\$600
Reconst. do immovel.....	239:799\$900
Install. no immovel.....	84:612\$200
Movels e utensilios.....	96:363\$120
	926:108\$820

Caixa:

Em moeda corrente,	
cofre.....	281:532\$370
Em moedas estrangeiras	14:638\$800
No Banco do Brasil...	633:968\$500
Em outros bancos.....	763:666\$700
	1.693:806\$370

Diversas contas:

Secção bancaria.....	717:821\$500
Secção commercial.....	1.330:140\$147
	18.697:722\$413

Passivo

Capital:	
Bancario.....	400:000\$000
Commercial.....	2.600:000\$000
	3.000:000\$000

Depositos.

Em c/corrente—c/juros	3.302:867\$610
Em c/corrente—s/juros	900:509\$240
Em c/corrente—Ltd...	1.871:351\$010
A prazo fixo.....	2.382:769\$000
	8.457:496\$860

**Credores por titulos em co-
brança:**

Da praça.....	4.031:462\$500
Do exterior.....	184:696\$700
	4.216:159\$200

Correspondentes do exterior.....	882:936\$600
Valores hypothecarios.....	429:000\$000
Valores em caução e em deposito.....	412:600\$000
Lucros e perdas.....	400:000\$000

Diversas contas:

Secção bancaria.....	188:125\$153
Secção commercial.....	711:404\$600
	18.697:722\$413

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936, — Carlo Pareto
& Comp. — Hamlet Gili, contador.

(C. 4.737 — 14-10-936 — 126\$500)

BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

Rua do Carmo n. 59

Filiaes — São Paulo: rua 24 de Maio n. 203 — Bello Hori-
zonte: Avenida Amazonas n. 303

Capital realizado.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	538:633\$726
Fundo com applicação especial.....	18:949\$908

BALANÇETE EM SETEMBRO DE 1936

Debite**Contas correntes:**

Antichreses.....	27:480\$300
Cauções.....	78:550\$000
Cessões.....	344:572\$182
Hypothecas.....	1.104:272\$681
Garantidas.....	1.305:206\$350
	2.860:081\$513

Letras a receber.....	5:600\$150
Bens. patrimoniaes.....	860:011\$063
Honorarios da directoria e Conselho Fiscal	25:800\$000
Imposto sobre consignações.....	17:869\$600
Impostos diversos.....	26:767\$300

Caixa:

Em moeda corrente no	
Banco.....	548:613\$296
Em diversos bancos.....	1.563:548\$200
	2.112:161\$496

Ordenados.....	36:724\$000
Quota de fiscalização.....	15:400\$000
Immoveis.....	595:922\$500
Filial em S. Paulo.....	600:000\$000
Filial em S. Paulo — C/supprimento.....	3.812:208\$300
Filial em Bello Horizonte.....	500:000\$000
Filial em Bello Horizonte — C/supprimento	2.635:137\$450
Mutuários.....	28.353:832\$975
Mutuários — C/garantia hypothecaria.....	242:052\$900
Despesas geraes.....	30:127\$800
Premios.....	1.034:969\$666
Contribuição para o I. Bancarios.....	19:993\$000
Diversas contas.....	2.720:900\$221
	46.564:560\$536

Credito

Capital:	
Da Carteira Commercial	
(decreto n. 856, de	
27-5-936).....	1.000:000\$000
Da Carteira de consigna- ções.....	9.000:000\$000
	10.000:000\$000

Fundo de reserva.....	538:633\$726
Fundo com applicação especial.....	18:949\$908

Depositantes:

Em C/C com juros...	934:256\$740
Em C/C limitadas...	2.245:518\$409
Em dep. prazo fixo	49.131:132\$800
	22.310:907\$049

Commissões.....	176\$300
Renda de cartas de fiança.....	254\$460
Renda de immoveis.....	2:257\$400
Receita eventual.....	9:800\$000
Obrigações a pagar.....	394:450\$000
Juros.....	1.004:304\$478
Receita a classificar.....	732:538\$300
Diversas contas.....	11.552:288\$013
	46.564:560\$534

Saldo da conta de mutuários:

Matriz.....	28.353:832\$975
São Paulo.....	5.367:902\$300
Bello Horizonte.....	3.491:128\$700
	37.212:863\$975

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936. — José Bellens
de Almeida, director-presidente. — Gladstone Rodrigues Flores
contador.

(C. 5.192 — 14-10-936 — 110\$200)

**BANCO DO COMMERCIO E INDUSTRIA
DO RIO DE JANEIRO**

Rua da Alfandega n. 30.

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1936

Activo	
Titulos descontados ..	18.212:390\$200
Letras e effeitos a re- ceber	432:965\$980
Empréstimo em circor- rentes	3.981:351\$820
Valores caucionados ..	11.609:740\$000
Valores depositados ..	1.086:108\$000
Correspondentes no in- terior	16:129\$840
Valores e titulos de propriedade	57:833\$500
Diversas contas	6.750:065\$870
Caixa e disponível em bancos	682:469\$620
Total.....	43.829:054\$830

Passivo	
Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	600:000\$000
Contas correntes com juros	1.843:913\$000
C/correntes pré-aviso.	9.106:463\$800
Credores por titulos de cobrança	432:965\$980
Valores em caução e em depósito	12.695:848\$000
Correspondentes no in- terior	14:333\$800
Diversas contas	14.135:530\$250
Total.....	43.829:054\$830

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936. — *Eduardo Trindade*, director. —
Luiz Val de Oliveira, contador.

(C-4.734-14-10-936-41\$800.)

VETERE & COMP.BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA DA
FIRMA EM 30 DE SETEMBRO
DE 1936

Activo	
Caixa	27:615\$900
Prestamistas	270:853\$500
Apólices adquiridas.....	558:872\$200
Diversas contas.....	11:546\$100
	868:890\$700

Passivo	
Capital da Secção Ban- caria	40:000\$000
Secção commercial.....	317:348\$500
Apólices a prazo.....	407:820\$500
Juros de apólices.....	6:014\$200
Diversas contas.....	97:707\$500
	868:890\$700

Veteres & Comp. — *Waldemiro Sper-
dido*, contador.**SOCIEDADES CIVIS****UNIAO CICLISTICA DE CAMPO GRANDE****EXTRACTO DOS ESTATUTOS**

Fundada nesta capital, na localidade de Campo Grande, onde tem sede e foro juridico, por tempo de duração indeterminado e illimitado numero de socios que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, tem por fim promover competições, excursões, torneios e outras diversões de caracter social. Será administrada por uma directoria composta de: presidente (que é o seu representante em juizo e fora d'elle), vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores e conselho fiscal composto de tres membros. Dando-se a dissolução da União, o saldo do patrimonio existente será dividido igualmente pelos socios. Os estatutos poderão ser reformados desde que a maioria absoluta dos socios assim vote. A directoria actual consta dos estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1936.
— A Directoria.

(C 5.191-13/10/36-17\$300.)

**INSTITUTO BRASILEIRO DE INVES-
TIGAÇÕES CIENTÍFICAS E PSY-
CHICAS****ESTATUTOS**

Capitulo I — Do Instituto e suas finalidades. Art. 1º. Fica creado na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, onde tem sua sede e foro juridico, uma instituição scientifica, na forma dos arts. 16 a 23 da Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, a qual se denominará "Instituto Brasileiro de Investigações Scientificas e Psychicas". Artigo 2º. E' representado em juizo ou fora d'elle, por um director e, em seus impedimentos, pelo seu substituto, o vice-director, o terá duração por tempo indeterminado. Art. 3º. O Instituto tem por finalidade o acompanhamento de todos os individuos, sem distincção de sexo ou nacionalidade, que, na forma do seu Regulamento Interno, adoptarem o criterio das investigações, a elle se subordinando. Art. 4º. Tem por principal finalidade o auxilio e o preparo psychico de accordo com as normas legais adoptadas na profissão medica pelos que a exercerem legalmente, reservadas as prescrições da Lei. Art. 5º. Além do corpo clinico para esse fim acreditado, serão montados de accordo com as necessidades scientificas um gabinete para os consulentes, quando socios, um gabinete de Raios X, um Laboratorio de Biologia Experimental; um Laboratorio Physico-Chimico; um salão para conferencias; Bibliotheca; Secretaria e Sala da Directoria e Pharmacia e uma Revista de Investigações Scientificas e Psychicas. Capitulo II — Da Administração. Art. 6º. O Instituto Brasileiro de Investigações Scientificas e Psychicas será dirigido por um director, seu fundador, em caracter perpetuo; enquanto

reitor haverá um vice-director, seu substituto legal, um secretario, um thesoureiro, um orador official, um procurador e um bibliothecario e cinco adjuntos; adjunto-secretario, adjunto-thesoureiro, adjunto orador official, adjunto-procurador e adjunto-bibliothecario, que ajudarão e substituirão nos impedimentos os effectivos. Art. 7º. A primeira directoria terá o seu mandato por quatro annos e as suas funções serão discriminadas no Regulamento Interno e bem como os seus deveres. Paragrapho unico, as vagas que se derem no decorrer deste periodo serão preenchidas pelos seus adjuntos, e na falta destes por designação do director, recaindo a escolha em um associado de qualquer categoria. Capitulo III — Da Eleição da Directoria. Art. 8º. A eleição da directoria será feita pelo voto secreto, somente poderão votar os socios, fundadores e contribuintes quizes até quinze dias antes das eleições, uma vez publicado o edital no "Diario Official". § 1º. Uma vez marcada no "Diario Official" a data das eleições, e determinada a hora legal, não comparecendo metade e mais um socio contribuinte, o director mandará lavrar uma acta designando uma segunda convocação, a qual será feita com o numero de socios que assignarem o livro de presença ou fizerem delegação. § 2º. A data principal do periodo administrativo será o dia da sua fundação, 12 de outubro de 1936 e terminará em 12 de outubro de 1940. Capitulo IV — Art. 9º. Os socios serão: Fundadores (os que assignarem a acta de fundação); Benemeritos; Honorarios, Correspondentes e Contribuintes. Artigo 10º. A forma de admissão dos socios, seus deveres e obrigações, serão assignados no Regulamento Interno. Capitulo V. Do Patrimonio. Art. 11º. O patrimonio do Instituto será constituído de immoveis, moveis, legados, doações, remissões e mensalidades dos socios. § 1º. Effectuadas todas as despesas, o saldo será depositado na Caixa Economica ou Banco do Brasil, como fundo para a construção do edificio proprio do Instituto. Capitulo VI — Das disposições geraes. Art. 12º. No caso de dissolução do Instituto por mutuo accordo ou pela impraticabilidade de suas finalidades, a directoria fará doação de seus bens a uma instituição de ensino a seu juizo. Art. 13º. Para os logares de medicos do Instituto Brasileiro de Investigações Scientificas e Psychicas, o director fará a designação interina, até que a directoria se pronuncie depois da investigação psychica necessaria. Art. 14º. O director terá autoridade para admitir como tambem para eliminar qualquer socio que se torne inconveniente ao Instituto e ao seu progresso. Art. 15º. O director poderá entrar em entendimento com todas as instituições espirituaisistas do Brasil e do estrangeiro, com a categoria de "filiada" na forma do Regulamento Interno. Art. 16º. Os socios não respondem principal e subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela directoria. Capitulo VII. Das disposições transitorias. Art. 17º. Com as despesas de installações, aluguel de casa, annuncios, impressos, moveis e utensilios, pagamento de funcionario e tudo que se diga respeito ao valor das despesas, a directoria mandará escripturar em c/c, o que será restituído ao seu fundador na medida das forcas economicas.

Art. 18°. A directoria marcará os honorários dos seus funcionarios, de seus medicos e da representação necessaria ao custeio das suas despesas. — A Directoria.

(Toda a correspondencia para o "Instituto Brasileiro de Investigações Scientificas e Psychicas", deve ser dirigida para a Caixa Postal n. 583).

(C 4.747 — 14-10-36 — 89\$800).

ANNUNCIOS

S. A. Casa de Saude e Maternidade
Dr. Pedro Ernesto

TERCEIRA E ULTIMA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores accionistas para a reunião da assembleia geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço do anno de 1935 e parecer do conselho fiscal, bem assim para proceder a eleição de novos membros do referido conselho fiscal, devendo esta reunião funcionar com qualquer numero de accionistas presentes, na conformidade do disposto no art. 130 da Lei das Sociedades Anonymas, no proximo sabbado, 17 do corrente, ás 14 horas, na sua sede, á avenida Henrique Valladares ns. 101/107.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936.
— A directoria.

(C 5.184—13-10-36—39\$800—3 vezes)

A' Praça

A Sociedade Avicola Brasileira Ltd. communica a esta praça e ás do interior, que se retirou da sociedade a socia quotista D. Edith Vasques, recebendo, á vista, em moeda corrente, todos os seus haveres até a presente data.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936.
— Pela Sociedade Avicola Brasileira Ltd.,
João Francisco Gomes Pugo.

Confirmo a declaração supra. — Edith Vasques.

Reconheço a firma João Francisco Gomes Pugo.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Fausto Werneck, tabelião.

(C 5.309—13-10-36—33\$700—3 vezes)

Industrias H. Costa, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria convida os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, de conformidade com o art. 19, § 3° dos estatutos, em sua sede social, á avenida Rio Branco n. 137, 10° andar, sala 1.010, sabbado, 17 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre assumpto urgente e de interesse social.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1936.

(C 5.188—14-10-36—18\$400—2 vezes)

A' Praça

Ribeiro & Ferreira, na qualidade de successores de Ribeiro & Mendes, que foram estabelecidos á rua Uranos n. 1.027, avisa á praça e quem interessar possa, quer venderam o seu estabelecimento commercial, sito á rua acima indicada aos Srs. Manoel Martins Frade e Antonio Ferreira, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, convidando a quem se julgar credor apresentar suas contas dentro do prazo da lei.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1936.
— Ribeiro & Ferreira.

Reconheço a firma Ribeiro & Ferreira.
Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O tabelião, Olegario Marriano.

(C 5.306—13-10-36—45\$900—3 vezes)

Companhia Fiação de Algodão

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os accionistas da Companhia Fiação de Algodão para a assembleia geral ordinaria a se reunir no dia 16 do andante, na sede social, á avenida Rio Branco n. 9, sala n. 178, pelas 10 horas da manhã, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço e contas do exercicio encerrado em 30 de junho ultimo e parecer do conselho fiscal, bem como eleger novo conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1936/7.

Tendo deixado de reunir-se a mesma assembleia em 30 do mez proximo passado por falta de numero legal, pede-se a attenção dos accionistas para o disposto no art. 20 dos estatutos, segundo o qual a presente assembleia se effectuará e deliberará com qualquer numero de accionistas.

Ficam suspensas as transferencias de accões; os accionistas devem depositar as suas accões ao portador na caixa social, mediante recibo, até 48 horas antes da assembleia.

(C 5.172—9-10-36—84\$300—3 vezes)

Sindicato Patronal dos Barbeiros e Cabelleireiros

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

De accordo com o § 1° do art. 22 dos estatutos, são convidados todos os associados em gozo dos seus direitos, a comparecer á assembleia geral extraordinaria, a realizar-se em 19 do corrente, ás 20 horas, na sede social, á rua Luiz de Camões n. 36, sobrado, para tratar da seguinte ordem do dia:

1ª, leitura da acta da sessão anterior;
2ª, discussão e approvação dos estatutos da Sociedade Cooperativa de Seguros contra Accidente do Trabalho;

3ª, eleição da primeira administração effectiva da sociedade cooperativa.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936.
— Lourival Barros, secretario.

(C 5.189—14-10-36—55\$100—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Augusto Robillard Lepoultré de Marigny, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 25 do corrente, os seguintes títulos, pertencentes ao espólio do finado Dr. Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça:

10 apólices do Estado de São Paulo, de 200\$000, 5 % (1935);

15 apólices do Estado de Minas Geraes, 200\$000, 5 % (1934);

5 apólices do Estado de Pernambuco, de 100\$000, 5 % (1935);

14 apólices emprestimo municipal, de 200\$000, 5 %, port. (1931), com coupon n. 9;

19 apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$000, 4 %, port.;

2 accões da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, de réis 100\$000, ao portador;

6/100 de uma accão da mesma companhia;

8/100 de uma accão da mesma companhia;

2/10 de uma accão da mesma companhia;

Sendo que as fracções são de accões do valor nominal de 1:000\$000.

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1936.
— Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C 5.190—14-10-36—21\$400)

Locadora Predial S. A.

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Achando-se terminados os trabalhos de organização dessa sociedade, são convidados os subscriptores para a assembleia geral de constituição a realizar-se no dia 23 do corrente, ás 15 horas, á avenida Rio Branco n. 109, 6° andar, sala 57.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1936.
— Oswaldo de Carvalho, incorporador.

(C 4.746—14-10-36—36\$700—3 vezes)

Companhia Imobiliária Jurandy S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De accordo com o art. 9°, § 1°, letra B, dos estatutos, são convocados os senhores accionistas para uma assembleia geral extraordinaria, nesta Capital, á rua do Rosario n. 69, 1° (sede social), ás 2 horas da tarde, no dia 21 deste, para proceder-se á eleição da nova directoria, membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Os portadores de accões, serão obrigados a depositar-as na caixa da companhia, até tres dias antes da reunião (artigo 13, § 1°).

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1936.
— A directoria.

(C 4.744—14-10-36—39\$800—3 vezes)

Productos Fraga S. A.

São convidados os subscriptores das accões para a fundação da Productos Fraga S. A. a se reunirem em assembleia geral, á rua Haddock Lobo n. 201, nesta Capital, ás 16 horas do dia 20 de outubro de 1936.

(C 5.187—14-10-36—18\$400—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indices) 1930. 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 1\$000

Agricultura (Crea e Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 1\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$000

Alfandegas (Consolidação das leis) 8\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Archivo Nacional (Publicações

Volume I. 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 5\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 5\$000

Volume XI 5\$000

Volume XII 5\$000

Volume XIII. 5\$000

Volume XIV. 5\$000

Volume XV. 5\$000

Volume XVI. 5\$000

Volume XVII 5\$000

Volume XVIII. 5\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 5\$000

Volume XXIII 5\$000

Volume XXIV. 5\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 5\$000

Volume XXVIII (Ilha de

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 5\$000

Volume XXXI 10\$000

Archivo Nacional:

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lope Garro. 2\$000

Cartas sobre a Procopopela — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 3\$000

Marcello Dias — Biographia 2\$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV. 20\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento do), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 1\$000

Anuario da Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 5\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 5\$000

Anno de 1919 5\$000

Anno de 1920 5\$000

Anno de 1921 10\$000

Anno de 1922 10\$000

Anno de 1923 10\$000

Autoraes (Leis de direitos), Lei ns. 496, de 1 de agosto de 1899, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 5\$000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 3 de janeiro de 1914. 5\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 5\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 5\$000

Idem, Idem (Annuaes). 5\$000

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 5\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 10\$000

Annuaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)..... 5\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1894) 1º volume 5\$000

Idem, 2º volume 5\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.408, de 5 de março de 1919; e 13.408, de 12 de março de 1919 5\$000

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 18 de julho de 1934). 5\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 10.938, de 9 de abril de 1931..... 5\$000

Abonnulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 5\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.132, de 1916..... 5\$000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1934..... 5\$000

Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 20.514, de 6 de janeiro de 1932). 5\$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra.. 5\$000

Abono Provisorio (Decreto numero 182, de 12-4-1931)..... 5\$000

B

Bancarias (Representadoria e pedimento dos). Decreto n. 54, de 1934 6\$000

Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.723, de 16 de março de 1931 1\$000

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 16\$000

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 1\$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto) volume 1º 10\$000

C

Caixa de Amortização (Decreto n. 6.711) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1933 1\$000

Circularas do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900.... 10\$000

2º volume — 1901 a 1916.... 12\$000

3º volume — 1916 a 1931.... 10\$000

4º volume — 1931 a 1934.... 3\$000

Código Civil 5\$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):

1º volume 10\$000

2º volume 10\$000

3º volume 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 3 volumes.... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa 10\$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 5\$000

Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery 25\$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931 1\$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias..... 30\$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15\$000

Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1925) 2\$000

Código de Menores (Decreto numero 17.943 A, de 1927) 13\$500

Código de Menores (Decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1923, institue o) 1\$000

Código Eleitoral (Decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923) 1\$000

Código Eleitoral (modifica o) lei n. 48, de 4 de maio de 1935... 2\$000

Código do Agente Fiscal..... 10\$000

Códigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; Decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas e Decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas 2\$000

Código de Processo Penal (Indice do) 5\$000

Collectorias Federaes (Decreto n. 24.502, de 1934) 4\$000

Congresso Brasileiro da Contabilidade (Relatorio), 1º volume 20\$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1918). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 6\$000

Constituição da Republica (revisita) 1926 2\$000

Constitution of Brazil (Edição em ingles) 1891 2\$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agendor de Roura 30\$000

Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 1\$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa 2\$000

Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 1\$000

Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.051, de 1932 1\$000

Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928) 1\$000

Contas Assignadas (Commentario ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara) 6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva 6\$000

Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.831 1\$000

Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e Decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922) 1\$000

Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.006, de 28 de outubro de 1922) 1\$000

Capatasia de Portos — Decreto n. 16.197, de 1923 6\$000

Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934 4\$000

Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931 1\$000

Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto numero 20.859, de 1931 2\$000

Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912) 1\$000

Conselhos Consultivos (Decreto n. 20.348) 1\$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927) 1\$000

Conselho dos Contribuintes (Decreto n. 20.350) 1\$000

Costas da Justiça Local (Decreto n. 24.153) 2\$000

Costas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928) 2\$000

Costas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.423, de 30 de setembro de 1899 1\$000

Commerciarios Instituto (Decretos ns. 183, de 1934; 22-5-1935) 2\$000

Consignações em folha (Decretos ns. 22.296, de 1933 e 21.576) 2\$000

Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos numeros 19.770, 20.465 e 21.081 2\$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 1926) 1\$000

Constituição (Aspectos antropológicos, de 1934) 1\$000

Constituição (1934 — Lei 38 — Segurança Nacional) 3\$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara 25\$000

Constituição (Aspectos antropológicos) 1\$000

Constituição de 1934 e Lei de Segurança Nacional 3\$000

Consumo (Tarifa do Imposto por Lindolpho Camara) 25\$000

D

Decretos do Governo Provisório

De março de 1890.....	43000
De maio de 1890.....	150000
De junho de 1890.....	50000
De outubro de 1890.....	150000
De janeiro de 1891.....	50000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1832.....	50000
de 1833.....	60000
de 1850.....	150000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos).....	25000
de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo).....	25000
de 1890 (Gov. Prov., Aditamento).....	25000
de 1891.....	60000
de 1892.....	60000
de 1893.....	60000
de 1894.....	60000
de 1895.....	60000
de 1896.....	60000
de 1897.....	60000
de 1898.....	40000
de 1899.....	40000
de 1900.....	50000
de 1901.....	50000
de 1902.....	50000
de 1903.....	60000
de 1904.....	60000
de 1905.....	60000
de 1906.....	60000
de 1907.....	70000
de 1908.....	70000
de 1909.....	70000
de 1910.....	70000
de 1911.....	50000
de 1912.....	40000
de 1913.....	40000
de 1914.....	50000
de 1915.....	70000
de 1916.....	25000
de 1917.....	60000

Decisões da Corte Suprema — Por Bento Faria (1º volume).

Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de) Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933.....	15000
--	-------

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 1.956, de 9 de setembro de 1903.....

	15000
--	-------

Decas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Castano Junior (M)

120000

Dicionário Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....

60000

Dicionário Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):

1º volume.....

600000

2º volume.....

300000

Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924.....

15000

Divida activa (Instruções para a cobrança amigavel da) Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930.....

15000

Divida activa (Portaria n. 104, de 1927).....

15000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes).....

15000

Depositos, Cauções, Caixas Economicas.....

15000

Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)...

15000

Distrito Federal (Lei organica)

15000

Dicionario Geographico do Brasil (Moreira Pinto) supplemento.....

600000

E

Estradas de rodagem e espreceveas construidas no Nordeste Brasileiro.....

25000

Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das) (Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1923).....

15000

Exercito (Lei de promoções) Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934.....

15000

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931).....

25000

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes).....

15000

Estabilização (Em torno da) Politica monetaria e organização bancaria.....

50000

Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de)...

15000

Ensino Secundario (Organização) Decreto n. 19.890, de 1931.....

25000

Ensino Commercial e Regulamento da profissão de contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932).....

15000

Etetral (Formulario) — Por Julio de Valle.....

60000

Engenheiro, Architecta, Agri-mensor (Profissão de) Decreto n. 23.569, de 1934.....

25000

Empregados no Commercio ou Industria (Indemnização) Lei 62 de 5 de junho de 1935.....

60000

Escola Militar (Regulamento) (Decreto n. 23.994, de 12 de março de 1934).....

60000

Empregados no commercio ou industria (Indemnização) — Lei n. 62, de 1935.....

60000

Facturas consulares (decretos n. 11.039, de 1920).....

15000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da) Decretos numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921...

15000

Fazenda Nacional (Organização da) Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934.....

25000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....

60000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophile.....

60000

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomenclatura) Decreto n. 18.088.....

60000

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.....

25000

Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 26 de março de 1931).....

60000

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistência privada (Decreto n. 23.103)...

60000

Férias dos empregados das industrias syndicalizadas (Decreto n. 23.768).....

25000

Fundo de Educação e Saude.....

15000

Fructas Citricas (Commercio e Exportação).....

60000

Funcionarios Publicos (Commissão Revisora de Afastamento) Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935.....

15000

Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades.....

60000

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará.....

60000

Geologia e supprimeção d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy	23500	Enciclopédia e Tratado da America Pre-historica	605000	de 1833	105000
Geographia, geologia, supprimeção d'agua, transporte e ajuda-gem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandell.....	23500	Instituto de Providencia (Mencionalidades). Decreto n. 8.407, de 30 de dezembro de 1927....	13000	de 1834	125000
Geologia e supprimeção d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper	23500	Exenção de direitos aduaneiros (Decreto n. 24.022, de 1934 ..	23500	de 1835 — 2 volumes.....	155000
Geologia e supprimeção d'aguas subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste da Bahia, por R. Supper	23500			de 1836	125000
Governo Provisorio (Decreto que institue o). n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.....	18000			de 1837	125000
Guerra Russa-Japonesa (Raul Tavares)	605000			de 1838	85000
				de 1839	65000
				de 1840	65000
				de 1842	65000
				de 1843	85000
				de 1844	85000
				de 1845	85000
				de 1847	85000
				de 1848	85000
				de 1850	125000
				de 1852 — 2 volumes.....	155000
				de 1857 — 2 volumes.....	155000
				de 1858 — 2 volumes.....	255000
				de 1859 — 2 volumes.....	155000
				de 1860 — 3 volumes.....	205000
				de 1861 — 2 volumes.....	155000
				de 1862 — 2 volumes.....	155000
				de 1863 — 2 volumes.....	155000
				de 1864 — 2 volumes.....	155000
				de 1864 — Additamentos... ..	25000
				de 1865 — 2 volumes.....	155000
				de 1866 — 2 volumes.....	155000
				de 1867 — 2 volumes.....	155000
				de 1868 — 2 volumes.....	155000
				de 1874 — 3 volumes.....	155000
				de 1875 — 3 volumes.....	155000
				de 1876 — 3 volumes.....	155000
				de 1877 — 3 volumes.....	155000
				de 1878 — 3 volumes.....	155000
				de 1879 — 2 volumes.....	85000
				de 1880 — 2 volumes.....	85000
				de 1881 — 3 volumes.....	155000
				de 1882 — 3 volumes.....	155000
				de 1909 — 2 volumes.....	255000
				de 1910 — 2 volumes.....	305000
				de 1911 — 4 volumes.....	450000
				de 1912 — 4 volumes.....	405000
				de 1913 — 4 volumes.....	405000
				de 1914 — 5 volumes.....	405000
				de 1915 — 3 volumes.....	305000
				de 1916 — 3 volumes.....	255000
				de 1917 — 3 volumes.....	255000
				de 1918 — 3 volumes.....	255000
				de 1919 — 3 volumes.....	255000
				de 1920 — 5 volumes.....	405000
				de 1921 — 6 volumes.....	405000
				de 1922 — 4 volumes.....	305000
				de 1923 — 4 volumes.....	355000
				de 1924 — 4 volumes.....	305000
				de 1925 — 2 volumes.....	205000
				de 1926 — 3 volumes.....	255000

de 1927 — 2 volumes.....	25\$000	Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:		Livramento Condicional, Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924.	1\$000
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000	De 1928 a 1922:		Lotarias, Decreto n. 8.597, de 1911.	1\$000
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000	1º volume	16\$000	Locações de Predios Urbanos, Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921.	1\$000
de 1930 — 2 volumes.....	20\$000	2º volume	16\$000	Lavradores (Registro de)	1\$000
de 1931 — 4 volumes.....	70\$000	3º volume	16\$000	M	
de 1932 — 5 volumes.....	80\$000	4º volume	16\$000		
de 1933 — 4 volumes.....	70\$000	5º volume	16\$000	Mensagem presidencial:	
Leis de Orçamentos:		6º volume	16\$000	de 1924	5\$000
de 1892	1\$000	7º volume	16\$000	de 1927	5\$000
de 1895	1\$000	8º volume	16\$000	de 1928	5\$000
de 1897	1\$000	9º volume	16\$000	de 1929	20\$000
de 1898	2\$000	10º volume	16\$000	de 1930	15\$000
de 1908	2\$000	11º volume	16\$000	Marinha Mercante (Nacionalizações), Decreto n. 23.303, de 1931.	
de 1912	3\$000	12º volume	16\$000		
de 1913	3\$000	13º volume	16\$000	Menores abandonados e delinquentes (Assistência e proteção dos), Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho, Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924	2\$000
de 1914	3\$000	Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (1904)....	10\$000	Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis)	2\$000
de 1915	3\$000	Legislação Eleitoral:		Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das)	1\$000
de 1920	3\$000	IV — Legislação e Jurisprudencia.	2\$000	Medicos e Dentistas (Diplomados e registrados, em 1931)...	2\$000
de 1922 (Receita)	2\$000	V — Legislação e Jurisprudencia.	2\$000	Medicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926).....	3\$000
de 1923 (Receita)	3\$000	VI — Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres).	2\$000	Montepio dos Funcionarios Publicos (Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933)	1\$000
de 1923 (Despesa)	6\$000	VII — Legislação subsequente, Decretos ns. 22.624, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras.	3\$000	Mapa Botanico do Nordeste do Brasil.	3\$000
de 1924 (Receita)	2\$000	VIII — Legislação Eleitoral, Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudencia.	2\$000	Mandado de Segurança (Lei numero 191, de 16-1-36)	2\$000
de 1924 (Receita) Fasciculo.	2\$000	IX — Decretos ns. 28.094 e 23.102 — Fixação da data da Assembleia Constituinte — Jurisprudencia.	2\$000	N	
de 1924 (Despesa)	3\$000	X — Documentos referentes a eleição da Assembleia Constituinte.	4\$000		
de 1925 (Despesa anotada).	4\$000	Livro Verde — (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):		Navegação aerea (Regulamento para os serviços civis de).....	1\$000
de 1925 (Receita)	2\$000	1º volume	5\$000	Navegação aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronautas civis)	2\$000
de 1925 (Receita) Fasciculo.	2\$000	2º volume	5\$000	Nova luz sobre o passado.....	10\$000
de 1925 (Despesa).	3\$000	Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra.....	3\$000	O	
de 1927 (Despesa)	5\$000	Notas de cambio e a nota promissoria (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais).	1\$000		
de 1927 (Receita) Fasciculo.	1\$000	Lonradores Publico (Indice das Ruas).	1\$000	Obras de Arte (Typos). Album, publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M).....	10\$000
de 1927 (Receita anotada)	5\$000	Legislação Eleitoral (Decreto numero 4.215, de 1920.	2\$000		
de 1928 (Receita)	1\$000				
de 1928 (Despesa)	6\$000				
de 1929 (Receita)	2\$000				
de 1930 (Receita)	2\$000				
de 1930 (Despesa)	12\$000				
de 1931 (Despesa).	6\$000				
de 1931 (Receita — Alterações).	1\$000				
de 1931 (Despesa anotada).	6\$000				
de 1932 (Despesa).	6\$000				
de 1932 (Receita e Despesa).	1\$000				
de 1933 (Receita)	1\$000				
de 1933 (Despesa)	6\$000				
de 1934 e 1935 (Despesa)....	6\$000				
de 1934 e 1935 (Receita e Despesa).	1\$000				
de 1935 (Receita e Despesa)	6\$000				
de 1936 (Receita e Despesa).	15\$000				
Legislação do Governo Provisorio, por A. D. Ribeiro:					
De 1930 a 1933.....	20\$000				
Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:					
2º volume — 1904 a 1910....	16\$000				
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000				

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1928	1\$000	Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:		Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926	1\$500
Ordem do Advogados do Brasil (Regulamento). (Decreto numero 22.478)	1\$000	1° volume	2\$5000	Renda (Regulamento do imposto sobre). Decreto n. 14.243, de 15 de junho de 1930.....	1\$000
Orthographia Simplificada e obrigatoriedade de seu uso.....	1\$000	2° volume	2\$5000	Renda (Regulamento do imposto sobre). Decreto n. 14.723, de 16 de março de 1921.....	1\$000
Orçamento (Deroga prescrições do decreto n. 20.393, e dá normas para elaboração e execução do). Decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933	1\$000	Processo Militar (Decreto numero 15.635, de 26 de agosto de 1922	1\$000	Renda (Consolidação do Imposto sobre a). Decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, modificado pelas leis ns. 5.132, 4.623, decretos numeros 19.550, 19.723, 19.636, 20.900 e 21.534, este, de 20 de julho de 1932...	3\$000
Operações a termo 14.737.....	1\$000	Profissão de engenheiro architecto e agrimensor (Decreto n. 23.569, de 1933).....	1\$000	Recebedoria do Distrito Federal (Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920	1\$000
Organização Universitaria Brasileira (Decreto n. 19.850, 19.851 e 19.852, de 11-4-1931.	4\$000	Profissão pharmaceutica e seu exercicio (Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931)	1\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as secças..	2\$000
Ordem Política e Social (Lei n. 38, de 1935).	2\$000	Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931	1\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as secças..	3\$000
Orçamento (Consolidação das disposições de caracter permanente, por A. Biolchini)...	40\$000	Polícia do Districto Federal (Reajusta o serviço)	1\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as secças..	3\$000
P		Pareceres do Procurador Geral da Republica — B. de Faria:		Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as secças..	3\$000
Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva	10\$000	Volume 1°	2\$5000	Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as secças..	3\$000
Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Elceu Lellis ..	3\$000	Volume 2°	1\$5000	Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as secças..	3\$000
Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro	5\$000	Planta da Cidade do Rio de Janeiro em 1808.	10\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as secças..	3\$000
Pareceres:		Propriedade Industrial (Decretos ns. 22.989 e 22.990, de 1933....	3\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as secças..	3\$000
(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pélino Guedes	6\$000	Phylosophia da phase colonial..	1\$000	Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928).....	3\$000
Provimientos da Corte de Appellação:		Q		Regulamento das Escolas de Minas, Medicina e Polytechnica.	3\$000
1916-1917	4\$000	Questão florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren.....	1\$500	Renda (Regulamento da Directoria)	1\$500
1918-1919	4\$000	R		Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decreto n. 12.428, de 1917.	1\$000
1920-1922	4\$000	Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento).. Decreto n. 16.657, de 5 de novembro de 1924	1\$000	Secças do Ceará, da Rodolpho Theophilo.	2\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica:		Reajustamento Economico (Regimento da Camara).	2\$000	Secças de 1915.....	2\$000
1° volume	3\$000	Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira)	6\$000	Secças de 1919.	2\$000
2° volume	3\$000	Renda (Instruções para o lançamento)	1\$000	Sello (Regulamento do). Decreto n. 14.339, de 1920	2\$000
3° volume	3\$000	Renda (Rendimentos derivados de Commercio e Industria — Declarações exigidas).	1\$000	Sello (Alteração do). — Decreto n. 14.539, de 1920.....	1\$000
4° volume	3\$000	Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações).	1\$000		
5° volume	3\$000	Renda (Regulamento do Imposto sobre). Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.....	1\$000		
6° volume	4\$000	Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924.....	1\$000		
7° volume	6\$000				
8° volume	6\$000				
9° volume	6\$000				
10° volume	7\$000				
11° volume	8\$000				

Sello Sanitário (Regulamento do). Decreto n. 14.713, de 13 de março de 1921	1\$000
Seguros (Decreto n. 21.823, de 18 de setembro de 1934).....	2\$000
Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.....	4\$500
Saude Publica (Regulamento)...	3\$000
Serviço Domestico (Locação de). Decreto n. 16.107, de 30 de junho de 1923.	1\$000
Suprimento d'agua no Nordeste do Brasil, por G. Warring....	1\$500
Supremo Tribunal Federal (Reorganização provisória) — Decreto n. 19.656, de 3 de fevereiro de 1931	1\$000
Sociedades Anonymas (Constituição de capital das). Decreto n. 21.536, de 1932	2\$000
Syndicalização das classes patronaes e operarias. (Decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931	1\$000
Serviço Militar (Decreto n. 15.934 de 22 de janeiro de 1923.....	2\$000
Sello Saude (Alteração). Decreto n. 16.020.	1\$000
Sello Sanitário. Decreto numero 14.713, de 1921.....	1\$000
Serviço Militar. Decreto numero 14.397, de 1920.....	1\$500
Seguros. Decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 (Lei 1.144, de 30 de dezembro de 1903).....	1\$000
Stenographia Internacional.	3\$000
Serras e Montanhas do Nordeste	5\$000
Sello (Lei n. 202).....	3\$000

T

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decreto numero 13.247, de 23 de outubro de 1918	3\$000
Tribunal de Contas (Decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)	2\$000
Thesouro Nacional. (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918	1\$000
Tarifa pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um vos regulamentos (2ª edição). (Antiga).....	30\$000
Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Transporte (Imposto de). Decreto n. 23.899, de 1934	2\$000
Teichygraphia (Methode Practico de). Portuguez, Francez e Ingles	12\$000
Terrenos de Marinha, por M. Madruga	30\$000
Tarifa-Alfandegas Altera alguns artigos. Decreto n. 19.970, de 1931.	1\$000
Trabalho (Nacionalização). Decreto n. 20.291.	1\$000
Trabalho dos menores na industria. (Decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932).....	1\$000
Trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e commerciaes	1\$000
Tarifa-Alfandegas (Antiga).....	3\$000
Tarifa-Alfandegas (Nova).....	40\$000

Taxa de Educação e Saude (Decreto n. 21.355).	1\$000
Tarifa Pratica das Alfandegas, por A. Seabra (Suplemento). (Antiga).....	15\$000
Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil.	2\$000
Tribunal de Contas (Lei numero 156, de 24-12-935), ...	1\$000
V	
Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920.	1\$000
Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.....	1\$000
Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Vendas Mercantis (Decreto numero 22.061, de 1933.	2\$000
Vendas Mercantis, por N. Lara Araujo	5\$000
Viação (Taxa de). Decreto numero 17.534, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Vendas Mercantis (Decreto numero 16.041.	1\$000
Vendas Mercantis (Decreto numero 16.275-A.	1\$000
Vendas Mercantis (Decreto numero 16.189.	1\$000
Viação (Taxa). Decreto Attuato 14.618.	1\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Outubro de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERIO

Boletim n. 235

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACTOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

Petição D. G. E. n. 14.052/36 — C. R. P. I. 295/36, de Casa Aymoré Ltda., pedindo ao Sr. ministro a avocação do processo relativo ao título de estabelecimento "Casa Aymoré Ltda.", termo 35.298. — Archive-se.

ACTA DA 120ª SESSÃO ORDINARIA DO CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1936.

Presidência do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Aos quinze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, sob a presidência do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, e com a presença dos senhores Godofredo Maciel, João Maria de Lacerda e Fonseca Costa, realizou-se a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Iniciados os trabalhos, o secretario lê a acta da sessão anterior, que é approvada, e, em seguida, a petição de José de Almeida pedindo o adiamento do julgamento do recurso referente á marca "Manteiga Coqueiro", até que fique solucionado o pedido de caducidade da marca impeditiva, requerido sob numero 32.639. O Conselho, de accordo com os precedentes, deferiu o pedido.

O Sr. Francisco Antonio Coelho devolve o processo de que tivera vista em sessão anterior, referente á marca Palitos Vencedores (Marquesinhos), termo 34.918. S. Ex. declara subscrever o parecer do Sr. auditor, opinando pelo não provimento do recurso. Pediu vista do processo o conselheiro Fonseca Costa, ficando, assim, adiado o julgamento.

Passa-se, então, ao julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes occorrencias:

Recursos:

N. 195 — Processo n. 18.998/333 — termo 28.550 — Marca — 09-W — Depositante e recorrente, D. Schwery; recorrido, o D. N. P. I. — Occupou a tribuna, pelo recorrente, o agente official Julio Mello, tendo o Conselho dado provimento ao recurso, com as restricções propostas no parecer do auditor.

N. 367 — Processo n. 3.185/34 — Termo n. 29.237 — Marca: "Predilecto" — Depositantes e recorrentes, Solha & Irmão; recorrido, o D. N. P. I. — Sustentou o recurso o advogado Mario Sarandy, da Empresa Mercurio de Marcas e Patentes, que pleiteou a concessão do registro com a exclusão da expressão (marquesinhos), conforme já requerera. — O Conselho deu provimento ao recurso, com as restricções propostas pelo auditor.

N. 956 e 1.038 — Processos ns. 8.937 e 8.924, de 1934 — termos 26.606 e 30.609 — Marcas LOMA — Recorrentes, Lohmann Aktiengesellschaft; recorridos, Hans M. Lohmann e D. N. P. I. — Falaram, pelos recorrentes, o advogado Thomas Leonardos, e, pelo recorrido, o advogado Mario Lemos. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para conceder-se o registro, com as restricções propostas pelo auditor.

N. 924 — Processo n. 10.332/34 — termo 30.941 — Marca CALCIO CHOLINA — Recorrentes, Laboratorio Fermat e Neotherapico Nacional Limitada; recorridos, Dr. Miguel Salvador Sobrinho e D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

N. 967 — Processo n. 4.950/36 — Termo 35.611 — Recorrentes, Laboratorios Lobica; recorridos, Arnaldo Lopes e D. N. P. I. — Marca LACTOPHIL. — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

N. 1.073 — Processo n. 12.399/35 — Termo 37.631 — Marca SABONETTE DE EUCALYPTO — Recorrente, Companhia de Perfumaria Belja-Flór, S. A.; recorridos, Altivo Portella & Comp. e D. N. P. I. — Pela recorrente, occupou a tribuna o agente official Julio Mello, e, de accordo com o parecer do auditor, o Conselho deu provimento ao recurso, para o effeito de ser denegado o registro impetrado.

N. 1.107 — Processo n. 402/35 — Termo 14.720 — Privilegio: novo processo de regular viscosidades na fabricação de acetato de cellulose — Recorrente, Companhia Brasileira de Sedas "Rhodiaseta"; recorridos, Aldo Bazzocchi, Luigi Morandotti e D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade.

N. 1.108 — Processo n. 18.085/35 — Termo 15.755 — Privilegio: fecho em dobradiça para fornilhos de folhas extincção de formigas — Recorrentes, Uhr & Comp.; recorridas, J. F. Amaral e D. N. P. I. — O Conselho, de accordo com o parecer do auditor, negou provimento ao recurso, por unanimidade.

N. 1.109 — Processo n. 10.410/35 — Termo 15.346 — Privilegio: nova carteira de phosphoros — Depositante e recorrente, Aktiembolaget Sievvert & orlander; recorrido, D. N. P. I. — De accordo com o parecer do auditor, o Conselho deu provimento ao recurso, em parte, isto é, para o effeito de autorizar o director geral do D. N. P. I. a rejeitar o pedido, na conformidade do art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923.

Ns. 1.110 e 1.111 — Processos ns. 2.190 e 16.726, de 1934 — Termos, 29.028 e 32.380 — Título de estabelecimento e marca OPTICA LUZ, respectivamente — Depositantes e recorrentes, Mauricio & Citro; recorridos, Lutz, Ferrando & Companhia e D. N. P. I. — De accordo com o parecer do auditor, o Conselho negou provimento aos dois recursos, por unanimidade.

N. 112 — Processo n. 21.689/34 — Termo 33.620 — Marca: MANTEIGA COQUEIRO — Julgamento adiado.

N. 1.113 — Processo n. 2.242/30 — Termo 16.666 — Marca: VIOTRIA — Depositante e recorrente, Irmão Azevedo; recorrido, D. N. P. I. — Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

N. 1.114 — Processo n. 9.514/35 — Termo 37.975 — Marca: APIOTAN — Depositante e recorrente, Vicente Picerni; recorrido, D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligencias ao D. N. P. I. Encerrados os trabalhos, o Sr. presidente declina a pauta dos processos a serem julgados, na proxima terça-feira, 22 do corrente, ás 14 horas, que é a seguinte.

N. 332 — Processo n. 9.578/33 — Termo 26.755 — Marca: ELIXIR ARCY-KOLL — Dep. e recorrentes, Loureiro & Werneck; recorrido, D. N. P. I. (reincluido).

N. 485 — Processo n. 8.938/31 — Termo 20.988 — Marca: NIAGARA — Dep. e recorrente, João Augusto Ribeiro; recorrido, D. N. P. I. (reincluido).

N. 890 — Processo n. 3.922/35 — Termo 35.365 — Marca CAFE' CONDOR — Dep. e recorrente, Comp. Commissaria de Café de Minas Geraes — Recorrido, D. N. P. I. (reincluido).

N. 1.115 — Processo n. 2.413/35 — Termo 14.827 — Privilegio: um novo typo de padrão estampador; recorrente, Companhia Manufactora Fluminense; recorridos, Seabra & Comp. e D. N. P. I.

N. 1.116 — Processo n. 2.412/35 — Termo 14.826 — Privilegio: um novo typo de padrão estampado; recorrente, Companhia Manufactora Fluminense; recorridos, Seabra & Comp. e D. N. P. I.

N. 1.117 — Processo n. 16.176/35 — Termo 15.578 — Privilegio: dala fluctuante articulada para o carregamento e descarregamento de fructas e outras cargas nos navios — Depositante e recorrente, Affonso Santilli; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.118 — Processo 13.484/35 — Termo 37.902 — Marca: ABACIL — Depositante e recorrente, Maria Aurora Ribeiro Rocha; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.119 — Processo 7.380/35 — termo 36.720 — Marca POLY-CHROM — W Depositante e recorrente, Wolffmetal Ltda.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.120 — Processo n. 1.004/35 — termo 36.236 — Marca AYERISTOCRAT — Depositante e recorrente, Harriet Hubbard Ayer, Inc.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.121 — Processo 7.002/35 — termo 36.234 — Marca LUXURIA — Depositante e recorrente, Harriet Hubbard Ayer, Inc.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.122 — Processo n. 4.089/35 — termo 35.413 — Marca ELIXIR HARAHY — Depositante e recorrente, M. Fitipaldi & C. Ltda.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.123 — Processo n. 2.504/35 — termo 29.074 — Marca: FIGURA DE GALLO — Depositante e recorrente, S. A. Flação e Malharia Ypiranga Assad; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.124 — Processo n. 780/35 — termo 34.554 — Marca: ANDREA RADIO — Depositante e recorrente, Grazzini & Comp.; recorridos, Frank A. D. André, Inc. e D. N. P. I.

N. 1.125 — Processo n. 22.619/34 — termo 33.857 — Marca: FILOFER — Depositante e recorrente, José Pires Oliveira Dias; recorridos, Ubaldo Massara e D. N. P. I.

N. 1.126 — Processo n. 15.924/35 — termo 38.594 — Marca: A SEVERA — Depositante e recorrente, Ibrahim M. Houry; recorrido, D. N. P. I.

E, de tudo para constar, eu, Antonio Carlos Petra de Barros, secretario do Conselho, lavrei a presente acta, que será por todos os seus membros assignada, depois de approvada.

Francisco Antonio Coelho. — T. M. de Lacerda. — Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 13 de outubro de 1936

Privilegios de invenção

Jan Karel van Haastert — Methodo aperfeiçoado e aparelho para secar café, milho e outros productos granulares (termo 10.199). — Deferido de accordo com a maioria dos laudos technicos.

Willy Brunschwiler — Propaganda ou reclame em objectos que no uso se gastam, especialmente em sabonetes (termo 15.646). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por ter sido o mesmo irregularmente requerido.

Hercules de Lorenzi e Ernesto Bianchi — Argamassa que solidificada, apresenta os mesmos caracteristicos do marmore natural (termo 15.752). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por ter sido irregularmente instruido.

Byington & Comp. — Projector cinematographico conjugado a tracção directa do movietone (termo 17.002). — Deferido de accordo com a maioria dos laudos technicos.

Modelo de utilidade

José Villariño Cid e Eloy Ballesteros Rodriguez — Palmilha flexivel para calçados (termo 15.711). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por ter sido irregularmente instruido.

Registro de marca

Raul de Andrade Figueira — CARTÃO COUPON — classe 60 (termo 43.796). — Indeferido por faltar ao pedido as condições previstas no art. 79 do decreto n. 16.264, de 1923.

Títulos de estabelecimentos

Junqueira, Fernandes & Comp. — PADARIA E CONFEITARIA HOLANDEZA — classe 41 (termo 34.011). — Indeferido de accordo com o art. 33 n. 6 do decreto n. 24.507, de 1934.

José Maria Rodrigues Braga — CAFÉ E LEITERIA SANTA CLARA — classes 41, 42 e 43 (termo 38.285). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Alliança do Lar Limitada — ALLIANÇA DO LAR — classe 50 (termo 40.482). — Registre-se de accordo com o art. 32 n. 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Arthur Lundgren & Companhia Limitada — CASAS PERNAMBUCANAS — classes 23, 24, 26, 29, 32, 37 e 40 — (termo 42.701). — Registre-se de accordo com os arts. 28, paragrafo unico e 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Adelino Pereira — PANIFICADOR A. B. C. — classe 41 (termo 42.786). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

A. Moreira & Irmãos — PADARIA E CONFEITARIA FORMOSA — classe 41, 42 e 43 (termo 43.369). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

J. Adolpho H. Kraemer — LABORATORIO KRAEMER — classe 3 (termo 43.515). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Mattos Rocha & Comp. — CAMISARIA "O Guarany" — classe 37 (termo 43.517). — Indeferido de accordo com o art. 33 n. 6 do decreto n. 24.507, de 1934.

Guilhermina Alves — FEMINA MODAS — classe 36 (termo 43.558). — Indeferido de accordo com o art. 33 numero 6 do decreto n. 24.507, de 1934.

Ferreira, Duarte & Comp. Ltda., — PADARIA E CONFEITARIA SEARA — classes 41, 42 e 43 (termo 43.561). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Antonio L. Ferreira — CASA FERREIRA — classes 8, 12 e 60 (termo 43.635). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

A. Franceschini & Comp. — FABRICA DE CERVEJA E GELO COLUMBIA — classes 42 e 43 (termo 43.644). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Rabello & Irmão — PADARIA E CONFEITARIA INGLEZA — classes 41, 42 e 43 (termo 43.646). — Registre-se de accordo com o art. 32 do dec. 24.507, de 1934.

C. O. Marquez & Comp. — A ESCOLAR — classe 60 (termo 43.687). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Caducidade de marcas

Antonio Jacob — (15.005/36) requer a caducidade da marca "Dora" registrada em São Paulo sob o n. 6.045. — Annote-se a caducidade do registro da marca mixta nacional — Dora — de n. 6.045, pertencente a firma Bressane & Comp., estabelecida em São Paulo, destinada a cigarros, de accordo com o art. 115 do decreto 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 5 expedida pela Junta Commercial do Estado de São Paulo, provando que está extinta, desde 1926, a referida sociedade em commandita por acções, titular da marca.

Dr. Raul Leite & Comp., (20.707/36) — requerem a caducidade das marcas "Amol" (n. 48.672) e "Karmelltergeist Amol" (n. 48.673) de Berna. — Annotem-se a caducidade do registro das marcas internacionais — Amol e — Karmelltergeist Amol — Depositadas no "Bureau", de Berna, respectivamente, sob os ns. 48.672 e 48.673, em nome de Vollrath Wasmuth, Kommanditgesellschaft, de Hamburg, Alemanha, destinadas a "medicamentos, productos chimicos para a medicina e a hygiene, drogas e preparados pharmaceuticos, emplastros, artigos para curativos, productos para a destruição de animais e de plantas, desinfectantes, e productos para a conservação de alimento", de accordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, desde que nenhum documento habilitou a titular das referidas marcas provando o uso das mesmas no Brasil e, por outro lado, foi expedida a certidão de fls. 3, pela Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, de clarando nuncaterem sido licenciado os preparados em questão, confirmado por officio numero 3.022, de 24 de agosto ultimo, da mesma repartição.

Reconsideração de despacho

Recurso interposto pelo Dr. procurador da Propriedade Industrial, do despacho que mandou renovar a marca "O Sport" depositada sob o n. 43.448, pela Companhia Editora Americana S. A. — Tendo em vista o recurso interposto pelo Dr. procurador e;

Considerando que, effectivamente, a renovação não poderia ter sido concedida, desde que fora cancellado o registro anterior, n. 18.247;

Considerando que o pedido só foi deferido por não haver sido annotado, em tempo, o cancellamento do registro anterior, effectuado por acto de 7 de janeiro de 1927, e dahi nada

constar na informação do archivo, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 41 do decreto n. 22.990, de 1923, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial" de 18 de setembro do corrente anno (Boletim do D. N. P. I. n. 243) para o fim de indeferir o pedido de renovação de registro da marca — O Sport — apresentada pela Companhia Editora Americana S. A., e destinada a "trabalhos typographicos e lithographicos e uma revista de sua exploração e commercio". por não mais estar em vigor a marca n. 18.247, cujo cancelamento de registro foi declarada por despacho de 7 de janeiro de 1927.

Transferencias de marcas

Instituto Scientifico São Jorge S. A., (14.930/36 — transferencia para o seu nome da marca "Regulina" registrada sob o n. 34.194), Isair de Freitas Marques (13.760/60) — transferencia para o seu nome da marca "Petit Paris" registrada sob o n. 46.235), Gomes da Cruz e Crespo Ltda., (8.259/36) — transferencia para o seu nome da marca "Pharmacia Elite" registrada sob o n. 17.025), Instituto Scientifico São Jorge S. A., (17.581/36 — transferencia para o seu nome da marca "Mercurina" registrada sob o n. 32.867), Irmãos Tognato Limitada (25.207/35 — transferencia para o seu nome da marca "Cobertores São Bernardo" registrada sob o numero 34.515), American Safety Razor Corporation S. A. (16.721/36). — transferencia para o seu nome da marca "Gem" registrada sob o n. 8.191). — Annotem-se as transferencias.

Servel, Inc. (16.836/36 — transferencia para o seu nome da marca "Servel" registrada sob o n. 27.514). — Annotem-se a mudança de nome e a transferencia de acordo com os pareceres.

Rádio Sociedade do Rio de Janeiro (termo 40.497), e A. R. de Britto (termo 30.223). — Archivem-se de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990 de 26 de julho de 1933.

Exigencias

Companhia de Productos Chimicos Fabrica Belém (termo 45.602). — Apresente novo exemplar da marca, de acordo com o registro anterior.

Companhia de Productos Chimicos Fabrica Belém (termo 45.603). — Apresente novos exemplares da marca, de acordo com o registro anterior.

Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellón (termo 46.398). — Apresente novos exemplares da marca de acordo com o registro anterior e prove que não deixou de fazer o uso da mesma durante os três ultimos annos.

Paulo Menegassi (termo 40.715). — Aguarde-se solução do processo de caducidade n. 25.417/35.

Eunice Pimentel (termo 43.684). — Satisfaca o pagamento de nova taxa de deposito e, bem assim, a prova exigida no art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

Dr. Benedicto Brigação (termo 43.592). — Encaminhe-se a procuração de fls. 5 á Recebedoria, para revalidação do sello.

Augusto Faveret (termo 42.956). — Encaminhe-se a procuração de fls. 9 á Recebedoria para revalidação do sello do subestabelecimento.

Renato Binelli & Comp., (termo 42.595) — Encaminhe-se a Recebedoria a petição de fls. 9, para revalidação do sello.

Expansão Scientifica Ltda., (termo 42.110). — Aguarde-se solução dos processos ns. 19.899 e 19.901, de 1936.

Engenheiro H. Hacker (termo 44.528). — Apresente novos exemplares da marca na classe indicada pelo Archivo, e prove que tem qualidade para requerer o registro de marca.

Julio Zambelletti (termo 31.134). — Mantenho a exigencia, devendo, ser tambem, satisfeito o pagamento da taxa do prorogação.

Antonio Lago & Comp., (termo 43.585). — Satisfacem o pagamento da nova taxa de deposito.

Olindino Guimarães (termo 43.705). — Aguarde-se solução do termo n. 38.874.

Olindino Guimarães (termo 43.706). — Aguarde-se solução do termo n. 38.874.

Alfred Dennin (termo 43.715). — Aguarde-se solução do termo n. 36.959.

Sociedade Vinicola Suzanense Ltd., Sovis (termo 43.722) — Aguarde-se solução do termo n. 41.794.

Ch. Lorilleux & Comp., (termo 43.740). — Prestem esclarecimentos.

Camillo de Mutis Robertiello (22.548/35) — junto ao termo 32.136). — Apresente documento habilit com referencia precisa ao titulo do estabelecimento cedido.

Ismael Libanio (19.207, 19.208, 19.209 e 19.211/36). — Preste esclarecimentos sobre a constituição da nova firma.

Casa Sotero Ltda., (termo 46.201). — Apresentem novos exemplares da marca excluindo machinas de escrever, calcular e sommar, devendo tambem o signatario do pedido inutilizar devidamente os sellos da petição inicial.

M. Ventura & Comp. (1.305/36). — Proven o allegado.

Compensadora Ltda. (17.399/36 — junto ao termo 42.293). — Prestem esclarecimentos quanto á primeira firma em cujo nome foi registrada a marca.

Eunice Pimentel Wittrock (termo 40.963). — Aguarde-se solução do processo n. 16.705, de 1936.

Prorogação de prazo

Irmãos Arentz & Comp, (termo 40.560). — Concedo o prazo de sessenta dia, em prorogação. Expeça-se a guia.

Diversos

A. Ribeiro de Almeida (termo 36.936). — Expeça-se nova guia.

Joaquim Irmãos & Companhia (termo 39.875), Associação dos Proprietarios de padaria (termo 41.061), e Joaquim Irmãos & Companhia (termo 39.876). — Expeçam-se os certificados.

Manoel Gomes da Silva (termo 15.867). — Expeça-se a patente.

Momsen & Harris (21.937/36) e Tootal Broadhurst, Lee Co. (22.336/36). — Junte-se ao processo, cancele-se a procuração primitiva, e expeça-se a patente.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 13 de outubro de 1936

Alberto Dexheimer (termo 17.517). — Cumpra a exigencia da Secção.

Ricardo Bromberg (termo 17.522). — Apresente procuração.

Alvaro de Castro Carvalho (termo 16.958). — Preste os esclarecimentos exigidos pelo tecnico.

Lucio de Toledo Malta (termo 17.169). — Apresente novas reivindicações, caracterizando melhor o modelo como exige o tecnico.

Olindino Leal Bittencourt (termo 17.567). — Compareça ao departamento com urgencia.

Diversos

Fernando Casablancas (termo 17.531). — Concedo o prazo.

Daniel Gabbi (21.778/36). — Junte-se e volte ao consultor tecnico, fazendo-se opportunamente as anotações.

Antonio Fortes (22.286/36). — Junte-se.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 13 de outubro de 1936

Exigencias

Neotherapico Nacional Limitada (10.174/36 — junto ao termo 43.342). — Satisfaca o signatario da petição de fls. 9 á exigencia relativa ao sello de juntada.

Ramos, Cardoso & Comp., Ltda., (46.590). — Satisfaca a exigencia do Archivo e apresente o documento comprovativo da licença.

Ramos, Cardoso & Comp., Ltda., (termo 46.598). — Satisfaca a exigencia do Archivo e apresente o documento comprovativo da licença.

F. F. Fontana & Comp., (termo 46.547). — Apresentem a procuração e prestem esclarecimentos.

Laboratorio de Chiimotherapia Ltda., (termo 46.533). — Satisfaca a exigencia do Archivo e apresente o documento comprovativo da licença.

The General Electric Co. Ltd., (termo (46.515). — Apresente procuração e satisfaca a exigencia do Archivo.

João Ferreira Filho & Comp., (termo 46.500). — Satisfacem a exigencia do Archivo e apresentem procuração.

A. Barbieri & Comp., (termo 46.658). — Satisfacem a exigencia do Archivo e apresentem o documento comprovativo da licença.

Dr. Antonio Cotti (termo 46.657). — Satisfaca a exigencia do Archivo e apresente o documento comprovativo da licença.

Dr. Antonio Cotti (termo 46.656). — Satisfaca a exigencia do Archivo e apresente o documento comprovativo da licença.

Jordão Mader (termo 46.545), Gold Medal Haarlem Oil Corp. (termo 46.519), Maria José Garcia (termo 46.647), Instituto Brasileiro de Microbiologia (termo 43.758), Instituto Brasileiro de Microbiologia (termo 43.757), Valentim Guerra & Ruiz (termo 37.870). — Satisfacam a exigencia constante da informação.

Fabio Bastos & Comp., (termo 46.637). — Apresentem procuração e satisfacam a exigencia do Archivo.

Helio Lopes de Oliveira Lyrio (termo 43.793). — Preste esclarecimentos.

Eunice Pimentel (termo 43.770). — Apresente o documento exigido, comprovativo da licença.

Pedro Baldassarri & Irmãos (termo 43.796). — Apresentem o documento exigido, relativo á licença.

João de Deus Soares (termo 46.555), Sotero Arruda Campos Filho (termo 46.586), Melhim Armele (termo 46.572), F. Radlaway & Co. Ltda., (termo 46.515), Wincharger Corporation (termo 46.507), The A. C. Sphinx Sporking Plug Co. Ltda., (termo 46.601), E. Guimarães & Araujo (termo 46.687), Richard Abr. Herder (termo 46.685), Valentim Mala (termo 46.664), Octacilio Tomanik (termo 46.653), Ernesto E. J. Dziabas (termo 46.649), Oroxo Esmeris S. A., (termo 46.646), João de Plato (termo 46.645), Maria Rosa Pazzanese (termo 46.644), Barros & Maggio Ltda., (termo 46.624), Henrique & Irmão (termo 43.790), Academia Scientifica de Belleza Mada Campos Ltda., (termo 46.330), Tito Silva & Comp., (termos 46.562 e 46.563), Companhia Armour do Brasil (termos 46.564, 46.565 e 46.567/71). — Satisfacam a exigencia do Archivo.

NOTICIARIO

Edital

De accordo com o disposto no artigo 43, do decreto numero 22.989, de 26 de julho de 1933, torna publico para os devidos effeitos, que, por petição datada de 4 de setembro de 1936, o agente official da Propriedade Industrial Roberto J. Taves, advogado, brasileiro, com escriptorio á rua do Ouvidor n. 79, solicitou o cancelamento de sua matricula das funções de agente official e restituição da respectiva caução.

NOTIFICAÇÃO

E' convidado o Sr. Luiz Candiotti (termo 15.822) a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do recurso interposto contra o despacho que deferiu o respectivo pedido (prazo dez dias).

OPPOSIÇÕES

Celanese Corporation of America (21.679, de 26 de setembro de 1936) apresentou replica á opposição offerecida ao seu pedido (termo 16.006), pela Companhia Brasileira de Seda "Rhodiasela".

Eduardo Mendes Villela apresentou opposição ao pedido de registo da marca "Vitalcal" (termo 45.347).

Carl Zeiss apresentou opposição ao pedido de registo da marca "Careis", de Carvalho & Reis Ltd. (termo 45.414).

Carl Zeiss apresentou opposição ao pedido de registo da marca "Careis" de Carvalho & Reis Ltd. (termo 45.516).

Carl Zeiss apresentou opposição ao pedido de registo da marca "Careis" de Carvalho & Reis Ltda. (termo 45.517).

Gesellschaft fur Chemische Industrie in Basel apresentou opposição ao pedido de registo da marca "Androtone" (termo 45.860).

Lever Brothers Limited apresentou opposição ao pedido de registo da marca "Leve" de M. Campos & Comp. (termo 45.791).

J. Barreto & Fzano apresentaram opposição ao pedido de registo da marca "Photo Gravura o Cruzeiro", de Cruzeiro S. A. (termo 46.699).

RECURSOS

Weskott & Comp. recorreram em data de 6 do corrente do despacho do director geral que mandou registrar a marca "Dermazincol" do Inst. Dermatologico Ltd. (termo numero 40.457).

Weskott & Comp. recorreram em data de 6 do corrente do despacho do director geral que mandou registrar a marca "Gravidina" de J. Robeiro Branco (termo 41.230).

B. Mattos & Comp. apresentaram replica ao recurso de Weskott & Comp. ao pedido da marca "Peptoidine" (termo 40.403).

Dr. Léo Alberti (22.471, de 6 de outubro de 1936) recorreu do despacho que indeferiu o pedido de privilegio depositado sob o n. 16.850.

Altino de Castro (22.539, de 6 de outubro de 1936) recorreu do despacho que indeferiu o pedido de privilegio depositado sob o n. 16.655.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50 letra "b", 51 letra "a" do decreto 16.264, de 19 de dezembro de 1923. A inobservancia do prazo de 30 dias estabelecidos pelo artigo 1º letra "b" do decreto 22.990, de 1933, importará no archivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

N. 13.812 — Ernestino Lopes Ribeiro de Almeida.
N. 15.181 — Helconides Costa.
N. 15.820 — Antonio Luciano.
N. 16.960 — Martins Barros & Comp. Ltda.
N. 16.199 — A. B. Alka — Aluminijapslar.
N. 16.298 — Manawul Patent Corporation.
N. 16.381 — Sajwell Dobrusskin.
N. 16.441 — Eugenio Bruno Severino e outro.
N. 16.640 — William Prym Gesellschaft mit beschränkter Kaftung.

N. 16.654 — J. Silva Nunes.

N. 16.736 — Fernando F. da Costa Filho e outro.

N. 16840 — Companhia Dr. Scholl S. A.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.561, de 7-10-36.

Fernando Chieff — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Processo de estampagem de tecidos de malha por meio de aerographia". (Privilegio de invenção).

1 — Processo de estampagem de tecidos de malha por meio de aerographia, caracterizado pelo facto de utilizar chapas de archetype (chablonas) e a vaporização de tintas especiaes, nutro-cellulosicas, por meio de aerographo ou pistolas de ar comprimido.

2 — Um processo de estampagem de tecidos de malha por meio de aerographia, tambem como foi descripto e reivindicado.

Termo n. 17.563, de 8-10-36.

Joaquim Coelho Garcez — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Um novo modelo de accendedor electrico". (Modelo de utilidade).

I — Um novo modelo de accendedor electrico caracterizado por apresentar em uma caixa rectangular, de um lado, internamente, um deposito metallico com um orificio superiormente e um cylindro aberto, installando-se neste deposito um bastão com a parte superior, externa, em cabo, e a inferior, interna, cylindrica e a extremidade em mexa de algodão.

II — Um novo modelo de accendedor electrico como reivindicado em 1, caracterizado por apresentar a caixa do ponto

4. do lado opposto, tambem internamente, uma resistencia electrica, que deixa passar a corrente e a transmite a duas espiraes que se encontram na parte externa, em espaço, uma da outra, equivalente á extremidade em mexa do bastão, afim de atrictar de cima para baixo, o que determina a formação de sentelha e chamma na referida mexa, apagando-se pela simples collocação no deposito, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.564, de 8-10-36.

Francisco de Azevedo Santos Moreira — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Boia-bocal para tanques e depositos d'agua, caixas de descarga de aparelhos sanitarios e outras applicações congeneres". (Privilegio de invenção).

Todos os direitos de invenção e para qualquer fim industrial ou comercial possivel.

E' esta uma valvula hydraulica de redução ao minimo da pressão da agua nos conductos d'agua e que veda com o proprio peso da agua conduzida para estes mesmos conductos.

Termo n. 17.565, de 8-10-36.

Francisco de Azevedo Santos Moreira — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de caixa de descarga para aparelho sanitario, sendo novos os systemas de descarga e boia, a boia sendo de geral applicação tambem aos tanques d'agua". (Privilegio de invenção).

Tanques ou depositos d'agua e outros tipos de caixa de descarga. A caixa de descarga caracteriza-se pelo conjunto da grande caixa e as duas valvulas V e V'; e a valvula V' pelo que ella differe da antiga e unica concorrente, sendo como é mais pratica e duravel e até mais racional e elegante. Aperfeçoada até mesmo ao facto de não ter as gavetas de sóla, ou borracha.

Quanto á valvula V, caracteriza-se pelo seu systema de duas esferas, derivado de valvulas já muito antigas cujas patentes caducaram de ha muito, de ha muito que são do dominio publico.

Termo n. 17.566, de 8-10-36.

Fabrica Electra Limitada — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um novo tipo de campainha electrica". (Modelo de utilidade).

Um novo tipo de campainha electrica caracterizada por constituir-se de um electro-iman de nucleo retro ou em forma de ferradura cuja extremidade ou extremidades ficam ligeiramente salientes para receber os choques de uma pequena lamina vibratil de ferro doce, cuja vibração é produzida pelo fluxo magnetico pulsativo gerado na bobina pela corrente electrica alternativa, conjunto este completamente fechado por uma tampa ou cobertura que tem por fim protegê-lo contra possiveis desregulagens; tudo como substancialmente descripto e de accordo com os desenhos annexos e respectivas amostras.

Termo n. 17.567, de 8-10-36.

J. P. Carneiro Sobrinho — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Uma caixa para pianos verticaes". (Modelo de utilidade).

1° — Uma caixa para pianos verticaes compreendendo lados abaulados na sua aresta superior, tampo superior abaulado na frente e tendo alça inteiriça, tampo frontal, superior, completamente liso, isto é, sem ornato algum em alto ou em baixo relevo integrante ou postigo, estojo do teclado com tampo abaulado na frente e tendo tambem alça inteiriça, e tampo inferior liso, que se caracteriza por umas abas verticaes, lateraes e comparativamente grossas que sustentam o estojo do teclado propriamente dito, e por uns supportes verticaes, grossos, que sustentam as citadas abas e sustentam igualmente, em conjuncto com os lados da caixa, todo o peso do piano vertical.

2° — A caixa de accordo com o ponto 1, substancialmente como ficou descripta e se illustra no desenho e na photographia appensos.

Termo n. 17.568, de 8-10-36.

J. P. Carneiro Sobrinho — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Uma caixa para pianos verticaes". (Modelo de utilidade).

1° — Uma caixa para pianos verticaes, que se caracteriza: por ter o seu tampo superior absolutamente liso e abaulado na frente, isto é, sem frisos ou outros motivos ornamentaes, eliminando assim as frinchas ou reintrancias dos tamos congeneres actuaes; por ter este tampo uma alça rodica e niscissa, para levantar-o ou abaixar-o; por ter o tampo do estojo do teclado uma alça tambem macissa para o levantar e abaixar; e por ter a sua tampa de frente superior tambem absolutamente lisa em todas as suas partes.

2° — A caixa de piano de accordo com o ponto 1, em que o estojo do teclado assenta sobre uns pedestaes salientes e rectos, affectando a forma de uma série de columnatas ligadas entre si.

3° — A caixa de piano de accordo com os pontos 1 e 2, substancialmente como descripta e illustrada no desenho e photographia juntos.

Termo n. 17.570, de 8-10-36.

Wilhelm Rothe & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Dispositivo applicavel nos aparelhos para a ondulação permanente". (Modelo de utilidade).

1° — O "Dispositivo applicavel nos aparelhos para a ondulação permanente dos cabellos", o qual consiste na combinação de uma ou mais folhas de papel impermeavel, contendo nos entremeios uma ou mais folhas finissimas de aluminio ou outro metal, tendo ainda em ambos os lados disposto uma tira de papel sugador ou outro qualquer material que tenha as mesmas propriedades absorventes como sejam, uns panninhos de flanela; destinando-se esta combinação a ser applicada na operação da ondulação permanente dos cabellos; tudo conforme substancialmente descripto e reivindicado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.571, de 8-10-36.

Wilhelm Rothe & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Esquentador para aparelhos de ondulação permanente". (Modelo de utilidade).

1° — Um "Esquentador para aparelhos de ondulação permanentes", que consiste num tubo cylindrico metallico levemente envergado, para dentro, e que no seu comprimento tem varios sectores canelados por frizos na periferia afim de permittir facilmente o enrolamento do cabelo, no interior está collocada uma resistencia electrica devidamente isolada e com as suas extremidades que formam os dois pinos de ligação os quaes podem ser dispostos em sentido horizontal ou curvos, e que passam sobre dois supportes de material isolante; a resistencia funciona em rede de alimentação de baixa voltagem; tudo conforme substancialmente descripto e reivindicado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.572, de 8-10-36.

Wilhelm Rothe & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um isolador anti-calor applicavel em aparelhos de ondulação permanente". (Modelo de utilidade).

1° — "Um isolador anti-calor applicavel em aparelhos de ondulação permanente", que serve para proteger a cabeça contra o calor do esquentador dos aparelhos para ondulação permanente, o qual se compõem de duas hastes metallicas sendo uma das extremidades rebitadas de forma que permite abrir e fechar-se com facilidade, e a outra extremidade fecha-se por meio de uma presilha. Ambas as hastes são revestidas de material isolante e cohibente em forma de bainha.

2° — "Um isolador anti-calor applicavel em aparelhos de ondulação permanente", conforme reivindicado ao item acima no qual tem em cada extremidade lateral dois supportes com recorte curvilíneo afim de se poder assentar per-

feitamente uma peça enroladora ou esquentadora, sendo que um destes supportes fôrma a presilha, e o outro tem uma mola curvilínea com uma saliência formando uma matraca e que se destina a segurar perfeitamente a peça que supporta; tudo conforme substancialmente descripto e reivindicado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.573, de 8-10-36.

Coty S. A. B. (Sociedade Anonyma Brasileira) — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de: "Novo modelo de frasco para perfumes". (Modelo industrial).

Novo modelo de frasco para perfumes que se distingue dos conhecidos pela sua conformação peculiar e semi-artística, caracterizado pelo facto do corpo do frasco ter em secção transversal horizontal a fôrma de uma elipse com as extremidades cortadas em linha recta para a formação das paredes lisas lateraes estreitas do frasco, apresentando á direita e á esquerda de cada uma das faces elipsoides do corpo principal dos vincos verticaes e parallelos a pouca distancia das faces lateraes estreitas, sendo que o fundo chato do frasco tem a periferia quebrada ou ligeiramente chanfrada ao passo que o topo do frasco é ligeiramente areado para baixo, apresentando centralmente uma pequena extensão tubular com fio de rosca externo, através do qual o frasco é enchido e esvasiado, e que apresenta na base um pequeno flange para assentamento da rolha que tem uma fôrma ligeiramente conico-troncuda e que apresenta fio de rosca do lado interno, terminando superiormente em dois rebaios circulares, de raios diferentes e que vão diminuindo para cima, encimados por uma pequena meia esphera.

Termo n. 17.574, de 8-10-36.

Coty S. A. B. (Sociedade Anonyma Brasileira) — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Novo acondicionamento para vidros de perfume". (Modelo industrial).

"Novo acondicionamento para vidros de perfume", caracterizado:

1° — Por uma caixa cujas secções transversal horizontal e transversal vertical são de fôrma rectangular e em cujo interior, pouco acima do fundo, está disposta uma chapa com um recorte correspondente á conformação externa do vidro a acondicionar, encontrando-se acima da referida chapa, acompanhando a sua periferia, um quadro cujas faces de topo servem de batente á tampa da caixa, cuja bocca apresenta um filete dourado em suas faces internas, com excepção daquella na qual está articulada a tampa, a qual é constituída simplesmente por uma chapa articulada em charneira por meio de uma tira de tecido collado pelos respectivos extremos longitudinaes nas extremidades da caixa e da tampa a serem reunidas, apresentando a tampa na face superior da extremidade livre um puxador formado por uma alça de fita; e 2° por um desenho que orna em faixa larga quasi toda a face superior da tampa e em faixa estreita as faces lateraes compridas da caixa e que é constituído por uma fina filigrana de um conjunto de papoulas em flor, semi-abertas e em botão, com as respectivas hastes e folhas grandes e pequenas nas cores as mais variadas e em tom de pastel.

Termo n. 17.575, de 8-10-36.

Coty S. A. B. (Sociedade Anonyma Brasileira) — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "nova fôrma ou configuração de sabonetes". (Modelo industrial).

Nova fôrma ou configuração de sabonetes, caracterizada pelo facto de apresentar em secção mediana transversal, em sentido horizontal, uma fôrma quadrangular com os cantos arredondados, do seu corpo acima desta secção ter uma fôrma abahulada ou convexa e do seu corpo abaixo da referida secção ter uma fôrma concava, substancialmente como descripto e representado no desenho annexo.

Termo n. 17.576, de 9-10-36.

Olindino Leal Bittencourt — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um novo modelo de envelope para propaganda commercial e turistica". (Modelo industrial).

Um novo modelo de envelope para propaganda commercial e turistica, caracterizado pelo facto de, sendo o envelope de fôrma rectangular, conter ao alto um espaço destinado á conter annuncios de productos brasileiros, estabelecimentos commerciaes ou industriaes bem como vistas de localidades do Brasil, e na parte posterior espaço destinado ao endereço do remetente afim de conseguir-se uma devolução certa no caso de não ser encontrado o destinatario, servindo como propaganda commercial e turistica.

Tudo como substancialmente descripto e representado no desenho annexo.

Termo n. 17.577, de 9-10-36.

Julio Alves de Carvalho — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho para distribuir cartões para propaganda commercial" (privilegio de invenção).

1 — Um aparelho para distribuir cartões para propaganda commercial caracterizado por apresentar uma caixa metallica, ou guardada em suas paredes de vidro, afim de serem vistos os cartões nella collocados, apresentando na parte inferior ao fundo, que é em plano inclinado, o mecanismo composto por uma manivella provida de um eixo, este ultimo descrevendo uma curva na parte inferior do fundo, em cuja extensão se acha em contacto com o dorso de uma haste fixa á uma placa que constitue o fundo movel.

2 — Um aparelho para distribuir cartões para propaganda commercial como reivindicado em 1, caracterizado por apresentar a placa do ponto 1, constitutiva do fundo movel, na parte posterior um pequeno bordo com altura correspondente á espessura de um cartão, e na anterior uma re-intrancia, na direcção da fenda horizontal do deposito, apresentando na parte inferior do fundo tres molas, afim de fazerem o mecanismo retornar á posição inicial, manter em plano constante o fundo movel e precisão no funcionamento.

3 — Um aparelho para distribuir cartões para propaganda commercial como reivindicado de 1 a 2, caracterizado por funcionar quando accionada a manivella para a frente o que determina a impulsão pelo eixo da mesma na haste que se acha fixa ao fundo movel e, consequentemente, o movimento de dentro para fóra, em descida, deste ultimo, levando, em parte, para fóra o respectivo cartão afim de poder ser retirado para o devido fim.

4 — Um aparelho para distribuir cartões para propaganda commercial como reivindicado de 1 a 3 que mantém a distribuição precisamente na série em que tiverem sido dispostos os cartões, um a um, facilitando a propaganda commercial, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.578, de 9-10-36.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Allmänna.

Pontos característicos da invenção de "processo para a produção de 4-alkyl-5-hydroxyalkylthiazões" (privilegio de invenção).

1 — Processo para a produção de 4-alkyl-5-hydroxyalkylthiazões, caracterizado pelo facto de se fazer reagir cetonas que contêm fixado sobre o átomo de carbono occupando a posição a com relação ao grupo cetonico um substituinte susceptível de permuta e nas quaes este átomo de carbono está ao mesmo tempo substituído por um radical alkyllico que por seu lado contém um grupo hydroxylico ou um grupo susceptível de ser transformado em hydroxyl, com acido rhodanico ou seus sais para obter compostos 2-hydroxythiazolicos, de se substituir o grupo 2-hydroxy por hydrogenio pelos methodos em si conhecidos e de se transformar em grupo hydroxyl, segundo os methodos em si conhecidos, o substituinte eventualmente presente no grupo 5-alkyllico e susceptível de ser transformado em grupo hydroxyl.

2 — Os productos susceptíveis de serem obtidos segundo o processo reivindicado em 1.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (des. n. 16.364, de 1933)
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerida.

Termo n. 47.019, de 9.10.36
Arel Malam — Capital Federal



Classe 44 — Manteiga, queijos, creme, coelhos, coalhada, re-
queijão, doce de leite, margarina, caseína, leite em pó, leite
condensado, sorvete de creme e leite.

Termo n. 47.020, de 9.10.36
Sociétés des Usines Chimiques Rhone-Boulens — Paris
França

PROTEGAN

Classe 3 — Produtos pharmaceuticos

Termo n. 47.021, de 9.10.36
Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira — Ca-
pital Federal

PILOTO

Classe 23 — Tecidos de algodão

Termo n. 47.022, de 9.10.36
Raphael Molina — Capital Federal



Classe 60 — Jornal

Termo n. 47, de 9.10.36
Jorge Eugenio Xavier do Prado e Augusto Garcia — Capital
Federal

Archivos do Medicina Social

Classe 60 — Revista medica

Termo n. 47.024, de 10-10-36
Luiz Waknin — Capital Federal



Classe 48 — Perfumes, extractos, loções, agua de Colonia
e suas respectivas essências; pós de arroz e talco; sabões
e sabonetes; cremes para o rosto e pasta para dentes;
brilhanças e oleos para o cabelo

Termo n. 47.025, de 10-10-36 (deposito n. 3.805, de São
Paulo, de 14-9-36)
Mello Filho & Comp. — São Paulo

BRONCHIMEL

Supr.: Mello Filho e Cia
Fabric.: Laboratório Tellerin
São Paulo, Brasil

Preparados pharmaceuticos

Termo n. 47.026, de 10-10-36 (deposito n. 3.806, de São Paulo, de 14-9-36)

Mello Filho & Comp. — São Paulo

HEMOFOSFAN

Proprietários: Mello Filho & Cia.

Fabricação: Laboratório Tellerum

São Paulo, Brasil

Preparados pharmaceuticos

Termo n. 47.027, de 10-10-36 (deposito n. 3.807, de São Paulo, de 14-9-36)

Edgar Kocher — São Paulo

Ancora Suissa ROYCE

Classe 8 — Relogios de pulso, de bolso, de mesa, de parede e suas partes

Termo n. 47.028, de 10-10-36 (deposito n. 3.808, de São Paulo, de 14-9-36)

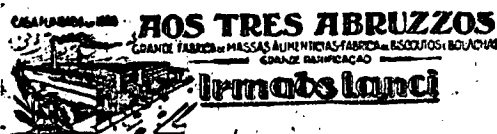
Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. — São Paulo

TIROLES

Classe 36 — Chapéus de panno, feltro, palha, bonets e similares

Termo n. 47.030, de 10-10-36 (deposito n. 3.810, de São Paulo, de 14-9-36)

Irmãos Lanci — São Paulo



Classe 41 — Massas alimenticias, panificação, biscoitos, bolachas, manteiga, queijos, farinhas alimenticias, massa de tomate, molhos, sardinhas e peixes em conserva, verduras em conserva, queijos, leite, banha, presunto, toucinho, café, assucar, pimenta, canella, ervilha, chá, matte, sal

Termo n. 47.036, de 10-10-36 (deposito n. 28, da Bahia, de 6-8-36)

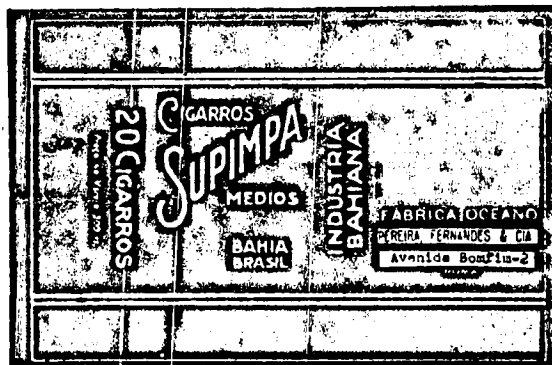
Luiz Cetrato — Bahia

ESPECIALIDADE de CruzdasAlmas

Classe 36 — Calçados

Termo n. 47.037, de 10-10-36 (deposito n. 29, da Bahia, de 9-9-36)

Suerdeck & Companhia — Maragogipe — Estado do Bahia



Classe 44 — Fumo em folha

Termo n. 47.038, de 10-10-36 (deposito n. 30, da Bahia, de 9-9-36)

Peerira, Fernandes & Companhia — S. Salvador — Estado da Bahia



Classe 44 — Cigarros

Termo n. 47.040, de 10-10-36 (depósito n. 32, da Bahia, de 9-9-36)

Peerira, Fernandes & Companhia — S. Salvador — Estado da Bahia



Classe 44 — Cigarros

Termo n. 47.041, de 10-10-36 (depósito n. 3.816, de São Paulo, de 17-9-36)

J. Fernandes Chaves — São Paulo



Classe 55 — Preparado para pratear metais

Termo n. 47.042, de 10-10-36 (depósito n. 3.817, de São Paulo, de 19-9-36)

Dr. Alfredo Leal Junior — São Paulo

Panderman

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 47.043, de 10-10-36 (depósito n. 3.818, de São Paulo, de 19-9-36)

Fabio Bastos & Comp. — São Paulo



Classe 12 — Grampos e emendas para correias

Termo n. 47.044, de 10-10-36 (depósito n. 3.819, de 19-9-36)

Cia. Viti-Vinicola Paulista S/A — Jundiáhy — Estado de S. Paulo



Classe 42 — Vinho de mesa

Termo n. 47.045, de 10-10-36

João Severiano Rodrigues da Cunha — Uberaba — Estado de S. Paulo

UNOBI
J. S. RODRIGUES DA CUNHA
UBERABA - MINAS

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na pharmacia

Termo n. 47.046, de 10-10-36

Laboratório Paulista de Biologia S/A — São Paulo

HISTOCALCIUMLAB. PAULISTA DE BIOLOGIA S/A.
SÃO PAULOClasse 3 — Preparado para ser usado na medicina e na
pharmacia

Termo n. 47.047, de 10-10-36

Henrique Bruggemann — Florianópolis — Estado
de Santa Catharina**BRUGGEMANN**HENRIQUE BRÜGGEMANN
(—FLORIANOPOLIS—SANTA CATHARINA)

Classe 3 — Artigos da classe

Termo n. 47.048, de 10-10-36

Renato Palestino, Mammana & Comp. Ltda. — São Paulo

GLANTONARENATO PALESTINO, MAMMANA & C^{IA} L^{DA}
SÃO PAULOClasse 3 — Preparado para ser usado na medicina e na
pharmacia

Termo n. 47.049, de 10-10-36

Osram G. m. b. H. Kommanditgesellschaft — Berlin -
Allemanha

Classe 14 — Globulos e reflectores (renovação)

Termo n. 47.050, de 10-10-36

Sociedade Anonyma "A Noite" — Capital Federal

Figurino

Classe 60 — Revista e jornal

Termo n. 47.051, de 10-10-36

Sociedade Anonyma "Rio Editora" — Capital Federal

FINAL

Classe 60 — Jornal e revista

Termo n. 47.052, de 10-10-36

Arnaldo Lopes — São Paulo

"PHOSPHOROMANG"
Arnaldo Lopes
SÃO PAULO

Classe 3 — Productos pharmaceuticos

Termo n. 47.053, de 10-10-36

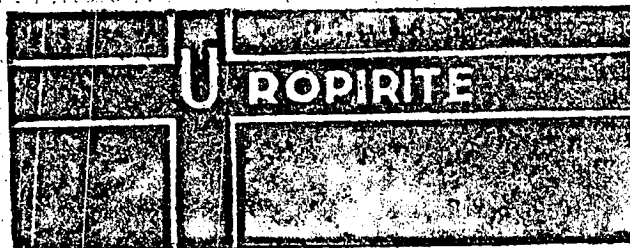
Arnaldo Lopes — São Paulo

"PROTOLYSENO"
Arnaldo Lopes
SÃO PAULO

Classe 3 — Productos pharmaceuticos

Termo n. 47.054, de 10-10-36

Sociedade Asclepas Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Productos pharmaceuticos

Termo n. 47.055, de 10-10-36

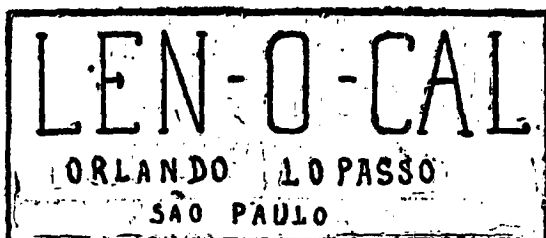
Fabio Netto & Companhia — Rio Grande do Sul



Classe 41 — Café torrado, cru, em grão, em pó (moldo), acondicionado de qualquer forma

Termo n. 47.056, de 10-10-36

Orlando Lopasso — São Paulo



Classe 3 — Preparado phârmaceutico

Termo n. 47.057, de 10-10-36

L. Faber & Comp. Ltda. — Campinas, — Estado de S. Paulo



Classe 17 — Productos: amoladas para carimbos e para tinta, abridores de cartas, borrachas, arquivos, bexos para mata borrão, brechas para colla ou desenhos, canetas, canetas tintelro, canetas para desenhos, cortadores de papel, carimbos, carimbadores, carbonos, crayons, colla para papel, colladores, cestas para correspondencias, desenhadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para lapis, estojos com minas, estojos para canetas, esquadrias, lapis em geral, lapiselras, lacres, grafites, para lapiselras, tinta para escrever, tinta para desenhos, tinta para marcar, gomma arabica para collar, papeis, furadores, machinas e apetrechos para apontar lapis, minas para grafites, minas para pennas, tintelros, porta tintelros, porta carimbos, porta lapis, porta canetas, descanso para lapis e canetas, raspadeiras de borrões, reguas, porta cartas, porta blocos, pinceis para desenhos, pastels de tintas para desenhos, prensas, prendedores para papeis, percevejos para papeis, fitas para machinas de escrever, molhadores e compassos

Termo n. 47.058, de 10-10-36

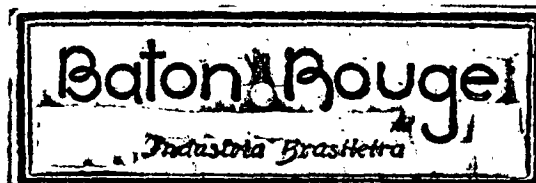
Candido Ribeiro do Prado — Santa Branca — Estado de S. Paulo



Classe 42 — Canninha

Termo n. 47.059, de 10-10-36

Companhia Souza Cruz — Capital Federal



Classe 44 — Tabaco manufacturado ou não, inclusive cigarros

Termo n. 47.060, de 10-10-36

Companhia Souza Cruz — Capital Federal



Classe 44 — Tabaco manufacturado ou não, inclusive cigarros

Termo n. 47.061, de 10-10-36
Osvaldo Paixão — Capital Federal



Classe 60 — Jornaes, revista e pamphletos

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 47.029, de 10-10-36 (Deposito n. 3.809, de São Paulo, de 14-9-36)

Irmãos Lanci — São Paulo

AOS TRES ABRUZZOS

Classe 41 — 41 Título

Termo n. 47.031, de 10-10-36 (deposito n. 3.811, de São Paulo, de 14-9-36)

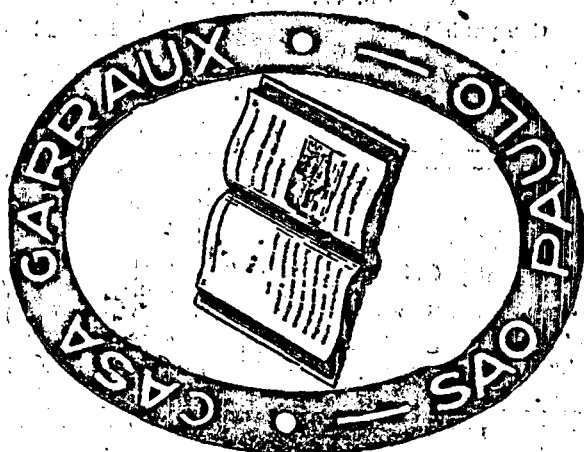
Irmãos Lanci — São Paulo

GRANDE EMPORIO "LANCI"

Classes 41, 42 e 43 — Título

Termo n. 47.032, de 10-10-36 (deposito n. 3.812, de São Paulo, de 15-9-36)

Rosalia Felice — São Paulo



Classes 17, 38 e 60 — Título

Termo n. 47.033, de 10-10-36 (deposito n. 3.813, de São Paulo, de 15-9-36)



Classe 60 — Insignia commercial

Termo n. 47.034, de 10-10-36 (deposito n. 3.814, de São Paulo, de 15-9-36)

"São Paulo" Cia. Nacional de Seguros de Vida—São Paulo

A "São Paulo" Cia. Nacional de Seguros de Vida

Nome commercial

Termo n. 47.062, de 10-10-36

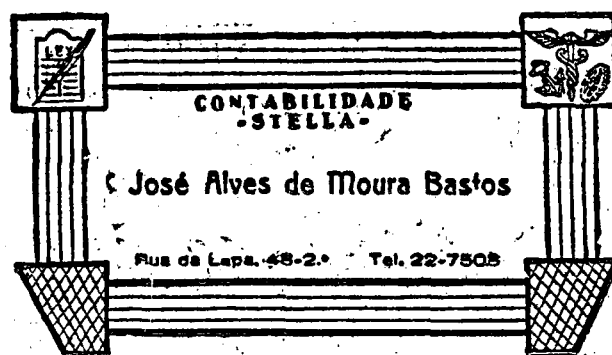
J. J. Carvalho & Comp. — Capital Federal

Fabrica de Bombons NATAL

Classe 41 — Título

Termo n. 47.063, de 10-10-36

José Alves de Moura Bastos — Capital Federal



Classe 60 — Título

Termo n. 47.064, de 10-10-36

Silva, Mesquita & Comp. — Capital Federal

CASA MESTRE VALENTIM

Classes 41, 42, 43, 44 — Título